Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 89 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 7/2008
O Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 2 a 6 de junho do corrente ano, serão realizadas Correições Ordinárias nas Unidades abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Titulares das referidas Unidades Judiciárias:
- 1ª Vara do Trabalho de Anápolis;
- 2ª Vara do Trabalho de Anápolis;
- 3ª Vara do Trabalho de Anápolis;
- 4ª Vara do Trabalho de Anápolis; e
- Núcleo de Administração do Foro de Anápolis.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados, autoridades locais e sindicatos, nos dias supramencionados, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00928-2005-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MEIRE CRISTINA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
"Vistos os autos. Tendo em vista que a petição protocolizada em 12 de maio de 2008 sob o nº 863515-1/2, foi remetida a este Gabinete em 16 de maio de 2008, e, considerando que o julgamento foi realizado em 15 de maio de 2008, restou prejudicado o pedido de adiamento do respectivo julgamento. Publique-se. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 20 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo AP-01083-1995-006-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : 1. JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRO
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravante(s) : 3. JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS
"Vistos, etc... Examinando-se os autos, constata-se que, além do agravo de petição apresentado pelos Exeqüentes (fls. 1162/1167), existem outros três, dois opostos pelo arrematante JOÃO ESPÓSITO FILHO (fls. 921/930 e 994/999) e um apresentado por ÁLVARO AGAPITO DE MOURA (fls. 946/950). Verificado que só consta registrado na autuação o recurso apresentado pelos Exeqüentes, ENVIEM-SE os autos à SCP para que corrija a autuação para fazer constar os outros recursos mencionados no parágrafo anterior. Em seguida, ENVIEM-SE os autos diretamente à Secretaria da 1ª Turma para ciência às partes. Após, venham-me os autos conclusos.
Em 19 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01906-2007-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÉBER APRÍGIO DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
"Vistos, etc. Conceda-se vista da petição de fls.205 à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se. Publique-se. À S1T para os fins.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, em 20 de maio de 2008 (4ª feira).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 16/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 28/5/2008
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01911-2007-101-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido(s) : EURÍPEDES PACÍFICO
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

2.Processo RO-00120-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s) : SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

3.Processo RO-00359-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. EDIMER RODRIGUES CARVALHO
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-00387-2008-010-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VERALÚCIA MUNIZ DE SOUZA
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-00484-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REJANE OLIVEIRA BRAZ
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS

6.Processo RO-00683-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : RONALDO OLIVEIRA QUIRINO
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CONEL CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : EDUARDO SERAFIM ABRANTES

7.Processo RO-00711-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-01908-2007-101-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido(s) : CARLOS JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

9.Processo RO-00022-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : TEODORICO DE SOUSA LIMA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

10.Processo RO-00029-2008-053-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VECTRA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELQUER DE SOUSA JESUS
Advogado(s) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

11.Processo RO-00043-2008-251-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

12.Processo RO-00052-2008-054-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LEANDER GUSTAVO MARTINS CAMPOS
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : CELSO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO(S)

13.Processo RO-00073-2008-201-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO CARLOS GALVÃO DA SILVA
Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

14.Processo RO-00077-2008-201-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLOVIMAR LIMA DA SILVA
Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

15.Processo RO-00079-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. GENTILEZA MARINHO DE SOUSA CRUZ
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-00080-2008-201-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS DIEGO SILVA RESENDE
Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

17.Processo RO-00083-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DORVALINO XAVIER DOS ANJOS (ADESIVO)
Advogado(s) : RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-00093-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL DOS SANTOS LEAL RIBEIRO
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

19.Processo RO-00154-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGNELO DA COSTA GONÇALVES
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

20.Processo RO-00161-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIMAR XAVIER RIBEIRO
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

21.Processo RO-00189-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAQUELINE FRANÇA BARROSO
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

22.Processo RO-00265-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : OSMAR DAMAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

23.Processo RO-00273-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EDIVALDO GONÇALVES JORGE DE SOUSA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

24.Processo RO-00316-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIA MARIA CARVALHO GALVÃO
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

25.Processo RO-00372-2008-003-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LEOFONSO TEIXEIRA RAMOS E OUTRO
Advogado(s) : VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : VALDEIR JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

26.Processo RO-00394-2008-011-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA LÍDIA GOMES MARTINS
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

27.Processo RO-00403-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ EDUARDO SOUSA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)

28.Processo RO-00434-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PASSO CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

29.Processo RO-00501-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : APARECIDA SILVA PANTOJA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.
Advogado(s) : ROLDEN RUANI BOTELHO E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo RO-01171-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : JONATAS RAMALHO
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)

31.Processo RO-01965-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : FRIDAY VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIONÉIA DI PEREIRA
Advogado(s) : MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO(S)

32.Processo RO-02042-2007-101-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : USINA RIO VERDE LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO REZENDE SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

33.Processo RO-02204-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : THIAGO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)

34.Processo RO-02346-2007-121-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : WESLEY GOMES CHAVES
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GRANNUS AGROBUSINESS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

35.Processo RO-00027-2008-171-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DJALMA CAMPOS FEITOSA
Advogado(s) : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)

36.Processo RO-00067-2008-201-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERISVALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

37.Processo RO-00197-2008-101-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSAFÁ LINO DOS REIS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

38.Processo RO-00202-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : OSMAR BORGES DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

39.Processo RO-00261-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. CHIK'S CENTER MODAS LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. QUEIDI RODRIGUES PEREIRA CHAVES (ADESIVO)
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-00353-2008-004-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
Recorrente(s) : 2. VALPERIKLES DA SILVA CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-00359-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : DANILO FERRAZ SILVA
Advogado(s) : JOSÉ VILAÇO DA SILVA
Recorrido(s) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JUSLENE MOREIRA BRAGA

42.Processo RO-00378-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ONILSON SANTANA RIBEIRO
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

43.Processo AP-00010-2003-006-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : KATIELLEY DE JESUS SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
Agravado(s) : RICARDO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

44.Processo AP-01993-2006-002-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARLA NUNES COSTA
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

II - RECURSO ORDINÁRIO

45.Processo RO-01040-2007-151-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGNALDO CARDOSO DE SOUZA
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

46.Processo RO-01445-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIVAN DA SILVA LIMA
Advogado(s) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

47.Processo RO-02026-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-02042-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO VICTOR PORTILHO COSTA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

49.Processo RO-02064-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THIAGO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

50.Processo RO-02262-2007-011-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MAURÍCIO CAROLINO SEVERO
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : VALDEIR JOSÉ DE FARIA

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

51.Processo AP-00407-2003-081-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : VICENTE PIRES DA SILVA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
Agravado(s) : 2. PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. - ME
Advogado(s) : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

52.Processo AP-01104-2006-002-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

53.Processo AP-02164-2006-082-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : GERALDO JOSÉ MENDES
Advogado(s) : HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 7 de maio de 2008, a pedido da Des. Relatora.

54.Processo AP-02201-2007-013-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : JAQUELINE PIMENTEL PEREIRA
Advogado(s) : MARCEL LUIZ CUNHA
Agravado(s) : CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

55.Processo RO-00340-2006-201-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. VLADIMIRA BÁRBARA SOUZA
Advogado(s) : MARIA MARLENE DIAS SOUTO MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. J. C. DA SILVA E CIA LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO GOMES DE FARIAS
Recorrente(s) : 3. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-00433-2007-102-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : 1. CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO DEODATO DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

57.Processo RO-00535-2007-082-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

58.Processo RO-01550-2007-005-18-00-4
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAROLINA AMARAL LOYOLA (ADESIVO)
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-01944-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUCIANO SILVA LACERDA

60.Processo RO-01987-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : RAIMUNDO EVERTO FERNANDES SOUZA

Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

61.Processo RO-02015-2007-081-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : FERNANDO FARIA BRITO
Advogado(s) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO E OUTRO(S)

62.Processo RO-02058-2007-009-18-00-1
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : NÁGELA BATISTA DE SOUSA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

63.Processo RO-00248-2008-171-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : VALDECI GOMES DE MORAIS
Advogado(s) : CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido(s) : RIVALDO FERREIRA REGO E OUTROS
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

64.Processo AP-00200-2006-053-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRANCISCO CESAR DA SILVA
Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

65.Processo RO-01777-2007-002-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ÉDEN LUIZ SILVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-01997-2007-001-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : HELIOMAR GODOI
Advogado(s) : LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA E OUTRO(S)

67.Processo RO-02157-2007-013-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : DÉCIO COSTA SANTANA
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Revisora.

68.Processo RO-02221-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. A 7 VIRTHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ANTAS CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KEYLE FRANÇOISE PENA (ADESIVO)
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

69.Processo RO-02221-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCO PEDRO JUSTINO DE JESUS
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

70.Processo AP-00649-2007-001-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

71.Processo RO-00109-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. MÁRCIO ROQUE DIAS
Advogado(s) : ROBERTA NAVES GOMES
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SUCENA AUTO CAR CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCELO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 3. CFW VEÍCULOS LTDA. - ME
Advogado(s) : MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

72.Processo RO-00128-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Procurador(a) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CÍCERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO (ADESIVO)
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-00315-2007-121-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. CÂNDIDO DOS SANTOS
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-01048-2007-201-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA-GO
Advogado(s) : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Procurador(a) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

75.Processo RO-01317-2007-102-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : LUCIANO GOUVEIA DE ANDRADE
Advogado(s) : JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CLAIRSON TAGLIARI
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

76.Processo RO-01553-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : ROBSON PEREIRA NUNES
Recorrido(s) : ANA ELIZABETE ZAFREDE ZANINI
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

77.Processo RO-01579-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : LILA MARIA TÁVORA MENDES
Recorrido(s) : JOÃO ALFREDO DE BRITTO JARDIM
Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)

78.Processo RO-01679-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA
Advogado(s) : MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

79.Processo RO-02085-2006-121-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO
Procurador(a) : TICIANA LOPES PONTES
Recorrido(s) : WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA COSTA
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 17 de abril de 2008, a pedido da Des. Revisora.

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - RECURSO ORDINÁRIO

80.Processo RO-01711-2007-001-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. DEUSIMEIRY GOMES FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

81.Processo AP-01278-2006-008-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDUARDO ROCHA VALENTE
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

82.Processo AP-00181-2007-051-18-00-3
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : WINISTON SIQUEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

83.Processo RO-01722-2002-006-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EDUARDO PLÍNIO DO AMARAL LINCOLN
Advogado(s) : ROSE MARY VALENTINI BOSSO
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)

84.Processo RO-00381-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENIZE BASTOS BEZERRA
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

85.Processo RO-00850-2007-241-18-00-6
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ALEX SANDRO RODRIGUES MELO
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Advogado(s) : BARTOLOMEU NOGUEIRA
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 9 de abril de 2008, a pedido da Juíza-Relatora.

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 20 de maio de 2008.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00088-2006-101-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): ALVANI DE SOUSA MAGALHÃES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2008 - fls. 636; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 671).
Regular a representação processual (fls. 668).
Satisfeito o preparo (fls. 523, 543, 542 e 669).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais, alegando que "no caso em tela não houve a comprovação de ato ilícito ou culpa da Recorrente, bem como não houve a comprovação dos danos, requisitos necessários para a caracterização da reparação civil " (fls. 659)
Consta do v. acórdão:

"O perito esclareceu que 'Examinamos a reclamante Sra. Alvani de Souza Magalhães e constatamos que a mesma, ainda, a nosso ver, encontra-se incapaz para o desempenho da função de ajudante de frigorífico. Pois refere dor no ombro esquerdo, com limitação da amplitude dos movimentos do ombro e braço esquerdo' (fl. 266).
A par de tudo isso, apesar de os benefícios concedidos pelo INSS terem sido na modalidade 'auxílio-doença', entendo que restou provado que a enfermidade que vitimou a reclamante teve como causa principal a atividade desempenhada durante o contrato de trabalho, configurando, sim, acidente do trabalho, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei 8.213/91.
(...)
Conforme analisado no tópico anterior, ficou caracterizada a existência de nexo causal e a culpa da reclamada. Há que prevalecer, assim, a decisão que reconheceu que a doença que vitimou a obreira decorreu do seu trabalho na reclamada.
Deve ser observado, todavia, que apesar de a incapacidade ter sido apenas parcial, não resta afastada a obrigação de indenizar, haja vista que o dano foi suficiente para não permitir que a obreira, por tempo indeterminado, volte a exercer a atividade que antes desempenhava na reclamada, o que restringe o seu acesso ao mercado de trabalho.
A situação, efetivamente, é causadora de constrangimento e sofrimento íntimo e, por isso mesmo, impõe-se à reclamada o dever de reparar os danos morais causados à obreira. No que não merece reparos a decisão recorrida.
Destarte, tem-se como provado o dano, o ato ilícito, o nexo de causalidade e a culpa da reclamada. Presente, portanto, o dever de indenizar." (fls. 627 e 633)
Como se vê, a Turma Regional entendeu que ficaram demonstrados nos autos a culpa da Recorrente na doença ocupacional e o nexo causal entre a atividade e a enfermidade adquirida pela Autora, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da CF, 927 do CC e 333, I, do CPC.
Não cabe análise de contrariedade à Súmula 229/STF por ausência de previsão legal.
Os arestos de fls. 662 não podem ser confrontados diante do óbice da alínea a do art. 896 da CLT, já que o primeiro é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e o outro é proveniente de órgão não trabalhista.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação dos arts. 20, § 1º e 118 da Lei nº 8213/91.
A Recorrente alega que a Autora não seria detentora de estabilidade provisória, porque não seria portadora de enfermidade decorrente de sua atividade na empresa, ponderando, ainda, que ela nem sequer teria recebido auxílio-doença acidentário, na forma exigida pela Súmula 378, II/TST.
Por fim, considera que a pretendida estabilidade deveria ser limitada ao período de doze meses após a ruptura contratual, justamente porque a Reclamante não teria recebido auxílio-acidentário.
Consta do v. acórdão:
"O direito à estabilidade prevista no art 118 da Lei 8.213/91 exige o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, exceto se constatada, após a despedida, doença que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego; exceção também prevista na segunda parte do inciso II da Súmula n° 378 do TST. (...)
Portanto, embora a doença configure acidente do trabalho, não houve concessão de benefício previdenciário, uma vez que, conforme pode ser verificado no laudo pericial, a correlação entre a enfermidade e o trabalho desenvolvido pela Reclamante na Reclamada foi constada depois de rescindido o contrato, enquadrando-se, pois, na exceção prevista na citada Súmula.
(...)
Da análise, considerando que o acidente do trabalho exige o nexo causal, ou concausal, com as atividades desenvolvidas em favor do empregador, tem-se que a estabilidade provisória no emprego é garantida ao empregado segurado que sofre acidente do trabalho ou é vitimado por doença a ele equiparada que lhe causa incapacidade laborativa, ainda que parcial e temporária.
Constata-se, também, que é necessário que o obreiro fique afastado do labor por mais de 15 dias e que a ele seja concedido auxílio-doença acidentário, cujo término determinará a data de início da estabilidade; requisitos que são dispensados quando a constatação de que a entidade mórbida que guarda relação com execução do contrato de emprego ocorreu depois da rescisão.
(...)
A par de tudo isso, apesar de os benefícios concedidos pelo INSS terem sido na modalidade 'auxílio-doença', entendo que restou provado que a enfermidade que vitimou a reclamante teve como causa principal a atividade desempenhada durante o contrato de trabalho, configurando, sim, acidente do trabalho, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei 8.213/91.
Entretanto, uma vez que o documento de fl. 134 concedeu alta previdenciária à reclamante a partir 20.06.2005, tinha ela garantida a estabilidade no emprego até 20.06.2006, sendo, portanto, ilegal a dispensa ocorrida em 29.06.2005, razão por que impõe seja declarada a nulidade da rescisão do contrato de trabalho.
Todavia, constatou-se que a reclamante permanece incapacitada para o trabalho, motivo pelo qual, permanece o direito à estabilidade. Disso decorre que é improcedente o pedido sucessivo deduzido pela reclamada no sentido de que a condenação no pagamento dos salários vencidos seja limitada a 12 meses contados da rescisão do contrato de trabalho.
Não consta dos autos notícia acerca do recebimento por parte da reclamante de auxílio-doença após a ruptura do pacto contratual.
Entretanto, nos termos do disposto no § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213/91, o empregador responde pelo salário do trabalhador, no caso de doença, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, somente em relação aos primeiros quinze dias do afastamento, ficando a remuneração do período restante a cargo do INSS. Acolho, por isso, o pedido da reclamada para que seja excluída da sua condenação a obrigação de pagar os salários da reclamante em relação aos períodos em que ela tenha recebido benefício previdenciário após 20.06.2005, data da rescisão impugnada.
Outrossim, cabe à Reclamada emitir a CAT para encaminhamento da Reclamante ao INSS, seguindo os demais procedimentos legais, até a constatação de que a Reclamante encontra-se plenamente recuperada para o exercício das suas funções ou de outra função adequada ao seu estado. Portanto, a 'eternização' do benefício depende unicamente da Reclamada." (fls. 623/628)
Constata-se, assim, que, ao contrário do que afirma a parte, a Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, decidiu em sintonia com a Súmula 378, II/TST.
Destaca-se que o art. 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91 trata de doença degenerativa e, no caso em tela, foi demonstrado que a enfermidade da Obreira foi desencadeada por sua atividade laboral. Não se vislumbra, portanto, violação do preceito apontado.
Quanto ao art. 118 também da Lei nº 8.213/91, fora ressaltado pela Turma que a incapacidade da Empregada para o trabalho ainda não cessou, razão pela qual deve ser completamente afastada a asserção de infringência ao dispositivo em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00128-2007-002-18-40-7 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEONARDO RODRIGUES ROCHA
Advogado(a)(s): ANDRÉA KARINA BATISTA ALVES (GO - 20340)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
O Reclamado, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), ajuizou o Recurso Adesivo de fls. 410/416.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o Juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, seria necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o fizesse. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2008 - fls. 408; recurso apresentado em 07/04/2008 - fls. 417).
Regular a representação processual (fls. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 237, 347).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 944 do CC.
O Reclamante insurge-se contra a decisão regional que reduziu o valor da indenização por danos morais, alegando que o montante fixado pela Turma Julgadora não seria equivalente ao dano sofrido.
Consta do v. acórdão:
"Lembro que a lei não fixou parâmetros ou limites para apuração do valor a ser pago a título de indenização por danos morais, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, dadas as peculiaridades de cada caso.
Basicamente, a indenização visa à compensação da dor e o constrangimento ou sofrimento da vítima, bem como a punição do infrator.
Diante do exposto, entendo razoável fixar a indenização por danos morais em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) correspondente a cerca de 40 vezes a remuneração constante da TRCT (fls. 19).
Reformo parcialmente a r. sentença para reduzir o valor da indenização dos danos morais de R$ 150.000,00 para R$ 48.000,00." (fls. 343)
Conforme se infere do v. acórdão, a Turma Julgadora observou o disposto no art. 944 do CCB quando da redução do valor da indenização por danos morais a

patamares mais razoáveis, de forma que não se verifica afronta ao dispositivo citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00139-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JULIENE SANTOS DE BARROS
Advogado(a)(s): 1. HELDER MONTEIRO COSTA (GO - 24340)
Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(a)(s): 1. LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)
2. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 317; recurso apresentado em 26/02/2008 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo tendo em vista que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fls. 297).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 47/TST.
- violação dos arts. 1º, III e 7º, XXII e XXIII, da CF.
- violação dos arts. 189, 190 e 195 e parágrafos, 461 da CLT, da Lei 11.350/06 e da Portaria 648/06.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as atividades desenvolvidas por agente comunitário de saúde estariam sujeitas a riscos biológicos, o que deveria ensejar o direito ao recebimento do adicional de insalubridade.
Consta do v. acórdão:
"Embora a perícia tenha apoiado a tese obreira quanto à existência de condições insalubres no ambiente de trabalho, alguns dados necessitam ser esclarecidos, como, por exemplo, o fato de a reclamante ter trabalhado no Posto de Saúde da Família do Garavelo B (fl. 166), e não em hospitais, enfermarias ou mesmo ambulatórios, como, contraditoriamente, disse o Sr. Perito em sua conclusão.
Ora, as visitas que a reclamante realizava nas residências das pessoas, juntamente com a sua equipe (médico e enfermeiras), não se equipara a um ambiente de hospital, serviços de emergência, enfermaria ou até mesmo ambulatórios, uma vez que nestes lugares há um acúmulo de pessoas que procuram, necessariamente, atendimento por estar acometida por alguma moléstia. Portanto, a probabilidade de se contrair uma doença (se contaminar) em locais destinados exclusivamente ao cuidados da saúde humana, é extremamente maior do que dentro de um ambiente residencial, onde as poucas pessoas que o trabalhador mantém contato nem sempre estão com problemas de saúde.
Em que pese a exposição a agentes biológicos poder causar doenças profissionais como tuberculose ou hanseníase, o anexo nº 14 da NR-15 estabelece que a insalubridade (por agentes biológicos) ocorre em atividades que mantenham contato permanente com o paciente, o que não é o caso da reclamante. Ademais, esta mesma norma técnica não contempla o ambiente residencial, portanto, este local é omisso à legislação trabalhista.
É importante lembrar, também, que os agente (sic) comunitários de saúde visitam, além das pessoas doentes, pessoas idosas, gestantes, puérperas, crianças, hipertensos, diabéticos, não havendo de se falar em contato permanente com doentes infecto-contagiosos.
Verifica-se que as atividades da autora eram predominantemente de orientação e prevenção, conforme o próprio laudo diz à fl. 166, como, por exemplo, fazer cadastros de famílias e mantê-los atualizados (fl. 226). Além do mais, não é crível que o agente comunitário trate dos pacientes (aí sim sendo verossímil o contato), quando há na equipe médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem. Este, aliás, é o entendimento predominante nesta Eg. 2ª Turma, conforme se verifica nos seguintes julgados: RO-00941-2006- 001-18-00-5 (DJ-20/03/2007), RO-01736-2006-005-18-00-2 (DJ- 28/03/2007) e RO-00167-2007-009-18-00-4 (DJ-04/10/2007).
Por tudo isso, reformo a r. sentença para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade à autora, ficando desde já invertido o ônus pelo pagamento de honorários periciais, os quais, em razão dos benefícios da justiça gratuita, serão suportados por meio de orçamento próprio deste Tribunal, na forma dos artigos 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado." (fls. 295/296).
A teor do artigo 436 do CPC, o julgador não está adstrito à conclusão da perícia, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos constantes dos autos.
No caso, a Turma Regional, analisando as informações prestadas no laudo pericial, concluiu que o presente caso não se ajusta à NR-15, anexo 14, ao fundamento de que a Autora não estava em contato permanente com pacientes em estabelecimento de saúde, não fazendo jus ao adicional de insalubridade.
Portanto, não há que se falar em violação ao art. 7º, XXIII, da CF, 189, 190 e 195 e parágrafos da CLT.
Acrescente-se que a Reclamante pretende a reapreciação de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, o que não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
O inciso XXII do art. 7º da CF e o art. 461 da CLT cuidam de temas que não guardam pertinência com a discussão dos autos.
É impossível o exame da asserção de contrariedade à Súmula 47/TST, eis que a matéria não foi analisada na via ordinária sob tal enfoque (Súmula 297/TST).
Em relação ao inciso III do art. 1º constitucional, tem-se que, caso tivesse ocorrido violação, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista, nos termos da alínea c do art. 896 da CLT.
Não há que se falar em violação da Lei 11.350/06, pois a Recorrente não indicou expressamente qual o dispositivo estaria sendo ofendido, exigência que se extrai da Súmula 221, I, TST.
Inviável, por outro lado, a assertiva de ofensa à Portaria 648/06 diante da ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
Os arestos transcritos nas razões recursais não são aptos a comprovar divergência jurisprudencial, por serem inespecíficos, ou seja, não abordam a exata situação fática ora em análise, o que atrai a aplicação da Súmula 296 do TST.
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões): - violação do art. 448 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora entende que a FUNAPE é responsável solidária junto com o Município, não sendo certo sua exclusão da lide, já que é caso de sucessão.
Consta do v. acórdão:
"RECURSO DA RECLAMANTE
REINCLUSÃO DA 1ª RECLAMADA NO PÓLO PASSIVO Em função da retromencionada decisão, fica prejudicada a análise do recurso ordinário obreiro, que busca unicamente a reinclusão da 1ª reclamada (FUNAPE) no pólo passivo, para efeito de responsabilização solidária frente ao peso da condenação, que agora não há mais". (fls. 296/297).
Diante da ausência de condenação, o v. acórdão consignou estar prejudica a análise do tema em destaque e, assim, não há como ser apreciada a alegação obreira.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00263-2007-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): JOSIMAR LOPES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DIEGO SANDER FREIRE (GO - 22546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 755; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 768).
Regular a representação processual (fls. 766).
Satisfeito o preparo (fls. 661, 678/679, 762).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 482, i, 483,d, 818 da CLT; 333, I, 348 e 349 do CPC.
A Recorrente busca excluir a condenação no pagamento de indenização por danos morais, bem como afastar a rescisão indireta e as verbas dela decorrentes, para que a dispensa seja considerada por justa causa, ou, sucessivamente, que se considere ter o Autor pedido demissão.
Consta do v. acórdão, quanto à indenização por danos morais:

"(...) Enfim, a reclamada sabia que o reclamante apresentava problemas de saúde quando submetido ao frio, pois isso foi relatado por seu serviço médico em maio/2006, quando encaminhou o autor ao INSS (fl. 19). Outrossim, a prova testemunhal revela que todos os colegas do obreiro tinham conhecimento do problema, o que significa que o fato era notório e, além disso, em dezembro/2006, o serviço médico da reclamada encaminhou-lhe expressa solicitação de que o reclamante fosse transferido de setor, em razão de sua intolerância aos ambientes frios (fl. 20), sendo que até 02.02.2007, quando o reclamante resolveu deixar o trabalho e ajuizar a ação, postulando a rescisão indireta, ela não o remanejou e nada fez para resolver o seu problema.
Diante do nexo causal entre a doença do reclamante e o seu ambiente de trabalho, da omissão da reclamada em deixá-lo exposto a ambiente que lhe era notoriamente prejudicial (o que caracteriza culpa) e diante dos danos morais sofridos, que, no caso, configuram-se ipso facto, já que é indubitável que processos alérgicos que se prolongam no tempo e alcançam gravidade suficiente para afastar o empregado do trabalho causam incômodos que vão além de um mero aborrecimento, correto o d. Juízo de origem ao deferir indenização por danos morais.
Quanto ao valor arbitrado – R$11.400,00 (trinta salários mínimos) – há de se destacar que ele é razoável." (fls. 744/745)
... quanto à rescisão indireta:
"(...) Ora, uma das obrigações mais relevantes do empregador é o zelo pela saúde dos empregados, sendo indubitável que a renitência da reclamada em não transferir o reclamante para um ambiente que não causasse dano à saúde dele constitui quebra do dever acima referido, enquadrando-se o caso no art. 483, 'd', da CLT.
(...)Há de se esclarecer ainda que é verdade que, no depoimento pessoal, o reclamante confirmou que 'em razão dos problemas de saúde por várias vezes procurou o Sr. Helder, gerente da cédula (área do processo), solicitando sua demissão sem justa causa', mas isso, diante das circunstâncias que permeiam o caso, não significa a presença do animus abandonandi, como afirma a recorrente, mas apenas demonstra a vontade do autor de se livrar da situação que causava efeitos deletérios à sua saúde de uma maneira mais simples, sem ter que postular a rescisão indireta do contrato.
(...) O pedido dirigido ao gerente não representou a simples vontade do reclamante de sair do emprego, mas sim uma forma de evitar maior prejuízo ao seu estado de saúde sem que isso importasse a espera por uma decisão judicial.
Diante do exposto, mantém-se a r. sentença que acolheu o pedido de rescisão indireta do contrato." (fls. 747/750)
Como se vê, a Turma julgadora entendeu que o Reclamante desincumbiu-se do ônus de demonstrar o nexo causal entre seus problemas de saúde e o serviço na empresa ré, bem como a renitência da Reclamada em transferi-lo para uma seção que não prejudicasse sua saúde, de modo que não se verifica ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Com relação ao pedido do Autor para que fosse dispensado sem justa causa, conforme exposto no acórdão, não demonstra ânimo de abandonar o serviço, mas de se livrar daquela situação que ofendia sua saúde já que a empresa não lhe possibilitava outra alternativa, de forma que não implica em confissão do Autor, não tendo aplicação no presente caso os artigos 482, 'i' e 483, d, da CLT; 348 e 349 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00419-2007-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): DANIEL MORAES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO (GO - 8320)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 284; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 325).
Regular a representação processual (fls. 323/324).
Satisfeito o preparo (fls. 247, 255 e 256).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 159/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que as funções do Reclamante e do paradigma não era idênticas, não havendo que se falar em equiparação salarial. Alega que ficou demonstrado que o Autor substituía eventualmente o açougueiro.
Consta do v. acórdão:
"Afere-se, pois, do laudo pericial acostado nos autos, do depoimento do autor e da prova oral por este produzida, que a partir do 6º mês do contrato os serviços prestados foram essencialmente os de açougueiro, sendo que a reclamada não comprovou a inexistência dos fatos impeditivos do direito à equiparação salarial, cingindo-se a alegar que a função não seria exercida em tempo integral.
Por esses fundamentos, mantenho a sentença de primeiro grau que concedeu ao reclamante as diferenças salariais vindicadas". (fls. 281/282)
A v. decisão regional está baseada no conjunto probatório dos autos, tendo havido prova de que a função exercida pelo Autor era idêntica à do paradigma, razão pela qual há conformidade com o art. 461 da CLT e não violação.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
O aresto de fls. 289 é inservível, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337,I,TST).
Inviável a análise do recurso, quanto à Súmula 159/TST, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tal verbete sumular. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00426-2006-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GUILHERME TEIXEIRA
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Recorrido(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 90; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 96).
Regular a representação processual (fls. 13).
Contudo, o Juízo não foi garantido (certidão - fls 122), estando deserto o recurso de revista interposto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00469-2007-082-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): MANOEL PEDRO PEREIRA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2008 - fls. 349; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 364).

Regular a representação processual (fls. 199).
Desnecessário o preparo (Embargos de Terceiro).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, LIV, da CF.
A Autora dos Embargos de Terceiro alega, primeiramente, que há nulidade do julgado por desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, alegando que não lhe teria sido dada a oportunidade de utilizar de todos os meios necessários para a defesa de seus direitos.
Do acórdão constam os fartos elementos de convicção em que a 1ª Turma deste Egrégio Tribunal se baseou para declarar a existência de grupo econômico integrado pela empresa Autora, bem como os fundamentos pelos quais rejeitou as preliminares de nulidade apontadas por ela, de modo que não se vislumbra qualquer violação aos princípios do contraditório ou da ampla defesa, restando incólumes os dispositivos constitucionais invocados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
Sustenta que o Tribunal rejeitou os embargos declaratórios por ela opostos, deixando de sanar as omissões e contradições apontadas e ainda lhe aplicou multa por embargos protelatórios, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional.
Consta do v. acórdão:
(...) "Nítido o propósito da Embargante de reexame de matéria já apreciada, não sendo esta a função dos embargos de declaração.
O decisum analisou devidamente os fatos, apresentando os fundamentos pelos quais esta Eg. Turma negou provimento ao recurso.
Sendo manifestamente protelatórios os embargos, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, condeno a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor dado à causa." (fls. 346/347).
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST e ao § 2º do art. 896 da CLT, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao art. 93, IX, da CR.
Conforme se observa do acórdão de fls. 344/347, a 1ª Turma rejeitou os embargos declaratórios opostos pela Recorrente por entender que não havia a omissão indicada, bem como afastou a existência de contradição, fundamentando que a intenção da Embargante era a de reexame da matéria, donde se conclui que referido acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, restando incólume o preceito constitucional invocado.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 472 e 568 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que há nulidade dos atos processuais, haja vista a falta de sua citação no processo cognitivo, vindo a ser notificada tão-somente na execução. Diz que, como não integrou o rol dos executados, a decisão regional que a inseriu nos autos no pólo passivo fere também a coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
(...) '"E para sepultar a questão, devo dizer que, com o cancelamento da súmula 205 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo de conhecimento a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou do processo de conhecimento.'
Ademais, com a juntada do documento de fl. 120 (cópia autêntica segundo declaração de fl. 152), a embargante confessa a existência do Grupo Walter Paulo, de modo que a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente execução.
Por fim, a inexistência de esgotamento da execução em face do devedor principal não obsta o credor de exigir e receber de um ou de alguns dos devedores solidários, parcial ou totalmente, a dívida em comum (art. 275 do Código Civil), cabendo a este o direito de exigir de cada um dos co-devedores a quota correspondente no débito.
Tem-se por não violados os artigos 275, 472, 568 do CPC e artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal." (fls. 326/327).
Infere-se do entendimento regional que não há necessidade de citação da Parte quando ela é integrante de grupo econômico, bastando que uma das Empresas tenha participado do processo cognitivo, o que ocorreu in casu. Permanecem intocados, portanto, os incisos do art. 5º da CR indicados.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 372 do CPC.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, XXXVI, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 2º e 459 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora argumenta que não pode constar do pólo passivo da execução, uma vez que não integra grupo econômico, sendo que as pessoas jurídicas aqui tratadas são distintas e que não houve condenação no processo de conhecimento, já que dele não participou.
Consta do v. acórdão:
(...) '"Nesse diapasão, entendo que o grupo econômico foi comprovado pelos elementos constantes dos autos, mormente pelo fato de que após a retirada do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago, no ano den 1998, ficou como sócio da empresa ora agravante (Sociedade de Educação e Cultura de Goiás Ltda – Faculdade Padrão) seu filho Alex Marcório Santiago, que passou a deter a maior parte do capital da empresa.
E para sepultar a questão, devo dizer que, com o cancelamento da súmula 205 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo de conhecimento a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou do processo de conhecimento.'
Ademais, com a juntada do documento de fl. 120 (cópia autêntica segundo declaração de fl. 152), a embargante confessa a existência do Grupo Walter Paulo, de modo que a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente execução.
Por fim, a inexistência de esgotamento da execução em face do devedor principal não obsta o credor de exigir e receber de um ou de alguns dos devedores solidários, parcial ou totalmente, a dívida em comum (art. 275 do Código Civil), cabendo a este o direito de exigir de cada um dos co-devedores a quota correspondente no débito.
Tem-se por não violados os artigos 275, 472, 568 do CPC e artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.
A tais fundamentos, nego provimento'." (fls. 324/327).
Denota-se claramente que o v. acórdão combatido apreciou o conjunto probatório constante dos autos, fulcrando seu posicionamento na constatação de existência de um verdadeiro grupo econômico. Em sendo assim, tem-se que não merece guarida a alegação patronal no sentido de que não é possível a sua presença no pólo passivo da execução. Inviável, assim, a asserção de agressão aos incisos do art. 5º constitucional.
Mais uma vez, deve ser destacada a impossibilidade de exame da alegação de afronta aos preceitos infraconstitucionais elencados e divergência jurisprudencial, em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00533-2007-102-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): GLAUCIANO MARINHO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 184; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 203).
Regular a representação processual (fls. 201).
Satisfeito o preparo (fls. 93, 106, 107 e 200).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 225 do CCB, 775, 895, 897 da CLT e 1º, 2º da Lei nº 9.800/99.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, sustentando que seu preparo foi devidamente efetuado.
Aduz que " (...) o pagamento das guias e a sua comprovação foi realizada dentro do prazo recursal, sendo que os originais das guias também estão acostados aos autos, confirmando a autenticidade das mesmas, não havendo como se falar em falta de comprovação de pagamento. " (fls. 191).
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do pagamento das custas processuais e de depósito desprovido da necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).

Assim, estando o v. acórdão regional em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inviável cogitar-se de violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo ou de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
Cabe ressaltar que o caso dos autos não é aquele previsto na Lei nº 9.800/99.
Impossível, igualmente, o exame da alegação de vulneração aos arts. 2º e 3º da CLT, haja vista que o não conhecimento do recurso da Reclamada impediu a manifestação sobre a matéria de mérito - responsabilidade subsidiária.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00694-2007-151-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIANA ALVES NEVES
Advogado(a)(s): DARLÉIA PERES ALVES (GO - 15296)
Recorrido(a)(s): ALMIR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 263; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 23).
Dispensado o preparo (fls. 126).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 37 e 41/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 131 do CPC.
O Reclamante sustenta que "A matéria recorrida foi prequestionada em Embargos de Declaração , a questão jurídica do Recurso Principal, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiás se omitiu em pronunciar tese a respeito do direito do Reclamante invocado no RECURSO ORDINÁRIO, da preliminar de nulidade do processo por cerceamento da ampla defesa (...). " (fls. 298).
Ressalta-se, inicialmente, que, neste tópico, somente é passível de análise a alegação de ofensa ao art. 93, IX, da CF, diante do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Quanto ao preceito em tela, todavia, não merece prosperar a assertiva de violação, visto que se infere que os vv. acórdãos regionais revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando demonstrados claramente os motivos do convencimento deste Órgão Julgador.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 37 e 41/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXIV, XXXV, XXXVI, LV e 93,IX, da CF.
- violação do art. 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o posicionamento regional, alegando cerceamento de defesa por indeferimento de prova e não análise dos depoimentos das testemunhas, julgamento extra petita e inversão errônea do ônus da prova.
Consta do v. acórdão:
"NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE PERÍCIA
A reclamante (viúva do laborista) eriça tal preliminar, sob o argumento de que lhe teria sido indeferida a produção de prova pericial, por se tratar de acidente de trabalho fatal, contrariando a confissão do reclamado de que não adotava medidas de segurança na fazenda.
A autora teria pedido a perícia para constatação de quais eram as normas de segurança adotadas na fazenda, verificação das condições de trabalho oferecidas pelo empregador e se as mesmas estavam adequadas à Norma Regulamentadora 31.
Alega que a perícia iria revelar que jamais se pode lançar um animal no pasto para proceder à cura, como ocorreu com a vítima, que o de cujus trabalhava sozinho na fazenda, que não havia corredor central dos pastos para acesso ao curral e que no curral não havia brete de contenção do animal.
Sem razão.
O pedido de perícia foi indeferido sob o fundamento de que há nos autos elementos suficientes para formação da convicção do juízo (ata de fl. 118).
Para a compreensão do ocorrido, em 16.02.2007, o trabalhador rural saiu sozinho a cavalo, pela manhã, para curar um animal no pasto e não retornou. No outro dia, encontraram o corpo do trabalhador em um ribeirão, preso pelo braço direito no laço, enroscado em sua mão e amarrado ao arreio do cavalo que também estava morto, boiando no mesmo ribeirão.
Ocorre que a autora não esclareceu qual fato dependeria de prova e qual a correlação com o deslinde do processo, a fim de conferir-lhe pertinência e relevância. Assim, conforme mencionado na sentença, essa perícia é inadmissível, pois seria genérica.
Ressalto que a declaração do reclamado de que não havia cursos e palestras de treinamento promovidos pelo reclamado ou pelo sindicato na região não configura confissão. Ocorre que a existência dessas providências, por si sós, não impediriam o infortúnio ocorrido com o trabalhador, vaqueiro com larga experiência, conforme afirmado pelas três testemunhas indicadas pela reclamante (fls. 117/118).
A respeito da alegação de que o trabalhador não poderia proceder à cura do animal no pasto, de que não havia corredor central dos pastos e que no curral não havia brete de contenção do animal, convém observar os seguintes depoimentos de duas testemunhas indicadas pela autora (...)
Conclui-se, então, que a atitude funcional do trabalhador foi perfeitamente normal e adequada ao que normalmente ocorre no meio rural.
Ora, o juiz, como reitor do processo, tem liberdade de indeferir perguntas e/ou diligências desnecessárias ao deslinde da questão, velando pela rápida solução do litígio, nos termos dos artigos 130 e 125, II, todos do CPC.
Ademais, é cediço que a nulidade dos atos processuais somente será declarada quando deles resultar 'manifesto prejuízo às partes litigantes' (art. 794 da CLT). Entretanto, não se verifica, na espécie, nenhum prejuízo para o direito de prova da recorrente, haja vista que, diante dos fatos expostos na petição inicial, na defesa e nos depoimentos colhidos, a matéria sub judice já se encontrava suficientemente delineada nos autos, havendo elementos bastantes para a formação do convencimento do juízo. Logo, não há de se falar em ferimento do art. 5º, LV, da CF.
Rejeito.
NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
A recorrente argúi preliminar de negativa de prestação jurisdicional, pelo princípio da inversão do ônus da prova, argumentando que o reclamado não provou o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, alegado na defesa, às fls. 65/66.
A defesa teria alegado, em síntese, que possivelmente o acidente tenha ocorrido por culpa exclusiva da vítima ou até mesmo por uma fatalidade em razão de mal estar súbito. Teria exposto também que ao que tudo indica a vítima não agiu com a devida cautela e prudência, apesar de sua experiência, pois um profissional experiente na lida com gado vacum jamais poderia prender laço ao braço, deixando a outra ponta atada à cela do animal que monta.
As alegações do reclamado tratam-se de suposições e considerações a respeito do que ocorreu com o trabalhador rural, sabendo-se que o trabalhador estava sozinho. Não se referem a fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, conforme dispõe o art. 333 do CPC.
Assim, não houve negativa de prestação jurisdicional e nem há de se falar em inversão do ônus da prova. Rejeito a preliminar de nulidade.
NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - JULGAMENTO EXTRA PETITA
A recorrente alega que o julgamento é extra petita, pois a sentença não poderia ter fundamentado a decisão com base em caso fortuito, matéria não invocada na defesa.
A alegação de julgamento extra petita não prospera. O julgador entendeu que as investigações acerca da causa do sinistro foram inconclusivas (fl. 124) mas a explicação que mais se afigura plausível, diante das circunstâncias e das regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece (art. 335 do CPC), é a que relaciona o infausto evento a caso fortuito (fl. 125). Mais adiante, o julgador afirmou que ainda que seja essa a hipótese que mais se adeqüe às circunstâncias e às regras de experiência comum, trata-se apenas de uma conjectura (fl. 125).
Assim, a mera conjectura do julgador não tem o condão de caracterizar julgamento extra petita e nem anular uma decisão.
Rejeito a preliminar". (fls. 232/236)
Os dispositivos legal e constitucionais tidos por violados permanecem incólumes, pois a v. decisão regional encontra-se em sintonia com a legislação pertinente tanto em relação ao indeferimento de produção de provas, julgamento nos termos do pedido e não inversão do ônus da prova quanto no tocante à indenização por danos morais e materiais por acidente de trabalho.
Os precedentes paradigmas transcritos às fls. 302/308 (cópias de fls. 313/335) não têm o alcance pretendido, haja vista que não levam em consideração as mesmas circunstâncias específicas verificadas nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
A indicação das Súmulas 37 e 41 do TST é despicienda, pois, além de estarem canceladas, referem-se a matérias alheias ao debate dos autos.
O aresto de fls. 308/309 (cópia de fls. 336/353) é imprestável ao fim colimado, uma vez que não indicou sua fonte oficial de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência em que foi publicado, devendo ser salientado que site não serve como fonte, nos termos da Súmula 337 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00767-2007-121-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JESUS MANOEL MALAQUIAS
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 558; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 576).
Regular a representação processual (fls. 10 e 524).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 e 535 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a Turma Julgadora não teria apreciado a confissão real do Reclamado quanto ao início da jornada de trabalho. Considera que existia contradição no acórdão regional quanto ao tema que não foi sanada em face da rejeição dos Embargos de Declaração opostos.
Consta do v. acórdão que apreciou os Embargos Declaratórios opostos:
"Nas razões do recurso (fls. 465/467), o Reclamante alegou que o início da jornada às 07h30min teria sido provado pelas testemunhas, não havendo qualquer argüição sobre confissão do preposto. O único ponto ressaltado no depoimento do representante da empresa foi a admissão de que os caixas que não faziam atendimento ao público iniciavam as 8h, conforme último parágrafo da fl. 466." (fls. 556)
Destaca-se, inicialmente, que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva em tela somente pode ser fundamentada nos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF.
Não se evidencia, contudo, violação dos dispositivos indicados, tendo em vista que, consoante se constata do teor da decisão impugnada, o Recorrente não havia suscitado a matéria relativa à confissão anteriormente, razão pela qual não havia motivo para que a Turma se manifestasse sobre a questão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00838-2007-241-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA (DF - 17000)
Recorrido(a)(s): CÍCERO PEREIRA DE ANDRADE NETO
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (GO - 23699)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 312; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 566).
Regular a representação processual (fls. 99).
Satisfeito o preparo (fls. 288, 333 e 332).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 8/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 543, § 5º, 794, 832, 895 da CLT, 245, 267, VI, 329, 397 e 398 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Turma deixou de apreciar o documento trazido juntamente com os Embargos de Declaração opostos, o que teria configurado negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de seu direito de defesa, mormente considerando-se que o seu teor poderia influenciar na solução da lide. Diz que o impedimento da juntada dos mencionados documentos foi plenamente justificada.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço dos documentos colacionados à petição de embargos (fls. 296/301), pelo que norteia a Súmula nº 8 do C. TST." (fls. 309)
Destaca-se, inicialmente, que a teor da OJ nº 115 da SDI-1/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Entretanto, consoante se constata do teor do acórdão regional, a Turma deixou de conhecer o documento com base na Súmula 8/TST. Nesse contexto, a decisão está em consonância com o citado verbete sumular, não se cogitando, portanto, de negativa de prestação jurisdicional ou de cerceio ao direito de defesa da Parte. Portanto, incólumes os arts. 5º, LIV , LV e 93, IX, da CF, 832 da CLT, 397 e 398 do CPC.
Quanto aos demais dispositivos elencados, as matérias ali tratadas não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de afronta aos mencionados preceitos.
Por outro lado, inespecífico o aresto colacionado às fls. 325, tendo em vista que a Turma aplicou a Súmula 8/TST ao caso em tela, não se tendo registrado exceção que autorizasse o conhecimento do documento (Súmula 296/TST).
DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 369/TST.
- violação do art. 8º, I e VII, da CF.
- violação dos arts. 249, 267, VI e 329 do CPC, 166, I, IV e V e 169 do CC, 543, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o pedido de constituição do sindicato, o qual o Obreiro alega ser o representante de sua categoria, foi arquivado pela autoridade competente. Assim, entende que não existe sindicato legalmente constituído e que, portanto, não há que se falar em mandato sindical e nem em estabilidade. Considera que, portanto, o processo deveria ter sido extinto sem julgamento de mérito. Sustenta, também, que a estabilidade sindical pressupõe a comunicação da candidatura do empregado ao empregador, o que não teria sido feito.
Consta do v. acórdão:
"É cediço o entendimento jurisprudencial no sentido de que é necessário proceder ao registro do sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de verificação de dados cadastrais e da questão pertinente à unicidade sindical. Todavia, para os efeitos de que trata o art. 8º, I, da CF/88, é válido o registro do sindicato recém-criado no cartório de registro civil, que não só lhe confere a personalidade jurídica de entidade sindical, mas também, prevalece como marco inicial do prazo para a estabilidade sindical dos membros eleitos (...) No caso, por se tratar de fato constitutivo do direito perseguido pelo autor (estabilidade sindical provisória e reintegração), a ele incumbia o ônus de provar que o sindicato para o qual foi eleito dirigente procedeu ao pedido de registro no cartório de registro civil em data anterior à ocorrência da rescisão contratual. E, desse encargo, o reclamante se desonerou. Pelo documento de fl. 42 verifica-se que o SINDITTRANS – AL requereu o registro de seus atos constitutivos perante o cartório de registro civil de Águas Lindas em 02.05.2007. Tendo o reclamante sido dispensado em 16.05.2007, oportunidade em que o sindicato recém-criado já havia requerido o seu registro perante o cartório de registro civil, faz jus o autor à estabilidade sindical e consectários. Diante do exposto, dou provimento ao apelo para, reconhecendo o direito do obreiro à estabilidade sindical, determinar sua reintegração no emprego, com os salários e consectários legais (FGTS -8%, férias + 1/3 e gratificação natalina), desde a data da propositura da ação até a efetiva reintegração, ou, sucessivamente, indenizando o reclamante pelo período da estabilidade sindical." (fls. 281/282 e 284/285)
A alegação da Parte de que o processo deveria ter sido extinto sem julgamento de mérito em virtude da irregularidade do sindicato somente foi formulada em Recurso de Revista, não tendo sido a matéria, assim, objeto de exame sob esse enfoque. Portanto, inviável a análise da assertiva de afronta aos arts. 249, 267, VI e 329 do CPC (Súmula 297/TST), devendo ser destacado que os arts. 166, I, IV e V e 169 do CC tratam de assuntos que não guardam conexão nem com o assunto referente à extinção processual nem com a própria matéria discutida nos autos, sendo despicienda a alegação de infringência aos dispositivos.
Por outro lado, a própria Turma ressaltou que os temas contidos no art. 543, § 5º, da CLT e Súmula 369/TST e no aresto de fls. 327/328 não haviam sido suscitados anteriormente, constituindo inovação à lide a pretensão de vê-los discutidos nos Embargos de Declaração. Nesse contexto, incide, aqui, igualmente, a Súmula 297/TST.
Quanto ao art. 8º, I , da CF melhor sorte não socorre a Recorrente, porque o entendimento adotado pela Turma não viola a literalidade do referido permissivo. Já o inciso VII do mesmo preceito constitucional cuida de assunto que não se identifica com aquele debatido nos autos, revelando-se impertinente a afirmativa de ofensa a ele.
Por fim, os paradigmas de fls. 328 são inespecíficos, porquanto, ao contrário do que deles constam a Turma destacou a legitimidade do sindicato indicado como representativo da categoria obreira, valendo ressaltar que, quanto ao último julgado, não há como saber se a tese ali exposta foi amparada nos mesmos fatos acontecidos nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00840-2007-241-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL
Advogado(a)(s): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (GO - 15618)
Recorrido(a)(s): MARLOS GUERRA BRAYNER
Advogado(a)(s): IVAN MARQUES SIMÕES E OUTROS (DF - 17590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2008 - fls. 225; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 242). Vale registrar o Feriado da Semana Santa de 19/03/2008 a 21/03/2008.
Regular a representação processual (fls. 84).
Satisfeito o preparo (fls. 163, 178, 177 e 227).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, I,/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 174, § 2º da CF.
- violação dos arts. 3º, 442 da CLT, 372 do CPC, 177 do CC e da Lei n. 5.764/71.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a fraude e o vínculo empregatício não poderiam ter sido presumidos, porque contrários ao conteúdo probatório dos autos. Sustenta a regularidade da cooperativa e da empresa tomadora de serviços. Aduz, ainda, que o Reclamante, em momento algum, teria requerido a anulabilidade de qualquer ato jurídico e, por este motivo, a questão não poderia ter sido apreciada de ofício.
Consta do v. acórdão:
"Finalmente, acredito que o direito brasileiro admite, sim, a 'formação de cooperativas de trabalho com o fim específico de prestar serviços a terceiros', diferentemente da opinião de Jorge Luiz Souto Maior, porque o TST permite a terceirização das atividades-meio da empresa (a despeito das Leis 6019/74 e 7102/83).
Contudo, pondo de lado a questão relativa à constitucionalidade do parágrafo único do artigo 442 da CLT, o certo é que, segundo a súmula 331 do TST, é admissível a terceirização de serviços especializados ligados às atividades-meio e também os serviços de conservação e limpeza. Assim, em princípio, nada obsta que um tomador qualquer contrate uma cooperativa de trabalho e a ela cometa suas atividades-meio. Não será admissível, em nenhuma hipótese, a terceirização de atividades-fim.
Evidentemente, mesmo que se trate de terceirização de serviço especializado ligado à atividade-meio ou serviço de conservação e limpeza, o vínculo estabelecer-se-á diretamente entre o trabalhador e a tomadora sempre que houver subordinação direta e pessoalidade, ainda segundo a súmula nº 331 do TST. Neste caso, considera-se que o trabalhador foi contratado por empresa interposta, o que continua sendo ilegal, apesar das agora várias exceções (súmula nº 331, ítem I).
Serviços especializados são aqueles que demandam especial preparação ou conhecimento. (...)
Neste último sentido - de serviços que envolvam habilidade ou prática fora do comum - é perfeitamente admissível a terceirização de atividades meio do tomador de serviços.
Dito isto, vejo que o reclamante exercia a função de professor, atividade que está ligada à atividade-fim da reclamada, que é uma instituição de ensino.
Emerge, assim, ilícita a pretendida terceirização e o corolário é o reconhecimento do alegado contrato de emprego, conforme acolhido pela sentença." (fls. 214/215)
Conforme exposto, a Turma Julgadora, evidenciando que o trabalho do Autor inseria-se na atividade-fim da tomadora de serviços, entendeu ter havido fraude na contratação do Reclamante, decidindo, assim, em sintonia com a Súmula 331, I,TST, o que inviabiliza o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial, nos termos da Súmula 333/TST.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 230, eis que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a existência de fraude (Súmula 296/TST).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 767 da CLT, 89 da Lei nº 8212/91 e 170 do CTN.
A Reclamada afirma que deveria ter sido determinada a compensação dos descontos dos encargos fiscais e previdenciários já recolhidos pelo Reclamante enquanto autônomo.
Consta do v. acórdão:
"De início, observo que os documentos mencionados pela reclamada não comprovam o efetivo recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais em nome do reclamante. No documento de fl. 19, o reclamante apenas declara estar ciente de que a cooperativa providenciaria a sua inscrição junto ao INSS, ao passo que o de fl. 27 somente confirma que houve retenção do valor devido à autarquia previdenciária, no mês de junho/2007, mas não o seu efetivo repasse àquele órgão.
Do mesmo modo, os valores discriminados nas notas fiscais de fls. 117/151, a título de IRRF e PIS, não podem ser objeto de compensação com as contribuições devidas em razão da condenação sofrida pela reclamada neste processo, porque, além de não restar provado o seu efetivo recolhimento, também não se encontra individualizado quanto, daquele montante, refere-se às contribuições devidas pelo reclamante.
Ademais, a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais objeto de condenação trabalhista decorre de lei, consoante se verifica dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92.
O ressarcimento de eventuais recolhimentos feitos em duplicidade deve ser reclamado pelo meio processual adequado, junto aos órgãos recebedores." (fls. 221/222)
Tendo sido destacado pela Turma Julgadora que não consta dos autos prova de que as contribuições mencionadas tenham sido recolhidas, não se vislumbra violação dos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00884-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. MARCOS VIEIRA JÚNIOR (GO - 23625)
Recorrido(a)(s): 1. HELVÉCIO MAGALHÃES RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recurso de: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 371; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 357). Vale ressaltar que houve a oposição de Embargos de Declaração pela 1ª Reclamada, AGENCIARURAL, 1º/02/2008 (fls. 360), rejeitados às fls. 366/369, cujo acórdão foi publicado em 10/03/2008 (fls. 371).
Regular a representação processual (fls. 166).
Satisfeito o preparo (fls. 292, 356 e 355).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX da CF.
- violação do art. 219, § 5º do CPC.
A Recorrente pugna pela declaração de prescrição em relação a ela, sustentando que a presente ação foi proposta mais de cinco anos após a ocorrência da sucessão pela Agência Rural (1º de janeiro de 2000).
Inviável a análise do recurso quanto ao presente tópico, uma vez que não se pode reconhecer prescrição não argüida na instância ordinária, conforme entendimento constante da Súmula 153/TST.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
SUCESSÃO TRABALHISTA
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 261 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 93, IX da CF.
- violação dos arts. 2º, 128, 131, 293, 458, II, 460 do CPC; e 10, 448, 794 e 832

da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que as parcelas deferidas decorreram de fato ocorrido após a sucessão das Reclamadas, e, por isso a Agência Rural seria a única responsável por seu pagamento por ter sido a beneficiária dos serviços prestados pelo Obreiro. Afirma que foi pedido pelo Reclamante somente a declaração de sua responsabilidade solidária e não a sua responsabilização como principal.
Consta do v. acórdão:
"Tratando-se de matéria conhecida, por economia processual, peço vênia para transcrever os fundamentos do Acórdão proferido por essa 2ª turma, nos autos do Processo TRT-RO nº 01565-2006-001-18-00-6, os quais adoto como razões de decidir, verbis:
'O entendimento que prevalece nesta Egrégia Corte é no sentido de que houve sucessão atípica da EMATER-GO pela AGENCIARURAL, tendo em vista que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso IV, parágrafo 4º, dispõe que as atividades desenvolvidas pela EMATER-GO foram absorvidas pela AGENCIARURAL, bem como todos os convênios, contratos e débitos da EMATER-GO poderiam ser transferidos para a AGENCIARURAL (artigo 18, parágrafo 1º, da referida lei).
Ademais, o artigo 26 da referida lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (EMATER-GO) pela autarquia sucessora (AGENCIARURAL).
Nesse contexto, tendo em vista a transferência das atividades da EMATER para a AGENCIARURAL, autarquia criada para sucedê-la nas mesmas atividades anteriormente exercidas, caracteriza-se a sucessão deempregadores.
Preceituam, respectivamente, os artigos 10 e 448 da CLT:
'Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados'.
'A mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados'.
Depreende-se dos citados dispositivos legais que a intenção do legislador foi de proteger o trabalhador, tanto quando ocorre a 'sucessão de empregadores' em virtude de mudança na propriedade, como também quando há simplesmente modificação na estrutura jurídica da empresa.
No caso dos autos, como já destacado, ficou evidente que a AGENCIARURAL absorveu todas as atividades da EMATER.
O fato de a EMATER continuar a existir não constitui óbice ao reconhecimento da sucessão de empregadores, haja vista que a AGENCIARURAL deu continuidade às suas atividades no mesmo ramo, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público.
Por outro lado, é certo que o sucessor subroga-se em todas as obrigações da sucedida e, portanto, em princípio, só ele responderia pelos débitos contraídos pelo antecessor.
Ocorre que a situação é especial, a EMATER continua a existir e tem personalidade jurídica e patrimônio próprios.
Ademais, a sucessora AGENCIARURAL tem personalidade jurídica de direito público, o que impossibilita a satisfação direta do crédito do autor por meio de execução ordinária, a qual é bem mais rápida que aquela feita por meio de precatório.
Assim sendo, embora reconhecida a sucessão de empregadores, o entendimento que tem prevalecido nesta Egrégia Corte é de que a execução somente deverá ser dirigida contra a sucessora após exauridos todos os bens do sucedido, sendo a responsabilidade da AGENCIARURAL, portanto, apenas subsidiária' (Data de julgamento: 28 de fevereiro de 2007).
Com base em todos esses fundamentos, reformo a sentença, para declarar a responsabilidade direta da EMATER pelos créditos decorrentes da condenação, cabendo à AGÊNCIA RURAL responder de forma subsidiária." (fls. 287/289)
De início, registre-se que o Autor pediu que ambas as Reclamadas fossem condenadas na satisfação de seus pedidos, de forma que não houve julgamento extra petita , restando incólumes os artigos 2º, 128, 293 e 460 do CPC.
Ademais, verifica-se que o acórdão analisou tanto o teor probatório dos autos quanto a legislação pertinente ao caso, apresentando todos os fundamentos que determinaram sua conclusão, razão pela qual não se verifica a violação dos arts. 10 e 448 da CLT nem dos arts. 93, IX da Constituição Federal, 131 e 458, II do CPC e 794 e 832 da CLT.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Deve ser ressaltado que apenas podem ser confrontados os arestos de fls. 321/329, 330 e 331/332, tendo em vista que os demais ou são originários de Turma do TST ou deste Tribunal Regional, havendo óbice para sua análise na alínea a do art. 896 da CLT .
Por outro lado, os arestos referidos são inespecíficos, pois não cuidam da mesma hipótese dos autos, em que houve uma sucessão especial entre Empresa Pública e Autarquia Estadual (Súmula 296/TST). A citada Orientação Jurisprudencial, igualmente, não socorre a Reclamada, haja vista que se refere especificamente a Banco, não se tratando de sucessão especial como a dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 371; recurso apresentado em 14/03/2008 - fls. 396).
Regular a representação processual (fls. 75).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II, § § 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o contrato de trabalho do Recorrido teria sido extinto em virtude de sua aposentadoria espontânea, motivo pelo qual não seria devido o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria e que a partir, daí, também seria nulo o vínculo mantido entre as partes, por violação à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Acrescenta, também, que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria e alega que teria rescindido o contrato do Obreiro com base na OJ 177/SDI-1/TST que ainda não tinha sido cancelada à época. Discorda, outrossim, da condenação em aviso prévio e multa do art. 477 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"A tese hodierna e pacificamente aceita pela Corte Superior Trabalhista é de que a aposentadoria voluntária do trabalhador não mais rompe o contrato de trabalho, o que levou ao cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do C. TST, em 30.10.2006.Aliás, antes disso, o Excelso Supremo Tribunal Federal já havia decidido que a aposentadoria não extingue o contrato.
Pois bem. A questão relativa à ruptura do vínculo deve ser enfrentada da maneira genérica, ou seja, se houve pedido de demissão, dispensa sem justa causa, com justa causa ou rescisão indireta, atentando-se, ainda, para o princípio da continuidade do emprego.
In casu, o reclamante trouxe aos autos o documento de fl. 28, o qual demonstra que ele se aposentara, espontaneamente, em 01.09.2005, não obstante ter permanecido prestando serviços à sua empregadora nas mesmas condições anteriores à jubilação, pelo menos até 20.02.2006. Por conseguinte, tendo havido a continuidade e unicidade do vínculo de emprego, não se pode falar em extinção do contrato e, portanto, em readmissão.
(...)
Vale observar que haveria readmissão se o reclamante tivesse encerrado a relação de emprego e posteriormente iniciado outra, cuja hipótese não é a dos presentes autos.
Assim, reformo a r. sentença, para declarar a unicidade contratual, passando à apreciação das parcelas postuladas na exordial, consoante o disposto no art. 515 e parágrafos do CPC. " (fls. 289/291)
Com relação à questão de a aposentadoria espontânea extinguir ou não o contrato de trabalho e de ser devido ou não o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria e demais verbas deferidas, a Parte Recorrente alegou afronta ao art. 453 da CLT e divergência jurisprudencial.
É certo que a Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho era pacífica no sentido de que a aposentadoria espontânea extinguia o contrato de trabalho, estando cristalizada na OJ 177/SDI-1/TST.
Todavia, diante do entendimento, em sentido diametralmente oposto, adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º da CLT, o Pleno da Suprema Corte Trabalhista entendeu por bem cancelar referida Orientação Jurisprudencial, ficando desde então afastado o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em razão de violar o art. 7º, I, da Constituição da República, a qual emprestou uma especial proteção à continuidade das relações empregatícias.
Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1/TST (E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007)
Por todo o exposto, verifica-se que o acórdão recorrido não violou o art. 453 da CLT, tendo sido proferido em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, de forma que a divergência apresentada encontra-se superada, não ensejando o seguimento de Recurso de Revista (Súmula 333/TST).
O recurso encontra-se sem fundamentação no que se refere à alegação de que o desligamento teria ocorrido em época anterior ao cancelamento da OJ 177/SDI-1/TST, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT. e nem houve no acórdão discussão a respeito da matéria.
Inviável a análise do recurso, no tocante à assertiva de ofensa ao art. 37, § 10, da CF, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de tal preceito. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
A alegação exposta nas razões de Recurso de Revista, relativamente ao art. 37,II, § 2º da CF e à Súmula 363/TST, é impertinente, pois, consoante entendeu a Turma, não houve extinção do contrato de trabalho, não se podendo cogitar de readmissão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00890-2007-002-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): SUIANNY ESTHER OLIVEIRA ALVES
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2008 - fls. 540; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 546).
Regular a representação processual (fls. 302/303).
A r. sentença a quo arbitrou a condenação em R$ 15.000,00 e fixou as custas processuais em R$ 300,00 a cargo das Reclamadas (fls. 423). A primeira Reclamada, Atento Brasil S. A., efetuou o depósito recursal para o Recurso Ordinário no valor de R$ 4.808, 65 e pagou as custas processuais (fls. 429/430), garantindo aquele Juízo. Todavia, embora a segunda Reclamada, Vivo S.A., possa se valer do depósito então efetivado pela outra Reclamada, bem como do recolhimento das custas processuais (Súmula 128/TST), ao recorrer de revista não trouxe aos autos a comprovação de que tenha efetuado o depósito recursal para garantir esse Juízo, destacando-se a ausência de interposição de Recurso de Revista pela Atento Brasil S. A.
Portanto, o apelo encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00895-2007-001-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): ANGELITA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 303; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 319).
Regular a representação processual (fls. 175 e 176).
Satisfeito o preparo (fls. 161, 274, 317 e 318).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 55, 239 e 374/TST.
- violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, VI, da CF.
- violação dos arts. 224, "caput", da CLT e 17 da Lei 4.595/64.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão de fls. 266/274, integrado pela decisão de fls. 297/301, que reconheceu a condição de bancária da Reclamante.
Consta do v. acórdão de fls. 266/274:
"Assim, conclui-se que, na verdade, as atividades desenvolvidas pela reclamada dizem respeito a intermediação de crédito, atividade típica das instituições bancárias. E, nos termos da Súmula nº 55 do C. TST, as vantagens inerentes aos bancários devem ser estendidas aos empregados das empresas de crédito, financiamento e investimento, o que é o caso da empresa ora reclamada.
Confira o teor da referida Súmula, verbis:
As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT.
No caso, as atividades da reclamante eram próprias de bancário, eis que fazia financiamento, digitava propostas de empréstimos pessoais, mediante preenchimento de cadastro ou formulário, crédito pessoal, telemarketing e atendimento ao cliente.
Portanto, nenhum dos argumentos trazidos pela recorrente é capaz de afastar a verdade estampada nos autos, qual seja, de que a reclamante é bancária de fato, devendo submeter-se à jornada própria da categoria.
Dessa maneira, a sentença deve ser reformada para equiparar a reclamante à condição de bancária e, em conseqüência, sujeitá-la às disposições legais, convencionais e contratuais próprias dessa categoria para todos os efeitos." (fls. 272/273)
Conforme se verifica, a Turma Julgadora, através da análise do teor probatório produzido, constatou a natureza jurídica de instituição financeira da Reclamada e aplicou ao caso em tela a lição extraída da Súmula 55/TST. Dessa forma, não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais indicados, nem em contrariedade à Súmula 239/TST.
Não se verifica a contrariedade alegada em relação à Súmula 374/TST, que trata de categoria diferenciada, nem a violação dos dispositivos constitucionais apontados, que cuidam do reconhecimento dos acordos e convenções coletivas e da obrigatoriedade da participação do sindicato nas negociações coletivas, uma vez que não há, na decisão atacada, tese explícita sobre referidos temas.
O aresto trazido às fls. 308 nem sequer merece ser analisado, porque não indica sua fonte de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
O paradigma colacionado às fls. 308/309 e o segundo de fls. 309, revelam-se inespecíficos, uma vez que não abordam a mesma hipótese dos autos, em que a Recorrente é empresa financeira. Inespecífico, também, o aresto de fls. 309/310, eis que não há como se apurar a necessária identidade fática com o caso em exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00946-2007-054-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NELITON JOSÉ DE MACEDO E CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): HÉLIO JOSÉ LOPES (GO - 9856)
Recorrido(a)(s): ROGÉRIO SOUZA FERNANDES
Advogado(a)(s): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO (GO - 10241)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 208; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 219).
Regular a representação processual (fls. 84).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXIV, XXXV e LXXIV, da CF.
- violação dos arts. 1º da Lei nº 7.115/83 e 4º da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o indeferimento do seu pedido de justiça gratuita, afirmando que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo para os sócios e suas famílias.
Não há que se falar em agressão direta e literal aos dispositivos constitucionais e legais apontados, haja vista que, consoante delineado na v. decisão impugnada, o indeferimento do pedido de concessão da gratuidade da justiça decorreu da ausência de comprovação sólida do estado de penúria alegado pela Recorrente, entendimento esse que está em sintonia com o posicionamento do Excelso STF, citado às fls. 189.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CTPS - ANOTAÇÃO
A Reclamada interpôs Recurso de Revista contra o v. acórdão regional que indeferiu o seu pedido de justiça gratuita, não efetuando o depósito recursal devido.
Tem-se, portanto, que somente essa matéria pode ser debatida via Revista e não a matéria de mérito. Em sendo assim, deixa-se de analisar o tema em destaque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00983-2007-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JEFFERSON GERALDO DE FREITAS
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 318; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 326).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 223 e 316).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V, da CF.
- violação dos arts. 927, 944 e 945 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Neste tópico, o Autor revela seu inconformismo com a reforma da sentença quanto à indenização por danos morais.
Consta do v. acórdão:
"Diferentemente da conclusão brandida em primeiro grau, penso que os fatos imputados ao supervisor não restaram totalmente provados, ao passo que mesmo a única situação confirmada, em relação à reunião havida com os atendentes, não me parece passível de reparação pecuniária.
Isto porque a configuração e a responsabilização por danos morais obedecem ao comando do art. 927 do CCB/2002, que prevê a obrigação de reparar daquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência comete ato ilícito, viola direito e causa dano a outrem, ainda que moral, ou que no exercício de um direito exceda os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.
Nesse diapasão, a lei exige a coexistência de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, do dano efetivo, da comprovada gravidade do ato ou omissão perpetrada, bem como a relação de causalidade entre a conduta antijurídica praticada e o dano causado.
Por conseguinte, há responsabilidade se o dano que a vítima alega ter experimentado fica demonstrado, eis que o ato ilícito repercute na esfera jurídica se causar prejuízo a alguém.
Ocorre que, em relação ao controle empreendido pela empresa quanto às idas ao banheiro, esta Segunda Turma já tem posicionamento no sentido de que os fatos relatados pelo reclamante e pelas testemunhas, por si só, não ofendem à dignidade do trabalhador, porquanto a reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, mormente em se tratando da atividade de telemarketing, sem que isso caracterize qualquer irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação.
Já as supostas humilhações sofridas em reunião, penso que, apesar de confirmadas pela única testemunha levada pelo autor, não causaram, particularmente em cada um dos vendedores, a violação da intimidade que regra do Direito Civil visa resguardar. Digo isso não só porque mencionado por uma das testemunhas que alguns vendedores declararam que não eram merecedores de tal advertência, porque tinham boas médias de vendas, como também, e principalmente, porque fartamente provado nos autos que o reclamante vendia muito bem, e quase sempre atingia as metas. Daí que qualquer repreensão feita 'genericamente', não poderia atingi-lo de tal monta já que ciente de que sua parte vinha sendo cumprida. Não há na prova produzida qualquer evidência de que o autor tivesse sido particularmente advertido, ou especificamente humilhado pelo referido supervisor. A única conduta que fugiu ligeiramente ao tolerado numa relação de trabalho salutar, decorreu da referida reunião, cuja repreensão foi dirigida em abstrato, a todos os agentes." (fls. 311/312)
Tendo a Turma Julgadora consignado que não houve prova dos atos tidos como ilícitos pela Parte, não se constata a ocorrência de afronta ao preceito constitucional citado ou ao art. 927 do CC.
Por outro lado, afastada a ocorrência do dano moral, é inócua a alegação de infringência aos preceitos legais indigitados, que tratam do valor da indenização.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01010-2007-004-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 286; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 60 e 268).
Satisfeito o preparo (fls. 188, 234, 235 e 296).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III//TST.
- violação dos arts. 317 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Autor teria trabalhado somente como advogado e, jamais como professor, argumentando que ele não estaria sequer habilitado para o exercício do magistério. Aduz, ainda, que o Reclamante, não teria a mesma qualificação técnica dos paradigmas.
Consta do v. acórdão:
"Em que pese as alegações da reclamada, a prova oral produzida evidencia situação distinta, demonstrando que o reclamante não só acompanhava os alunos nas atividades jurídicas, tais como visitas aos diversos órgãos do Poder Judiciário, como também os orientava na elaboração das peças processuais, ministrava aulas expositivas teóricas e fazia a avaliação do aprendizado.
(...)
Essas atividades, não há dúvidas, são inerentes à função de professor e não de advogado, não havendo nenhum indício de que o reclamante tivesse sido contratado para defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses da reclamada.
Ao contrário, a sua função era a de contribuir para a formação dos alunos, ministrando-lhe ensinamentos práticos e teóricos acerca do exercício da advocacia.
O fato de não ser exigível aos professores o registro na OAB em nada altera a questão, porque não há nenhum impedimento para que o advogado atue, também, no magistério.
Do mesmo modo, a falta de registro do autor no MEC – Ministério da Educação e Cultura, também não impede o reconhecimento do exercício da função de professor, porque o que importa, para o Direito do Trabalho, é o que ocorre no plano fático, como leciona a Professora Alice Monteiro de Barros:
'Em princípio, se um empregado executou as atividades de professor ele deverá receber os direitos inerentes ao efetivo exercício desta função; a ausência de registro no Ministério da Educação, se por si só não interferiu no exercício efetivo da função, não poderá constituir obstáculo à percepção das vantagens correspondentes, salvo se o empregado se utilizou de meio ardil, capaz de induzir o credor de trabalho a erro. Entendimento contrário, implicaria enriquecimento ilícito do empregador, que se beneficiou da força de trabalho do empregado e não lhe pagou o valor correspondente. Ademais, estar-se-ia premiando o empregador que concorreu com culpa in eligendo na contratação de uma pessoa, sem habilitação, para o cargo que ocupou...' (in Contratos e Regulamentações Especiais de Trabalho, Ed. Ltr, Novembro/2001, pág. 297).
(...)
Diante do exposto, correta a r. sentença que reconheceu o desvio de função, acolhendo os pedidos relativos ao exercício da função de professor." (fls. 274, 280, 281 e 283)
Conforme se verifica do v. acórdão, o deferimento de diferenças salariais deu-se em razão de desvio de função e não de equiparação salarial, não havendo que se falar, assim, em violação do art. 461 da CLT ou em contrariedade à Súmula 6, III/TST.
Após analisar o conteúdo probatório produzido, a Turma Regional entendeu que o Autor teria exercido, efetivamente, funções inerentes ao cargo de professor e que a ausência de habilitação junto ao MEC não seria obstáculo à percepção das vantagens correspondentes, face ao princípio da primazia da realidade. Incólume, portanto, o art. 317 da CLT.
Inservíveis ao confronto de teses com o primeiro e o segundo arestos colacionados às fls. 292, porque provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
Os julgados de fls. 292 e 293, que tratam dos requisitos legais para a equiparação salarial, revelam-se inespecíficos, uma vez que as diferenças deferidas ao Reclamante, in casu, decorreram da constatação de que houve desvio de função. Inespecífico, de igual modo, o paradigma colacionado às fls. 291, ante a impossibilidade de averiguar-se a necessária identidade fática dos

casos confrontados (Súmulas 126 e 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01065-2006-009-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Recorrido(a)(s): PEDRO FRANCISCO SANTOS
Advogado(a)(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2008 - fls. 208; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 213). Vale registrar o Feriado da Semana Santa do dia 19/03/2008 a 21/03/2008.
Regular a representação processual (fls. 39 e 128).
Garantido o Juízo (fls. 82).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, da CF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora teria negado a prestação jurisdicional requerida, sob o fundamento de preclusão e que este entendimento teria violado o dispositivo constitucional indicado.
Inviável, todavia, a análise do apelo, haja vista que a alegação de afronta ao art. 5º, inciso XXXV, da CF esbarra no óbice previsto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 620 do CPC.
A Reclamada alega excesso de penhora, porque o valor da avaliação do imóvel seria inferior ao do mercado, a avaliação dataria de 2005 e o valor do bem penhorado seria muitas vezes superior ao crédito exeqüendo.
Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01151-2007-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(a)(s): HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
Recorrido(a)(s): GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA
Advogado(a)(s): TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
Interessado(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição bienal, declarou a nulidade da r. decisão de primeiro grau e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01228-2007-171-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO
Advogado(a)(s): ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO (GO - 22587)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 212; recurso apresentado em 26/03/2008 - fls. 223).
Regular a representação processual (fls. 43).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial com a Súmula 98/STJ.
A Empresa afirma que opôs Embargos de Declaração para prequestionar o tema, não lhe podendo ser imputada a multa de 1%, pois não houve intenção de procrastinar o feito.
Consta do v. acórdão:
"Ora, o que o embargante tacha de omissão é, em verdade, o fato de sua tese não ser acolhida.
Outrossim, eventual violação legal (que inclui a constitucional, por óbvio), nascida no acórdão embargado não carece de prequestionamento (OJ-SDI-1 nº 119 do C. TST).
Por fim, tenho que os termos 'omissão' e 'prequestionamento' foram utilizados, tão-somente, para possibilitarem, só em tese, a adequação dos embargos, o que lhes confere nítido caráter procrastinatório, dando azo à multa de R$189,22 (art. 538 do CPC), em favor do embargado". (fls. 209/210).
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, vê-se que ficou configurada a intenção protelatória do Embargante, não se vislumbrando ofensa ao permissivo legal indigitado.
É impertinente a apreciação de contrariedade a verbete sumular do Colendo STJ, por ausência de previsão legal para tanto (art. 896/CLT).
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 114,I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar causas que envolvam relações de caráter administrativo (estatutário).
Consta do v. acórdão:
"Não deve prosperar a tese do reclamado quanto ao pedido de declaração de incompetência absoluta desta justiça, vez que os pedidos e a causa de pedir são celetistas, decorrentes de um alegado vínculo de emprego. Ademais, conforme apuração dos autos, inclusive do depoimento testemunhal à fl. 158, o reclamante não laborava em cargo comissionado, e sim, em atividade comum com funções típicas de atendimento aos usuários do DETRAN-GO, função desempenhada por qualquer empregado subordinado." (fls. 191).
A decisão atacada encontra-se em sintonia com o dispositivo constitucional citado, não merecendo prosperar a assertiva patronal.
Decisão judicial proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é imprestável ao cotejo de teses.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, V e 93, IX, da CF.
O Reclamado alega que "Os decretos de provimento estão formalmente e materialmente perfeitos, haja vista produzidos por autoridade competente em uso de poder que lhe foi conferido por permissivo constitucional, e no legítimo exercício deste, proveu o Reclamante em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, previsto em Lei Estadual, tudo em conformidade com o preceituado no artigo 37,II da Constituição." (fls. 221). Entende que não houve fundamentação no tocante ao posicionamento regional de não ter havido exercício de cargo em comissão.
Consta do v. acórdão:
"Por estar evidenciada a relação de emprego entre reclamante e reclamada (conforme fundamentação do tópico anterior), regulada sob os ditames da CLT, é acertada a decisão do d. juízo a quo de anular as nomeações do autor, declarando-as inconstitucionais.

Nesse momento, há de se levar em consideração um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja o princípio da primazia da realidade. O reclamado, ao alegar que o autor laborava sob regime comissionado e que, portanto, estaria preenchendo alguma das hipóteses da parte final do inciso V do art. 37 da CF/88, deveria provar tal alegação, ônus do qual não se desincumbiu. Restando o autor acobertado por suas alegações, prevalece a tese mais próxima da realidade.
Quanto ao pedido de anulação da condenação ao pagamento do FGTS sobre o período laborado, predomina o entendimento pacificado da Súmula 363 do Colendo TST, que afasta direitos às verbas trabalhistas, porém mantém os alusivos aos depósitos do FGTS. Os julgados colacionados pelo patrono, sobre nulidade contratual, estão por demais ultrapassados, sendo o mais recente, datado do ano 1997, todos anteriores à Súmula 363 do TST, que foi publicada em 2003." (fls. 193).
Percebe-se que a Turma Julgadora levou em consideração as provas dos autos e o princípio da primazia da realidade para concluir pela existência de uma relação de emprego entre as Partes, registrando que não ficou provado pelo Reclamado o preenchimento de hipótese prevista na parte final do inciso V do art. 37 da CF.
Tem-se, desse modo, que não houve ofensa ao dispositivo referido nem ao art. 93, IX, da CF, já que o acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01242-2007-012-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): NÚBIA CARDOSO RIBEIRO
Advogado(a)(s): ROSSI CAVALCANTE NUNES (GO - 20650)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação .
A representação processual da Recorrente está irregular. Observa-se, primeiramente, a ausência de procuração em nome do Dr. Gustavo Ferreira D'Assumpção Silva, o qual assina o substabelecimento de fls. 448, juntado com o Recurso, conferindo poderes ao Dr. Bruno Souto Silva Pinto, único subscritor da Revista.
Ademais, os substabelecimentos anteriores, dos quais constava o nome do advogado que assinou o apelo (fls. 69, 235 e 408), foram subscritos pelo Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, que, por intermédio do documento de fls. 415/416, substabeleceu os seus poderes, sem reservas, a outros causídicos, dentre os quais não se encontra o signatário da Revista. Com isso, os substabelecimentos anteriores, assinados pelo Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, perderam a validade.
Registra-se, ainda, a inexistência de mandato tácito, porque o subscritor do apelo não compareceu a nenhuma audiência realizada (fls. 64/65 e 340/343)
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01475-2007-004-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MILTON BATISTA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 136; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 145).
Regular a representação processual (fls. 9).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): O Recorrente insurge-se contra o v. acórdão regional que, reformando a decisão de primeiro grau, indeferiu-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita
A insurgência, todavia, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
SALÁRIO - REAJUSTE
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): O Reclamante interpôs Recurso de Revista contra o v. acórdão regional que reformou a r. sentença que lhe havia deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem, contudo, comprovar o recolhimento das custas processuais. Tem-se, portanto, que somente essa matéria pode ser debatida via Revista e não a de mérito. Em sendo assim, deixa-se de analisar os temas em destaque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01508-2007-004-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): TARLEY ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 459; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 467).
Regular a representação processual (fls. 69/70 e 72).
Satisfeito o preparo (fls. 397, 417, 416 e 466).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não é responsável subsidiária, uma vez que a terceirização é lícita e a prestadora de serviços possui idoneidade financeira para arcar com os direitos trabalhistas de seus empregados, tendo havido inobservância pela Turma dos requisitos para aplicação da Súmula em destaque.
Consta do v. acórdão:
"É neste sentido que se determina a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, haja vista que esta deve fiscalizar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora dos serviços terceirizados. É, igualmente, de responsabilidade da tomadora a escolha de empresa idônea para lhe prestar serviços. Daí, tem-se que a empresa tomadora de serviços é responsável pela correta escolha da empresa prestadora de serviços e pela fiscalização do correto pagamento das obrigações trabalhistas devidas na prestação dos serviços contratados.
Assim, tem a empresa tomadora de serviços culpa in eligendo e in vigilando na inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços. É neste sentido que foi editada a Súmula 331, inciso IV, do C. TST (...)." (fls. 454)
Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Primeira Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).
Deve ser ressaltado que os arestos transcritos às fls. 462/463 não apresentam divergência quanto à aplicação da Súmula, visto que aquelas situações não se assemelham ao caso específico dos autos (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01622-2007-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): THÚLIO MARCO MIRANDA (GO - 23784)
Recorrido(a)(s): MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA MARÇAL ALMEIDA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2008 - fls. 131; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 168).
Regular a representação processual (fls. 166).
Satisfeito o preparo (fls. 78/79, 101/102, 167).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 5º, 'caput', II e 37, II, XVI, XVII, da CF.
- violação dos arts. 453, § 1º, da CLT e 18 da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o contrato de trabalho do Recorrido teria sido extinto em razão de sua aposentadoria espontânea, sendo indevido o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria, a partir da qual também seria nulo o vínculo mantido entre as partes, por violação à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Também acrescenta que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.
Consta do v. acórdão:
"Com o recente cancelamento da aludida orientação jurisprudencial, por força de decisão do Eg. Pleno do TST, de 25.10.2006, e em atenção aos julgamentos proferidos pelo Eg. STF nos autos das ADIn's nºs. 1721 e 1770, nos quais foi declarada a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, firmou-se nesse Regional jurisprudência em consonância com a mais alta Corte de Justiça, no sentido de que a aposentadoria não mais constitui causa de extinção do contrato de trabalho.
(...) Restou incontroverso nos autos, conforme demonstra o documento de fl.41, datado de 04.11.2005, que a aposentadoria da reclamante foi requerida em 09.05.2005 com início de vigência a partir de 06.05.2005.
(...) No caso em exame, não cogitou-se que a reclamante teve interesse em colocar fim ao vínculo, através da aposentadoria concedida pelo INSS, porquanto incontroverso que ela não se afastou do serviço para se aposentar, tendo prestado serviços até o dia 23.11.2005. E não mais sendo a jubilação considerada causa ou motivo de extinção, a iniciativa da empresa em romper o contrato, apesar de inserir-se no poder diretivo do empregador, reserva-lhe a obrigação de indenizá-la pelas verbas rescisórias típicas de uma rescisão injusta.
(...) No caso, a reclamada foi quem colocou fim ao liame empregatício, devendo arcar com o pagamento das verbas daí decorrentes, tais como aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, conforme bem decidido na r. sentença." (fls. 123/126).
A Turma Regional não adotou tese sobre a matéria relativa à validade do contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea do Autor, à luz do art. 37, II, da CF, nem quanto à possibilidade de acumulação da remuneração de emprego público com os proventos da aposentadoria, com base nos artigos 5º, caput e II e 37, XVI e XVII, da CF, sendo inviável a análise do recurso quanto a estes pontos por ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.
Enfim, restam as alegações de infringência legal e divergência jurisprudencial apontadas com relação à questão de a aposentadoria espontânea extinguir ou não o contrato de trabalho e de ser devido ou não o pagamento do aviso prévio e da multa rescisória de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria.
É certo que a Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho era pacífica no sentido de que a aposentadoria espontânea extinguia o contrato de trabalho, estando cristalizada na OJ 177/SDI-1/TST.
Todavia, diante do entendimento, em sentido diametralmente oposto, adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, o Pleno da Suprema Corte Trabalhista entendeu por bem cancelar referida Orientação Jurisprudencial, ficando desde então afastado o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em razão de violar o art. 7º, I, da Constituição da República, a qual emprestou uma especial proteção à continuidade das relações empregatícias.
Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1/TST (E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007)
Por todo o exposto, verifica-se que o acórdão recorrido não violou quaisquer dos dispositivos apontados como violados, tendo sido proferido em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, de forma que a divergência apresentada encontra-se superada, não ensejando o seguimento de recurso de revista (art. 896, § 4º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01669-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): RENATO MARIANO
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2008 - fls. 224; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 235). Vale registrar o feriado da Semana Santa de 19/03/2008 a 21/03/2008.
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 104).
Satisfeito o preparo (fls. 156, 172, 173 e 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 365, VI, do CPC.
A Reclamada sustenta que a procuração que foi juntada aos autos trata-se de documento digitalizado, devendo, portanto, ser considerado válido.
Consta do v. acórdão:
"No entanto, o recurso não contém um dos pressupostos processuais objetivos de admissibilidade, qual seja, a regular representação processual, pela ausência de juntada de procuração autenticada ou/e original. Não há que se falar em mandato tácito, uma vez que o Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel não compareceu à audiência realizada (ata de fls. 104/105). Conclui-se, portanto, que o recurso foi subscrito por pessoa inabilitada.
Por essas razões, tem-se por inexistente o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, restando prejudicada a análise do mérito recursal." (fls. 204/205)
O Recurso de Revista encontra óbice na Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes: E-RR-0699/2002-004-17-00, DJ 28/09/2007 e E-RR-54292/1999, DJ 31/08/2001.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
Conforme já exposto no tópico anterior, a Turma nem sequer analisou o Recurso Ordinário da Parte diante da irregularidade de representação evidenciada. Portanto, inviável a análise das razões recursais referentes ao tema.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01700-2006-009-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA LOPES DE FRANÇA
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 323; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 331).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 436 do CPC e 21,I, da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que ficou provada a relação de causalidade entre a doença e atividade por ela exercida, bem como o descumprimento das normas de segurança do trabalho pela Empresa.
Consta do v. acórdão:
"Portanto, a prova técnica realizada não deixa dúvidas sobre a inexistência do nexo causal entre a patologia que acometeu à reclamante e a atividade exercida em favor da reclamada.
Outrossim, a despeito do alegado pela recorrente, não se divisa a existência das contradições apontadas no trabalho realizado pelo perito. Observa-se que o laudo foi confeccionado por profissional devidamente habilitado, o qual apreciou a questão de forma clara e objetiva.
Assim sendo, diante das conclusões da prova pericial, que afastou o nexo causal, não há fundamento jurídico para responsabilizar a reclamada pelo desenvolvimento da moléstia que acometeu a autora, ficando afastada, igualmente, qualquer especulação acerca do argumento de que a empregadora agiu com dolo ou culpa, pois estes nunca se caracterizam na ausência do liame causal.
(...)
Acresça-se que a reclamada fornecia os EPI's necessários, conforme detectou o expert (fl. 214). Note-se, ainda, que, mesmo quando a autora trabalhava na área de temperos, o peso das caixas que eram empurradas para uma esteira em nível mais baixo não era superior ao previsto no artigo 390 da CLT (fl. 207).
Registre-se que a moléstia que acometeu a reclamante está suficientemente provada, de modo que a ausência do exame de ressonância magnética em nada modifica o julgado.
(...)
Nada obstante, conforme registrado em linhas volvidas, não havendo nexo causal, que constitui requisito indispensável para a caracterização da doença do trabalho e sua equiparação ao acidente do trabalho, é irrelevante perquirir acerca da existência de culpa da reclamada e de eventuais danos, uma vez que a ausência do nexo causal já é motivo suficiente para se indeferir as pretensões reparatórias.
E, não apurado o nexo causal entre o trabalho e a moléstia, os argumentos apresentados pela recorrente, tais como o fato de ter sido contratada em plenas condições de saúde e o suposto descumprimento pela reclamada das normas de segurança e medicina do trabalho, não a socorrem, pois qualquer pedido reparatório só tem condições de prosperar quando o dano, a culpa e o nexo causal estão presentes concomitantemente." (fls. 316/319)
Não há que se falar em ofensa ao art. 436 do diploma processual civil, diante do que decidiu a Turma, in verbis " (...) Não é despiciendo salientar, por outro lado, que, à luz do artigo 130 do CPC, o indeferimento de prova constiutiu (sic) prerrogativa do Juízo (...) ." (fls. 319).
Inviável, também, a assertiva de afronta ao art. 21 da Lei nº 8.213/91, visto que ficou provado que não existiu o necessário nexo de causalidade.
Inespecíficos os arestos colacionados, visto que tratam de situações que não ocorreram in casu , conforme se extrai do v. acórdão recorrido (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01700-2007-013-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)
Recorrido(a)(s): CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALESSANDRO DIAS MIZAEL (GO - 18171)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 246; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 65).
Satisfeito o preparo (fls. 192, 205, 204 e 252).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que "a decisão recorrida inverteu o ônus da prova em desfavor da empresa, declarou a existência de prova dividida e julgou contra a Recorrente, com base no depoimento de testemunha que não soube informar sequer os horários de entrada e saída do Recorrido, enquanto que as decisões paradigmas são no sentido de que, nestes casos, não cabe a inversão do ônus probatório, competindo ao Autor fazer prova firme e robusta do horário extraordinário alegado." (fls. 251).
Consta do v. acórdão:
"O preposto da primeira reclamada diz que esta tem '46 empregados no local onde trabalhava o reclamante' (fl. 62). Nesse passo, tendo mais de 10 empregados no seu quadro, cabia à reclamada apresentar os controles de freqüência do autor. Não o tendo feito, há que se presumir verdadeira a jornada indicada pelo autor na inicial, é o que dispõe o inciso I da citada Súmula 338, do TST, havendo inversão do ônus da prova, cabendo à reclamada refutar a veracidade da jornada alegada na inicial.
Neste ponto, deve-se ressaltar que a jornada declinada pelo autor foi confirmada pela defesa, com uma única diferença, enquanto o autor diz que laborava das 18h às 6h todos os dias, com uma folga semanal, a reclamada diz que o autor laborava das 18h às 6h, mas segundo o regime 12x36.
Então, a questão a ser desvendada restringe-se em saber se o autor laborava todos os dias ou não.
No entanto a prova testemunhal restou dividida. Com efeito, foram ouvidas duas testemunhas. A testemunha trazida pelo autor afirma que o reclamante laborava todos os dias. De outro lado, está a testemunha de defesa dizendo que o autor trabalhava 'noite sim, noite não'.
(...)
Restando dividida a prova, deve-se julgar em desfavor da parte que detinha o ônus probatório, no caso as reclamadas.
Ao contrário do que alega a recorrente, não entendo que o depoimento da testemunha de defesa seja mais convincente que o da testemunha pelo autor. Entendo que ambas as declarações detêm o mesmo peso, a mesma força probatória, não podendo ser desconsiderados.
De fato a testemunha pelo autor disse que este iniciava o labor às 16h, mas retificou esta declaração, dizendo que era às 18h. Além disto, o fato de esta testemunha ter dito que o autor trabalhava de porteiro durante o dia e de vigia durante a noite não quer dizer que sabia mais que o autor, pois este na inicial disse que 'além de porteiro ainda desempenhou a função de vigia na primeira Reclamada.' (fl. 03)
De tudo, concluo que o reclamante não laborava segundo o regime 12x36, mas que cumpria jornada diária das 18h às 6h. E não trabalhando no regime 12x36, faz jus o reclamante às horas que extrapolaram a jornada contratual, a hora noturna reduzida, ao intervalo intrajornada e aos feriados laborados.
Ressalto que toda defesa relativa às parcelas 'horas extras', 'hora noturna reduzida', 'intervalo intrajornada' e 'feriados laborados' se resumiu na alegação de que o labor ocorria no regime 12x36.
Nada a reformar, portanto." (fls. 239/242)
A Turma Julgadora, ao concluir que o ônus da prova, no caso em tela, cabia à Reclamada, decidiu em sintonia com a Súmula 338, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01807-2007-001-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EUGÊNIO GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): DENISE SILVA DIAS (GO - 22437)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): JUSLENE MOREIRA BRAGA (GO - 22526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 205; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 219).
Regular a representação processual (fls. 30).
Satisfeito o preparo (fls. 147, 174 e 175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XX, 8º, V, 149 e 150, I da CF.
- violação dos arts. 21, 511, § 3º, 535, II do CPC, 600 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente busca afastar a condenação no pagamento de parcelas de contribuição sindical sustentando que ele não é filiado da Autora, e, por isso, esta cobrança fere sua liberdade sindical.
Sustenta, ainda, que a multa do art 600 da CLT, deve ser afastada, "e que os honorários advocatícios e as custas processuais sejam arcadas pela proporcionalidade da sucumbência recíproca nos termos do art. 21 do CPC. (fls. 218).
Consta do v. acórdão:
(...) "Como se vê, trata-se de dissídio de alçada, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Lei 5.584/1970, haja vista que o valor da causa é inferior ao dobro do mínimo legal vigente na data do ajuizamento da ação (R$ 760,00).
É importante notar que, analisando caso idêntico, este Eg. TRT, ainda em sua composição plena, decidiu que a superveniência da Lei 9.957/2000 não derrogou a irrecorribilidade prevista no referido dispositivo legal.
(...)
Saliento que não se discute, no caso, matéria constitucional, versando a controvérsia sobre a cobrança da contribuição sindical e da multa previstas em textos infraconstitucionais – artigos 578 e 600 da CLT -, e honorários de sucumbência – artigo 21 do CPC. Por isso, embora o recorrente mencione o PN 119 da SDC/TST, não cuida a espécie de discussão a respeito da liberdade de associação, haja vista tratar-se de contribuição prevista em lei, e não em norma coletiva.
Portanto, sendo irrecorrível a sentença impugnada, deixo de conhecer do recurso.
Não conheço do recurso, diante da irrecorribilidade da sentença impugnada." (fls. 192/193).
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional deixou de conhecer do recurso ordinário, por considerar a sentença impugnada irrecorrível, e, conseqüentemente, não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01926-2006-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): BENEDITA DAS DORES SOUZA
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2008 - fls. 318; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 326).
Regular a representação processual (fls. 31/33 e 331/333).
Satisfeito o preparo (fls. 324/325).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação do art. 927 do CCB.
A Reclamada não concorda com o deferimento de indenização por acidente de trabalho (doença profissional), alegando que não existiram o dano, a culpa e o nexo causal. Pede que, se for mantida a condenação, seja reduzido o valor da indenização.
Consta do v. acórdão:
"Vê-se, portanto, que a perícia concluiu que as atividades exercidas pela reclamante, como operadora de máquinas, contribuíram para o surgimento e agravamento das doenças por ela sofridas e, conseqüentemente, para a perda da sua capacidade para o exercício de tais atividades, sendo certo que os seus sintomas e dores só foram atenuados em virtude de sua readaptação para função diversa, que não exige esforço físico, estando provado o caráter eminentemente ocupacional de sua doença.
Ante o exposto, restou provado o nexo causal entre as antigas atividades laborais da reclamante e a doença por ela desenvolvida, bem como a culpa da reclamada, que desde o desencadeamento dos sintomas da reclamante, em 2003, sabia da possibilidade de se tratar de doença ocupacional, tendo inclusive emitido CAT ao INSS em abril/2004. Não obstante, a reclamada permaneceu inerte até 2006, quando realizou a readaptação da autora, momento em que a perda parcial de sua capacidade laboral já estava bastante prejudicada, para não se dizer irreversível.
De tal forma, a reclamada faltou com o dever de propiciar a segurança e higidez das condições de trabalho existentes em seu estabelecimento. E isso é o quanto basta para realçar sua negligência, atraindo a obrigação de indenizar os danos causados (...).
Quanto aos danos morais, registre-se que o próprio fato de a autora ter perdido parcialmente sua capacidade laborativa em decorrência da doença ocupacional, causada por ato ilícito praticado pelo réu, já é suficiente a ensejar o dano moral experimentado por ela, o qual deve ser reparado, a fim de minimizar a dor e sofrimento daí decorrentes.
No que se refere ao valor fixado a título de indenização por danos morais, R$24.700,00, entendo que deve ser mantido, porque é compatível com a capacidade financeira da empresa, satisfazendo ao caráter pedagógico e punitivo pretendido por tal sanção. Importante ressaltar que a perda parcial da capacidade laboral da reclamante é irreversível e que reclamada é uma empresa de grande porte, sociedade limitada com capital social de quase 500 milhões de reais, conforme consta em seu contrato social de fls. 46/56.
Isto posto, nego provimento". (fls. 310/311 e 314/315).
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que a v. decisão recorrida está justamente de acordo com os citados preceitos, tendo ficado provado, nos autos, a existência de culpa da Empresa, de dano à Empregada e de nexo causal entre o trabalho e a doença adquirida.
Quanto à redução do valor da indenização e inexistência da obrigatoriedade de pagamento de pensão vitalícia, tem-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01946-2007-002-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WASSYL CEREWUTA NETO
Advogado(a)(s): 1. STANISLAU CEREWUTA JUCÁ (GO - 24417)
Recorrido(a)(s): 1. LUIZ CARLOS SALERNO
2. NILSON MUNIZ DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. STANISLAU CEREWUTA JUCÁ (GO - 24417)
2. JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA (GO - 5920)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 125; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 133 - ver certidão de feriado às fls. 134).
Regular a representação processual (fls. 37).
Satisfeito o preparo (fls. 72, 95 e 96).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF.
O Recorrente sustenta que houve ofensa à coisa julgada, porque o Autor teria ajuizado, anteriormente, Reclamatória idêntica à presente, a qual teria sido julgada improcedente, quando da apreciação do Recurso Ordinário interposto.

Consta do v. acórdão:
"Neste ponto a r. sentença é irretorquível, merecendo ser mantida por seus próprios fundamentos, a seguir transcritos como razões de decidir, in verbis:
'Para a caracterização da coisa julgada, necessário se faz a existência de ação anteriormente ajuizada com o mesmo objeto e causa de pedir, contendo nos pólos ativo e passivo as mesmas partes, o que não resta verificado na presente lide. O reclamante realmente acionou o segundo reclamado, em ação anterior, ao argumento de que este seria seu empregador, tendo o Egrégio Regional acolhido a tese contestatória de que haveria um contrato de empreitada que afastaria o vínculo de emprego diretamente com o dono da obra. Nesta ação as partes são diversas, eis que o reclamante pretende que o vinculo de emprego seja reconhecido com o empreiteiro, ou seja, com o primeiro reclamado, que sequer foi incluído no pólo passivo da ação anterior. O segundo reclamado, com quem o Egrégio Regional já declarou não ter existido o vínculo de emprego, por outro lado, está incluído no pólo passivo desta lide não mais na condição de possível empregador, mas sim por ser o beneficiário dos serviços prestados, atraindo sua responsabilidade pelo adimplemento dos créditos não pagos pelo empreiteiro. Percebe-se, nitidamente, que as partes são diversas, assim como a causa de pedir, o que impõe a rejeição da preliminar de coisa julgada.' (fls. 68/69).
Rejeito a preliminar" (fls. 118).
Conforme se infere do v. acórdão recorrido, a Turma Regional entendeu que não houve coisa julgada, porque a causa de pedir e as partes não eram idênticas em ambas as ações mencionadas, permanecendo intacto o preceito constitucional indigitado.
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 818 da CLT e 330, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que o contrato de empreitada celebrado com o primeiro Reclamado e a confissão real do Reclamante seriam suficientes para provar a sua condição de dono-da-obra. Pleiteia a aplicação da OJ 191 ao caso sob exame.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ em processo submetido ao rito sumaríssimo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02130-2006-005-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARILENE DAS DORES SOBRINHO GOMES FERREIRA
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): RENATA SOUZA MARINS (GO - 26389)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 613; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 620).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 511, 610).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 62, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que "mesmo nos períodos em que a Recorrente exerceu EM SUBSTITUIÇÃO a função de Gerente Geral da agência são DEVIDAS AQUELAS HORAS EXTRAS, devidamente comprovadas, pois NÃO HOUVE QUALQUER PROVA nos autos de que a Recorrente tinha plenos poderes, para em substituição, estar enquadrada nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT, mesmo porque naqueles períodos FOI OBRIGADA A LANÇAR NOS CONTROLES DE PONTO A JORNADA DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DO BANCO." (fls. 618). Aduz, ainda, que, ao alegar que não seriam devidas as horas extras referentes aos períodos de substituição, o Reclamado estaria inovando na lide, porque em sua defesa, teria negado as substituições em questão.
Consta do v. acórdão:
"Conforme já foi decidido nestes autos, tem-se como comprovado que a reclamante exerceu, como substituta, a função de Gerente Geral de agência nos períodos de 1.7.2001 a 20.7.2001; de 2.2.2002 a 22.2.2002; de 15.7.2002 a 5.8.2002; de 2.1.2003 a 22.1.2003; e de 2.1.2004 a 22.1.2004. Assim, tendo em vista que o exercente de cargo de mando e gestão se inclui na exceção do inciso II do art. 62 da CLT, não faz a reclamante jus às horas extras nos períodos assinalados.
Registre-se que o fato de, naqueles períodos, a função ter sido exercida apenas a título de substituição em nada afeta a incidência da exceção prevista no inciso II do art. 62 da CLT, mormente considerando que não restou demonstrado que o Gerente Geral substituto tinha descaracterizada a condição de gestor do banco mediante restrição de poderes em relação ao titular. (...)
Destarte, reformo a sentença para determinar que as horas extras, observados os comandos da sentença, sejam apuradas também excluindo-se os dias em que a autora substituiu o Gerente Geral da agência, conforme os períodos indicados na inicial, bem como para determinar a correção do erro material na forma acima referida" (fls. 599/600).
A Turma Regional, após analisar devidamente o conteúdo fático-probatório dos autos, entendeu que a Autora teria substituído, efetivamente, o Gerente Geral da agência nos períodos acima referidos, razão pela qual indeferiu as horas extras correspondentes. A decisão atacada encontra-se, portanto, em sintonia com o dispositivo legal indicado.
O paradigma trazido às fls. 616, proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.
Inespecíficos os demais arestos colacionados às fls. 616/617, que discutem sobre a validade dos registros de jornada, tema não abordado no v. acórdão regional, haja vista que, no caso em comento, o indeferimento das horas extraordinárias decorreu da incidência da exceção prevista no inciso II do art. 62 da CLT (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02191-2006-006-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY (GO - 18437)
Interessado(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 507; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 518).
Regular a representação processual (fls. 151/153).
Satisfeito o preparo (fls. 386, 407/408, 517).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.
- violação do art. 94, I, II, §§ 1º e 2º da Lei 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não seria subsidiariamente responsável pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, porque a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a pessoalidade e a subordinação na prestação de serviços.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas.
Assim, a empresa que contratar outra empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente (ou pela possibilidade disto ocorrer), responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso. (...)
O Colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento quanto ao tema da responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços, através de sua Súmula nº 331, dispondo em seu inciso IV o seguinte: (...)
Mantenho, portanto, a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas parcelas decorrentes da condenação." (fls. 503/504)
Conforme exposto no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária no caso em tela decorreu da constatação de que a Recorrente beneficiou-se da mão-de-obra do Reclamante, bem como do inadimplemento das obrigações pela empresa prestadora de serviços, não

havendo que se falar em ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo, nem tampouco em divergência jurisprudencial, haja vista que a decisão atacada encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00088-2006-101-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): ALVANI DE SOUSA MAGALHÃES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2008 - fls. 636; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 671).
Regular a representação processual (fls. 668).
Satisfeito o preparo (fls. 523, 543, 542 e 669).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais, alegando que "no caso em tela não houve a comprovação de ato ilícito ou culpa da Recorrente, bem como não houve a comprovação dos danos, requisitos necessários para a caracterização da reparação civil " (fls. 659)
Consta do v. acórdão:
"O perito esclareceu que 'Examinamos a reclamante Sra. Alvani de Souza Magalhães e constatamos que a mesma, ainda, a nosso ver, encontra-se incapaz para o desempenho da função de ajudante de frigorífico. Pois refere dor no ombro esquerdo, com limitação da amplitude dos movimentos do ombro e braço esquerdo' (fl. 266).
A par de tudo isso, apesar de os benefícios concedidos pelo INSS terem sido na modalidade 'auxílio-doença', entendo que restou provado que a enfermidade que vitimou a reclamante teve como causa principal a atividade desempenhada durante o contrato de trabalho, configurando, sim, acidente do trabalho, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei 8.213/91.
(...)
Conforme analisado no tópico anterior, ficou caracterizada a existência de nexo causal e a culpa da reclamada. Há que prevalecer, assim, a decisão que reconheceu que a doença que vitimou a obreira decorreu do seu trabalho na reclamada.
Deve ser observado, todavia, que apesar de a incapacidade ter sido apenas parcial, não resta afastada a obrigação de indenizar, haja vista que o dano foi suficiente para não permitir que a obreira, por tempo indeterminado, volte a exercer a atividade que antes desempenhava na reclamada, o que restringe o seu acesso ao mercado de trabalho.
A situação, efetivamente, é causadora de constrangimento e sofrimento íntimo e, por isso mesmo, impõe-se à reclamada o dever de reparar os danos morais causados à obreira. No que não merece reparos a decisão recorrida.
Destarte, tem-se como provado o dano, o ato ilícito, o nexo de causalidade e a culpa da reclamada. Presente, portanto, o dever de indenizar." (fls. 627 e 633)
Como se vê, a Turma Regional entendeu que ficaram demonstrados nos autos a culpa da Recorrente na doença ocupacional e o nexo causal entre a atividade e a enfermidade adquirida pela Autora, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da CF, 927 do CC e 333, I, do CPC.
Não cabe análise de contrariedade à Súmula 229/STF por ausência de previsão legal.
Os arestos de fls. 662 não podem ser confrontados diante do óbice da alínea a do art. 896 da CLT, já que o primeiro é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e o outro é proveniente de órgão não trabalhista.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação dos arts. 20, § 1º e 118 da Lei nº 8213/91.
A Recorrente alega que a Autora não seria detentora de estabilidade provisória, porque não seria portadora de enfermidade decorrente de sua atividade na empresa, ponderando, ainda, que ela nem sequer teria recebido auxílio-doença acidentário, na forma exigida pela Súmula 378, II/TST.
Por fim, considera que a pretendida estabilidade deveria ser limitada ao período de doze meses após a ruptura contratual, justamente porque a Reclamante não teria recebido auxílio-acidentário.
Consta do v. acórdão:
"O direito à estabilidade prevista no art 118 da Lei 8.213/91 exige o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, exceto se constatada, após a despedida, doença que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego; exceção também prevista na segunda parte do inciso II da Súmula n° 378 do TST. (...)
Portanto, embora a doença configure acidente do trabalho, não houve concessão de benefício previdenciário, uma vez que, conforme pode ser verificado no laudo pericial, a correlação entre a enfermidade e o trabalho desenvolvido pela Reclamante na Reclamada foi constada depois de rescindido o contrato, enquadrando-se, pois, na exceção prevista na citada Súmula.
(...)
Da análise, considerando que o acidente do trabalho exige o nexo causal, ou concausal, com as atividades desenvolvidas em favor do empregador, tem-se que a estabilidade provisória no emprego é garantida ao empregado segurado que sofre acidente do trabalho ou é vitimado por doença a ele equiparada que lhe causa incapacidade laborativa, ainda que parcial e temporária.
Constata-se, também, que é necessário que o obreiro fique afastado do labor por mais de 15 dias e que a ele seja concedido auxílio-doença acidentário, cujo término determinará a data de início da estabilidade; requisitos que são dispensados quando a constatação de que a entidade mórbida que guarda relação com execução do contrato de emprego ocorreu depois da rescisão.
(...)
A par de tudo isso, apesar de os benefícios concedidos pelo INSS terem sido na modalidade 'auxílio-doença', entendo que restou provado que a enfermidade que vitimou a reclamante teve como causa principal a atividade desempenhada durante o contrato de trabalho, configurando, sim, acidente do trabalho, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei 8.213/91.
Entretanto, uma vez que o documento de fl. 134 concedeu alta previdenciária à reclamante a partir 20.06.2005, tinha ela garantida a estabilidade no emprego até 20.06.2006, sendo, portanto, ilegal a dispensa ocorrida em 29.06.2005, razão por que impõe seja declarada a nulidade da rescisão do contrato de trabalho.
Todavia, constatou-se que a reclamante permanece incapacitada para o trabalho, motivo pelo qual, permanece o direito à estabilidade. Disso decorre que é improcedente o pedido sucessivo deduzido pela reclamada no sentido de que a condenação no pagamento dos salários vencidos seja limitada a 12 meses contados da rescisão do contrato de trabalho.
Não consta dos autos notícia acerca do recebimento por parte da reclamante de auxílio-doença após a ruptura do pacto contratual.
Entretanto, nos termos do disposto no § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213/91, o empregador responde pelo salário do trabalhador, no caso de doença, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, somente em relação aos primeiros quinze dias do afastamento, ficando a remuneração do período restante a cargo do INSS. Acolho, por isso, o pedido da reclamada para que seja excluída da sua condenação a obrigação de pagar os salários da reclamante em relação aos períodos em que ela tenha recebido benefício previdenciário após 20.06.2005, data da rescisão impugnada.
Outrossim, cabe à Reclamada emitir a CAT para encaminhamento da Reclamante ao INSS, seguindo os demais procedimentos legais, até a constatação de que a Reclamante encontra-se plenamente recuperada para o exercício das suas funções ou de outra função adequada ao seu estado. Portanto, a 'eternização' do benefício depende unicamente da Reclamada." (fls. 623/628)
Constata-se, assim, que, ao contrário do que afirma a parte, a Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, decidiu em sintonia com a Súmula 378, II/TST.
Destaca-se que o art. 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91 trata de doença degenerativa e, no caso em tela, foi demonstrado que a enfermidade da Obreira foi desencadeada por sua atividade laboral. Não se vislumbra, portanto, violação do preceito apontado.
Quanto ao art. 118 também da Lei nº 8.213/91, fora ressaltado pela Turma que a incapacidade da Empregada para o trabalho ainda não cessou, razão pela qual deve ser completamente afastada a asserção de infringência ao dispositivo em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00128-2007-002-18-40-7 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEONARDO RODRIGUES ROCHA
Advogado(a)(s): ANDRÉA KARINA BATISTA ALVES (GO - 20340)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
O Reclamado, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), ajuizou o Recurso Adesivo de fls. 410/416.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o Juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, seria necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o fizesse. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2008 - fls. 408; recurso apresentado em 07/04/2008 - fls. 417).
Regular a representação processual (fls. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 237, 347).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 944 do CC.
O Reclamante insurge-se contra a decisão regional que reduziu o valor da indenização por danos morais, alegando que o montante fixado pela Turma Julgadora não seria equivalente ao dano sofrido.
Consta do v. acórdão:
"Lembro que a lei não fixou parâmetros ou limites para apuração do valor a ser pago a título de indenização por danos morais, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, dadas as peculiaridades de cada caso.
Basicamente, a indenização visa à compensação da dor e o constrangimento ou sofrimento da vítima, bem como a punição do infrator.
Diante do exposto, entendo razoável fixar a indenização por danos morais em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) correspondente a cerca de 40 vezes a remuneração constante da TRCT (fls. 19).
Reformo parcialmente a r. sentença para reduzir o valor da indenização dos danos morais de R$ 150.000,00 para R$ 48.000,00." (fls. 343)
Conforme se infere do v. acórdão, a Turma Julgadora observou o disposto no art. 944 do CCB quando da redução do valor da indenização por danos morais a patamares mais razoáveis, de forma que não se verifica afronta ao dispositivo citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00139-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JULIENE SANTOS DE BARROS
Advogado(a)(s): 1. HELDER MONTEIRO COSTA (GO - 24340)
Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(a)(s): 1. LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)
2. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 317; recurso apresentado em 26/02/2008 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo tendo em vista que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fls. 297).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 47/TST.
- violação dos arts. 1º, III e 7º, XXII e XXIII, da CF.
- violação dos arts. 189, 190 e 195 e parágrafos, 461 da CLT, da Lei 11.350/06 e da Portaria 648/06.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as atividades desenvolvidas por agente comunitário de saúde estariam sujeitas a riscos biológicos, o que deveria ensejar o direito ao recebimento do adicional de insalubridade.
Consta do v. acórdão:
"Embora a perícia tenha apoiado a tese obreira quanto à existência de condições insalubres no ambiente de trabalho, alguns dados necessitam ser esclarecidos, como, por exemplo, o fato de a reclamante ter trabalhado no Posto de Saúde da Família do Garavelo B (fl. 166), e não em hospitais, enfermarias ou mesmo ambulatórios, como, contraditoriamente, disse o Sr. Perito em sua conclusão.
Ora, as visitas que a reclamante realizava nas residências das pessoas, juntamente com a sua equipe (médico e enfermeiras), não se equipara a um ambiente de hospital, serviços de emergência, enfermaria ou até mesmo ambulatórios, uma vez que nestes lugares há um acúmulo de pessoas que procuram, necessariamente, atendimento por estar acometida por alguma moléstia. Portanto, a probabilidade de se contrair uma doença (se contaminar) em locais destinados exclusivamente ao cuidados da saúde humana, é extremamente maior do que dentro de um ambiente residencial, onde as poucas pessoas que o trabalhador mantém contato nem sempre estão com problemas de saúde.
Em que pese a exposição a agentes biológicos poder causar doenças profissionais como tuberculose ou hanseníase, o anexo nº 14 da NR-15 estabelece que a insalubridade (por agentes biológicos) ocorre em atividades que mantenham contato permanente com o paciente, o que não é o caso da reclamante. Ademais, esta mesma norma técnica não contempla o ambiente residencial, portanto, este local é omisso à legislação trabalhista.
É importante lembrar, também, que os agente (sic) comunitários de saúde visitam, além das pessoas doentes, pessoas idosas, gestantes, puérperas, crianças, hipertensos, diabéticos, não havendo de se falar em contato permanente com doentes infecto-contagiosos.
Verifica-se que as atividades da autora eram predominantemente de orientação e prevenção, conforme o próprio laudo diz à fl. 166, como, por exemplo, fazer cadastros de famílias e mantê-los atualizados (fl. 226). Além do mais, não é crível que o agente comunitário trate dos pacientes (aí sim sendo verossímil o contato), quando há na equipe médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem. Este, aliás, é o entendimento predominante nesta Eg. 2ª Turma, conforme se verifica nos seguintes julgados: RO-00941-2006- 001-18-00-5 (DJ-20/03/2007), RO-01736-2006-005-18-00-2 (DJ- 28/03/2007) e RO-00167-2007-009-18-00-4 (DJ-04/10/2007).
Por tudo isso, reformo a r. sentença para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade à autora, ficando desde já invertido o ônus pelo pagamento de honorários periciais, os quais, em razão dos benefícios da justiça gratuita, serão suportados por meio de orçamento próprio deste Tribunal, na forma dos artigos 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado." (fls. 295/296).
A teor do artigo 436 do CPC, o julgador não está adstrito à conclusão da perícia, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos constantes dos autos.
No caso, a Turma Regional, analisando as informações prestadas no laudo pericial, concluiu que o presente caso não se ajusta à NR-15, anexo 14, ao fundamento de que a Autora não estava em contato permanente com pacientes em estabelecimento de saúde, não fazendo jus ao adicional de insalubridade.
Portanto, não há que se falar em violação ao art. 7º, XXIII, da CF, 189, 190 e 195 e parágrafos da CLT.
Acrescente-se que a Reclamante pretende a reapreciação de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, o que não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
O inciso XXII do art. 7º da CF e o art. 461 da CLT cuidam de temas que não guardam pertinência com a discussão dos autos.
É impossível o exame da asserção de contrariedade à Súmula 47/TST, eis que a matéria não foi analisada na via ordinária sob tal enfoque (Súmula 297/TST).
Em relação ao inciso III do art. 1º constitucional, tem-se que, caso tivesse ocorrido violação, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista, nos termos da alínea c do art. 896 da CLT.
Não há que se falar em violação da Lei 11.350/06, pois a Recorrente não indicou expressamente qual o dispositivo estaria sendo ofendido, exigência que se extrai da Súmula 221, I, TST.
Inviável, por outro lado, a assertiva de ofensa à Portaria 648/06 diante da ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
Os arestos transcritos nas razões recursais não são aptos a comprovar divergência jurisprudencial, por serem inespecíficos, ou seja, não abordam a exata situação fática ora em análise, o que atrai a aplicação da Súmula 296 do TST.
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões): - violação do art. 448 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora entende que a FUNAPE é responsável solidária junto com o Município, não sendo certo sua exclusão da lide, já que é caso de sucessão.
Consta do v. acórdão:
"RECURSO DA RECLAMANTE
REINCLUSÃO DA 1ª RECLAMADA NO PÓLO PASSIVO Em função da retromencionada decisão, fica prejudicada a análise do recurso ordinário obreiro, que busca unicamente a reinclusão da 1ª reclamada (FUNAPE) no pólo passivo,

para efeito de responsabilização solidária frente ao peso da condenação, que agora não há mais". (fls. 296/297).
Diante da ausência de condenação, o v. acórdão consignou estar prejudica a análise do tema em destaque e, assim, não há como ser apreciada a alegação obreira.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00263-2007-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): JOSIMAR LOPES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DIEGO SANDER FREIRE (GO - 22546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 755; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 768).
Regular a representação processual (fls. 766).
Satisfeito o preparo (fls. 661, 678/679, 762).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 482, i, 483,d, 818 da CLT; 333, I, 348 e 349 do CPC.
A Recorrente busca excluir a condenação no pagamento de indenização por danos morais, bem como afastar a rescisão indireta e as verbas dela decorrentes, para que a dispensa seja considerada por justa causa, ou, sucessivamente, que se considere ter o Autor pedido demissão.
Consta do v. acórdão, quanto à indenização por danos morais:
"(...) Enfim, a reclamada sabia que o reclamante apresentava problemas de saúde quando submetido ao frio, pois isso foi relatado por seu serviço médico em maio/2006, quando encaminhou o autor ao INSS (fl. 19). Outrossim, a prova testemunhal revela que todos os colegas do obreiro tinham conhecimento do problema, o que significa que o fato era notório e, além disso, em dezembro/2006, o serviço médico da reclamada encaminhou-lhe expressa solicitação de que o reclamante fosse transferido de setor, em razão de sua intolerância aos ambientes frios (fl. 20), sendo que até 02.02.2007, quando o reclamante resolveu deixar o trabalho e ajuizar a ação, postulando a rescisão indireta, ela não o remanejou e nada fez para resolver o seu problema.
Diante do nexo causal entre a doença do reclamante e o seu ambiente de trabalho, da omissão da reclamada em deixá-lo exposto a ambiente que lhe era notoriamente prejudicial (o que caracteriza culpa) e diante dos danos morais sofridos, que, no caso, configuram-se ipso facto, já que é indubitável que processos alérgicos que se prolongam no tempo e alcançam gravidade suficiente para afastar o empregado do trabalho causam incômodos que vão além de um mero aborrecimento, correto o d. Juízo de origem ao deferir indenização por danos morais.
Quanto ao valor arbitrado – R$11.400,00 (trinta salários mínimos) – há de se destacar que ele é razoável." (fls. 744/745)
... quanto à rescisão indireta:
"(...) Ora, uma das obrigações mais relevantes do empregador é o zelo pela saúde dos empregados, sendo indubitável que a renitência da reclamada em não transferir o reclamante para um ambiente que não causasse dano à saúde dele constitui quebra do dever acima referido, enquadrando-se o caso no art. 483, 'd', da CLT.
(...)Há de se esclarecer ainda que é verdade que, no depoimento pessoal, o reclamante confirmou que 'em razão dos problemas de saúde por várias vezes procurou o Sr. Helder, gerente da cédula (área do processo), solicitando sua demissão sem justa causa', mas isso, diante das circunstâncias que permeiam o caso, não significa a presença do animus abandonandi, como afirma a recorrente, mas apenas demonstra a vontade do autor de se livrar da situação que causava efeitos deletérios à sua saúde de uma maneira mais simples, sem ter que postular a rescisão indireta do contrato.
(...) O pedido dirigido ao gerente não representou a simples vontade do reclamante de sair do emprego, mas sim uma forma de evitar maior prejuízo ao seu estado de saúde sem que isso importasse a espera por uma decisão judicial.
Diante do exposto, mantém-se a r. sentença que acolheu o pedido de rescisão indireta do contrato." (fls. 747/750)
Como se vê, a Turma julgadora entendeu que o Reclamante desincumbiu-se do ônus de demonstrar o nexo causal entre seus problemas de saúde e o serviço na empresa ré, bem como a renitência da Reclamada em transferi-lo para uma seção que não prejudicasse sua saúde, de modo que não se verifica ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Com relação ao pedido do Autor para que fosse dispensado sem justa causa, conforme exposto no acórdão, não demonstra ânimo de abandonar o serviço, mas de se livrar daquela situação que ofendia sua saúde já que a empresa não lhe possibilitava outra alternativa, de forma que não implica em confissão do Autor, não tendo aplicação no presente caso os artigos 482, 'i' e 483, d, da CLT; 348 e 349 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00419-2007-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): DANIEL MORAES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO (GO - 8320)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 284; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 325).
Regular a representação processual (fls. 323/324).
Satisfeito o preparo (fls. 247, 255 e 256).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 159/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que as funções do Reclamante e do paradigma não era idênticas, não havendo que se falar em equiparação salarial. Alega que ficou demonstrado que o Autor substituía eventualmente o açougueiro.
Consta do v. acórdão:
"Afere-se, pois, do laudo pericial acostado nos autos, do depoimento do autor e da prova oral por este produzida, que a partir do 6º mês do contrato os serviços prestados foram essencialmente os de açougueiro, sendo que a reclamada não comprovou a inexistência dos fatos impeditivos do direito à equiparação salarial, cingindo-se a alegar que a função não seria exercida em tempo integral.
Por esses fundamentos, mantenho a sentença de primeiro grau que concedeu ao reclamante as diferenças salariais vindicadas". (fls. 281/282)
A v. decisão regional está baseada no conjunto probatório dos autos, tendo havido prova de que a função exercida pelo Autor era idêntica à do paradigma, razão pela qual há conformidade com o art. 461 da CLT e não violação.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
O aresto de fls. 289 é inservível, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337,I,TST).
Inviável a análise do recurso, quanto à Súmula 159/TST, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tal verbete sumular. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00426-2006-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GUILHERME TEIXEIRA
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Recorrido(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 90; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 96).
Regular a representação processual (fls. 13).
Contudo, o Juízo não foi garantido (certidão - fls 122), estando deserto o recurso de revista interposto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00469-2007-082-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): MANOEL PEDRO PEREIRA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2008 - fls. 349; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 364).
Regular a representação processual (fls. 199).
Desnecessário o preparo (Embargos de Terceiro).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, LIV, da CF.
A Autora dos Embargos de Terceiro alega, primeiramente, que há nulidade do julgado por desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, alegando que não lhe teria sido dada a oportunidade de utilizar de todos os meios necessários para a defesa de seus direitos.
Do acórdão constam os fartos elementos de convicção em que a 1ª Turma deste Egrégio Tribunal se baseou para declarar a existência de grupo econômico integrado pela empresa Autora, bem como os fundamentos pelos quais rejeitou as preliminares de nulidade apontadas por ela, de modo que não se vislumbra qualquer violação aos princípios do contraditório ou da ampla defesa, restando incólumes os dispositivos constitucionais invocados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
Sustenta que o Tribunal rejeitou os embargos declaratórios por ela opostos, deixando de sanar as omissões e contradições apontadas e ainda lhe aplicou multa por embargos protelatórios, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional.
Consta do v. acórdão:
(...) "Nítido o propósito da Embargante de reexame de matéria já apreciada, não sendo esta a função dos embargos de declaração.
O decisum analisou devidamente os fatos, apresentando os fundamentos pelos quais esta Eg. Turma negou provimento ao recurso.
Sendo manifestamente protelatórios os embargos, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, condeno a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor dado à causa." (fls. 346/347).
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST e ao § 2º do art. 896 da CLT, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao art. 93, IX, da CR.
Conforme se observa do acórdão de fls. 344/347, a 1ª Turma rejeitou os embargos declaratórios opostos pela Recorrente por entender que não havia a omissão indicada, bem como afastou a existência de contradição, fundamentando que a intenção da Embargante era a de reexame da matéria, donde se conclui que referido acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, restando incólume o preceito constitucional invocado.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 472 e 568 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que há nulidade dos atos processuais, haja vista a falta de sua citação no processo cognitivo, vindo a ser notificada tão-somente na execução. Diz que, como não integrou o rol dos executados, a decisão regional que a inseriu nos autos no pólo passivo fere também a coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
(...) '"E para sepultar a questão, devo dizer que, com o cancelamento da súmula 205 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo de conhecimento a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou do processo de conhecimento.'
Ademais, com a juntada do documento de fl. 120 (cópia autêntica segundo declaração de fl. 152), a embargante confessa a existência do Grupo Walter Paulo, de modo que a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente execução.
Por fim, a inexistência de esgotamento da execução em face do devedor principal não obsta o credor de exigir e receber de um ou de alguns dos devedores solidários, parcial ou totalmente, a dívida em comum (art. 275 do Código Civil), cabendo a este o direito de exigir de cada um dos co-devedores a quota correspondente no débito.
Tem-se por não violados os artigos 275, 472, 568 do CPC e artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal." (fls. 326/327).
Infere-se do entendimento regional que não há necessidade de citação da Parte quando ela é integrante de grupo econômico, bastando que uma das Empresas tenha participado do processo cognitivo, o que ocorreu in casu. Permanecem intocados, portanto, os incisos do art. 5º da CR indicados.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 372 do CPC.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, XXXVI, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 2º e 459 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora argumenta que não pode constar do pólo passivo da execução, uma vez que não integra grupo econômico, sendo que as pessoas jurídicas aqui tratadas são distintas e que não houve condenação no processo de conhecimento, já que dele não participou.
Consta do v. acórdão:
(...) '"Nesse diapasão, entendo que o grupo econômico foi comprovado pelos elementos constantes dos autos, mormente pelo fato de que após a retirada do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago, no ano den 1998, ficou como sócio da empresa ora agravante (Sociedade de Educação e Cultura de Goiás Ltda – Faculdade Padrão) seu filho Alex Marcório Santiago, que passou a deter a maior parte do capital da empresa.
E para sepultar a questão, devo dizer que, com o cancelamento da súmula 205 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo de conhecimento a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou do processo de conhecimento.'
Ademais, com a juntada do documento de fl. 120 (cópia autêntica segundo declaração de fl. 152), a embargante confessa a existência do Grupo Walter Paulo, de modo que a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente execução.
Por fim, a inexistência de esgotamento da execução em face do devedor principal não obsta o credor de exigir e receber de um ou de alguns dos devedores solidários, parcial ou totalmente, a dívida em comum (art. 275 do Código Civil), cabendo a este o direito de exigir de cada um dos co-devedores a quota correspondente no débito.
Tem-se por não violados os artigos 275, 472, 568 do CPC e artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.
A tais fundamentos, nego provimento'." (fls. 324/327).
Denota-se claramente que o v. acórdão combatido apreciou o conjunto probatório constante dos autos, fulcrando seu posicionamento na constatação de existência de um verdadeiro grupo econômico. Em sendo assim, tem-se que não merece guarida a alegação patronal no sentido de que não é possível a sua presença no pólo passivo da execução. Inviável, assim, a asserção de agressão aos incisos do art. 5º constitucional.
Mais uma vez, deve ser destacada a impossibilidade de exame da alegação de afronta aos preceitos infraconstitucionais elencados e divergência jurisprudencial, em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00533-2007-102-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): GLAUCIANO MARINHO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 184; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 203).
Regular a representação processual (fls. 201).
Satisfeito o preparo (fls. 93, 106, 107 e 200).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 225 do CCB, 775, 895, 897 da CLT e 1º, 2º da Lei nº 9.800/99.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, sustentando que seu preparo foi devidamente efetuado.
Aduz que " (...) o pagamento das guias e a sua comprovação foi realizada dentro do prazo recursal, sendo que os originais das guias também estão acostados aos autos, confirmando a autenticidade das mesmas, não havendo como se falar em falta de comprovação de pagamento. " (fls. 191).
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do pagamento das custas processuais e de depósito desprovido da necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).
Assim, estando o v. acórdão regional em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inviável cogitar-se de violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo ou de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
Cabe ressaltar que o caso dos autos não é aquele previsto na Lei nº 9.800/99.
Impossível, igualmente, o exame da alegação de vulneração aos arts. 2º e 3º da CLT, haja vista que o não conhecimento do recurso da Reclamada impediu a manifestação sobre a matéria de mérito - responsabilidade subsidiária.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00694-2007-151-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIANA ALVES NEVES
Advogado(a)(s): DARLÉIA PERES ALVES (GO - 15296)
Recorrido(a)(s): ALMIR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 263; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 23).
Dispensado o preparo (fls. 126).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 37 e 41/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 131 do CPC.
O Reclamante sustenta que "A matéria recorrida foi prequestionada em Embargos de Declaração , a questão jurídica do Recurso Principal, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiás se omitiu em pronunciar tese a respeito do direito do Reclamante invocado no RECURSO ORDINÁRIO, da preliminar de nulidade do processo por cerceamento da ampla defesa (...). " (fls. 298).
Ressalta-se, inicialmente, que, neste tópico, somente é passível de análise a alegação de ofensa ao art. 93, IX, da CF, diante do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Quanto ao preceito em tela, todavia, não merece prosperar a assertiva de violação, visto que se infere que os vv. acórdãos regionais revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando demonstrados claramente os motivos do convencimento deste Órgão Julgador.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 37 e 41/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXIV, XXXV, XXXVI, LV e 93,IX, da CF.
- violação do art. 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o posicionamento regional, alegando cerceamento de defesa por indeferimento de prova e não análise dos depoimentos das testemunhas, julgamento extra petita e inversão errônea do ônus da prova.
Consta do v. acórdão:
"NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE PERÍCIA
A reclamante (viúva do laborista) eriça tal preliminar, sob o argumento de que lhe teria sido indeferida a produção de prova pericial, por se tratar de acidente de trabalho fatal, contrariando a confissão do reclamado de que não adotava medidas de segurança na fazenda.
A autora teria pedido a perícia para constatação de quais eram as normas de segurança adotadas na fazenda, verificação das condições de trabalho oferecidas pelo empregador e se as mesmas estavam adequadas à Norma Regulamentadora 31.
Alega que a perícia iria revelar que jamais se pode lançar um animal no pasto para proceder à cura, como ocorreu com a vítima, que o de cujus trabalhava sozinho na fazenda, que não havia corredor central dos pastos para acesso ao curral e que no curral não havia brete de contenção do animal.
Sem razão.
O pedido de perícia foi indeferido sob o fundamento de que há nos autos elementos suficientes para formação da convicção do juízo (ata de fl. 118).
Para a compreensão do ocorrido, em 16.02.2007, o trabalhador rural saiu sozinho a cavalo, pela manhã, para curar um animal no pasto e não retornou. No outro dia, encontraram o corpo do trabalhador em um ribeirão, preso pelo braço direito no laço, enroscado em sua mão e amarrado ao arreio do cavalo que também estava morto, boiando no mesmo ribeirão.
Ocorre que a autora não esclareceu qual fato dependeria de prova e qual a correlação com o deslinde do processo, a fim de conferir-lhe pertinência e relevância. Assim, conforme mencionado na sentença, essa perícia é inadmissível, pois seria genérica.
Ressalto que a declaração do reclamado de que não havia cursos e palestras de treinamento promovidos pelo reclamado ou pelo sindicato na região não configura confissão. Ocorre que a existência dessas providências, por si sós, não impediriam o infortúnio ocorrido com o trabalhador, vaqueiro com larga experiência, conforme afirmado pelas três testemunhas indicadas pela reclamante (fls. 117/118).
A respeito da alegação de que o trabalhador não poderia proceder à cura do animal no pasto, de que não havia corredor central dos pastos e que no curral não havia brete de contenção do animal, convém observar os seguintes depoimentos de duas testemunhas indicadas pela autora (...)
Conclui-se, então, que a atitude funcional do trabalhador foi perfeitamente normal e adequada ao que normalmente ocorre no meio rural.
Ora, o juiz, como reitor do processo, tem liberdade de indeferir perguntas e/ou diligências desnecessárias ao deslinde da questão, velando pela rápida solução do litígio, nos termos dos artigos 130 e 125, II, todos do CPC.
Ademais, é cediço que a nulidade dos atos processuais somente será declarada quando deles resultar 'manifesto prejuízo às partes litigantes' (art. 794 da CLT). Entretanto, não se verifica, na espécie, nenhum prejuízo para o direito de prova da recorrente, haja vista que, diante dos fatos expostos na petição inicial, na defesa e nos depoimentos colhidos, a matéria sub judice já se encontrava suficientemente delineada nos autos, havendo elementos bastantes para a formação do convencimento do juízo. Logo, não há de se falar em ferimento do art. 5º, LV, da CF.
Rejeito.
NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
A recorrente argúi preliminar de negativa de prestação jurisdicional, pelo princípio da inversão do ônus da prova, argumentando que o reclamado não provou o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, alegado na defesa, às fls. 65/66.
A defesa teria alegado, em síntese, que possivelmente o acidente tenha ocorrido por culpa exclusiva da vítima ou até mesmo por uma fatalidade em razão de mal

estar súbito. Teria exposto também que ao que tudo indica a vítima não agiu com a devida cautela e prudência, apesar de sua experiência, pois um profissional experiente na lida com gado vacum jamais poderia prender laço ao braço, deixando a outra ponta atada à cela do animal que monta.
As alegações do reclamado tratam-se de suposições e considerações a respeito do que ocorreu com o trabalhador rural, sabendo-se que o trabalhador estava sozinho. Não se referem a fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, conforme dispõe o art. 333 do CPC.
Assim, não houve negativa de prestação jurisdicional e nem há de se falar em inversão do ônus da prova. Rejeito a preliminar de nulidade.
NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - JULGAMENTO EXTRA PETITA
A recorrente alega que o julgamento é extra petita, pois a sentença não poderia ter fundamentado a decisão com base em caso fortuito, matéria não invocada na defesa.
A alegação de julgamento extra petita não prospera. O julgador entendeu que as investigações acerca da causa do sinistro foram inconclusivas (fl. 124) mas a explicação que mais se afigura plausível, diante das circunstâncias e das regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece (art. 335 do CPC), é a que relaciona o infausto evento a caso fortuito (fl. 125). Mais adiante, o julgador afirmou que ainda que seja essa a hipótese que mais se adeqüe às circunstâncias e às regras de experiência comum, trata-se apenas de uma conjectura (fl. 125).
Assim, a mera conjectura do julgador não tem o condão de caracterizar julgamento extra petita e nem anular uma decisão.
Rejeito a preliminar". (fls. 232/236)
Os dispositivos legal e constitucionais tidos por violados permanecem incólumes, pois a v. decisão regional encontra-se em sintonia com a legislação pertinente tanto em relação ao indeferimento de produção de provas, julgamento nos termos do pedido e não inversão do ônus da prova quanto no tocante à indenização por danos morais e materiais por acidente de trabalho.
Os precedentes paradigmas transcritos às fls. 302/308 (cópias de fls. 313/335) não têm o alcance pretendido, haja vista que não levam em consideração as mesmas circunstâncias específicas verificadas nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
A indicação das Súmulas 37 e 41 do TST é despicienda, pois, além de estarem canceladas, referem-se a matérias alheias ao debate dos autos.
O aresto de fls. 308/309 (cópia de fls. 336/353) é imprestável ao fim colimado, uma vez que não indicou sua fonte oficial de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência em que foi publicado, devendo ser salientado que site não serve como fonte, nos termos da Súmula 337 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00767-2007-121-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JESUS MANOEL MALAQUIAS
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 558; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 576).
Regular a representação processual (fls. 10 e 524).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 e 535 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a Turma Julgadora não teria apreciado a confissão real do Reclamado quanto ao início da jornada de trabalho. Considera que existia contradição no acórdão regional quanto ao tema que não foi sanada em face da rejeição dos Embargos de Declaração opostos.
Consta do v. acórdão que apreciou os Embargos Declaratórios opostos:
"Nas razões do recurso (fls. 465/467), o Reclamante alegou que o início da jornada às 07h30min teria sido provado pelas testemunhas, não havendo qualquer argüição sobre confissão do preposto. O único ponto ressaltado no depoimento do representante da empresa foi a admissão de que os caixas que não faziam atendimento ao público iniciavam as 8h, conforme último parágrafo da fl. 466." (fls. 556)
Destaca-se, inicialmente, que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva em tela somente pode ser fundamentada nos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF.
Não se evidencia, contudo, violação dos dispositivos indicados, tendo em vista que, consoante se constata do teor da decisão impugnada, o Recorrente não havia suscitado a matéria relativa à confissão anteriormente, razão pela qual não havia motivo para que a Turma se manifestasse sobre a questão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00838-2007-241-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA (DF - 17000)
Recorrido(a)(s): CÍCERO PEREIRA DE ANDRADE NETO
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (GO - 23699)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 312; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 566).
Regular a representação processual (fls. 99).
Satisfeito o preparo (fls. 288, 333 e 332).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 8/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 543, § 5º, 794, 832, 895 da CLT, 245, 267, VI, 329, 397 e 398 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Turma deixou de apreciar o documento trazido juntamente com os Embargos de Declaração opostos, o que teria configurado negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de seu direito de defesa, mormente considerando-se que o seu teor poderia influenciar na solução da lide. Diz que o impedimento da juntada dos mencionados documentos foi plenamente justificada.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço dos documentos colacionados à petição de embargos (fls. 296/301), pelo que norteia a Súmula nº 8 do C. TST." (fls. 309)
Destaca-se, inicialmente, que a teor da OJ nº 115 da SDI-1/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Entretanto, consoante se constata do teor do acórdão regional, a Turma deixou de conhecer o documento com base na Súmula 8/TST. Nesse contexto, a decisão está em consonância com o citado verbete sumular, não se cogitando, portanto, de negativa de prestação jurisdicional ou de cerceio ao direito de defesa da Parte. Portanto, incólumes os arts. 5º, LIV , LV e 93, IX, da CF, 832 da CLT, 397 e 398 do CPC.
Quanto aos demais dispositivos elencados, as matérias ali tratadas não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de afronta aos mencionados preceitos.
Por outro lado, inespecífico o aresto colacionado às fls. 325, tendo em vista que a Turma aplicou a Súmula 8/TST ao caso em tela, não se tendo registrado exceção que autorizasse o conhecimento do documento (Súmula 296/TST).
DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 369/TST.
- violação do art. 8º, I e VII, da CF.
- violação dos arts. 249, 267, VI e 329 do CPC, 166, I, IV e V e 169 do CC, 543, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o pedido de constituição do sindicato, o qual o Obreiro alega ser o representante de sua categoria, foi arquivado pela autoridade competente. Assim, entende que não existe sindicato legalmente constituído e que, portanto, não há que se falar em mandato sindical e nem em estabilidade. Considera que, portanto, o processo deveria ter sido extinto sem julgamento de mérito. Sustenta, também, que a estabilidade sindical pressupõe a comunicação da candidatura do empregado ao empregador, o que não teria sido feito.
Consta do v. acórdão:

"É cediço o entendimento jurisprudencial no sentido de que é necessário proceder ao registro do sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de verificação de dados cadastrais e da questão pertinente à unicidade sindical. Todavia, para os efeitos de que trata o art. 8º, I, da CF/88, é válido o registro do sindicato recém-criado no cartório de registro civil, que não só lhe confere a personalidade jurídica de entidade sindical, mas também, prevalece como marco inicial do prazo para a estabilidade sindical dos membros eleitos (...) No caso, por se tratar de fato constitutivo do direito perseguido pelo autor (estabilidade sindical provisória e reintegração), a ele incumbia o ônus de provar que o sindicato para o qual foi eleito dirigente procedeu ao pedido de registro no cartório de registro civil em data anterior à ocorrência da rescisão contratual. E, desse encargo, o reclamante se desonerou. Pelo documento de fl. 42 verifica-se que o SINDITTRANS – AL requereu o registro de seus atos constitutivos perante o cartório de registro civil de Águas Lindas em 02.05.2007. Tendo o reclamante sido dispensado em 16.05.2007, oportunidade em que o sindicato recém-criado já havia requerido o seu registro perante o cartório de registro civil, faz jus o autor à estabilidade sindical e consectários. Diante do exposto, dou provimento ao apelo para, reconhecendo o direito do obreiro à estabilidade sindical, determinar sua reintegração no emprego, com os salários e consectários legais (FGTS -8%, férias + 1/3 e gratificação natalina), desde a data da propositura da ação até a efetiva reintegração, ou, sucessivamente, indenizando o reclamante pelo período da estabilidade sindical." (fls. 281/282 e 284/285)

A alegação da Parte de que o processo deveria ter sido extinto sem julgamento de mérito em virtude da irregularidade do sindicato somente foi formulada em Recurso de Revista, não tendo sido a matéria, assim, objeto de exame sob esse enfoque. Portanto, inviável a análise da assertiva de afronta aos arts. 249, 267, VI e 329 do CPC (Súmula 297/TST), devendo ser destacado que os arts. 166, I, IV e V e 169 do CC tratam de assuntos que não guardam conexão nem com o assunto referente à extinção processual nem com a própria matéria discutida nos autos, sendo despicienda a alegação de infringência aos dispositivos.

Por outro lado, a própria Turma ressaltou que os temas contidos no art. 543, § 5º, da CLT e Súmula 369/TST e no aresto de fls. 327/328 não haviam sido suscitados anteriormente, constituindo inovação à lide a pretensão de vê-los discutidos nos Embargos de Declaração. Nesse contexto, incide, aqui, igualmente, a Súmula 297/TST.

Quanto ao art. 8º, I , da CF melhor sorte não socorre a Recorrente, porque o entendimento adotado pela Turma não viola a literalidade do referido permissivo. Já o inciso VII do mesmo preceito constitucional cuida de assunto que não se identifica com aquele debatido nos autos, revelando-se impertinente a afirmativa de ofensa a ele.

Por fim, os paradigmas de fls. 328 são inespecíficos, porquanto, ao contrário do que deles constam a Turma destacou a legitimidade do sindicato indicado como representativo da categoria obreira, valendo ressaltar que, quanto ao último julgado, não há como saber se a tese ali exposta foi amparada nos mesmos fatos acontecidos nos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00840-2007-241-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL

Advogado(a)(s): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (GO - 15618)

Recorrido(a)(s): MARLOS GUERRA BRAYNER

Advogado(a)(s): IVAN MARQUES SIMÕES E OUTROS (DF - 17590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2008 - fls. 225; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 242). Vale registrar o Feriado da Semana Santa de 19/03/2008 a 21/03/2008.

Regular a representação processual (fls. 84).

Satisfeito o preparo (fls. 163, 178, 177 e 227).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, I,/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 174, § 2º da CF.

- violação dos arts. 3º, 442 da CLT, 372 do CPC, 177 do CC e da Lei n. 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a fraude e o vínculo empregatício não poderiam ter sido presumidos, porque contrários ao conteúdo probatório dos autos. Sustenta a regularidade da cooperativa e da empresa tomadora de serviços. Aduz, ainda, que o Reclamante, em momento algum, teria requerido a anulabilidade de qualquer ato jurídico e, por este motivo, a questão não poderia ter sido apreciada de ofício.

Consta do v. acórdão:

"Finalmente, acredito que o direito brasileiro admite, sim, a 'formação de cooperativas de trabalho com o fim específico de prestar serviços a terceiros', diferentemente da opinião de Jorge Luiz Souto Maior, porque o TST permite a terceirização das atividades-meio da empresa (a despeito das Leis 6019/74 e 7102/83).

Contudo, pondo de lado a questão relativa à constitucionalidade do parágrafo único do artigo 442 da CLT, o certo é que, segundo a súmula 331 do TST, é admissível a terceirização de serviços especializados ligados às atividades-meio e também os serviços de conservação e limpeza. Assim, em princípio, nada obsta que um tomador qualquer contrate uma cooperativa de trabalho e a ela cometa suas atividades-meio. Não será admissível, em nenhuma hipótese, a terceirização de atividades-fim.

Evidentemente, mesmo que se trate de terceirização de serviço especializado ligado à atividade-meio ou serviço de conservação e limpeza, o vínculo estabelecer-se-á diretamente entre o trabalhador e a tomadora sempre que houver subordinação direta e pessoalidade, ainda segundo a súmula nº 331 do TST. Neste caso, considera-se que o trabalhador foi contratado por empresa interposta, o que continua sendo ilegal, apesar das agora várias exceções (súmula nº 331, ítem I).

Serviços especializados são aqueles que demandam especial preparação ou conhecimento. (...)

Neste último sentido - de serviços que envolvam habilidade ou prática fora do comum - é perfeitamente admissível a terceirização de atividades meio do tomador de serviços.

Dito isto, vejo que o reclamante exercia a função de professor, atividade que está ligada à atividade-fim da reclamada, que é uma instituição de ensino.

Emerge, assim, ilícita a pretendida terceirização e o corolário é o reconhecimento do alegado contrato de emprego, conforme acolhido pela sentença." (fls. 214/215)

Conforme exposto, a Turma Julgadora, evidenciando que o trabalho do Autor inseria-se na atividade-fim da tomadora de serviços, entendeu ter havido fraude na contratação do Reclamante, decidindo, assim, em sintonia com a Súmula 331, I,TST, o que inviabiliza o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial, nos termos da Súmula 333/TST.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 230, eis que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a existência de fraude (Súmula 296/TST).

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

COMPENSAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 767 da CLT, 89 da Lei nº 8212/91 e 170 do CTN.

A Reclamada afirma que deveria ter sido determinada a compensação dos descontos dos encargos fiscais e previdenciários já recolhidos pelo Reclamante enquanto autônomo.

Consta do v. acórdão:

"De início, observo que os documentos mencionados pela reclamada não comprovam o efetivo recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais em nome do reclamante. No documento de fl. 19, o reclamante apenas declara estar ciente de que a cooperativa providenciaria a sua inscrição junto ao INSS, ao passo que o de fl. 27 somente confirma que houve retenção do valor devido à autarquia previdenciária, no mês de junho/2007, mas não o seu efetivo repasse àquele órgão.

Do mesmo modo, os valores discriminados nas notas fiscais de fls. 117/151, a título de IRRF e PIS, não podem ser objeto de compensação com as contribuições devidas em razão da condenação sofrida pela reclamada neste processo, porque, além de não restar provado o seu efetivo recolhimento, também não se encontra individualizado quanto, daquele montante, refere-se às contribuições devidas pelo reclamante.

Ademais, a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais objeto de condenação trabalhista decorre de lei, consoante se verifica dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92.

O ressarcimento de eventuais recolhimentos feitos em duplicidade deve ser reclamado pelo meio processual adequado, junto aos órgãos recebedores." (fls. 221/222)

Tendo sido destacado pela Turma Julgadora que não consta dos autos prova de que as contribuições mencionadas tenham sido recolhidas, não se vislumbra violação dos preceitos indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00884-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. MARCOS VIEIRA JÚNIOR (GO - 23625)
Recorrido(a)(s): 1. HELVÉCIO MAGALHÃES RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recurso de: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 371; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 357). Vale ressaltar que houve a oposição de Embargos de Declaração pela 1ª Reclamada, AGENCIARURAL, 1º/02/2008 (fls. 360), rejeitados às fls. 366/369, cujo acórdão foi publicado em 10/03/2008 (fls. 371).
Regular a representação processual (fls. 166).
Satisfeito o preparo (fls. 292, 356 e 355).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX da CF.
- violação do art. 219, § 5º do CPC.
A Recorrente pugna pela declaração de prescrição em relação a ela, sustentando que a presente ação foi proposta mais de cinco anos após a ocorrência da sucessão pela Agência Rural (1º de janeiro de 2000).
Inviável a análise do recurso quanto ao presente tópico, uma vez que não se pode reconhecer prescrição não argüida na instância ordinária, conforme entendimento constante da Súmula 153/TST.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
SUCESSÃO TRABALHISTA
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 261 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 93, IX da CF.
- violação dos arts. 2º, 128, 131, 293, 458, II, 460 do CPC; e 10, 448, 794 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que as parcelas deferidas decorreram de fato ocorrido após a sucessão das Reclamadas, e, por isso a Agência Rural seria a única responsável por seu pagamento por ter sido a beneficiária dos serviços prestados pelo Obreiro. Afirma que foi pedido pelo Reclamante somente a declaração de sua responsabilidade solidária e não a sua responsabilização como principal.
Consta do v. acórdão:
"Tratando-se de matéria conhecida, por economia processual, peço vênia para transcrever os fundamentos do Acórdão proferido por essa 2ª turma, nos autos do Processo TRT-RO nº 01565-2006-001-18-00-6, os quais adoto como razões de decidir, verbis:
'O entendimento que prevalece nesta Egrégia Corte é no sentido de que houve sucessão atípica da EMATER-GO pela AGENCIARURAL, tendo em vista que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso IV, parágrafo 4º, dispõe que as atividades desenvolvidas pela EMATER-GO foram absorvidas pela AGENCIARURAL, bem como todos os convênios, contratos e débitos da EMATER-GO poderiam ser transferidos para a AGENCIARURAL (artigo 18, parágrafo 1º, da referida lei).
Ademais, o artigo 26 da referida lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (EMATER-GO) pela autarquia sucessora (AGENCIARURAL).
Nesse contexto, tendo em vista a transferência das atividades da EMATER para a AGENCIARURAL, autarquia criada para sucedê-la nas mesmas atividades anteriormente exercidas, caracteriza-se a sucessão deempregadores.
Preceituam, respectivamente, os artigos 10 e 448 da CLT:
'Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados'.
'A mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados'.
Depreende-se dos citados dispositivos legais que a intenção do legislador foi de proteger o trabalhador, tanto quando ocorre a 'sucessão de empregadores' em virtude de mudança na propriedade, como também quando há simplesmente modificação na estrutura jurídica da empresa.
No caso dos autos, como já destacado, ficou evidente que a AGENCIARURAL absorveu todas as atividades da EMATER.
O fato de a EMATER continuar a existir não constitui óbice ao reconhecimento da sucessão de empregadores, haja vista que a AGENCIARURAL deu continuidade às suas atividades no mesmo ramo, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público.
Por outro lado, é certo que o sucessor subroga-se em todas as obrigações da sucedida e, portanto, em princípio, só ele responderia pelos débitos contraídos pelo antecessor.
Ocorre que a situação é especial, a EMATER continua a existir e tem personalidade jurídica e patrimônio próprios.
Ademais, a sucessora AGENCIARURAL tem personalidade jurídica de direito público, o que impossibilita a satisfação direta do crédito do autor por meio de execução ordinária, a qual é bem mais rápida que aquela feita por meio de precatório.
Assim sendo, embora reconhecida a sucessão de empregadores, o entendimento que tem prevalecido nesta Egrégia Corte é de que a execução somente deverá ser dirigida contra a sucessora após exauridos todos os bens do sucedido, sendo a responsabilidade da AGENCIARURAL, portanto, apenas subsidiária' (Data de julgamento: 28 de fevereiro de 2007).
Com base em todos esses fundamentos, reformo a sentença, para declarar a responsabilidade direta da EMATER pelos créditos decorrentes da condenação, cabendo à AGÊNCIA RURAL responder de forma subsidiária." (fls. 287/289)
De início, registre-se que o Autor pediu que ambas as Reclamadas fossem condenadas na satisfação de seus pedidos, de forma que não houve julgamento extra petita , restando incólumes os artigos 2º, 128, 293 e 460 do CPC.
Ademais, verifica-se que o acórdão analisou tanto o teor probatório dos autos quanto a legislação pertinente ao caso, apresentando todos os fundamentos que determinaram sua conclusão, razão pela qual não se verifica a violação dos arts. 10 e 448 da CLT nem dos arts. 93, IX da Constituição Federal, 131 e 458, II do CPC e 794 e 832 da CLT.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Deve ser ressaltado que apenas podem ser confrontados os arestos de fls. 321/329, 330 e 331/332, tendo em vista que os demais ou são originários de Turma do TST ou deste Tribunal Regional, havendo óbice para sua análise na alínea a do art. 896 da CLT .
Por outro lado, os arestos referidos são inespecíficos, pois não cuidam da mesma hipótese dos autos, em que houve uma sucessão especial entre Empresa Pública e Autarquia Estadual (Súmula 296/TST). A citada Orientação Jurisprudencial, igualmente, não socorre a Reclamada, haja vista que se refere especificamente a Banco, não se tratando de sucessão especial como a dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 371; recurso apresentado em 14/03/2008 - fls. 396).
Regular a representação processual (fls. 75).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II, § § 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o contrato de trabalho do Recorrido teria sido extinto em virtude de sua aposentadoria espontânea, motivo pelo qual não seria devido o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria e que a partir, daí, também seria nulo o vínculo mantido entre as partes, por violação à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Acrescenta, também, que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria e alega que teria rescindido o contrato do Obreiro com base na OJ 177/SDI-1/TST que ainda não tinha sido cancelada à época. Discorda, outrossim, da condenação em aviso prévio e multa do art. 477 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"A tese hodierna e pacificamente aceita pela Corte Superior Trabalhista é de que a aposentadoria voluntária do trabalhador não mais rompe o contrato de trabalho, o que levou ao cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do C. TST, em 30.10.2006.Aliás, antes disso, o Excelso Supremo Tribunal Federal já havia decidido que a aposentadoria não extingue o contrato.
Pois bem. A questão relativa à ruptura do vínculo deve ser enfrentada da maneira genérica, ou seja, se houve pedido de demissão, dispensa sem justa causa, com justa causa ou rescisão indireta, atentando-se, ainda, para o princípio da continuidade do emprego.
In casu, o reclamante trouxe aos autos o documento de fl. 28, o qual demonstra que ele se aposentara, espontaneamente, em 01.09.2005, não obstante ter permanecido prestando serviços à sua empregadora nas mesmas condições anteriores à jubilação, pelo menos até 20.02.2006. Por conseguinte, tendo havido a continuidade e unicidade do vínculo de emprego, não se pode falar em extinção do contrato e, portanto, em readmissão.
(...)
Vale observar que haveria readmissão se o reclamante tivesse encerrado a relação de emprego e posteriormente iniciado outra, cuja hipótese não é a dos presentes autos.
Assim, reformo a r. sentença, para declarar a unicidade contratual, passando à

apreciação das parcelas postuladas na exordial, consoante o disposto no art. 515 e parágrafos do CPC. " (fls. 289/291)
Com relação à questão de a aposentadoria espontânea extinguir ou não o contrato de trabalho e de ser devido ou não o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria e demais verbas deferidas, a Parte Recorrente alegou afronta ao art. 453 da CLT e divergência jurisprudencial.
É certo que a Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho era pacífica no sentido de que a aposentadoria espontânea extinguia o contrato de trabalho, estando cristalizada na OJ 177/SDI-1/TST.
Todavia, diante do entendimento, em sentido diametralmente oposto, adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º da CLT, o Pleno da Suprema Corte Trabalhista entendeu por bem cancelar referida Orientação Jurisprudencial, ficando desde então afastado o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em razão de violar o art. 7º, I, da Constituição da República, a qual emprestou uma especial proteção à continuidade das relações empregatícias.
Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1/TST (E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007)
Por todo o exposto, verifica-se que o acórdão recorrido não violou o art. 453 da CLT, tendo sido proferido em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, de forma que a divergência apresentada encontra-se superada, não ensejando o seguimento de Recurso de Revista (Súmula 333/TST).
O recurso encontra-se sem fundamentação no que se refere à alegação de que o desligamento teria ocorrido em época anterior ao cancelamento da OJ 177/SDI-1/TST, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT. e nem houve no acórdão discussão a respeito da matéria.
Inviável a análise do recurso, no tocante à assertiva de ofensa ao art. 37, § 10, da CF, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de tal preceito. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
A alegação exposta nas razões de Recurso de Revista, relativamente ao art. 37,II, § 2º da CF e à Súmula 363/TST, é impertinente, pois, consoante entendeu a Turma, não houve extinção do contrato de trabalho, não se podendo cogitar de readmissão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00890-2007-002-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): SUIANNY ESTHER OLIVEIRA ALVES
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2008 - fls. 540; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 546).
Regular a representação processual (fls. 302/303).
A r. sentença a quo arbitrou a condenação em R$ 15.000,00 e fixou as custas processuais em R$ 300,00 a cargo das Reclamadas (fls. 423). A primeira Reclamada, Atento Brasil S. A., efetuou o depósito recursal para o Recurso Ordinário no valor de R$ 4.808, 65 e pagou as custas processuais (fls. 429/430), garantindo aquele Juízo. Todavia, embora a segunda Reclamada, Vivo S.A., possa se valer do depósito então efetivado pela outra Reclamada, bem como do recolhimento das custas processuais (Súmula 128/TST), ao recorrer de revista não trouxe aos autos a comprovação de que tenha efetuado o depósito recursal para garantir esse Juízo, destacando-se a ausência de interposição de Recurso de Revista pela Atento Brasil S. A.
Portanto, o apelo encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00895-2007-001-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): ANGELITA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 303; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 319).
Regular a representação processual (fls. 175 e 176).
Satisfeito o preparo (fls. 161, 274, 317 e 318).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 55, 239 e 374/TST.
- violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, VI, da CF.
- violação dos arts. 224, "caput", da CLT e 17 da Lei 4.595/64.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão de fls. 266/274, integrado pela decisão de fls. 297/301, que reconheceu a condição de bancária da Reclamante.
Consta do v. acórdão de fls. 266/274:
"Assim, conclui-se que, na verdade, as atividades desenvolvidas pela reclamada dizem respeito a intermediação de crédito, atividade típica das instituições bancárias. E, nos termos da Súmula nº 55 do C. TST, as vantagens inerentes aos bancários devem ser estendidas aos empregados das empresas de crédito, financiamento e investimento, o que é o caso da empresa ora reclamada.
Confira o teor da referida Súmula, verbis:
As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT.
No caso, as atividades da reclamante eram próprias de bancário, eis que fazia financiamento, digitava propostas de empréstimos pessoais, mediante preenchimento de cadastro ou formulário, crédito pessoal, telemarketing e atendimento ao cliente.
Portanto, nenhum dos argumentos trazidos pela recorrente é capaz de afastar a verdade estampada nos autos, qual seja, de que a reclamante é bancária de fato, devendo submeter-se à jornada própria da categoria.
Dessa maneira, a sentença deve ser reformada para equiparar a reclamante à condição de bancária e, em conseqüência, sujeitá-la às disposições legais, convencionais e contratuais próprias dessa categoria para todos os efeitos." (fls. 272/273)
Conforme se verifica, a Turma Julgadora, através da análise do teor probatório produzido, constatou a natureza jurídica de instituição financeira da Reclamada e aplicou ao caso em tela a lição extraída da Súmula 55/TST. Dessa forma, não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais indicados, nem em contrariedade à Súmula 239/TST.
Não se verifica a contrariedade alegada em relação à Súmula 374/TST, que trata de categoria diferenciada, nem a violação dos dispositivos constitucionais apontados, que cuidam do reconhecimento dos acordos e convenções coletivas e da obrigatoriedade da participação do sindicato nas negociações coletivas, uma vez que não há, na decisão atacada, tese explícita sobre referidos temas.
O aresto trazido às fls. 308 nem sequer merece ser analisado, porque não indica sua fonte de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
O paradigma colacionado às fls. 308/309 e o segundo de fls. 309, revelam-se inespecíficos, uma vez que não abordam a mesma hipótese dos autos, em que a Recorrente é empresa financeira. Inespecífico, também, o aresto de fls. 309/310, eis que não há como se apurar a necessária identidade fática com o caso em exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00946-2007-054-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NELITON JOSÉ DE MACEDO E CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): HÉLIO JOSÉ LOPES (GO - 9856)
Recorrido(a)(s): ROGÉRIO SOUZA FERNANDES
Advogado(a)(s): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO (GO - 10241)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 208; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 219).
Regular a representação processual (fls. 84).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXIV, XXXV e LXXIV, da CF.
- violação dos arts. 1º da Lei nº 7.115/83 e 4º da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o indeferimento do seu pedido de justiça gratuita, afirmando que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo para os sócios e suas famílias.
Não há que se falar em agressão direta e literal aos dispositivos constitucionais e legais apontados, haja vista que, consoante delineado na v. decisão impugnada, o indeferimento do pedido de concessão da gratuidade da justiça decorreu da ausência de comprovação sólida do estado de penúria alegado pela Recorrente, entendimento esse que está em sintonia com o posicionamento do Excelso STF, citado às fls. 189.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CTPS - ANOTAÇÃO
A Reclamada interpôs Recurso de Revista contra o v. acórdão regional que indeferiu o seu pedido de justiça gratuita, não efetuando o depósito recursal devido.
Tem-se, portanto, que somente essa matéria pode ser debatida via Revista e não a matéria de mérito. Em sendo assim, deixa-se de analisar o tema em destaque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00983-2007-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JEFFERSON GERALDO DE FREITAS
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 318; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 326).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 223 e 316).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V, da CF.
- violação dos arts. 927, 944 e 945 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Neste tópico, o Autor revela seu inconformismo com a reforma da sentença quanto à indenização por danos morais.
Consta do v. acórdão:
"Diferentemente da conclusão brandida em primeiro grau, penso que os fatos imputados ao supervisor não restaram totalmente provados, ao passo que mesmo a única situação confirmada, em relação à reunião havida com os atendentes, não me parece passível de reparação pecuniária.
Isto porque a configuração e a responsabilização por danos morais obedecem ao comando do art. 927 do CCB/2002, que prevê a obrigação de reparar daquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência comete ato ilícito, viola direito e causa dano a outrem, ainda que moral, ou que no exercício de um direito exceda os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.
Nesse diapasão, a lei exige a coexistência de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, do dano efetivo, da comprovada gravidade do ato ou omissão perpetrada, bem como a relação de causalidade entre a conduta antijurídica praticada e o dano causado.
Por conseguinte, há responsabilidade se o dano que a vítima alega ter experimentado fica demonstrado, eis que o ato ilícito repercute na esfera jurídica se causar prejuízo a alguém.
Ocorre que, em relação ao controle empreendido pela empresa quanto às idas ao banheiro, esta Segunda Turma já tem posicionamento no sentido de que os fatos relatados pelo reclamante e pelas testemunhas, por si só, não ofendem à dignidade do trabalhador, porquanto a reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, mormente em se tratando da atividade de telemarketing, sem que isso caracterize qualquer irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação.
Já as supostas humilhações sofridas em reunião, penso que, apesar de confirmadas pela única testemunha levada pelo autor, não causaram, particularmente em cada um dos vendedores, a violação da intimidade que regra do Direito Civil visa resguardar. Digo isso não só porque mencionado por uma das testemunhas que alguns vendedores declararam que não eram merecedores de tal advertência, porque tinham boas médias de vendas, como também, e principalmente, porque fartamente provado nos autos que o reclamante vendia muito bem, e quase sempre atingia as metas. Daí que qualquer repreensão feita 'genericamente', não poderia atingi-lo de tal monta já que ciente de que sua parte vinha sendo cumprida. Não há na prova produzida qualquer evidência de que o autor tivesse sido particularmente advertido, ou especificamente humilhado pelo referido supervisor. A única conduta que fugiu ligeiramente ao tolerado numa relação de trabalho salutar, decorreu da referida reunião, cuja repreensão foi dirigida em abstrato, a todos os agentes." (fls. 311/312)
Tendo a Turma Julgadora consignado que não houve prova dos atos tidos como ilícitos pela Parte, não se constata a ocorrência de afronta ao preceito constitucional citado ou ao art. 927 do CC.
Por outro lado, afastada a ocorrência do dano moral, é inócua a alegação de infringência aos preceitos legais indigitados, que tratam do valor da indenização.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01010-2007-004-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 286; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 60 e 268).
Satisfeito o preparo (fls. 188, 234, 235 e 296).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III//TST.
- violação dos arts. 317 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Autor teria trabalhado somente como advogado e, jamais como professor, argumentando que ele não estaria sequer habilitado para o exercício do magistério. Aduz, ainda, que o Reclamante, não teria a mesma qualificação técnica dos paradigmas.
Consta do v. acórdão:
"Em que pese as alegações da reclamada, a prova oral produzida evidencia situação distinta, demonstrando que o reclamante não só acompanhava os alunos nas atividades jurídicas, tais como visitas aos diversos órgãos do Poder Judiciário, como também os orientava na elaboração das peças processuais,

ministrava aulas expositivas teóricas e fazia a avaliação do aprendizado.
(...)
Essas atividades, não há dúvidas, são inerentes à função de professor e não de advogado, não havendo nenhum indício de que o reclamante tivesse sido contratado para defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses da reclamada.
Ao contrário, a sua função era a de contribuir para a formação dos alunos, ministrando-lhe ensinamentos práticos e teóricos acerca do exercício da advocacia.
O fato de não ser exigível aos professores o registro na OAB em nada altera a questão, porque não há nenhum impedimento para que o advogado atue, também, no magistério.
Do mesmo modo, a falta de registro do autor no MEC – Ministério da Educação e Cultura, também não impede o reconhecimento do exercício da função de professor, porque o que importa, para o Direito do Trabalho, é o que ocorre no plano fático, como leciona a Professora Alice Monteiro de Barros:
'Em princípio, se um empregado executou as atividades de professor ele deverá receber os direitos inerentes ao efetivo exercício desta função; a ausência de registro no Ministério da Educação, se por si só não interferiu no exercício efetivo da função, não poderá constituir obstáculo à percepção das vantagens correspondentes, salvo se o empregado se utilizou de meio ardil, capaz de induzir o credor de trabalho a erro. Entendimento contrário, implicaria enriquecimento ilícito do empregador, que se beneficiou da força de trabalho do empregado e não lhe pagou o valor correspondente. Ademais, estar-se-ia premiando o empregador que concorreu com culpa in eligendo na contratação de uma pessoa, sem habilitação, para o cargo que ocupou...' (in Contratos e Regulamentações Especiais de Trabalho, Ed. Ltr, Novembro/2001, pág. 297).
(...)
Diante do exposto, correta a r. sentença que reconheceu o desvio de função, acolhendo os pedidos relativos ao exercício da função de professor." (fls. 274, 280, 281 e 283)
Conforme se verifica do v. acórdão, o deferimento de diferenças salariais deu-se em razão de desvio de função e não de equiparação salarial, não havendo que se falar, assim, em violação do art. 461 da CLT ou em contrariedade à Súmula 6, III/TST.
Após analisar o conteúdo probatório produzido, a Turma Regional entendeu que o Autor teria exercido, efetivamente, funções inerentes ao cargo de professor e que a ausência de habilitação junto ao MEC não seria obstáculo à percepção das vantagens correspondentes, face ao princípio da primazia da realidade. Incólume, portanto, o art. 317 da CLT.
Inservíveis ao confronto de teses com o primeiro e o segundo arestos colacionados às fls. 292, porque provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
Os julgados de fls. 292 e 293, que tratam dos requisitos legais para a equiparação salarial, revelam-se inespecíficos, uma vez que as diferenças deferidas ao Reclamante, in casu, decorreram da constatação de que houve desvio de função. Inespecífico, de igual modo, o paradigma colacionado às fls. 291, ante a impossibilidade de averiguar-se a necessária identidade fática dos casos confrontados (Súmulas 126 e 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01065-2006-009-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Recorrido(a)(s): PEDRO FRANCISCO SANTOS
Advogado(a)(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2008 - fls. 208; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 213). Vale registrar o Feriado da Semana Santa do dia 19/03/2008 a 21/03/2008.
Regular a representação processual (fls. 39 e 128).
Garantido o Juízo (fls. 82).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, da CF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora teria negado a prestação jurisdicional requerida, sob o fundamento de preclusão e que este entendimento teria violado o dispositivo constitucional indicado.
Inviável, todavia, a análise do apelo, haja vista que a alegação de afronta ao art. 5º, inciso XXXV, da CF esbarra no óbice previsto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 620 do CPC.
A Reclamada alega excesso de penhora, porque o valor da avaliação do imóvel seria inferior ao do mercado, a avaliação dataria de 2005 e o valor do bem penhorado seria muitas vezes superior ao crédito exeqüendo.
Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01151-2007-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(a)(s): HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
Recorrido(a)(s): GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA
Advogado(a)(s): TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
Interessado(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição bienal, declarou a nulidade da r. decisão de primeiro grau e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01228-2007-171-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO
Advogado(a)(s): ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO (GO - 22587)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 212; recurso apresentado em 26/03/2008 - fls. 223).
Regular a representação processual (fls. 43).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial com a Súmula 98/STJ.
A Empresa afirma que opôs Embargos de Declaração para prequestionar o tema, não lhe podendo ser imputada a multa de 1%, pois não houve intenção de procrastinar o feito.

Consta do v. acórdão:
"Ora, o que o embargante tacha de omissão é, em verdade, o fato de sua tese não ser acolhida.
Outrossim, eventual violação legal (que inclui a constitucional, por óbvio), nascida no acórdão embargado não carece de prequestionamento (OJ-SDI-1 nº 119 do C. TST).
Por fim, tenho que os termos 'omissão' e 'prequestionamento' foram utilizados, tão-somente, para possibilitarem, só em tese, a adequação dos embargos, o que lhes confere nítido caráter procrastinatório, dando azo à multa de R$189,22 (art. 538 do CPC), em favor do embargado". (fls. 209/210).
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, vê-se que ficou configurada a intenção protelatória do Embargante, não se vislumbrando ofensa ao permissivo legal indigitado.
É impertinente a apreciação de contrariedade a verbete sumular do Colendo STJ, por ausência de previsão legal para tanto (art. 896/CLT).
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 114,I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar causas que envolvam relações de caráter administrativo (estatutário).
Consta do v. acórdão:
"Não deve prosperar a tese do reclamado quanto ao pedido de declaração de incompetência absoluta desta justiça, vez que os pedidos e a causa de pedir são celetistas, decorrentes de um alegado vínculo de emprego. Ademais, conforme apuração dos autos, inclusive do depoimento testemunhal à fl. 158, o reclamante não laborava em cargo comissionado, e sim, em atividade comum com funções típicas de atendimento aos usuários do DETRAN-GO, função desempenhada por qualquer empregado subordinado." (fls. 191).
A decisão atacada encontra-se em sintonia com o dispositivo constitucional citado, não merecendo prosperar a assertiva patronal.
Decisão judicial proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é imprestável ao cotejo de teses.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, V e 93, IX, da CF.
O Reclamado alega que "Os decretos de provimento estão formalmente e materialmente perfeitos, haja vista produzidos por autoridade competente em uso de poder que lhe foi conferido por permissivo constitucional, e no legítimo exercício deste, proveu o Reclamante em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, previsto em Lei Estadual, tudo em conformidade com o preceituado no artigo 37,II da Constituição." (fls. 221). Entende que não houve fundamentação no tocante ao posicionamento regional de não ter havido exercício de cargo em comissão.
Consta do v. acórdão:
"Por estar evidenciada a relação de emprego entre reclamante e reclamada (conforme fundamentação do tópico anterior), regulada sob os ditames da CLT, é acertada a decisão do d. juízo a quo de anular as nomeações do autor, declarando-as inconstitucionais.
Nesse momento, há de se levar em consideração um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja o princípio da primazia da realidade. O reclamado, ao alegar que o autor laborava sob regime comissionado e que, portanto, estaria preenchendo alguma das hipóteses da parte final do inciso V do art. 37 da CF/88, deveria provar tal alegação, ônus do qual não se desincumbiu. Restando o autor acobertado por suas alegações, prevalece a tese mais próxima da realidade.
Quanto ao pedido de anulação da condenação ao pagamento do FGTS sobre o período laborado, predomina o entendimento pacificado da Súmula 363 do Colendo TST, que afasta direitos às verbas trabalhistas, porém mantém os alusivos aos depósitos do FGTS. Os julgados colacionados pelo patrono, sobre nulidade contratual, estão por demais ultrapassados, sendo o mais recente, datado do ano 1997, todos anteriores à Súmula 363 do TST, que foi publicada em 2003." (fls. 193).
Percebe-se que a Turma Julgadora levou em consideração as provas dos autos e o princípio da primazia da realidade para concluir pela existência de uma relação de emprego entre as Partes, registrando que não ficou provado pelo Reclamado o preenchimento de hipótese prevista na parte final do inciso V do art. 37 da CF.
Tem-se, desse modo, que não houve ofensa ao dispositivo referido nem ao art. 93, IX, da CF, já que o acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01242-2007-012-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): NÚBIA CARDOSO RIBEIRO
Advogado(a)(s): ROSSI CAVALCANTE NUNES (GO - 20650)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação .
A representação processual da Recorrente está irregular. Observa-se, primeiramente, a ausência de procuração em nome do Dr. Gustavo Ferreira D'Assumpção Silva, o qual assina o substabelecimento de fls. 448, juntado com o Recurso, conferindo poderes ao Dr. Bruno Souto Silva Pinto, único subscritor da Revista.
Ademais, os substabelecimentos anteriores, dos quais constava o nome do advogado que assinou o apelo (fls. 69, 235 e 408), foram subscritos pelo Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, que, por intermédio do documento de fls. 415/416, substabeleceu os seus poderes, sem reservas, a outros causídicos, dentre os quais não se encontra o signatário da Revista. Com isso, os substabelecimentos anteriores, assinados pelo Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, perderam a validade.
Registra-se, ainda, a inexistência de mandato tácito, porque o subscritor do apelo não compareceu a nenhuma audiência realizada (fls. 64/65 e 340/343)
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01475-2007-004-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MILTON BATISTA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 136; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 145).
Regular a representação processual (fls. 9).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): O Recorrente insurge-se contra o v. acórdão regional que, reformando a decisão de primeiro grau, indeferiu-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita
A insurgência, todavia, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
SALÁRIO - REAJUSTE
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): O Reclamante interpôs Recurso de Revista contra o v. acórdão regional que reformou a r. sentença que lhe havia deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem, contudo, comprovar o recolhimento das custas processuais. Tem-se, portanto, que somente essa matéria pode ser debatida via Revista e não a de mérito. Em sendo assim, deixa-se de analisar os temas em destaque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01508-2007-004-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): TARLEY ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 459; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 467).
Regular a representação processual (fls. 69/70 e 72).
Satisfeito o preparo (fls. 397, 417, 416 e 466).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não é responsável subsidiária, uma vez que a terceirização é lícita e a prestadora de serviços possui idoneidade financeira para arcar com os direitos trabalhistas de seus empregados, tendo havido inobservância pela Turma dos requisitos para aplicação da Súmula em destaque.
Consta do v. acórdão:
"É neste sentido que se determina a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, haja vista que esta deve fiscalizar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora dos serviços terceirizados. É, igualmente, de responsabilidade da tomadora a escolha de empresa idônea para lhe prestar serviços. Daí, tem-se que a empresa tomadora de serviços é responsável pela correta escolha da empresa prestadora de serviços e pela fiscalização do correto pagamento das obrigações trabalhistas devidas na prestação dos serviços contratados.
Assim, tem a empresa tomadora de serviços culpa in eligendo e in vigilando na inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços. É neste sentido que foi editada a Súmula 331, inciso IV, do C. TST (...)." (fls. 454)
Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Primeira Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).
Deve ser ressaltado que os arestos transcritos às fls. 462/463 não apresentam divergência quanto à aplicação da Súmula, visto que aquelas situações não se assemelham ao caso específico dos autos (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01622-2007-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): THÚLIO MARCO MIRANDA (GO - 23784)
Recorrido(a)(s): MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA MARÇAL ALMEIDA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2008 - fls. 131; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 168).
Regular a representação processual (fls. 166).
Satisfeito o preparo (fls. 78/79, 101/102, 167).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 5º, 'caput', II e 37, II, XVI, XVII, da CF.
- violação dos arts. 453, § 1º, da CLT e 18 da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o contrato de trabalho do Recorrido teria sido extinto em razão de sua aposentadoria espontânea, sendo indevido o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria, a partir da qual também seria nulo o vínculo mantido entre as partes, por violação à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Também acrescenta que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.
Consta do v. acórdão:
"Com o recente cancelamento da aludida orientação jurisprudencial, por força de decisão do Eg. Pleno do TST, de 25.10.2006, e em atenção aos julgamentos proferidos pelo Eg. STF nos autos das ADIn's nºs. 1721 e 1770, nos quais foi declarada a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, firmou-se nesse Regional jurisprudência em consonância com a mais alta Corte de Justiça, no sentido de que a aposentadoria não mais constitui causa de extinção do contrato de trabalho.
(...) Restou incontroverso nos autos, conforme demonstra o documento de fl.41, datado de 04.11.2005, que a aposentadoria da reclamante foi requerida em 09.05.2005 com início de vigência a partir de 06.05.2005.
(...) No caso em exame, não cogitou-se que a reclamante teve interesse em colocar fim ao vínculo, através da aposentadoria concedida pelo INSS, porquanto incontroverso que ela não se afastou do serviço para se aposentar, tendo prestado serviços até o dia 23.11.2005. E não mais sendo a jubilação considerada causa ou motivo de extinção, a iniciativa da empresa em romper o contrato, apesar de inserir-se no poder diretivo do empregador, reserva-lhe a obrigação de indenizá-la pelas verbas rescisórias típicas de uma rescisão injusta.
(...) No caso, a reclamada foi quem colocou fim ao liame empregatício, devendo arcar com o pagamento das verbas daí decorrentes, tais como aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, conforme bem decidido na r. sentença." (fls. 123/126).
A Turma Regional não adotou tese sobre a matéria relativa à validade do contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea do Autor, à luz do art. 37, II, da CF, nem quanto à possibilidade de acumulação da remuneração de emprego público com os proventos da aposentadoria, com base nos artigos 5º, caput e II e 37, XVI e XVII, da CF, sendo inviável a análise do recurso quanto a estes pontos por ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.
Enfim, restam as alegações de infringência legal e divergência jurisprudencial apontadas com relação à questão de a aposentadoria espontânea extinguir ou não o contrato de trabalho e de ser devido ou não o pagamento do aviso prévio e da multa rescisória de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria.
É certo que a Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho era pacífica no sentido de que a aposentadoria espontânea extinguia o contrato de trabalho, estando cristalizada na OJ 177/SDI-1/TST.
Todavia, diante do entendimento, em sentido diametralmente oposto, adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, o Pleno da Suprema Corte Trabalhista entendeu por bem cancelar referida Orientação Jurisprudencial, ficando desde então afastado o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em razão de violar o art. 7º, I, da Constituição da República, a qual emprestou uma especial proteção à continuidade das relações empregatícias.
Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1/TST (E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007)
Por todo o exposto, verifica-se que o acórdão recorrido não violou quaisquer dos dispositivos apontados como violados, tendo sido proferido em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, de forma que a divergência apresentada encontra-se superada, não ensejando o seguimento de recurso de revista (art. 896, § 4º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01669-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): RENATO MARIANO

Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2008 - fls. 224; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 235). Vale registrar o feriado da Semana Santa de 19/03/2008 a 21/03/2008.
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 104).
Satisfeito o preparo (fls. 156, 172, 173 e 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 365, VI, do CPC.
A Reclamada sustenta que a procuração que foi juntada aos autos trata-se de documento digitalizado, devendo, portanto, ser considerado válido.
Consta do v. acórdão:
"No entanto, o recurso não contém um dos pressupostos processuais objetivos de admissibilidade, qual seja, a regular representação processual, pela ausência de juntada de procuração autenticada ou/e original. Não há que se falar em mandato tácito, uma vez que o Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel não compareceu à audiência realizada (ata de fls. 104/105). Conclui-se, portanto, que o recurso foi subscrito por pessoa inabilitada.
Por essas razões, tem-se por inexistente o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, restando prejudicada a análise do mérito recursal." (fls. 204/205)
O Recurso de Revista encontra óbice na Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes: E-RR-0699/2002-004-17-00, DJ 28/09/2007 e E-RR-54292/1999, DJ 31/08/2001.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
Conforme já exposto no tópico anterior, a Turma nem sequer analisou o Recurso Ordinário da Parte diante da irregularidade de representação evidenciada. Portanto, inviável a análise das razões recursais referentes ao tema.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01700-2006-009-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA LOPES DE FRANÇA
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 323; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 331).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 436 do CPC e 21,I, da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que ficou provada a relação de causalidade entre a doença e atividade por ela exercida, bem como o descumprimento das normas de segurança do trabalho pela Empresa.
Consta do v. acórdão:
"Portanto, a prova técnica realizada não deixa dúvidas sobre a inexistência do nexo causal entre a patologia que acometeu à reclamante e a atividade exercida em favor da reclamada.
Outrossim, a despeito do alegado pela recorrente, não se divisa a existência das contradições apontadas no trabalho realizado pelo perito. Observa-se que o laudo foi confeccionado por profissional devidamente habilitado, o qual apreciou a questão de forma clara e objetiva.
Assim sendo, diante das conclusões da prova pericial, que afastou o nexo causal, não há fundamento jurídico para responsabilizar a reclamada pelo desenvolvimento da moléstia que acometeu a autora, ficando afastada, igualmente, qualquer especulação acerca do argumento de que a empregadora agiu com dolo ou culpa, pois estes nunca se caracterizam na ausência do liame causal.
(...)
Acresça-se que a reclamada fornecia os EPI's necessários, conforme detectou o expert (fl. 214). Note-se, ainda, que, mesmo quando a autora trabalhava na área de temperos, o peso das caixas que eram empurradas para uma esteira em nível mais baixo não era superior ao previsto no artigo 390 da CLT (fl. 207).
Registre-se que a moléstia que acometeu a reclamante está suficientemente provada, de modo que a ausência do exame de ressonância magnética em nada modifica o julgado.
(...)
Nada obstante, conforme registrado em linhas volvidas, não havendo nexo causal, que constitui requisito indispensável para a caracterização da doença do trabalho e sua equiparação ao acidente do trabalho, é irrelevante perquirir acerca da existência de culpa da reclamada e de eventuais danos, uma vez que a ausência do nexo causal já é motivo suficiente para se indeferir as pretensões reparatórias.
E, não apurado o nexo causal entre o trabalho e a moléstia, os argumentos apresentados pela recorrente, tais como o fato de ter sido contratada em plenas condições de saúde e o suposto descumprimento pela reclamada das normas de segurança e medicina do trabalho, não a socorrem, pois qualquer pedido reparatório só tem condições de prosperar quando o dano, a culpa e o nexo causal estão presentes concomitantemente." (fls. 316/319)
Não há que se falar em ofensa ao art. 436 do diploma processual civil, diante do que decidiu a Turma, in verbis " (...) Não é despiciendo salientar, por outro lado, que, à luz do artigo 130 do CPC, o indeferimento de prova constiutiu (sic) prerrogativa do Juízo (...) ." (fls. 319).
Inviável, também, a assertiva de afronta ao art. 21 da Lei nº 8.213/91, visto que ficou provado que não existiu o necessário nexo de causalidade.
Inespecíficos os arestos colacionados, visto que tratam de situações que não ocorreram in casu , conforme se extrai do v. acórdão recorrido (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01700-2007-013-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)
Recorrido(a)(s): CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALESSANDRO DIAS MIZAEL (GO - 18171)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 246; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 65).
Satisfeito o preparo (fls. 192, 205, 204 e 252).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que "a decisão recorrida inverteu o ônus da prova em desfavor da empresa, declarou a existência de prova dividida e julgou contra a Recorrente, com base no depoimento de testemunha que não soube informar sequer os horários de entrada e saída do Recorrido, enquanto que as decisões paradigmas são no sentido de que, nestes casos, não cabe a inversão do ônus probatório, competindo ao Autor fazer prova firme e robusta do horário extraordinário alegado." (fls. 251).
Consta do v. acórdão:
"O preposto da primeira reclamada diz que esta tem '46 empregados no local onde trabalhava o reclamante' (fl. 62). Nesse passo, tendo mais de 10 empregados no seu quadro, cabia à reclamada apresentar os controles de freqüência do autor. Não o tendo feito, há que se presumir verdadeira a jornada indicada pelo autor na inicial, é o que dispõe o inciso I da citada Súmula 338, do TST, havendo inversão do ônus da prova, cabendo à reclamada refutar a veracidade da jornada alegada na inicial.
Neste ponto, deve-se ressaltar que a jornada declinada pelo autor foi confirmada pela defesa, com uma única diferença, enquanto o autor diz que laborava das 18h às 6h todos os dias, com uma folga semanal, a reclamada diz que o autor laborava das 18h às 6h, mas segundo o regime 12x36.

Então, a questão a ser desvendada restringe-se em saber se o autor laborava todos os dias ou não.
No entanto a prova testemunhal restou dividida. Com efeito, foram ouvidas duas testemunhas. A testemunha trazida pelo autor afirma que o reclamante laborava todos os dias. De outro lado, está a testemunha de defesa dizendo que o autor trabalhava 'noite sim, noite não'.
(...)
Restando dividida a prova, deve-se julgar em desfavor da parte que detinha o ônus probatório, no caso as reclamadas.
Ao contrário do que alega a recorrente, não entendo que o depoimento da testemunha de defesa seja mais convincente que o da testemunha pelo autor. Entendo que ambas as declarações detêm o mesmo peso, a mesma força probatória, não podendo ser desconsiderados.
De fato a testemunha pelo autor disse que este iniciava o labor às 16h, mas retificou esta declaração, dizendo que era às 18h. Além disto, o fato de esta testemunha ter dito que o autor trabalhava de porteiro durante o dia e de vigia durante a noite não quer dizer que sabia mais que o autor, pois este na inicial disse que 'além de porteiro ainda desempenhou a função de vigia na primeira Reclamada.' (fl. 03)
De tudo, concluo que o reclamante não laborava segundo o regime 12x36, mas que cumpria jornada diária das 18h às 6h. E não trabalhando no regime 12x36, faz jus o reclamante às horas que extrapolaram a jornada contratual, a hora noturna reduzida, ao intervalo intrajornada e aos feriados laborados.
Ressalto que toda defesa relativa às parcelas 'horas extras', 'hora noturna reduzida', 'intervalo intrajornada' e 'feriados laborados' se resumiu na alegação de que o labor ocorria no regime 12x36.
Nada a reformar, portanto." (fls. 239/242)
A Turma Julgadora, ao concluir que o ônus da prova, no caso em tela, cabia à Reclamada, decidiu em sintonia com a Súmula 338, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01807-2007-001-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EUGÊNIO GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): DENISE SILVA DIAS (GO - 22437)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): JUSLENE MOREIRA BRAGA (GO - 22526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 205; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 219).
Regular a representação processual (fls. 30).
Satisfeito o preparo (fls. 147, 174 e 175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XX, 8º, V, 149 e 150, I da CF.
- violação dos arts. 21, 511, § 3º, 535, II do CPC, 600 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente busca afastar a condenação no pagamento de parcelas de contribuição sindical sustentando que ele não é filiado da Autora, e, por isso, esta cobrança fere sua liberdade sindical.
Sustenta, ainda, que a multa do art 600 da CLT, deve ser afastada, "e que os honorários advocatícios e as custas processuais sejam arcadas pela proporcionalidade da sucumbência recíproca nos termos do art. 21 do CPC. (fls. 218).
Consta do v. acórdão:
(...) "Como se vê, trata-se de dissídio de alçada, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Lei 5.584/1970, haja vista que o valor da causa é inferior ao dobro do mínimo legal vigente na data do ajuizamento da ação (R$ 760,00).
É importante notar que, analisando caso idêntico, este Eg. TRT, ainda em sua composição plena, decidiu que a superveniência da Lei 9.957/2000 não derrogou a irrecorribilidade prevista no referido dispositivo legal.
(...)
Saliento que não se discute, no caso, matéria constitucional, versando a controvérsia sobre a cobrança da contribuição sindical e da multa previstas em textos infraconstitucionais – artigos 578 e 600 da CLT -, e honorários de sucumbência – artigo 21 do CPC. Por isso, embora o recorrente mencione o PN 119 da SDC/TST, não cuida a espécie de discussão a respeito da liberdade de associação, haja vista tratar-se de contribuição prevista em lei, e não em norma coletiva.
Portanto, sendo irrecorrível a sentença impugnada, deixo de conhecer do recurso.
Não conheço do recurso, diante da irrecorribilidade da sentença impugnada." (fls. 192/193).
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional deixou de conhecer do recurso ordinário, por considerar a sentença impugnada irrecorrível, e, conseqüentemente, não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01926-2006-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): BENEDITA DAS DORES SOUZA
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2008 - fls. 318; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 326).
Regular a representação processual (fls. 31/33 e 331/333).
Satisfeito o preparo (fls. 324/325).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação do art. 927 do CCB.
A Reclamada não concorda com o deferimento de indenização por acidente de trabalho (doença profissional), alegando que não existiram o dano, a culpa e o nexo causal. Pede que, se for mantida a condenação, seja reduzido o valor da indenização.
Consta do v. acórdão:
"Vê-se, portanto, que a perícia concluiu que as atividades exercidas pela reclamante, como operadora de máquinas, contribuíram para o surgimento e agravamento das doenças por ela sofridas e, conseqüentemente, para a perda da sua capacidade para o exercício de tais atividades, sendo certo que os seus sintomas e dores só foram atenuados em virtude de sua readaptação para função diversa, que não exige esforço físico, estando provado o caráter eminentemente ocupacional de sua doença.
Ante o exposto, restou provado o nexo causal entre as antigas atividades laborais da reclamante e a doença por ela desenvolvida, bem como a culpa da reclamada, que desde o desencadeamento dos sintomas da reclamante, em 2003, sabia da possibilidade de se tratar de doença ocupacional, tendo inclusive emitido CAT ao INSS em abril/2004. Não obstante, a reclamada permaneceu inerte até 2006, quando realizou a readaptação da autora, momento em que a perda parcial de sua capacidade laboral já estava bastante prejudicada, para não se dizer irreversível.
De tal forma, a reclamada faltou com o dever de propiciar a segurança e higidez das condições de trabalho existentes em seu estabelecimento. E isso é o quanto basta para realçar sua negligência, atraindo a obrigação de indenizar os danos causados (...).
Quanto aos danos morais, registre-se que o próprio fato de a autora ter perdido parcialmente sua capacidade laborativa em decorrência da doença ocupacional, causada por ato ilícito praticado pelo réu, já é suficiente a ensejar o dano moral experimentado por ela, o qual deve ser reparado, a fim de minimizar a dor e sofrimento daí decorrentes.
No que se refere ao valor fixado a título de indenização por danos morais, R$24.700,00, entendo que deve ser mantido, porque é compatível com a capacidade financeira da empresa, satisfazendo ao caráter pedagógico e punitivo pretendido por tal sanção. Importante ressaltar que a perda parcial da capacidade laboral da reclamante é irreversível e que reclamada é uma empresa de grande porte, sociedade limitada com capital social de quase 500 milhões de reais, conforme consta em seu contrato social de fls. 46/56.

Isto posto, nego provimento". (fls. 310/311 e 314/315).
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que a v. decisão recorrida está justamente de acordo com os citados preceitos, tendo ficado provado, nos autos, a existência de culpa da Empresa, de dano à Empregada e de nexo causal entre o trabalho e a doença adquirida.
Quanto à redução do valor da indenização e inexistência da obrigatoriedade de pagamento de pensão vitalícia, tem-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01946-2007-002-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WASSYL CEREWUTA NETO
Advogado(a)(s): 1. STANISLAU CEREWUTA JUCÁ (GO - 24417)
Recorrido(a)(s): 1. LUIZ CARLOS SALERNO
2. NILSON MUNIZ DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. STANISLAU CEREWUTA JUCÁ (GO - 24417)
2. JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA (GO - 5920)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 125; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 133 - ver certidão de feriado às fls. 134).
Regular a representação processual (fls. 37).
Satisfeito o preparo (fls. 72, 95 e 96).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF.
O Recorrente sustenta que houve ofensa à coisa julgada, porque o Autor teria ajuizado, anteriormente, Reclamatória idêntica à presente, a qual teria sido julgada improcedente, quando da apreciação do Recurso Ordinário interposto.
Consta do v. acórdão:
"Neste ponto a r. sentença é irretorquível, merecendo ser mantida por seus próprios fundamentos, a seguir transcritos como razões de decidir, in verbis:
'Para a caracterização da coisa julgada, necessário se faz a existência de ação anteriormente ajuizada com o mesmo objeto e causa de pedir, contendo nos pólos ativo e passivo as mesmas partes, o que não resta verificado na presente lide. O reclamante realmente acionou o segundo reclamado, em ação anterior, ao argumento de que este seria seu empregador, tendo o Egrégio Regional acolhido a tese contestatória de que haveria um contrato de empreitada que afastaria o vínculo de emprego diretamente com o dono da obra. Nesta ação as partes são diversas, eis que o reclamante pretende que o vinculo de emprego seja reconhecido com o empreiteiro, ou seja, com o primeiro reclamado, que sequer foi incluído no pólo passivo da ação anterior. O segundo reclamado, com quem o Egrégio Regional já declarou não ter existido o vínculo de emprego, por outro lado, está incluído no pólo passivo desta lide não mais na condição de possível empregador, mas sim por ser o beneficiário dos serviços prestados, atraindo sua responsabilidade pelo adimplemento dos créditos não pagos pelo empreiteiro. Percebe-se, nitidamente, que as partes são diversas, assim como a causa de pedir, o que impõe a rejeição da preliminar de coisa julgada.' (fls. 68/69).
Rejeito a preliminar" (fls. 118).
Conforme se infere do v. acórdão recorrido, a Turma Regional entendeu que não houve coisa julgada, porque a causa de pedir e as partes não eram idênticas em ambas as ações mencionadas, permanecendo intacto o preceito constitucional indigitado.
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 818 da CLT e 330, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que o contrato de empreitada celebrado com o primeiro Reclamado e a confissão real do Reclamante seriam suficientes para provar a sua condição de dono-da-obra. Pleiteia a aplicação da OJ 191 ao caso sob exame.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ em processo submetido ao rito sumaríssimo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02130-2006-005-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARILENE DAS DORES SOBRINHO GOMES FERREIRA
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): RENATA SOUZA MARINS (GO - 26389)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 613; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 620).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 511, 610).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 62, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que "mesmo nos períodos em que a Recorrente exerceu EM SUBSTITUIÇÃO a função de Gerente Geral da agência são DEVIDAS AQUELAS HORAS EXTRAS, devidamente comprovadas, pois NÃO HOUVE QUALQUER PROVA nos autos de que a Recorrente tinha plenos poderes, para em substituição, estar enquadrada nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT, mesmo porque naqueles períodos FOI OBRIGADA A LANÇAR NOS CONTROLES DE PONTO A JORNADA DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DO BANCO." (fls. 618). Aduz, ainda, que, ao alegar que não seriam devidas as horas extras referentes aos períodos de substituição, o Reclamado estaria inovando na lide, porque em sua defesa, teria negado as substituições em questão.
Consta do v. acórdão:
"Conforme já foi decidido nestes autos, tem-se como comprovado que a reclamante exerceu, como substituta, a função de Gerente Geral de agência nos períodos de 1.7.2001 a 20.7.2001; de 2.2.2002 a 22.2.2002; de 15.7.2002 a 5.8.2002; de 2.1.2003 a 22.1.2003; e de 2.1.2004 a 22.1.2004. Assim, tendo em vista que o exercente de cargo de mando e gestão se inclui na exceção do inciso II do art. 62 da CLT, não faz a reclamante jus às horas extras nos períodos assinalados.
Registre-se que o fato de, naqueles períodos, a função ter sido exercida apenas a título de substituição em nada afeta a incidência da exceção prevista no inciso II do art. 62 da CLT, mormente considerando que não restou demonstrado que o Gerente Geral substituto tinha descaracterizada a condição de gestor do banco mediante restrição de poderes em relação ao titular. (...)
Destarte, reformo a sentença para determinar que as horas extras, observados os comandos da sentença, sejam apuradas também excluindo-se os dias em que a autora substituiu o Gerente Geral da agência, conforme os períodos indicados na inicial, bem como para determinar a correção do erro material na forma acima referida" (fls. 599/600).
A Turma Regional, após analisar devidamente o conteúdo fático-probatório dos autos, entendeu que a Autora teria substituído, efetivamente, o Gerente Geral da agência nos períodos acima referidos, razão pela qual indeferiu as horas extras correspondentes. A decisão atacada encontra-se, portanto, em sintonia com o dispositivo legal indicado.
O paradigma trazido às fls. 616, proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.
Inespecíficos os demais arestos colacionados às fls. 616/617, que discutem sobre a validade dos registros de jornada, tema não abordado no v. acórdão regional, haja vista que, no caso em comento, o indeferimento das horas extraordinárias decorreu da incidência da exceção prevista no inciso II do art. 62 da CLT (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02191-2006-006-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY (GO - 18437)
Interessado(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 507; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 518).
Regular a representação processual (fls. 151/153).
Satisfeito o preparo (fls. 386, 407/408, 517).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.
- violação do art. 94, I, II, §§ 1º e 2º da Lei 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não seria subsidiariamente responsável pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, porque a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a pessoalidade e a subordinação na prestação de serviços.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas.
Assim, a empresa que contratar outra empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente (ou pela possibilidade disto ocorrer), responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso. (...)
O Colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento quanto ao tema da responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços, através de sua Súmula nº 331, dispondo em seu inciso IV o seguinte: (...)
Mantenho, portanto, a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas parcelas decorrentes da condenação." (fls. 503/504)
Conforme exposto no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária no caso em tela decorreu da constatação de que a Recorrente beneficiou-se da mão-de-obra do Reclamante, bem como do inadimplemento das obrigações pela empresa prestadora de serviços, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo, nem tampouco em divergência jurisprudencial, haja vista que a decisão atacada encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 28 / 2008

Em 19/05/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AÇÃO RESCISÓRIA

00175-2008-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-372/2005
Autor: BENEDITO VICENTE DA SILVA
Advogado: DARCY BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Réu: MARCÍLIO CADAMURO E OUTROS

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01650-2007-181-18-01-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AI-1650/2007
Agravante: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado: LEONARDO ALVES CORREIA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00731-2005-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-731/2005
Agravante: MARIA EUNICE COLOMBARI
Advogado: EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Agravado: DEIB OTOCH S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01958-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1958/2007
Agravante: GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Agravado: MAURO VICTOR DO ESPÍRITO SANTO PAIVA E OUTRO
Advogado: LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01147-2007-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1147/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

00177-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-177/2008
Recorrente: ANGELA ROSANIA BERNASOL GHANNAM
Advogado: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E OUTRO(S)

00116-2008-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-116/2008
Recorrente: MANOEL MACHADO DA SILVA
Advogado: DIVINO LUIZ SOBRINHO
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01821-2007-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1821/2007
Recorrente: IRAN NUNES LEMES
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
Recorrido: ADILON DOS REIS PRUDENTE
Advogado: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA E OUTRO(S)

01889-2006-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1889/2006
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente: CARLOS ROBERTO ALVES BORBA (ADESIVO)
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00264-2008-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-264/2008
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: SIMONE SILVA ALVES
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

01760-2007-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1760/2007
Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: ANDREA MONTALVÃO BORGES
Advogado: ANA PAULA DE MELO DRUMOND E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01628-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1628/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: SUZILENE APARECIDA VINHAL
Advogado: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00060-2007-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CPE-60/2007
Recorrente: RAMON D'ALBERTO REZENDE
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00120-2008-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-120/2008
Recorrente: BANCO RURAL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

01732-2007-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1732/2007
Recorrente: NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado: WILSON DONIZETE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MACK SUEILLA DE MORAES
Advogado: MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)

00190-2008-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-190/2008
Recorrente: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
Advogado: JOÃO BATISTA AMORIM
Recorrente: CLEBERSON DE JESUS SILVA (ADESIVO)
Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01865-2007-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1865/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

02063-2005-008-18-01-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2063/2005
Agravante: ANTÔNIO ALVES CARDOSO
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01248-1999-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1248/1999
Agravante: ELISEE RECLUS ALVES ARAÚJO
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado: TRANSPORTE GOIANAZ LTDA.
Advogado: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: PEDRO CARLOS BORGES DE LIRA
Agravado: MARISTELA APARECIDA ALTEFF DIAS ARAÚJO

RECURSO ORDINÁRIO

00184-2007-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-184/2007
Recorrente: NILMA ADELINA NEVES BARROS
Advogado: EDUARDO RIBAS KRUEL
Recorrente: LABORE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado: GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

00915-2007-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-915/2007
Recorrente: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

02415-2007-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-2415/2007
Recorrente: TALES ALBERTO JARDIM
Advogado: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO E OUTRO(S)
Recorrente: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (ADESIVO)
Advogado: ARLETE MESQUITA
Recorrido: OS MESMOS

02481-2007-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2481/2007
Recorrente: EDSON DA SILVA
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A E OUTRO
Advogado: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

00344-2008-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-344/2008
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ANA PAULA SANTOS DE SOUZA
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

01018-2007-051-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1018/2007
Recorrente: ERLANE RODRIGUES PEREIRA
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)

01017-2007-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1017/2007
Recorrente: RICARDO DE CASTRO MEROLA
Advogado: JOÃO BATISTA DE SOUZA
Recorrido: ALEXSANDRO SALUSTRIANO DOS SANTOS
Advogado: JANIRA NEVES COSTA

00152-2008-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-152/2008
Recorrente: GERALDO BARBOSA DE JESUS
Advogado: ELIAS PESSOA DE LIMA
Recorrido: FERREIRA E LONDE LTDA.
Advogado: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

00076-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-76/2008
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido: PEDRO PAZ BEZERRA
Advogado: KAREN PEREIRA COSTA PRATA E OUTRO(S)

02478-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2478/2007
Recorrente: PAULO ROBERTO CARDOSO
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO
Advogado: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01847-2007-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1847/2007
Agravante: JULIANO DA SILVA SOARES
Advogado: GIRLENE MARIA JESUS
Agravado: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00110-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-110/2008
Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: RONIE SOARES DA SILVA
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

02233-2007-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AD-2233/2007
Recorrente: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA (ADESIVO)
Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido: OS MESMOS

00144-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-144/2008
Recorrente: GILVANIA MATIAS DA SILVA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00556-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-556/2008
Recorrente: GG MOTEL LTDA.
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido: ELIANA PEREIRA JUIZ
Advogado: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

00275-2008-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-275/2008
Recorrente: HOTEL POUSADA SOUZA RODRIGUES LTDA.
Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrido: MARIA DE LOURDES MARQUES
Advogado: SIMONE WASCHECK

02457-2007-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2457/2007
Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente: LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00260-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-260/2008
Recorrente: PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: JADSON PAULO BARBOSA
Advogado: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado: WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00263-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-263/2008
Recorrente: JOAQUIM ROSA DE OLIVEIRA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

00424-2008-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-424/2008
Recorrente: COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Recorrido: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

00735-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-735/2008
Recorrente: CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: MARCELO CAMPELO DE MEDEIROS
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00386-2008-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-386/2008
Recorrente: STAMPCOR SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
Recorrido: JACKELINE PEREIRA LIMA
Advogado: MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01933-2006-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1933/2006
Recorrente: MARIA DIOMAR CARNEIRO DA SILVA
Advogado: RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
Recorrente: GRÊMIO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - GRENASP (ADESIVO)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01750-2007-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1750/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: EVELYNNE LIMA ARANTES
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01696-2007-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AIN-1696/2007
Recorrente: BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrido: ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

02298-2007-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2298/2007
Recorrente: PLANETA VEÍCULOS LTDA.
Advogado: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrido: MARCUS MIGUEL SOUTO
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

01889-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1889/2007
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido: ELISSANDRO SOUSA DA SILVA
Advogado: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01838-2007-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1838/2007
Recorrente: GERALDO CARLOS SILVA E OUTRO
Advogado: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

00383-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-383/2008
Recorrente: FRANCO RICARDO DE CARVALHO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

01305-2007-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1305/2007
Recorrente: CLAIRSON TAGLIARI
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: ERLANE REZENDE DA SILVA E OUTRO(S)

00426-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-426/2008
Recorrente: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: CHRISTIANE MOYA
Recorrente: ISAÍAS ARISTIDES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido: OS MESMOS

01438-2007-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1438/2007
Recorrente: ROSALINO FRANCISCO D´ ABADIA
Advogado: CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00282-2008-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-282/2008
Recorrente: JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
Advogado: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: FABRÍCIO AMADEU ALVES DOS SANTOS
Advogado: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00426-2007-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-426/2007
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ WALTER MARTINS RIBEIRO
Advogado: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

00157-2008-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-157/2008
Agravante: GILMAURO BENTO DA SILVA
Advogado: GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
Agravado: RENAN CARDOSO MAMEDES (REP. POR WELINGTON MAMEDES)
Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02299-2007-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2299/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO-AGÊNCIARURAL
Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ LAERTE CORREIA JÚNIOR
Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)

00142-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-142/2008
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA HELENA DA SILVA
Advogado: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00271-2006-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-271/2006
Recorrente: MARIVALDO LOPES DA SILVA
Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

00302-2008-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-302/2008
Recorrente: ALCA FOODS LTDA.
Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIO RICHITER DA SILVA
Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00056-2008-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-56/2008
Recorrente: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
Advogado: JOÃO PAULO CANÇADO SALDANHA E OUTRO(S)
Recorrido: PATRÍCIA MARQUES DA SILVA
Advogado: HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

01241-2007-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1241/2007
Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrente: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00196-2008-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-196/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrente: JOSINO NETO DE SOUZA FREITAS (ADESIVO)
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00007-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ADI-7/2008
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: EMANUEL BENEVIDES JOSÉ BARBOSA

00037-2008-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-37/2008
Recorrente: EDUARDO WAGNER UNGARELLI
Advogado: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
Recorrido: BOA VISTA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA.
Advogado: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

00512-2007-211-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-512/2007
Recorrente: MAURO MOURA DE OLIVEIRA
Advogado: CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido: FÁBIO MOREIRA DE SOUZA
Advogado: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

02245-2007-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2245/2007
Recorrente: CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA
Advogado: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
Recorrido: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)

00272-2008-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-272/2008
Recorrente: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente: JOÃO GARCIA DE MORAIS NETO (ADESIVO)
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01774-2007-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1774/2007
Recorrente: SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado: CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: GERALDO GUIMARÃES JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado: WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00175-2008-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-175/2008
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido: GENÉSIO DUTRA DE MOURA
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS

00314-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-314/2008
Recorrente: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
Advogado: JOÃO BOSCO BOAVENTURA E OUTRO(S)

00370-2008-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AIN-370/2008
Recorrente: EDSON LUIZ SANTANA
Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrente: CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado: CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00021-2008-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-21/2008
Recorrente: ANDRÉ DE CAMARGO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

02312-2007-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2312/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ALEX MARTINS BORGES
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

00271-2008-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-271/2008
Recorrente: LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO
Advogado: GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: JÚLIO ALVES GUIMARÃES
Advogado: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

00914-2007-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-914/2007
Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado: SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente: ADELSON BRITO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00182-2008-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-182/2008
Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFICIO PARATI
Advogado: SIMONE SILVA DEZZEN E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO ANTÔNIO PIMENTEL
Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

00158-2008-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-158/2008
Recorrente: ADEMIS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00098-2008-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-98/2008
Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado: SÍLVIO TEIXEIRA
Agravado: CLEOMAR VIEIRA SOBRINHO
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01416-2006-141-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AAT-1416/2006
Recorrente: MÔNICA CRISTINA DA SILVA MELO
Advogado: RAQUEL LÍDIA GURGEL PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01602-2007-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1602/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: CAMILLA ALVES SALAZAR DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Recorrido: OS MESMOS

01450-2006-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1450/2006
Recorrente: JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL
Advogado: DEJANE MARA MAFFISSONI E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00264-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-264/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: BRÁULIO CÂNDIDO VOLPATO
Advogado: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

00392-2008-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-392/2008
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: ROBSON ALVES SAMAGAIO(ADESIVO)
Advogado: JORGE MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02053-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2053/2007
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: ELSON ANTÔNIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado: LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)

01940-2002-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1940/2002
Recorrente: MARIA HELENA RABELO MARQUES
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01107-2006-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1107/2006
Recorrente: MARQUES RAMOS PEREIRA
Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00201-2008-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-201/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)
Recorrente: CÉLIA MARIA COSTA RORIZ
Advogado: D ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02020-2007-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2020/2007
Recorrente: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: AMARILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: LEONARDO COSTA DE CASTRO E OUTRO(S)

01885-2007-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1885/2007
Recorrente: POLLYANNA ALLEN GOMES DE JESUS
Advogado: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00139-2008-053-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-139/2008
Recorrente: VIRGÍLIO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
Recorrente: CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00223-2008-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-223/2008
Recorrente: ARNALDO BATISTA DE JESUS
Advogado: ELIFAS JOSÉ BATISTA
Recorrido: CONCEIÇÃO GOMES LOPES E OUTRO
Advogado: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00807-2003-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-807/2003
Agravante: VALDEVINO JUSTINO FURTADO
Advogado: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
Agravado: COMERCIAL MERCÚRIO LÂMPADAS & MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Agravado: CLAUDIONOR BATISTA MOREIRA
Agravado: VITOR HUGO DE OLIVEIRA MOREIRA

01751-2000-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1751/2000
Agravante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: WKY COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

RECURSO ORDINÁRIO

01987-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1987/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Recorrente: OG CASTANHEIRA MELO E OUTROS
Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00570-2006-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-570/2006
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: ALBA VALÉRIA CAPELETI (ADESIVO)
Advogado: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00156-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-156/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: DIEGO HENRIQUE UTIKAWA BRUGNOLLI(ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02459-2007-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2459/2007
Recorrente: LUIZ SOUSA CARVALHO
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A E OUTRO
Advogado: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

01875-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1875/2007
Recorrente: GIZELDA XAVIER DE SOUZA
Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02245-2007-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2245/2007
Recorrente: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: ORLANDO XAVIER DOS SANTOS
Advogado: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA E OUTRO(S)

01987-2007-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1987/2007
Recorrente: TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrente: CAMILA REGUEIRA FONSECA (ADESIVO)
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00106-2008-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AIN-106/2008
Recorrente: CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00351-2008-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-351/2008
Recorrente: DERLY DE SOUZA FERREIRA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

00149-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-149/2008
Recorrente: EVARISTO TRENTIN
Advogado: GYOVANNA BORGES MARTINS
Recorrido: ALUIZIO ELPÍDIO LUCAS
Advogado: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO E OUTRO(S)

01894-2007-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1894/2007
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido: EDIVALDO BORGES BIÁ
Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO REGIMENTAL

01071-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1071/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado: DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00179-2008-101-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-179/2008
Agravante: FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: DJALMA SALES DE SOUZA
Advogado: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00485-2008-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-485/2008
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MIRANDA RAMOS CARDOSO
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

00194-2008-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-194/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrente: EVANGELISTA BORGES FERREIRA (ADESIVO)
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02279-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2279/2007
Recorrente: CAIO AUGUSTO NORONHA DE MORAIS
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00450-2008-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-450/2008
Recorrente: FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CARMO BERNARDES DE SOUZA
Advogado: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

00401-2008-101-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AIN-401/2008
Recorrente: MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrente: CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado: CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00402-2008-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-402/2008
Recorrente: ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA.
Advogado: ALDO MURO JÚNIOR
Recorrido: FRANCISCO ROQUE DA SILVA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01877-2007-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1877/2007
Recorrente: GILCA BARBOSA DE CASTRO
Advogado: ÍRIS BORGES ALVES
Recorrido: VIDA SEGURADORA S.A.
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado: LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)

00535-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-535/2008
Recorrente: DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS
Advogado: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: NILVA DE PAULA CAVALCANTE
Advogado: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

00297-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-297/2008
Recorrente: CLAUDECI GOMES BARBOSA
Advogado: HÉLDER DA SILVA TELES
Recorrido: CLÉLIA DIVINA DA SILVA E SOUZA
Advogado: ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)

00265-2008-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-265/2008
Recorrente: MAURA DA SILVA MELO-ME
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA
Advogado: SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00867-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-867/2007
Agravante: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA
Agravado: LIVERMAN BORGES DE MEDEIROS
Advogado: ANTÔNIO DIAS SOARES

01096-2006-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1096/2006
Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado: EDGARD LEITE PEREIRA
Advogado: LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01550-2007-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1550/2007
Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido: ALAOR PINHEIRO MACHADO
Advogado: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

00571-2007-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-571/2007
Recorrente: VALDIVINA ALVES DA PAIXÃO SOUZA
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido: BERTIN LTDA.
Advogado: LUCIANO BACCIOTTE RAMOS E OUTRO(S)

00126-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-126/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ NUNES DE PAULA
Advogado: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)

01964-2007-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1964/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: NILTON ROSA DO NASCIMENTO
Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

02479-2007-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2479/2007
Recorrente: WALDEIR MESSIAS DA SILVA
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A E OUTRO
Advogado: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

00325-2008-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-325/2008
Recorrente: REISIMAR OLIVEIRA PEREIRA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00421-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-421/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: FÁBIO LEMES DA SILVA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01824-2007-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1824/2007
Recorrente: J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ
Advogado: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

01045-2007-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1045/2007
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANA SOUSA RIBEIRO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00273-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-273/2008
Recorrente: KIVANK ALMEIDA GOMES
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: DROGARIA DOM BOSCO LTDA
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES

01682-2007-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1682/2007
Recorrente: R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: LÁZARO ADEMILSON NUNES DE LIMA
Advogado: ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Recorrido: OS MESMOS

00339-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-339/2008
Recorrente: TATIANE DE OLIVEIRA MARTINS PONCIANO
Advogado: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

02278-2007-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2278/2007
Recorrente: ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ
Advogado: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
Recorrido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00111-2007-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-111/2007
Agravante: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00362-2007-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-362/2007
Recorrente: JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: ANA MARIA CARVALHO
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: BRASIF S.A. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
Advogado: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)

00094-2008-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-94/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: REGINEY PEREIRA DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

02093-2007-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2093/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
Recorrido: LUDGERO PEREIRA DE CASTRO E OUTROS
Advogado: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)

02094-2007-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2094/2007
Recorrente: AIDA DE MORAIS AFONSO
Advogado: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00170-2008-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-170/2008

Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: SIMONE DEL NERO SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR E OUTRO(S)

01574-2007-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1574/2007
Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
Recorrente: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: MARILDA DA COSTA OLIVEIRA
Advogado: SIMONE ALVES BASÍLIO

00560-2008-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-560/2008
Recorrente: ELIÉRCIO VICENTE DA COSTA
Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado: ANA CLÁUDIA DA SILVA

00277-2008-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-277/2008
Recorrente: AVELINO CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado: LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ZANDONÁ-MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
Advogado: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

01965-2007-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1965/2007
Recorrente: USINA RIO VERDE LTDA.
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrido: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00427-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-427/2008
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: LUCIENE KRISTHINE RAMALHO BORGES
Advogado: JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00381-2008-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-381/2008
Recorrente: DIVINO JOSÉ DIAS
Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)

00230-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-230/2008
Recorrente: JÚNIO ALVES DOS SANTOS
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrente: SÍLVIO LUCIANO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00195-2008-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-195/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrente: ADEMAR GONÇALVES RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00373-2008-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AIN-373/2008
Recorrente: CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado: CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÍDIO LUIZ DE SANTANA
Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

00394-2008-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-394/2008
Recorrente: CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado: CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSE VALENTINO COSTA
Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

00157-2008-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AC-157/2008
Recorrente: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTROS
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Recorrido: WAGNER AUGUSTO PEREIRA

00166-2008-053-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-166/2008
Recorrente: VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: CRISTIANO DE SALLES SANTOS
Advogado: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

02084-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2084/2007
Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrente: RICARDO FÉLIX DE ABREU
Advogado: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00477-2008-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-477/2008
Recorrente: JOSÉ DOMINGOS BRANDÃO RIBEIRO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00109-2008-251-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-109/2008
Recorrente: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: VALDIVINO MARQUES DE MELO
Advogado: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00557-1998-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-557/1998
Agravante: ELIZETE PAULA DE CASTRO
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado: GRÁFICA E EDITORA PRINT LTDA.

RECURSO ORDINÁRIO

01424-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1424/2007
Recorrente: MUNICKE STUART MATTEUCCI FERREIRA
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: JULIANA PASCHOAL LEMOS

02086-2007-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2086/2007
Recorrente: VANILDA RUFINO PEREIRA
Advogado: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

02022-2007-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2022/2007
Recorrente: MÍZIA DE MENEZES COUTO
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01213-2007-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1213/2007
Recorrente: SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
Advogado: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente: JOÃO BISPO ARANTES FILHO (ADESIVO)
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
Recorrido: OS MESMOS

01210-2007-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1210/2007

Recorrente: SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.
Advogado: MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrente: RUBIMAR MAGALHÃES LEMES (ADESIVO)
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01862-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1862/2007
Recorrente: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: EDUARDO FERNANDES DA SILVA FILHO
Advogado: MÁRIO ARANTES CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)

00020-2008-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-20/2008
Recorrente: GRANJA GM FRANGOS LTDA.
Advogado: SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido: GABRIEL RODRIGUES FERRER
Advogado: JOEL CANUTO

01319-2007-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1319/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: ALINE KENY FERREIRA
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

00548-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-548/2008
Recorrente: ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA
Recorrido: TATIANE SILVA DE SOUSA
Advogado: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO

01850-2007-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1850/2007
Recorrente: AIDSON COELHO DUARTE
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01490-2007-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1490/2007
Agravante: MARCÍLIO AMARAL ALVES GONÇALVES
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: NET COURIER LTDA.
Advogado: OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)
Agravado: TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

00363-2007-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-363/2007
Recorrente: SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO
Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
Recorrido: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

01350-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1350/2007
Recorrente: JOSENI VIEIRA MAIA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)

01875-2007-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1875/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
Advogado: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR E OUTRO(S)

00729-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-729/2007
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: MARCELO FROES CAMARANO AFONSO
Advogado: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

01898-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1898/2007
Recorrente: KEYLA SOUZA MORAIS
Advogado: PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

00252-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-252/2008
Recorrente: WENDER MOREIRA SILVA
Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

01181-2006-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1181/2006
Recorrente: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente: ROBERTO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01677-2007-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1677/2007
Recorrente: MARCOS LUCIANO DE SOUZA
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

01632-2002-131-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1632/2002
Recorrente: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANTÔNIO GOMES DE MELO E OUTRO
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JONAS COSTA DA SILVA
Advogado: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

00079-2008-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-79/2008
Recorrente: DIEGO ASSIS MORAIS
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
Recorrido: JOÃO MONTEIRO GUNDIM
Advogado: LÁZARO OLIVEIRA NETO

00147-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-147/2008
Recorrente: EULELIS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

02123-2007-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2123/2007
Recorrente: DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. - ME E OUTRO
Advogado: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: CLEIDE MARIA MACIEL DE CARVALHO
Advogado: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)

00345-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-345/2008
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: LUCIANA NUNES DA SILVA
Advogado: JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01362-2007-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1362/2007
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00178-2008-101-18-01-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-178/2008
Agravante: FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado: ALAN DA SILVA
Advogado: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00239-2008-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-239/2008
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: WELLINGTON ROBERTO FERREIRA DE SOUZA(ADESIVO)
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00197-2008-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-197/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrente: RONE CARLOS FERREIRA (ADESIVO)
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00446-2008-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-446/2008
Recorrente: RICARDO DIAS DA SILVA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

02030-2007-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2030/2007
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente: FLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00366-2008-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AIN-366/2008
Recorrente: JOSÉ MAGNOS DOS SANTOS
Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrente: CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado: CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00367-2008-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AIN-367/2008
Recorrente: CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado: CLAUDINO GOMES
Recorrido: RENATO VILELA DA CRUZ
Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

00138-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-138/2008
Recorrente: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido: CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ)

00328-2008-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-328/2008
Recorrente: DOMINGAS PEREIRA CARDOSO
Advogado: JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
Recorrido: R&S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

00351-2008-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-351/2008
Recorrente: DEUSDETE DE OLIVEIRA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00213-2003-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-213/2003
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00928-2006-251-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-928/2006
Recorrente: JESUS MARQUES
Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

00119-2007-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-119/2007
Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido: SANDRO DANTAS SILVA
Advogado: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA

01918-2007-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1918/2007
Recorrente: TÂNIA CRISTINA ROSA ABRANTES E OUTROS
Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

01922-2007-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1922/2007
Recorrente: LORIVAN BATISTA DONIZETE
Advogado: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
Recorrido: GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

02469-2007-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2469/2007
Recorrente: AFONSO BORGES BESSA FILHO
Advogado: LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

02056-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2056/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: TATIANE MAGALHÃES DA SILVA
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

01990-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1990/2007
Recorrente: FAZENDA LIMEIRA
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

00522-2008-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-522/2008
Recorrente: KARLÉBIO RIBEIRO VIEIRA
Advogado: CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

00064-2008-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AIN-64/2008
Recorrente: AMAZON TRANSPORTES LTDA.
Advogado: CLÁUDIA YU WATANABE E OUTRO(S)
Recorrido: VILLEGAGNON RAMOS DE SOUZA
Advogado: FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

00153-2008-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-153/2008
Recorrente: SALOMÃO BUZAYM DE MOURA
Advogado: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00892-2007-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-892/2007
Agravante: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado: MELISSA BONARDI E OUTRO(S)
Agravado: BALTAZAR JÚLIO FERREIRA
Advogado: RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00116-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-116/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
Recorrido: JOSÉ LUIZ FERNANDES
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

01191-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1191/2007
Recorrente: GILMAR DA SILVA MARTINS
Advogado: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00021-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-21/2008
Recorrente: FÁBIO JÚNIOR ALVES E OUTROS
Advogado: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido: OS MESMOS

00596-2005-251-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-596/2005
Recorrente: CHANDOVAL FREIRE DE OLIVEIRA
Advogado: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Recorrido: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

00456-2008-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-456/2008
Recorrente: ELIZANGELA MARIA DE JESUS
Advogado: IRIS BORGES ALVES
Recorrido: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

01211-2007-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1211/2007
Recorrente: SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.
Advogado: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente: FRANCISCO ANTÔNIO MELO DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02473-2007-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2473/2007
Recorrente: JOÃO LUIS DOS SANTOS
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
Advogado: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO E OUTRO(S)

02222-2007-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-2222/2007
Recorrente: MANOELA GONÇALVES SILVA
Advogado: YARA PEIXOTO FELIPE E OUTRO(S)
Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

01919-2007-101-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1919/2007
Recorrente: JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Advogado: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00220-2008-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-220/2008
Recorrente: TALLITON MORAES FIGUEIREDO
Advogado: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
Recorrido: CREME GYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IOGURTES CONGELADOS LTDA.
Advogado: DANIELA MARQUES MORGADO

00297-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-297/2008
Recorrente: DIEGO DOS REIS MOISÉS
Advogado: JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrente: ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
Advogado: BRENO PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00397-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-397/2008
Recorrente: MÁRCIO ALVES DA SILVA
Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR E OUTRO(S)

00332-2008-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-332/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: NICKSON CEZAR CABRAL (ADESIVO)
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004-2008-012-18-01-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-4/2008
Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: JOSENILDE DOS SANTOS FIGUEREDO
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECURSO ORDINÁRIO

00381-2008-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-381/2008
Recorrente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00393-2008-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AIN-393/2008
Recorrente: MANOEL FELICIANO DA SILVA
Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrente: CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado: CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00064-2008-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-64/2008
Recorrente: PAULA SILVA LONDE
Advogado: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
Recorrido: FÁBRICA DE FORMATURAS ASSESSORIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: LORENA BARBOSA CARNEIRO E OUTRO(S)

02456-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2456/2007
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00566-2008-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-566/2008
Recorrente: ELIAS MAGALHÃES
Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido: COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

00002-2008-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2/2008
Recorrente: EDSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

00507-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-507/2008
Recorrente: ELMIRON ALVES DA SILVA
Advogado: ALBERICO PIMENTEL FILHO
Recorrido: FERNANDO DE ABREU
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

01925-2007-002-18-00-7 (POR DEPENDÊNCIA À AC.-0083-2008-000-18-00-4)
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1925/2007
Recorrente: CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ PEDRO MARTINS
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 221

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AI-01880-2006-012-18-01-0
RECORRENTE: REDECARD S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO: SÉRGIO IRAN DOS SANTOS SOARES
ADVOGADOS: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTROS
Vistos os autos.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 – fls. 576; recurso apresentado em 04/12/2007 – fls. 577).
Regular a representação processual fls. 143 e 438.
O preparo foi satisfeito (fls. 596/588). A interposição do Recurso Extraordinário rege-se pelas regras do processo civil e pelas normas regimentais do Excelso Supremo Tribunal Federal (art. 511/CPC e 57, 59 e 61 do RISTF). Por isso, a Parte tem que pagar as despesas processuais prévias.
In casu, o valor devido é de R$ 159,27 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), sendo R$ 105,67 referentes às custas e R$ 53,60 ao porte de remessa e retorno dos autos, estipuladas pela Resolução do STF nº 342 de 21.05.2007, vigente à época da interposição do apelo, fls. 586/588.
Em sendo assim, recebo o Recurso Extraordinário da Agravante e determino a remessa dos autos ao Egrégio STF.
Intimem-se.
À DSRD.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
itm/DEMS/03

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0114/08
PROCESSO TRT RORO - nº 01272-2007-006-18-00-1
RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADOS: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDA: 1. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
ADVOGADOS: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDA: 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIMPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIMPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 158/176, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço do recurso da reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. Não recebo a remessa oficial, por não ser a segunda reclamada pessoa jurídica de direito público de que trata o art. 1ª do Dec-Lei 779/69. Arbitra-se à condenação o novo valor de R$15.000,00 e às custas R$300,00 ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0115/08
PROCESSO TRT RO - nº 00810-2007-151-18-00-3
RECORRENTE(S): ERIVALDO NUNES CARDOSO
ADVOGADO(S): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECORRIDO(S): 1. MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. EGN TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S): 3. TRIATON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as recorridas EGN TRANSPORTES LTDA. e TRIATON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 443/455, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0116/08
PROCESSO TRT RO - nº 00604-2006-101-18-00-6
RECORRENTE(S): 1. KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO(S): GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECORRENTE(S): 3. DERNEVAL MENDES RIOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. HM MONTAGENS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS S.C. LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida HM MONTAGENS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS S.C. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 439/457, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço dos recursos interpostos, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, dou provimento ao da 3ª reclamada (PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.), absolvendo-a integralmente, dou parcial provimento ao da 2ª (KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.), reduzindo valores indenizatórios e nego provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas inalteradas, pelas 1ª e 2ª reclamadas."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0117/08
PROCESSO TRT AP – nº 01615-2004-009-18-00-4
AGRAVANTE(S): ANTÔNIO BENIGNO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 286/290, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço do agravo de petição para, noo mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.648/2008 RT 03 0.405/2008 UNA 03/06/2008 13: 30 SUM. N N
MIRIA ROSA DO EGITO
MOURAN ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.659/2008 RT 01 0.417/2008 UNA 02/06/2008 13: 30 SUM. N N
AUGUSTO OLIVEIRA ALVES FILHO
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
01.654/2008 RT 02 0.419/2008 UNA 04/06/2008 13: 00 SUM. N N
CLAUDIA LOURENÇO
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

01.655/2008 RT 01 0.416/2008 UNA 29/05/2008 14: 00 SUM. N N
GALCILENE FRANCISCA DE JESUS
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

01.658/2008 RT 03 0.407/2008 UNA 03/06/2008 14: 00 SUM. N N
JOANA D'ARC TEIXEIRA
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.657/2008 RT 04 0.413/2008 UNA 02/06/2008 08: 50 SUM. N N
NEIDIMAR LUZIA RIBEIRO RAFAEL
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

01.656/2008 RT 02 0.420/2008 SUM. N N
JOSÉ ALEIXO FILHO
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
01.652/2008 RT 01 0.415/2008 UNA 04/06/2008 15: 00 ORD. N N
MAURÍCIO DAS VIRGENS DE JESUS
CERAMICA LUZ LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
01.653/2008 RT 03 0.406/2008 UNA 03/06/2008 13: 45 SUM. N N
ENIO NUNES DE OLIVEIRA
COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.649/2008 RT 04 0.411/2008 UNA 02/06/2008 08: 30 SUM. S N
ROGÉRIO MOREIRA RODRIGUES
EDUARDO MAGGE (TÔ NEM AI)

01.651/2008 RT 01 0.414/2008 UNA 29/05/2008 13: 30 SUM. N N
KELLI CRISTINA RIBEIRO
V DA ROCHA-ME + 001

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
01.660/2008 AIND 03 0.408/2008 UNA 09/06/2008 14: 00 ORD. N N
WILSON PEREIRA DA SILVA
METALÚRGICA ESPERANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
01.650/2008 RT 04 0.412/2008 UNA 23/06/2008 15: 40 ORD. N N
BENEDITO GONÇALVES XAVIER
REAL EXPRESSO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.139/2008 CPEX 01 1.068/2008 N N
ROSILEINE CARVALHO AIRES
MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

02.132/2008 CP 02 1.069/2008 N N
ANDERSON ANTONIO ALVES
GRANJA SAITO SA

02.138/2008 CPEX 01 1.067/2008 N N
DELMAR DE LIMA MONCAO
SUPERUTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
02.093/2008 RT 01 1.045/2008 UNA 03/06/2008 15: 00 SUM. N N
ZULEICA MARIA XAVIER BARRETOS
CENTRO DE EMAGRECIMENTO, CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA.

ADVOGADO(A): CEZAR PEREIRA SOBRINHO
02.136/2008 RT 02 1.070/2008 INI 16/06/2008 13: 30 ORD. N N
FRANCES RELLITON BATISTA DE OLIVEIRA + 003
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO(A): CRISTIENE PEREIRA SILVA
02.094/2008 RT 02 1.049/2008 INI 12/06/2008 13: 50 ORD. N N
ARCENIO LINEU KELM
AMAZONAVES TÁXI AÉREO

ADVOGADO(A): DANIELA ALVES DE MELO
02.133/2008 RT 01 1.064/2008 UNA 16/06/2008 15: 50 ORD. N N
HELENIR OTAVIANO VIEIRA
MUNÍCIPIO DE PIRACANJUBA - GOIÁS

02.134/2008 RT 01 1.065/2008 UNA 03/06/2008 15: 10 SUM. S N
GENÉSIO RODRIGUES DA SILVA
CNB CONSTRUTORA + 001

02.135/2008 RT 01 1.066/2008 UNA 03/06/2008 15: 20 SUM. S N
CESÁR PAULO GONÇALVES
CNB CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
02.080/2008 RT 02 1.042/2008 INI 11/06/2008 13: 50 ORD. N N
REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE. - REP. P/ ALESSANDRA APARECIDA GOMES) + 003
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
02.095/2008 RT 02 1.050/2008 SUM. N N
FELIPE LIMA DE OLIVEIRA
CUNHA ODONTOLOGIA S.S. LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
02.090/2008 RT 02 1.047/2008 UNA 29/05/2008 15: 50 SUM. N N
WALDIVINO PIRES
JJ ENGENHARIA + 002

02.086/2008 RT 02 1.045/2008 UNA 29/05/2008 15: 10 SUM. N N
HERMES POTENCIANO
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

02.088/2008 RT 02 1.046/2008 UNA 29/05/2008 15: 30 SUM. N N
GILVAN LEOPOLDINO CHAGAS
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
02.137/2008 RT 02 1.071/2008 UNA 02/06/2008 15: 30 SUM. N N
ROGÉRIO GOMES PINTO
CASA DE CARNE NUTRI + LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
02.081/2008 RT 01 1.039/2008 UNA 03/06/2008 15: 50 ORD. N N
DARCIALDO FERNANDES VIEIRA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
02.085/2008 RT 01 1.041/2008 UNA 03/06/2008 16: 10 ORD. N N
LUZIA DE MORAES PESSOA ALVES
CONSULTÓRIO DENTE E CIA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.084/2008 RT 02 1.044/2008 INI 12/06/2008 13: 40 ORD. N N
PAULO VICTOR RODRIGUES DA SILVA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
02.107/2008 ACCS 02 1.056/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO TAVARES DE MACEDO

02.096/2008 ACCS 01 1.046/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ACACIO MACHADO DE MESQUITA

02.115/2008 ACCS 02 1.060/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLARIMUNDO FERREIRA GALLIETA

02.109/2008 ACCS 02 1.057/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AULIO ALVES DE FREITAS

02.116/2008 ACCS 01 1.056/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDIMILSON DE SOUZA LIMA

02.103/2008 ACCS 02 1.054/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO CASSIANO DA CUNHA
02.123/2008 ACCS 02 1.064/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELIAS DONIZETE SIMÕES

02.106/2008 ACCS 01 1.051/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARISTOTELES PEREIRA DE OLIVEIRA

02.130/2008 ACCS 01 1.063/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ENIVETH DE FATIMA TAVARES

02.117/2008 ACCS 02 1.061/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

02.112/2008 ACCS 01 1.054/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BERSON MENDES GONÇALVES

02.100/2008 ACCS 01 1.048/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALIATAR ROCHA BORGES

02.129/2008 ACCS 02 1.067/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO AMANCIO ROSA

02.101/2008 ACCS 02 1.053/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ALUISIO FERREIRA NEVES

02.121/2008 ACCS 02 1.063/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELIZEU CAETANO DA COSTA

02.119/2008 ACCS 02 1.062/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FREUD DE MELO

02.131/2008 ACCS 02 1.068/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO RODRIGUES LOPES

02.113/2008 ACCS 02 1.059/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CATARINO BONIFACIO DOMINGUES

02.104/2008 ACCS 01 1.050/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO FELIPE MENDONÇA

02.111/2008 ACCS 02 1.058/2008 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENTO CANDIDO DA SILVA

02.099/2008 ACCS 02 1.052/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGENOR DUTRA DE AQUINO

02.098/2008 ACCS 01 1.047/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADINI PINTO COELHO

02.118/2008 ACCS 01 1.057/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDSON GUIMARAES DE FARIA

02.097/2008 ACCS 02 1.051/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADELIA FERREIRA ANDRADE

02.105/2008 ACCS 02 1.055/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO OLIMPIO DA SILVA

02.114/2008 ACCS 01 1.055/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDGISMAR AUGUSTO GUIMARÃES

02.110/2008 ACCS 01 1.053/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITO HONORATO DE ARAUJO

02.108/2008 ACCS 01 1.052/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARISBERTO INACIO ROSA

02.102/2008 ACCS 01 1.049/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANDRE LUIZ FERREIRA

02.120/2008 ACCS 01 1.058/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELIANA LUZIA GUIMARAES FARIA PARREIRA

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
02.125/2008 ACCS 02 1.065/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM CORDEIRO DA SILVA

02.126/2008 ACCS 01 1.061/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVIO MESQUITA

02.122/2008 ACCS 01 1.059/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL BUENO FERRO

02.124/2008 ACCS 01 1.060/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIME GARCIA PEEIRA

02.128/2008 ACCS 01 1.062/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROGERIO MARTINS ESTEVES

02.127/2008 ACCS 02 1.066/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADAIL ANTONIO PINTO

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.082/2008 RT 02 1.043/2008 UNA 29/05/2008 14: 50 SUM. N N
KEILE PAULA RESENDE DA CUNHA
RAQUEL PÃES E DOCES

02.087/2008 RT 01 1.042/2008 UNA 03/06/2008 14: 30 SUM. N N
NAIR DE FÁTIMA FERREIRA LOPES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.089/2008 RT 01 1.043/2008 UNA 03/06/2008 14: 40 SUM. N N
RENATA DA SILVA MIRANDA
RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

02.092/2008 RT 02 1.048/2008 UNA 02/06/2008 14: 50 SUM. N N
NAYRA DAIANA ROSA PEREIRA
RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

02.091/2008 RT 01 1.044/2008 UNA 03/06/2008 14: 50 SUM. N N
GILMAR PEREIRA MARTINS
ALPHA LOGÍSTICA

ADVOGADO(A): WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
02.083/2008 RT 01 1.040/2008 UNA 02/06/2008 15: 20 SUM. N N
SANDOVAL CORREIA FONSECA
PEDREIRA ROCHA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 60

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
11.915/2008 CPEX 05 0.914/2008 N N
CASSIANA GOMES DA ROCHA
MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES GLOBO S.A.

11.920/2008 CPEX 01 0.917/2008 N N
CRISTIANE MACHADO DE MORAES
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

11.917/2008 CP 03 0.919/2008 N N
NATALINO FRANCISCO PEDROSO
GRANJA SAITO

11.906/2008 CP 13 0.917/2008 N N
WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA
BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

11.911/2008 CP 02 0.918/2008 N N
MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E IND.(MASSA FALIDA).(N/P PROCURADORA DO SINDICO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JACOMO)

11.904/2008 CP 09 0.919/2008 N N
CARLOS ROBERTO FREITAS
SPF ENGENHARIA LTDA. N/P JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES

12.005/2008 RT 01 0.915/2008 UNA 02/06/2008 09: 30 SUM. N N
ANTONIO SILVA OLIVEIRA
LS DE OLIVEIRA - EVENTOS - ME

11.976/2008 AEXTAC 10 0.921/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ALVES E RODRIGUES LTDA.

11.913/2008 CPEX 12 0.916/2008 N N
HUMBERTO ARAÚJO DE SOUZA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA) N/P OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

12.055/2008 RT 02 0.926/2008 UNA 09/06/2008 09: 15 SUM. N N
JOMAR SANTIAGO ADÔRNO
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP

11.905/2008 CP 04 0.918/2008 N N
MARIA DE FATIMA DA SILVA CANGIRANA
STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

11.912/2008 CPEX 08 0.914/2008 N N
ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. (JABEL SABA MATRRAK)

12.022/2008 RT 08 0.923/2008 UNA 09/06/2008 13: 40 ORD. N N
JOAO TEODORO FILHO
NEILA MARQUES CAVALCANTE

11.910/2008 CPEX 10 0.916/2008 N N
RENATO DA COSTA SOUZA
TECFORMA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. + 001

11.916/2008 CPEX 07 0.915/2008 N N
ELISIANE MENDES DE OLIVEIRA
PRODATEC PROCESSAMENTOS DE DADOS E CURSOS TECNICOS LTDA. (N/P DE ANDRE DELFIACO LOREDO)

11.914/2008 CP 06 0.919/2008 N N
ANDRE LUIZ MONTEIRO
SPF ENGENHARIA LTDA.

12.021/2008 RT 04 0.925/2008 UNA 03/06/2008 14: 55 SUM. N N
MARCUS VINÍCIUS DE MELO BORGES
FABPROMO MARKETING PROMOCIONAL E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

12.004/2008 RT 12 0.914/2008 INI 09/06/2008 13: 20 ORD. N N
CRISTIANE BACELAR PINTO MOREIRA
CONCRETA ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA

12.051/2008 RT 03 0.927/2008 UNA 02/06/2008 14: 35 SUM. N N
ANTONIO WELISON OLIVEIRA FERNANDES
LAVANDERIA REAL LTDA

ADVOGADO(A): ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

11.982/2008 RT 02 0.925/2008 UNA 09/06/2008 09: 30 SUM. N N
ELI CARLOS LUIZ VIEIRA
INFORMAQ

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
11.988/2008 RT 03 0.925/2008 UNA 18/06/2008 09: 50 ORD. N N
MARIA FERREIRA DA COSTA
ESTADO DE GOIÁS

11.991/2008 RT 10 0.923/2008 UNA 18/06/2008 09: 15 ORD. N N
FRANCINEIDA HOLANDA ALVES TEIXEIRA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
11.942/2008 RT 03 0.921/2008 UNA 30/05/2008 09: 50 SUM. N N
ANDERSON NUNES BARBOSA
RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO & CIA LTDA. (ENXOVAIS PAULISTA)

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
11.950/2008 RT 09 0.922/2008 UNA 09/06/2008 10: 30 ORD. N N
SANDRO BONELLI FERREIRA
BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
11.923/2008 RT 12 0.917/2008 INI 03/06/2008 13: 00 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): AMIR RODRIGUES DA SILVA
11.927/2008 RT 11 0.915/2008 UNA 03/06/2008 14: 30 SUM. N N
IRENE MACHADO DA ROCHA
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
11.898/2008 RT 01 0.916/2008 UNA 09/06/2008 09: 10 ORD. S N
ODAÍSA MARIA AGUIAR
LILIAN CHRISTINA B. BEZERRA

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
11.996/2008 RT 05 0.922/2008 UNA 18/06/2008 09: 15 ORD. N N
REGINALDO DOS REIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
11.941/2008 RT 12 0.918/2008 INI 03/06/2008 13: 10 ORD. N N
SILVIO SERGIO FERREIRA GONÇALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
11.966/2008 RT 13 0.923/2008 UNA 04/06/2008 13: 30 SUM. N N
GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
11.967/2008 RT 03 0.923/2008 UNA 02/06/2008 13: 35 SUM. N N
JOICE RODRIGUES FEITOSA
DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO GOMES MARÇAL BELO
12.001/2008 RT 04 0.924/2008 UNA 03/06/2008 14: 35 SUM. N N
DAGOBERTO SOUZA MACHADO FILHO
SOCIEDADE ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
11.972/2008 RT 12 0.921/2008 INI 03/06/2008 13: 30 ORD. N N
IVALDO PAULINO DE MENEZES FILHO
RIZÉRIO FERNANDES IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CESAR RIBEIRO BORGES
11.936/2008 RT 09 0.921/2008 UNA 04/06/2008 14: 20 SUM. N N
MÁRIO SÉRGIO MORAES MOTA
ASCEP ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
11.940/2008 RT 10 0.918/2008 UNA 29/05/2008 13: 45 SUM. N N
EURIDES RIBEIRO DE FRANÇA
IGREJA BATISTA MEMORIAL GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CICERO DANIEL DOS SANTOS
11.979/2008 RT 10 0.922/2008 UNA 02/06/2008 08: 00 SUM. S N
SEBASTIÃO PEREIRA COTRIN
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

12.000/2008 RT 01 0.922/2008 UNA 02/06/2008 13: 30 SUM. N N
BERNARDO FRANCISCO DE ANDRADE
MANOEL CANEDO

11.997/2008 RT 04 0.923/2008 UNA 18/06/2008 14: 45 ORD. N N
MICHEL PLATINY SOUZA E SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE AMMA)

11.998/2008 RT 08 0.920/2008 UNA 29/05/2008 09: 40 SUM. S N
CARLOS ALBERTO BATISTA DOS SANTOS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

11.993/2008 RT 12 0.922/2008 INI 03/06/2008 13: 40 SUM. N N
KELLY FERREIRA DA SILVA LANCELOTE
TRIBAIS LANCHE LTDA.
11.999/2008 RT 09 0.925/2008 UNA 05/06/2008 14: 00 SUM. N N
DOMINGOS DOS SANTOS
JOSÉ FRANCISCO MARIANO + 001

ADVOGADO(A): EZIZIO ALVES BARBOSA
11.974/2008 AIND 11 0.918/2008 UNA 03/06/2008 15: 15 ORD. N N
LUIZ FELIPE PINHEIRO TAVARES (REP/POR: CARMEM DA SILVA PINHEIRO)
GOYAZ CARGAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (REP: POR/ ELVES MÁXIME NUNES E JOANA KELY NUNES)

ADVOGADO(A): FERNANDO LUIZ DOLCI
11.994/2008 RT 03 0.926/2008 UNA 02/06/2008 14: 15 SUM. S N
SMITH ANDERSON LOURENÇO DA SILVA
W L MENEZES E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
11.948/2008 RT 10 0.920/2008 UNA 29/05/2008 14: 30 ORD. N N
LOURIVAL FERNANDES DE SIQUEIRA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
11.968/2008 RT 08 0.917/2008 UNA 05/06/2008 11: 20 ORD. N N
SILVESTRE GOMES BRANDÃO
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

11.970/2008 RT 04 0.921/2008 UNA 02/06/2008 15: 15 ORD. N N
WENDER GONÇALVES DIAS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
11.954/2008 AIND 07 0.918/2008 INI 18/06/2008 13: 35 ORD. N N
ARLEN LUIZ BATISTA SILVA
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL)

ADVOGADO(A): GLEITER VIEIRA ALVES
11.980/2008 RT 05 0.920/2008 UNA 13/06/2008 11: 00 SUM. N N
HÉLIO AIRES DA SILVA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

11.962/2008 RT 06 0.923/2008 UNA 05/06/2008 09: 50 SUM. N N
MARIA JOSÉ DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
11.969/2008 RT 02 0.923/2008 INI 18/06/2008 08: 20 ORD. N N
SUELI LOURDES RIBEIRO NELY
UEG UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS (UNIDADE LARANJEIRAS) + 002

ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO
11.989/2008 RT 13 0.925/2008 UNA 04/06/2008 14: 00 SUM. N N
WM BALBINO & NUNES FACÇÕES LTDA.
LEIDIANE LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
11.995/2008 RT 09 0.924/2008 UNA 12/06/2008 09: 30 ORD. N N
EBER RODRIGUES DE SOUSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JANETTE CRUVINEL LEAO
11.964/2008 RT 07 0.919/2008 UNA 02/06/2008 09: 00 SUM. N N
JANDERSON FABIANO DOS SANTOS
UNICART ASSESSORIA POSTAL PREST. DE SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
11.958/2008 CO 13 0.922/2008 ORD. N N
JOSÉ AILTON DE SOUZA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
11.935/2008 RT 13 0.920/2008 UNA 04/06/2008 13: 00 SUM. N N
LUCAS DOS SANTOS ROCHA
RATINHO MOTO PEÇAS

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
11.919/2008 RT 06 0.920/2008 UNA 04/06/2008 14: 10 SUM. N N
BENICIO DOS SANTOS GODINHO
JOSÉ CARLOS SERAFIM + 001

ADVOGADO(A): JONEVAL GOMES DE CARVALHO
11.925/2008 ACCS 11 0.914/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
11.955/2008 ACCS 04 0.919/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

11.921/2008 ACCS 05 0.915/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
NOVA EMBALAGEM LTDA.

11.957/2008 ACCS 12 0.920/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE ALVES DA SILVA
11.956/2008 RT 04 0.920/2008 UNA 03/06/2008 13: 55 SUM. N N
JAMES GOMES DA SILVA
RUBENS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
11.938/2008 RT 07 0.917/2008 INI 03/06/2008 08: 05 ORD. N N
PAULO RECIPUTTI
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): JOSIAS MACEDO XAVIER
11.932/2008 RT 05 0.916/2008 UNA 13/06/2008 10: 30 ORD. N N
PATRICIA GOMES DE ASSIS
RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
11.901/2008 RT 04 0.917/2008 UNA 03/06/2008 13: 35 SUM. N N
MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS
AFJ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (BIFFET BOM MASCAVO)

ADVOGADO(A): LEONARDO SOARES
11.975/2008 RT 04 0.922/2008 UNA 03/06/2008 14: 15 SUM. N N
WALDOMIRO MACHADO DE MIRANDA
ANTÔNIO PACIÊNCIA COTTAS (FAZENDA CONTENDAS)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
11.960/2008 RT 09 0.923/2008 UNA 05/06/2008 13: 40 SUM. N N
VALDEMAR MOREIRA DE CASTRO
AVILAGES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

11.961/2008 RT 02 0.922/2008 UNA 09/06/2008 09: 45 SUM. S N
GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
JOÃO VIEIRA + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
11.943/2008 RT 13 0.921/2008 UNA 04/06/2008 13: 15 ORD. N N
VENERVAL DE LIMA PAZ
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
11.899/2008 ACCS 04 0.916/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDUARDO HENRIQUE SOARES RIBEIRO

11.897/2008 ACCS 12 0.915/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDUARDO VIEIRA DA SILVA

11.900/2008 ACCS 03 0.918/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDWIRGES PEDRO DE CASTRO

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
11.978/2008 RT 07 0.920/2008 UNA 03/06/2008 15: 00 SUM. S N
GERALDO MARQUES RODRIGUES NETO
BRITAGRAN BRITAS GRAN. MIN. LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
11.937/2008 RT 06 0.922/2008 INI 29/05/2008 09: 40 ORD. N N
VALMIR ALVES MOREIRA
VISÃO PAINÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
11.909/2008 ACHP 13 0.918/2008 UNA 03/06/2008 15: 15 SUM. N N
MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
ROSE BUENO RIBEIRO

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
11.918/2008 RT 02 0.919/2008 UNA 09/06/2008 10: 00 SUM. N N
EDIMILSON JOSÉ DE SOUZA
EVOLUT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO FROES ARANTES
12.006/2008 AC 08 0.922/2008 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER REP. P/ HELDER LINCOLN MEIRELLES LIMA
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
11.986/2008 RT 06 0.925/2008 UNA 05/06/2008 10: 00 SUM. N N
ROSEMEIRE DOS SANTOS LEITE
UBERABA MARMITEX LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
11.963/2008 RT 01 0.920/2008 UNA 02/06/2008 10: 10 SUM. S N
RONAM AMORIM DOS SANTOS
VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODOLFO DE SANTANA BELO
11.981/2008 RT 08 0.918/2008 UNA 29/05/2008 10: 00 SUM. N N
ANA PAULA BRAGANÇA
CAMILA DE F. OLIVEIRA ME

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
11.939/2008 RT 03 0.920/2008 UNA 03/06/2008 10: 15 ORD. N N
ELAINE KEILA DE OLIVEIRA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
11.959/2008 AINDAT 05 0.919/2008 ORD. N N
LUIZ MIRAMON KURNET
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRYGO VINICIUS MESQUITA
11.973/2008 RT 13 0.924/2008 UNA 04/06/2008 13: 45 ORD. N N
LAURINDA GONÇALVES FERNANDES
CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
11.945/2008 RT 10 0.919/2008 UNA 29/05/2008 14: 00 SUM. S N
LUIS CARLOS SANTOS NUNES
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

11.949/2008 RT 12 0.919/2008 INI 03/06/2008 13: 20 SUM. S N
EDER NUNES DE LUCENA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO

11.985/2008 RT 03 0.924/2008 UNA 02/06/2008 13: 55 SUM. S N
HÉLIO FERREIRA DA SILVA
AMANY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

11.990/2008 RT 11 0.919/2008 UNA 03/06/2008 15: 30 SUM. N N
MARINALDO SILVA MARQUES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
11.992/2008 RT 05 0.921/2008 UNA 16/06/2008 10: 15 SUM. N N
ELOIZIO RAMOS CARDOSO
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
11.977/2008 RT 06 0.924/2008 INI 29/05/2008 13: 00 ORD. N N
GECIVALDO DIAS DA SILVA
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS
11.951/2008 RT 11 0.916/2008 UNA 03/06/2008 14: 45 ORD. N N
VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR
CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
11.944/2008 RT 05 0.917/2008 UNA 13/06/2008 10: 50 SUM. N N
DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP/POR: WANDERLEIA DOURADO DA SILVA REVOREDO
M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
11.946/2008 RT 01 0.919/2008 UNA 02/06/2008 09: 50 SUM. N N
MARIA LÚCIA DE MENEZES
ASCEP ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES A CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
11.934/2008 RT 02 0.921/2008 INI 18/06/2008 08: 25 ORD. N N
FLÁVIA CUNHA DE MORAES
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SEMARH/GO + 001

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
11.987/2008 RT 08 0.919/2008 UNA 29/05/2008 09: 50 SUM. N N
SUELMA FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
11.971/2008 ACPG 02 0.924/2008 INI 12/06/2008 08: 10 ORD. N N
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
OSVALDO CECÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
11.930/2008 RT 07 0.916/2008 UNA 02/06/2008 09: 20 SUM. S N
DANIELLA ALVES DE SOUZA PARREIRA
MADRI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E DADOS LTDA. + 001

11.933/2008 RT 08 0.915/2008 UNA 29/05/2008 10: 20 SUM. S N
SUELY PEREIRA LIMA
MADRI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E DADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
11.924/2008 ACCS 02 0.920/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS-GO
M. A. PAPELARIA LTDA. ME

11.926/2008 ACCS 09 0.920/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
J M FERREIRA E CIA LTDA.

11.931/2008 ACCS 10 0.917/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS-GO
BAMBY PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA.

11.929/2008 ACCS 01 0.918/2008 UNA 02/06/2008 09: 25 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS-GO
BOIAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

11.922/2008 ACCS 13 0.919/2008 UNA 04/06/2008 15: 25 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ELMO ALVES DE FARIA E CIA LTDA.

11.928/2008 ACCS 06 0.921/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS-GO
DIRECTA ELETRONICA LTDA.

ADVOGADO(A): VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
11.953/2008 ACCS 03 0.922/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): VERUSCA MORAES PACHECO
11.947/2008 ACPG 08 0.916/2008 UNA 04/06/2008 11: 00 ORD. N N
NATURE TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
FLÁVIO JUSTINO SOBRINHO

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
11.984/2008 RT 01 0.921/2008 UNA 02/06/2008 10: 30 ORD. N N
PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

11.903/2008 RT 10 0.915/2008 UNA 29/05/2008 09: 30 ORD. N N
ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

12.002/2008 RT 11 0.920/2008 ORD. N N

GISONEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

11.983/2008 RT 07 0.921/2008 ORD. N N
LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
VICENTE DE PAULO JORDÃO

12.003/2008 RT 08 0.921/2008 ORD. N N
REGINA GONÇALVES DE MORAIS
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

11.902/2008 RT 08 0.913/2008 UNA 03/06/2008 10: 40 ORD. N N
FRANCISCO ALEXSANDRO MORAIS DE SOUSA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
11.965/2008 RT 11 0.917/2008 UNA 03/06/2008 15: 00 SUM. N N
GRAZIELLE RODRIGUES DA SILVA
COLIBRI CRIAÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR NASCIMENTO
11.952/2008 RT 05 0.918/2008 UNA 18/06/2008 09: 00 ORD. N N
ADRIANE AMORIM ABREU
ESTADO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 112

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES
01.270/2008 RT 01 1.270/2008 UNA 30/06/2008 16: 20 SUM. N N
RENER RODRIGUES MACHADO
ARNO ROMERO JALOWITZKI (FAZENDA RIO VERDE LUGAR TERRINHA)

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
01.265/2008 RT 01 1.265/2008 UNA 16/06/2008 16: 30 SUM. N N
ORNANDES JOSÉ SILVA DOS REIS
MARLIN TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.269/2008 RT 01 1.269/2008 UNA 30/06/2008 16: 00 SUM. N N
CLEBER OLIVEIRA SOUSA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

01.267/2008 RT 01 1.267/2008 UNA 17/06/2008 16: 30 SUM. N N
LEILA REGINA BARROS ROSÁRIO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

01.268/2008 RT 01 1.268/2008 UNA 17/06/2008 16: 50 SUM. N N
TIAGO SILVA DA CONCEIÇÃO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.266/2008 RT 01 1.266/2008 UNA 16/06/2008 16: 50 SUM. N N
ELENA NUNES DUARTE
SORAYA RESENDE FREITAS FERREIRA (CANTINA BIA FREDS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.895/2008 RT 01 0.949/2008 UNA 09/06/2008 10: 00 SUM. N N
AVENIR DE SOUSA SILVA
CANAVIALIS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
01.893/2008 AINDAT 01 0.947/2008 ORD. N N
ZILNETE FERREIRA DOS SANTOS PARREIRA + 002
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
01.894/2008 RT 01 0.948/2008 UNA 09/06/2008 10: 20 SUM. N N
WANESSA TEIXEIRA PERES
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
01.891/2008 RT 02 0.945/2008 UNA 04/06/2008 14: 10 SUM. S N
JACIMARY DE JESUS SILVA
FORA D'ORA CALDOS LTDA. ME

01.892/2008 RT 02 0.946/2008 INI 03/06/2008 13: 20 ORD. N N
JULIANA SILVA DE OLIVEIRA
JOSÉ ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.890/2008 RT 01 0.946/2008 INI 04/06/2008 13: 30 ORD. N N
SINVALDO ALVES PEREIRA
JOSÉ FONSECA COSTA JF

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.094/2008 RT 01 1.094/2008 UNA 19/06/2008 10: 50 SUM. N N
ANIVALDO CAMPOS DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.095/2008 RT 01 1.095/2008 UNA 19/06/2008 11: 10 SUM. N N
ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.101/2008 CPEX 01 1.101/2008 N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA.

01.102/2008 CPEX 01 1.102/2008 N N
KELLY CRISTINA DA SILVA
PRO FUTURA INFORMÁTICA LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
01.098/2008 RT 01 1.098/2008 UNA 25/06/2008 13: 30 ORD. N N
FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
01.097/2008 RT 01 1.097/2008 UNA 25/06/2008 13: 00 ORD. N N
AYRTON ROCHA COSTA
PARAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
01.100/2008 CP 01 1.100/2008 OIT 24/06/2008 15: 30 N N
AIRTON DE ALMEIDA BRANCO
SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.099/2008 RT 01 1.099/2008 UNA 25/06/2008 14: 00 ORD. N N
MATEUS PEREIRA DE MOURA
UNICANA - CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS)

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.096/2008 RT 01 1.096/2008 UNA 24/06/2008 14: 30 ORD. N N
KRIS PEREIRA DA CRUZ

C & E PROMOÇÕES LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.103/2008 AEXF 01 1.103/2008 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
01.105/2008 RT 01 1.105/2008 ORD. N N
JOSÉ AGNALDO DE PAULA GONÇALVES
JOÃO PAULO MACHADO + 001

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.106/2008 RT 01 1.106/2008 UNA 25/06/2008 15: 00 SUM. N N
VANUZA EVANGELISTA
PLAZA HOTEL

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
01.104/2008 RT 01 1.104/2008 UNA 24/06/2008 16: 00 SUM. N N
WELLINGTON GOMES DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6758/2008
Processo Nº: RT 01558-1991-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON JOSE COUTINHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL SOLDASA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6743/2008
Processo Nº: CS 01072-2001-001-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: SERGIO BORGES DE MOURA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: WELSON DA SILVA VIEIRA
DESPACHO: A apreciação do pedido de fls. 214 ficará condicionada à juntada das cópias dos recursos interpostos em face da decisão de fls. 151/155, de modo a possibilitar a análise de eventual trânsito em julgado de parte da r. sentença exeqüenda. Intime-se o Exeqüente, aguardando-se nova manifestação por dez dias. Transcorrido in albis referido prazo, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Notificação Nº: 6772/2008
Processo Nº: RT 00584-2002-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ACASSIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): PAULO CESAR CABRAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o reclamante pessoalmente (com seed) e através de seu procurador a receber sua CTPS, a qual encontra-se na Secretaria desta Vara. Entregue o documento à parte, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6774/2008
Processo Nº: RT 00640-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: MILTON JOSÉ FILHO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRACAS PEDROSA RAMOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a reclamante pessoalmente (com seed) e através de seu procurador a receber sua CTPS, a qual encontra-se na Secretaria desta Vara. Entregue o documento à parte, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6759/2008
Processo Nº: RT 01282-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JOSE AMARAL
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELEC E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Considerando que a procuração de fls. 65 não outorga poderes para recebimento de valores através de alvarás, intime-se o procurador da Executada a juntar procuração de que constem tais poderes. Com a juntada, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 6775/2008
Processo Nº: RT 00864-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SERLIN PEREIRA VALADARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO: Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 6746/2008
Processo Nº: RT 01246-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 6745/2008
Processo Nº: RTN 02154-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORACI DE JESUS TENÓRIO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: A adequação dos cálculos de liqüidação será determinada após cumpridas as determinações de fls. 558. Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido (fls. 560). Intime-se a Exeqüente.

Notificação Nº: 6760/2008
Processo Nº: RT 01105-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.598, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6757/2008
Processo Nº: RT 01542-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LENISVAL DIONIZIO VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente, pessoalmente e através de seu procurador, a receber sua CTPS, a qual encontra-se na Secretaria desta Vara. Entregue o documento à parte, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6787/2008
Processo Nº: RT 00136-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6754/2008
Processo Nº: RT 00568-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a juntar as CCT's de sua categoria referentes aos anos de 1999 a 2003, posto que as peças juntadas às fls. 468/487 não contemplam todo o período mencionado pela Contadoria na manifestação de fls. 455. Concede-se, para tanto, o prazo de dez dias. Juntadas as peças, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 6737/2008
Processo Nº: RT 01165-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Lourdes Alves e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Conheço dos Embargos de Declaração opostos por Instituto de Neurologia de Goiânia LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6742/2008
Processo Nº: RT 01487-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA SILVERIO DE PAULA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 6782/2008
Processo Nº: RT 02264-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO....: JANUNCIO AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO VETERINÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VILELA NUNES
DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 16/06/2008, às 15: 30 horas, audiência de inquirição de testemunha, na Vara do Trabalho de redenção/PA. Intimem-se.

Notificação Nº: 6783/2008
Processo Nº: RT 02264-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO....: JANUNCIO AZEVEDO
RECLAMADO(A): NOVARTIS SAÚDE ANIMAL LTDA + 001
ADVOGADO....: DELMA DAL PINO
DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 16/06/2008, às 15: 30 horas, audiência de inquirição de testemunha, na Vara do Trabalho de redenção/PA. Intimem-se.

Notificação Nº: 6738/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por AMARAL & NOGUEIRA LTDA, dando-lhes provimento parcial apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6739/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por AMARAL & NOGUEIRA LTDA, dando-lhes provimento parcial apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6781/2008
Processo Nº: RT 02358-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6748/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO HENRIQUE DE ALENCAR SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Afonso Henrique de Alencar Soares Junior devidamente qualificado nos autos, move em face de Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos em decorrência da hora noturna reduzida, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se ainda a compensação deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00. Honorários periciais na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, hora extras e reflexos em décimo terceiro salário e DSRs, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6785/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC VIEIRA CHAVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 482/483), para que surta seus jurídicos efeitos. As custas processuais foram recolhidas (fls. 456). Caberá à 1ª Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, onde cabíveis. Esclarece-se que a contribuição previdenciária deve incidir sobre as verbas deferidas na sentença, ante a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União). Quanto ao imposto de renda, deverá ser calculado sobre o valor efetivamente pago ao Reclamante. Libere-se ao Reclamante o valor de R$ 4.000,00, a ser deduzido do depósito recursal de fls. 457. O saldo remanescente do depósito recursal ficará à disposição do Juízo até o cumprimento das obrigações a cargo da Reclamada. Ante a homologação do acordo, os recursos interpostos perderam o objeto. Devolva-se à 2ª Reclamada o depósito recursal de fls. 444. Após, exclua-se a referida parte do pólo passivo. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 6786/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC VIEIRA CHAVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 482/483), para que surta seus jurídicos efeitos. As custas processuais foram recolhidas (fls. 456). Caberá à 1ª Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, onde cabíveis. Esclarece-se que a contribuição previdenciária deve incidir sobre as verbas deferidas na sentença, ante a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União). Quanto ao imposto de renda, deverá ser calculado sobre o valor efetivamente pago ao Reclamante. Libere-se ao Reclamante o valor de R$ 4.000,00, a ser deduzido do depósito recursal de fls. 457. O saldo remanescente do depósito recursal ficará à disposição do Juízo até o cumprimento das obrigações a cargo da Reclamada. Ante a homologação do acordo, os recursos interpostos perderam o objeto. Devolva-se à 2ª Reclamada o depósito recursal de fls. 444. Após, exclua-se a referida parte do pólo passivo. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 6778/2008
Processo Nº: RT 00425-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FRANCISCO DO COUTO DAFICO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: Intime-se a Executada a comprovar o valor dos tributos devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6744/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIJANE DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CINTHIA DINORAH CARMGNANI
DESPACHO: Intime-se a Reclamante a juntar o extrato de sua conta vinculada, a fim de verificar-se o eventual descumprimento da obrigação de integralizar o FGTS, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 99.

Notificação Nº: 6776/2008
Processo Nº: RT 00452-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOR NAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Onor Naves de Oliveira Júnior, devidamente qualificado nos autos, move em face de Starflex Indústria e Comércio Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados pertinentes a relação de trabalho, não reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. 9 Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.655,62 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento, tendo em vista o benefício da assistência judiciária deferida. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6747/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO LOPES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN P. GUIMARÃES
DESPACHO: Considerando a possibilidade de efeito modificativo do julgado, intime-se a Reclamada para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

Notificação Nº: 6741/2008
Processo Nº: RT 00528-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, negando-lhes provimento,nos termos da fundamentação. Aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida ao embargado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6784/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6740/2008
Processo Nº: RT 00572-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSIMONE BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EDSIMONE BORGES DE SOUZA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6753/2008
Processo Nº: RT 00773-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM VIVIANNE DE ANDRADE
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
RECLAMADO(A): CUSTODIO'S PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) (REP: POR/ REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Liliam Viviane de Andrade move em face de Custodios Produtos Farmacêuticos (Pharma Oeste), decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais + 1/3, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Deverá à reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo. No mesmo prazo retificar a CTPS e entregar a chave da conectividade, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 280,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 14.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, horas extras e décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6755/2008
Processo Nº: RT 00798-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DÊONE BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante, da petição de fls.21/24, o prazo legal.

Notificação Nº: 6777/2008
Processo Nº: CCS 00841-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: ALILIAM CARLA OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficar ciênte da ata de fls. 51, prazo legal.Às 08h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Partes ausentes. Efetivados três pregões. Face à ausência injustificada do Autor, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 24,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.240,45), no prazo legal. Intime-se o autor. Nada mais. Audiência encerrada às 08h49min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4378/2008
PROCESSO Nº RT 01445-2000-001-18-00-3
RECLAMANTE: AMILTON LUIZ VIEIRA
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): PANTANERO RESTAURANTE E BAR LTDA , CPF/CNPJ: 02.256.822/0001-83
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PANTANERO RESTAURANTE E BAR LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.459,79, atualizado até 30/11/2008 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PANTANERO RESTAURANTE E BAR LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de maio de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4388/2008
PROCESSO Nº RT 01796-2007-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.046,81, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de maio de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4386/2008
PROCESSO Nº RT 01852-2007-001-18-00-7
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA , CPF/CNPJ: 04.231.002/0001-42
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 187,98, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de maio de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7460/2008
Processo Nº: RT 01620-1979-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENGEL EMPRESA GOIANA DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar sobre ofício de fls. 215/216, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7493/2008
Processo Nº: RT 01721-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DÉLCIO ROCHA MIRANDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 282, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7476/2008
Processo Nº: RT 01776-1986-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO CANDIDO DA SILVA REP. POR SIDENY FRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 1128/1130, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7442/2008
Processo Nº: RT 00569-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIRA MARTINS CORREA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): SELMA SOARES BASTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SERPRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7465/2008
Processo Nº: RT 01513-1998-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.459/462.

Notificação Nº: 7501/2008
Processo Nº: RT 01387-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7443/2008
Processo Nº: RT 00408-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS RIBEIRO VERCOSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL ALEXANDRE) + 002
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SERPRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7462/2008
Processo Nº: RT 00860-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar sobre ofício de fls. 173, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7464/2008
Processo Nº: RT 01077-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LARISSE REGIANE COSTA FRANCO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA MARGARIDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar sobre ofício de fls. 245/249, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7502/2008
Processo Nº: RT 01062-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SEBASTIAO SERAFIM
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): CENTRO ESPIRITA PAI JOAO DE ANGOLA
ADVOGADO....: ANGELA JORGE DAHAS
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7479/2008
Processo Nº: RT 01540-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENILSON SOUSA BOMFIM
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSE MANOEL CAIXETA HAUN
DESPACHO: RECLAMADA: Considerando que a decisão que extinguiu a execução, fls. 263, transitou em julgado, defiro à reclamada a devolução do saldo restante do depósito recursal – extrato de fl. retro, devendo o alvará, todavia, ser expedido apenas em nome da própria reclamada, face aos termos do instrumento de mandato de fls. 271/272.

Notificação Nº: 7504/2008
Processo Nº: RT 01855-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIE MARIA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SILVIA ALVES PAES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Sendo o ato de fls. 175/6 simples despacho, contra o qual não é cabível qualquer recurso, incluindo-se embargos declaratórios, apenas esclareço à reclamante/exeqüente que caso a presente execução seja extinta sem resolução do mérito, por não fornecer elementos

hábeis ao prosseguimento, poderá, posteriormente, amparada em certidão de crédito judicial, ajuizar novo feito executório. E isto porque toda sentença extintiva sem resolução do mérito, como o sabe qualquer iniciado no Direito, não faz coisa julgada material. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7490/2008
Processo Nº: RT 01014-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WERITTON CELESTINO MONTEIRO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, presumindo-se válida a intimação de fls. 75 na forma do disposto na fl. 67, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Por conseguinte, declara-se a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, do CPC, colhidos em subsídio, e do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 7483/2008
Processo Nº: RT 01158-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer à Diretoria de Mandados, no prazo de 05 (cinco) dias, para acompanhar oficial de justiça em diligência.

Notificação Nº: 7454/2008
Processo Nº: RT 01204-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DALCI BISPO DAMACENO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.205/7.

Notificação Nº: 7487/2008
Processo Nº: ATC 01394-2005-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
DESPACHO: Nos termos do § 1º, do art. 656 do CPC é dever do executado (art. 600), no prazo fixado pelo juiz, indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 14, parágrafo único). Todavia, in casu observa-se que a empresa executada violou tal disposição legal, pois embora intimada nas fls. 165 para apresentar, em 05 dias, cópia autêntica da certidão do imóvel sujeito à execução, deixou de atender a referida disposição judicial. Deste modo, aplico à executada multa por ato atentatório à dignidade desta Justiça, no percentual de 20% do valor da execução, na forma do art. 656, § 1º, e 601 do CPC, em benefício da parte exeqüente. Diante do teor da certidão de fls. 06, no qual o exeqüente declara a sua incapacidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento, defiro o seu requerimento de expedição de certidão para possibilitar que este obtenha, diretamente, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, certidões quanto a imóveis de propriedade da executada, devendo constar desta que o exeqüente é beneficiário da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedida nos termos da Lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 7489/2008
Processo Nº: ATC 01394-2005-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7486/2008
Processo Nº: RT 02252-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANILTON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCO E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 7459/2008
Processo Nº: RT 01434-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 7477/2008
Processo Nº: CS 01842-2006-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES: Considerando que apenas agora (fls. 96) a exeqüente trouxe aos autos o número da conta bancária para a efetuação do depósito concedido na decisão que antecipou os efeitos da tutela, fls. 49/63, deixo de cominar às executadas a penalidade de pagamento em dobro das parcelas não depositadas ou depositadas em atraso. Observando que esta parcela foi incluída nos cálculos até o mês de março de 2008, determino que as executadas procedam ao depósito do valor determinado na decisão antecipatória de tutela, relativos aos meses de abril e maio de 2008, na conta indicada nas fls. 96, no prazo de 05 dias, efetuando, após, nas datas de vencimento vindouras, os pagamentos concedidos à exeqüente, tudo sob pena de pagamento em dobro daquelas obrigações efetuadas fora do prazo. Nada obstante, converto a carta de fiança de fls. 86 em penhora, concedendo às executadas o prazo de 05 dias para oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 7478/2008
Processo Nº: CS 01842-2006-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: PARTES: Considerando que apenas agora (fls. 96) a exeqüente trouxe aos autos o número da conta bancária para a efetuação do depósito concedido na decisão que antecipou os efeitos da tutela, fls. 49/63, deixo de cominar às executadas a penalidade de pagamento em dobro das parcelas não depositadas ou depositadas em atraso. Observando que esta parcela foi incluída nos cálculos até o mês de março de 2008, determino que as executadas procedam ao depósito do valor determinado na decisão antecipatória de tutela, relativos aos meses de abril e maio de 2008, na conta indicada nas fls. 96, no prazo de 05 dias, efetuando, após, nas datas de vencimento vindouras, os pagamentos concedidos à exeqüente, tudo sob pena de pagamento em dobro daquelas obrigações efetuadas fora do prazo. Nada obstante, converto a carta de fiança de fls. 86 em penhora, concedendo às executadas o prazo de 05 dias para oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 7499/2008
Processo Nº: RT 01989-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: DEVERÁ A SEGUNDA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER OS SALDOS ATUAIS DOS DEPÓSITOS RECURSAIS DE FLS. 113 E 174, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7458/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 491/4, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7463/2008
Processo Nº: RT 00824-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: Intime-se a reclamada para efetuar a baixa na CTPS do reclamante, para constar a dispensa em 30/04/2007, conforme constou do TRCT fornecido ao autor nas fls. 69/70, cuja cópia consta da contra capa dos autos. Deverá a reclamada, ainda, tomar ciência da impugnação à conta apresentada pela União nas fls. 89, manifestando-se como entender de direito, no prazo de 05 dias. Intime-se a ré, através de procurador (fls. 55), a ser cadastrado nos autos.

Notificação Nº: 7500/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMANTE, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7450/2008
Processo Nº: RT 01346-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GOMES GALVÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 242/256 interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 7451/2008
Processo Nº: RT 01346-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GOMES GALVÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 242/256 interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 7452/2008
Processo Nº: RT 01346-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GOMES GALVÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 242/256 interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 7475/2008
Processo Nº: AAT 01516-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CARLOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ENGELUX ELETRIF. E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO
DESPACHO: Réu, requerer o que entender de direito diante da manifestação do perito de fls. 239, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7461/2008
Processo Nº: RT 02015-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE INHUMAS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: PARTES: Para realização de audiência de encerramento da instrução processual e julgamento, designo o dia 25 de JUNHO de 2008, às 10: 30 horas, facultado o comparecimento pessoal das partes.

Notificação Nº: 7448/2008
Processo Nº: RT 02257-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RUFO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7491/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7449/2008
Processo Nº: RT 00126-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo de fls. 297/299, no prazo legal.

Notificação Nº: 7498/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADNA REITTER BRANDÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar sua CTPS para fins de anotação, conforme sentença de fls. 86/89, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7453/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante o documento de fls. 42 e o TRCT constante da contra capa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 7455/2008
Processo Nº: RT 00695-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DINORAH LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): CLÍNICA DO ESPORTE, ORTOPEDIA, FRATURA E FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados EXTINTOS sem julgamento do mérito, nos termos da sentença de fls.51/55, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7457/2008
Processo Nº: CCS 00740-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: SILVIO JOSE CARNEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram INDEFERIDOS, EXTINGUINDO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos da sentença de fls.28/9, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7492/2008
Processo Nº: RT 00784-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO KASUO YUGUE FERREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Anselmo Kasuo Yugue Ferreira, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de TEM Transportes Express Multimodal Ltda e Outras, informando data de admissão e dispensa, e, requerendo o pagamento das parcelas elencadas no pedido de fls. 03/04. Requereu os benefícios da Assistência Judiciária. Deu à causa o valor de R$ 821,77. O pedido da inicial de distribuição por dependência à 1ª VT de Goiânia foi indeferido, fls. 07, sendo a inicial livremente distribuída para este Juízo. Nas fls. 15, o reclamante apresentou pedido de desistência do feito. É o relatório. Passo a decidir. Sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, e não havendo as reclamadas sequer apresentado defesa, outra não pode ser a solução que não o deferimento do pedido. Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos

termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC. Custas pelo requerente em R$ 16,43, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 821,77), de cujo recolhimento resta isento, nos termos da lei. Com o transito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7456/2008
Processo Nº: RT 00855-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NB PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: MARCELO FERREIRA COSTA, devidamente qualificado na inicial, propôs a presente reclamatória trabalhista em face de NB PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, também qualificada, visando ao recebimento de créditos rescisórios especificados na inicial, inclusive diferenças salariais e horas extras. Procuração e documentos foram juntados às fls. 11/40. Antes que viesse aos autos comprovante de notificação da reclamada, veio o reclamante, à fl. 44, requerer a desistência do feito, com desentranhamento dosdocumentos que instruíram a exordial. É o relatório. Decido. Com visto, trata-se de desistência total do processo requerida pelo autor, conforme petição subscrita por advogado com poderes para tanto. Como a reclamada sequer foi citada, e sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, outra não pode ser a solução que não a de deferimento do pedido. Assim, pelo exposto, resolvo HOMOLOGAR o pedido de desistência da ação formulado para que surta os seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo SEM resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante em R$ 290,06, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, ante o deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT), considerada a declaração de fl. 12. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos, facultado o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto os de fls. 11/12. Intime-se o reclamante, excluindo-se o feito da pauta do dia 20.05.2008. PRAZO E FINS LEGAIS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1757/2008
PROCESSO Nº RT 00104-2000-002-18-00-7
RECLAMANTE: JOSE DOURADO DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): CIARTE COMERCIAL DE CIMENTO E TELHAS LTDA + 2
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CIARTE COMERCIAL DE CIMENTO E TELHAS LTDA e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 379, cujo inteiro teor é o seguinte: Dê-se ciência aos executados da impugnação à conta apresentada pela União, para manifestação no prazo de cinco dias, devendo a sócia cotista ser cientificada pelo correio e os demais executados por edital. E para que chegue ao conhecimento de CIARTE COMERCIAL DE CIMENTO E TELHAS e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9445/2008
Processo Nº: RT 01532-1992-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Defere-se o pedido formulado pelo exequente às fl.738/739. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os imóveis. Concomitantemente, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se aceita o encargo de depositário de referidos bens.

Notificação Nº: 9449/2008
Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. C/S

Notificação Nº: 9514/2008
Processo Nº: RT 00195-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADALTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros, novos e objetivos para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9430/2008
Processo Nº: RT 01185-2003-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES M. C. LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. C/S

Notificação Nº: 9471/2008
Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 1116/1122). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9442/2008
Processo Nº: RT 00157-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DORCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. PROCESSO RETIRADO POR ALITA FERNANDA MORAIS. C/S

Notificação Nº: 9443/2008
Processo Nº: RT 00157-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DORCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. PROCESSO RETIRADO POR ALITA FERNANDA MORAIS. C/S

Notificação Nº: 9507/2008
Processo Nº: RT 00470-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 005
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9531/2008
Processo Nº: RT 00912-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela executada às fls. 299/300.

Notificação Nº: 9483/2008
Processo Nº: RT 00954-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 005
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 470/492). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9484/2008
Processo Nº: RT 00954-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): KEURY INACIO GONÇALVES + 005
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 470/492). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9460/2008
Processo Nº: RT 01972-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SCHEIDEGGER SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MATRIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que, até o momento, a executada não foi citada, antes de se apreciar os pedidos formulados pela exeqüente à fl. 77, determina-se sua intimação para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço da devedora, ou requerendo o que entender de direito, a fim de viabilizar a citação da requerida.

Notificação Nº: 9435/2008
Processo Nº: RTV 02175-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): NETO S PEDRAS DECORATIVAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. C/S

Notificação Nº: 9437/2008
Processo Nº: RT 00599-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: A RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Retirado em carga por DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS. C/S

Notificação Nº: 9511/2008
Processo Nº: RT 00703-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE FÉNIX DECORAÇÕES LTDA. (JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO)
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros e objetivos para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9440/2008
Processo Nº: RT 00714-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ALVES BRITO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MIRAFLORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. C/S

Notificação Nº: 9458/2008
Processo Nº: AAT 01141-2006-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARVALHO DANTÔNIO
ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Considerando as informações de fl. 1.003 demonstrando a grande dificuldade no sentido de encontrar médico especialista em otorrinolaringologia para a segunda perícia determinada e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, e que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS diga, em 60 (sessenta) dias, se existe nexo causal entre a doença e o trabalho executado pela reclamante. Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulados nos autos (fls. 744/752, 754/755, 757/758, 960/963 e 976). Intimem-se as partes diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para que diligenciem junto à Autarquia Previdenciária. Os assistentes técnicos serão intimados pelas próprias partes. Intime-se o perito indicado à fl. 1.000, uma vez que deferido seu pedido de destituição do encargo. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por mandado, com cópias deste despacho e ainda dos documentos com os quesitos formulados nos autos, facultada a carga dos autos para exame dos documentos nele acostados. Colham-se os dados'.

Notificação Nº: 9528/2008
Processo Nº: RT 01202-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTUNES DO AMARAL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Regularmente intimado para esse fim, o exeqüente se manifesta às fls. 615/616, discordando da nomeação de bem à penhora efetuada pela executada às fls. 608/611, e requerendo a penhora de crédito da devedora junto à Brasil Telecom e/ou penhora on line, via sistema BACENJUD, ao argumento de que a execução seria definitiva. Analisando-se os autos, tem-se que o próprio credor requereu, à fl. 581, a execução provisória do julgado, o que foi deferido (r. Despacho de fl. 582). Portanto, apesar das alegações do obreiro, não houve liquidação apenas das verbas definitivas devidas no presente feito. Destarte, indeferem-se os pedidos formulados pelo exeqüente. Intime-se. Concomitantemente, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 610/611, devendo a diligência ser cumprida no endereço da co-executada TELEMONT, como de praxe.Garantida a execução provisória, aguarde-se os julgamentos dos Agravos de Instrumento em Recursos de Revistas noticiados às fls. 576 e 577.

Notificação Nº: 9505/2008
Processo Nº: RT 01381-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLENILTON PESSOA DE SOUSA DA CUNHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇAO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA -ME.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9439/2008
Processo Nº: RT 01512-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. C/S

Notificação Nº: 9490/2008
Processo Nº: RT 01621-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRASÍLIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: ' Tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos por MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS em face do exeqüente BRASÍLIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Ainda, homologo os cálculos de fls. 704/413, fixando o valor total devido em R$ 18.986,72, atualizados até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Custas pela embargante, no valor de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Libere-se ao obreiro o valor líquido incontroverso indicado

pela executada, R$ 10.686,50, com recolhimento do IRRF, no importe de R$ 530,92 (fl. 611), utilizando-se dos valores disponíveis (fls. 456 e/ou 673), mantendo-se o remanescente. Intimem-se'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9491/2008
Processo Nº: RT 01621-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRASÍLIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: ' Tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos por MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS em face do exeqüente BRASÍLIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Ainda, homologo os cálculos de fls. 704/413, fixando o valor total devido em R$ 18.986,72, atualizados até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Custas pela embargante, no valor de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Libere-se ao obreiro o valor líquido incontroverso indicado pela executada, R$ 10.686,50, com recolhimento do IRRF, no importe de R$ 530,92 (fl. 611), utilizando-se dos valores disponíveis (fls. 456 e/ou 673), mantendo-se o remanescente. Intimem-se'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9475/2008
Processo Nº: AAT 01741-2006-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Considerando as informações de fl. 324 demonstrando a grande dificuldade no sentido de encontrar médico especialista em otorrinolaringologia para a perícia determinada e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, e que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS diga, em 60 (sessenta) dias, se existe nexo causal entre a doença e o trabalho executado pela reclamante. Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulados nos autos (fls. 243/244 e 253/255). Intimem-se as partes diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para que diligenciem junto à Autarquia Previdenciária. Os assistentes técnicos serão intimados pelas próprias partes. Intime-se o perito indicado à fl. 322, uma vez que deferido seu pedido de destituição do encargo. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por mandado, com cópias deste despacho e ainda dos documentos com os quesitos formulados nos autos, facultada a carga dos autos para exame dos documentos nele acostados. Colham-se os dados'.

Notificação Nº: 9444/2008
Processo Nº: RT 02089-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: KARINE MACHADO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3594/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9465/2008
Processo Nº: RT 00132-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: Antes de se apreciar o acordo noticiado à fl. 216, e tendo em vista que o exeqüente informou, às fls. 201/203, o descumprimento da penúltima parcela do acordo noticiado às fls. 192/193 e homologado às fls. 195/196, determina-se a intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se houve o pagamento da última parcela da avença (previsto para o dia 05/05/2008, fl. 192). Registre-se que há impugnação à conta, oposta pelo credor previdenciário às fls. 134/141, pendente de solução, bem como que há valores à disposição do Juízo (guias de fls. 153 e 154), insuficientes para a garantia da execução.

Notificação Nº: 9466/2008
Processo Nº: RT 00132-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GERVANE GONÇALVES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: Antes de se apreciar o acordo noticiado à fl. 216, e tendo em vista que o exeqüente informou, às fls. 201/203, o descumprimento da penúltima parcela do acordo noticiado às fls. 192/193 e homologado às fls. 195/196, determina-se a intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se houve o pagamento da última parcela da avença (previsto para o dia 05/05/2008, fl. 192). Registre-se que há impugnação à conta, oposta pelo credor previdenciário às fls. 134/141, pendente de solução, bem como que há valores à disposição do Juízo (guias de fls. 153 e 154), insuficientes para a garantia da execução.

Notificação Nº: 9467/2008
Processo Nº: RT 00132-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): OLAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: Antes de se apreciar o acordo noticiado à fl. 216, e tendo em vista que o exeqüente informou, às fls. 201/203, o descumprimento da penúltima parcela do acordo noticiado às fls. 192/193 e homologado às fls. 195/196, determina-se a intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se houve o pagamento da última parcela da avença (previsto para o dia 05/05/2008, fl. 192). Registre-se que há impugnação à conta, oposta pelo credor previdenciário às fls. 134/141, pendente de solução, bem como que há valores à disposição do Juízo (guias de fls. 153 e 154), insuficientes para a garantia da execução.

Notificação Nº: 9512/2008
Processo Nº: RT 00528-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GECIONE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO VIANA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposta, pelo INSS, impugnação aos cálculos, podendo as partes, caso queiram, se manifestar acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 9469/2008
Processo Nº: AAT 00676-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LOPES CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. C/S

Notificação Nº: 9480/2008
Processo Nº: RT 00912-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOURENÇO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): SILVIO BASÍLIO
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos comprovante, expedido pelo órgão competente/DRT, noticiando a impossibilidade de habilitação junto ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indeferimento do pedido de expedição de certidão narrativa, formulado à fl. 158, e retorno dos autos ao arquivo definitivo, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9453/2008
Processo Nº: RT 01133-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Expeça-se alvará judicial para o reclamante levantar seu FGTS. Se requerido, expeça-se certidão narrativa ao autor, uma vez que, nos termos do título judicial, acaso frustrado o levantamento por meio das guias SD/CD, deverá ser pleiteado o benefício seguro-desemprego pela via administrativa. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 9497/2008
Processo Nº: RT 01280-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): SCAP ZUM CENTRO AUTO MOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9446/2008
Processo Nº: RT 01534-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVONEY JOSÉ DE SOUZA PAULINO (SUCESSORES: CRISTHIAN LINNYER DE SOUZA PAULINO E GUSTAVO FELLIPY DE SOUZA PAULINO) REP. P/ LUCIMEIRE ROSA PAULINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SUPERMECADO LÉO (MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA)
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: Vista ao reclamado pelo prazo de cinco dias, da petição do INSS de fls. 77/78.

Notificação Nº: 9488/2008
Processo Nº: RT 01744-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILÊNIA MARIA GOMES COELHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PINGOS DE AMOR LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que o recibo de fl. 95 noticia o pagamento, ainda que a destempo, dos valores relativos à quinta parcela do acordo homologado em audiência (ata de fls. 59/60), a fim de se evitar futuros tumultos processuais, para prosseguimento da execução, aguarde-se o vencimento das demais parcelas da avença, ocasião em que os autos deverão ser enviados à Contadoria, para retificação/atualização da conta. Intimem-se.

Notificação Nº: 9529/2008
Processo Nº: RT 01921-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA BALIAN
RECLAMADO(A): OSÉIAS PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9500/2008
Processo Nº: RT 01959-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO ARAÚJO ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): CLONNE GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposta, pelo INSS, impugnação aos cálculos, podendo as partes, caso queiram, se manifestar acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 9530/2008
Processo Nº: RT 02152-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JONADABE ELIAS DIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BARNABÊ E AIRES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela executada, se manifestem sobre a impugnação à conta ofertada pelo credor previdenciário à fl. 57. Com a manifestação das partes, ou decorridos os prazos in albis, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para promoção, devendo a contadoria retificar a conta, se for o caso.

Notificação Nº: 9504/2008
Processo Nº: RT 02199-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MIKAEL HANNA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição do INSS de fls. 222.

Notificação Nº: 9513/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODARTE ALVES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANDA NESCHIVILE (GLÁUBERTON RICARDO TOLEDO BARBOSA, EDUARDO DIONÍZIO DE MELO, LIBERALINO FERREIRA MELGAÇO, LEONARDO NUNES DE CASTRO) E ESTRADAS GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para retirar as guias/docuemntos que se encontra acostados ao processo. Prazo: 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9525/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CORREIA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
DESPACHO: Considerando que o recibo de fl. 53, assinado inclusive pela procuradora da reclamada, noticia a entrega de duas camisas, duas calças de uniformes, quatro cartões Unimed, um cartão farmácia, um valecard e um crachá à reclamada, e que o passe livre não foi entregue porque o reclamante afirmou que o extraviou, e sendo certo, ainda, que a reclamada até o momento não impugnou referida afirmação, tem-se por quitada a obrigação do autor para com a demandada. Intime-se a reclamada. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado em audiência (ata de fls. 19/21).

Notificação Nº: 9509/2008
Processo Nº: RT 00211-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LEANDRO DE MORAIS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 433/439). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9454/2008
Processo Nº: RT 00227-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADOLFO MENDES AREIAS & CIA LTDA. (ESCOLA E BERÇÁRIO LUA DE CRITAL). + 001
ADVOGADO....: LAYLA CRISTINA NÍCKERSON TAQUARY
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 101/105). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9455/2008
Processo Nº: RT 00227-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEGISMAR FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LAYLA CRISTINA NÍCKERSON TAQUARY
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 101/105). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9462/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVALDO DE A PIMENTEL
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MENTREM Q. E. T. LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(es) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RT 00312-2008-003-18-00-0, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 9503/2008
Processo Nº: ACP 00432-2008-003-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGANDO: Intime-se o procurador do consignado para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 50/51.

Notificação Nº: 9485/2008
Processo Nº: AAT 00512-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: MARIA APARECIDA FARIA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES

RÉU(RÉ).: SELMA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: Tendo em vista o pedido de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho, determina-se a realização de perícia médica, a fim de apurar o nexo causal, bem como o grau de perda da capacidade laborativa da autora, nomeio para tanto, como perito do Juízo o Dr. Sizernando da Silva Campos Junior, CRM 4040/GO (médico neurologista/neurocirurgião), com endereço à Rua 7-A,nº 52, Humana Clínica, Setor Aeroporto, Goiânia, GO, CEP 74075-230 a quem assino o prazo de 30 (trinta dias) a partir de sua intimação, para a entrega do laudo pericial. A reclamada apresentou quesitos e assistente técnico às fls. 513/519. A reclamante apresentou quesitos às fls. 521/523. Deverá o Sr. Perito intimar as partes e seus procuradores, por escrito, cientificando-as acerca da data, horário e local da realização dos trabalhos periciais. Com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo perito médico: 1. A autora foi acometida por alguma(s) doença(s) ocupacionais equiparadas a acidente de trabalho? 2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pela reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)? 3. Descreva detalhadamente o diagnóstico da reclamante. 4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra? 5 . A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho? 6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)? 7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde da reclamante? 8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação. 9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho da reclamante? Intimem-se partes, procuradores e perito ora nomeado, como de praxe.

Notificação Nº: 9461/2008
Processo Nº: RT 00515-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARIA RIBEIRO EDUARDO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 367/415), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9526/2008
Processo Nº: RT 00523-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBAY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não foi intimado da sentença, ante a devolução da notificação pelos Correios, informando que o mesmo mudou-se de domicílio. Prazo de 05(cinco) dias para que informe o atual endereço do reclamado.

Notificação Nº: 9481/2008
Processo Nº: RT 00562-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANÇA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
DESPACHO: Homologo o acordo celebrado entre as partes: José França e Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (fls. 193/194 - prot. 222163-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$ 140,00, calculadas sobre o valor do acordo, pela reclamada. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridas na inicial, bem como do imposto de renda e custas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 9510/2008
Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE MORAES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vista às reclamadas pelo prazo de cinco dias, dos documentos juntados com a impugnação à defesa (fls. 419/423.

Notificação Nº: 9499/2008
Processo Nº: RT 00695-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR APARECIDA GOMES
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer perante esta Vara, no pazo de cinco dias, para retirar guia GPS, para o devido recolhimento.

Notificação Nº: 9478/2008
Processo Nº: CCS 00744-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: STELLA RAMOS CAIADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o sindicato autor deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da demandada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança de endereço (fl. 25-verso), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas, pelo autor, no importe de R$ 21,87, calculadas sobre R$ 1.093,57, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias. Após o trânsito em julgado, e recolhidas as custas, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.2- Retire-se o feito da pauta do dia 06/06/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.3- Registre-se no SAJ. Intime-se.

Notificação Nº: 9450/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE AGUIAR
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PRUMUS ENGENHARIA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para retirar sua CTPS, e guia de levantamento dos valores acordados, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9521/2008
Processo Nº: ACR 00792-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: EDLAINE ARAÚJO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
REQUERIDO(A): SÉRGIO TEIXEIRA SALES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A AUTORA: Fica, pela presente, intimada a retirar os documentos de fls.05/06 e 07/23, acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9431/2008
Processo Nº: RT 00828-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/06/2008, às 13: 25 horas, para audiência inicial, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de arquivamento, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9470/2008
Processo Nº: CCS 00840-2008-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ALCANTARA VICENTE COELHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 06/06/2008, às 13: 45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9429/2008
Processo Nº: RT 00920-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE KEILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 9474/2008
Processo Nº: RT 00925-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 9522/2008
Processo Nº: RT 00932-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: IRINA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3564/2008
PROCESSO: AEF 01297-2005-003-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 02.498.905/0001-69, e co-responsável, SR. LUIZ CARLOS MORAES, CPF: 267.251.778-91 O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 02.498.905/0001-69, e co-responsável, SR. LUIZ CARLOS MORAES, CPF: 267.251.778-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 18.522,16) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 02.498.905/0001-69, e co-responsável, SR. LUIZ CARLOS MORAES, CPF: 267.251.778-91,é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3564/2008
PROCESSO: AEF 01297-2005-003-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 02.498.905/0001-69, e co-responsável, SR. LUIZ CARLOS MORAES, CPF: 267.251.778-91 O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 02.498.905/0001-69, e co-responsável, SR. LUIZ CARLOS MORAES, CPF: 267.251.778-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 18.522,16) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 02.498.905/0001-69, e co-responsável, SR. LUIZ CARLOS MORAES, CPF: 267.251.778-91,é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6470/2008
Processo Nº: RT 00254-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRESIDENTE IMPORTS - MECÂNICA PRESIDENTE + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 462/463, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6463/2008
Processo Nº: RT 00638-2002-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GENOVEVA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos. Antes de apreciar a petição de fls. 279-80 e considerando que o imóvel indicado à penhora está excessivamente onerado, a fim de se evitar a prática de atos inúteis, fica a credora intimada para que apresente certidão atualizada do referido bem, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6460/2008
Processo Nº: RT 01188-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DIMITRY CEREWUTA JUCÁ
DESPACHO: Vistos. Fica o reclamante intimado para providenciar, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 106.

Notificação Nº: 6474/2008
Processo Nº: RT 00412-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORIFÍCO SOL NASCENTE LTDA. (SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6515/2008
Processo Nº: RT 00907-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6504/2008
Processo Nº: CCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: IVONE FERNANDES DE MELO SABINO + 001
ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO
DESPACHO: Devedora esclarecer, em cinco dias, a alegação de que existe ação rescisória pendente de julgamento, uma vez que já consta dos autos a notícia acerca do indeferimento liminar a petição inicial da rescisória nº 57/2008 (fls. 120-4).

Notificação Nº: 6471/2008
Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: MARA MARLEY FERRERIA REZIO + 002
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)
ADVOGADO....: RICARDO DE V. COSTA COUTO
DESPACHO: Vistos. Fica o advogado da requerente (Dr. Sinomário Alves Martins), intimado para receber a petição de fls. 543, tendo em vista que não se refere a processo que tramita neste Juízo. Indefiro o pedido de fls. 539-40, uma vez que, a rigor, consiste em penhora de dinheiro de propriedade de pessoa jurídica estranha à relação processual, o que não tem base legal.

Notificação Nº: 6500/2008
Processo Nº: RT 01449-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RAUL ERNESTO MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BSB LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6458/2008
Processo Nº: RT 01683-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Vistos. Esclareça o credor o requerimento de fls. 228, no prazo de cinco dias, uma vez que o imóvel penhorado foi arrematado perante o MM. Juízo da 13ª VT/Goiânia-GO (fls. 219).

Notificação Nº: 6498/2008
Processo Nº: CCS 00034-2007-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: JOÃO LUIS FERNANDES
ADVOGADO: FLAVIO CESAR TEIXEIRA
DESPACHO: Vistos. Fica a credora intimada para proceder ao registro da penhora, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 659, § 4º, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6461/2008
Processo Nº: RT 00095-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar sobre a nomeação à penhora de fls. 773/775, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6492/2008
Processo Nº: RT 00237-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL AMARAL ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Vistos. Recolha-se o valor devido à Previdência Social.
Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Após o recolhimento previdenciário, libere-se o saldo remanescente da conta bancária de fls. 445, bem como o depósito recursal de fls. 342, à 1ª reclamada (SBPCC – São Paulo Contact Center Ltda). Tendo em vista a quitação do débito pela devedora principal, intime-se a 2ª reclamada (Brasil Telecom S/A) para informar, em cinco dias, se permanece o interesse em aguardar a tramitação processual do agravo de instrumento (fls. 410).

Notificação Nº: 6482/2008
Processo Nº: RT 00486-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DAMASO VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS LIQUIDATÁRIOS, OPOSTA PELA UNIÃO.

Notificação Nº: 6457/2008
Processo Nº: RT 00591-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para informar, no prazo de cinco dias, o endereço completo do devedor (fls. 80), mencionando quadra/lote/nº, a fim de se viabilizar a diligência constritiva.

Notificação Nº: 6469/2008
Processo Nº: RT 00613-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DIVINO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Vistos. Fica a executada intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito recursal de fls. 260, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6462/2008
Processo Nº: RT 00684-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SILAS VIEIRA PIRES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora de fls. 201/202, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência.

Notificação Nº: 6517/2008
Processo Nº: CCS 01084-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: NILSON LIMONGI
ADVOGADO: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6483/2008
Processo Nº: AAT 01341-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR: CAROLLINE TERRA MACIEL
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Ficam as partes e seus procuradores intimados para tomarem ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 17/06/2008, às 16: 55 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a testemunha arrolada pela autora às fls. 08.

Notificação Nº: 6484/2008
Processo Nº: AAT 01341-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR: CAROLLINE TERRA MACIEL
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos. Ficam as partes e seus procuradores intimados para tomarem ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 17/06/2008, às 16: 55 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a testemunha arrolada pela autora às fls. 08.

Notificação Nº: 6480/2008
Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): INCOPLAN INCORP CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6481/2008
Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. + 002
ADVOGADO....: NÚBIA GOULART TERRA S. VIANA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6502/2008
Processo Nº: RT 01744-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WILMA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6473/2008
Processo Nº: RT 01867-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS CESAR CARRIJO
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de embargos de declaração.

Notificação Nº: 6505/2008
Processo Nº: RT 01867-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS CESAR CARRIJO
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de embargos de declaração.

Notificação Nº: 6478/2008
Processo Nº: RT 02101-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REGES DAMASCENO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6494/2008
Processo Nº: RT 02129-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 119. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6465/2008
Processo Nº: RT 02283-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
DESPACHO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da petição protocolizada pelo perito (nº 355664), no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6510/2008
Processo Nº: RT 02338-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA NASCIMENTO CRUZ
ADVOGADO....: MASSILON FERREIRA PINTO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARLENE RODRIGUES MORAIS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6456/2008
Processo Nº: RT 02351-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 801-2 à autora, pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6516/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZON LUCIANO SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 6496/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista dos documentos juntados pela autora com a petição de fls. 447-8 às reclamadas, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6497/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista dos documentos juntados pela autora com a petição de fls. 447-8 às reclamadas, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6455/2008
Processo Nº: RT 00179-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA PORTES CÂNDIDO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MOSSORÓ
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Face à omissão da autora, bem como de sua advogada, fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias. No silêncio, execute-se.

Notificação Nº: 6513/2008
Processo Nº: RT 00201-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ADRIANI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6468/2008
Processo Nº: CCS 00210-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: NATANAEL DE MOURA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. Fica o devedor/autor intimado para tomar ciência de que o valor bloqueado e transferido às fls. 169, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6501/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDREZIA CASTRO BERNARDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): NOTICIAS PONTOCOM COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6503/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SARA LEITE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): SABOR EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6514/2008
Processo Nº: RT 00519-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA.
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6476/2008
Processo Nº: RT 00579-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS MENDONÇA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6512/2008
Processo Nº: RT 00613-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA PALHAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
RECLAMADO(A): MARIA BARBOSA DE GODOI SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 368/2008
PROCESSO Nº RT 00582-1996-004-18-00-2
RECLAMANTE: NILMA RODRIGUES FRANCA
RECLAMADO(A): MEDICAMENTOS DROGAFACIL LTDA
O (A) Doutor (a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado/a(s) NILMA RODRIGUES FRANCA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme disposto no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E para que chegue ao conhecimento de NILMA RODRIGUES FRANCA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de maio de dois mil e oito. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 376/2008
PROCESSO Nº RT 01244-2002-004-18-00-7
EXEQÜENTE(S): AGDERALDA ALICE DE FARIA LEITE
EXECUTADO(S): LODI COMERCIAL LTDA (SWINGERS STEAK HOUSE E CERVEJARIA)
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado/a(s) o/a (s) executado/a(s), LODI COMERCIAL LTDA (SWINGERS STEAK HOUSE E CERVEJARIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 14.695,08, atualizados até 30/11/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do(a) executado(a) LODI COMERCIAL LTDA (SWINGERS STEAK HOUSE E CERVEJARIA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 394/2008
PROCESSO Nº RT 01303-2005-004-18-00-0
RECLAMANTE: DONIZETE SATURNINO
RECLAMADO(A): AFONSO AMÂNCIO MAGALHÃES JUNIOR
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DONIZETE SATURNINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. E para que chegue ao conhecimento de DONIZETE SATURNINO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 284/2008
PROCESSO Nº CPEX 01807-2005-004-18-00-0
Exequente: FRANCISCO CARLOS TAVARES MOREIRA
Executada: SISTEMA ENGENHARIA LTDA
1° LEILÃO: 27/06/2008, ÀS 09: 20 HORAS
2° LEILÃO: 18/07/2008, ÀS 09: 20 HORAS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 02, Chácara 11, Setor Chácara Alto da Glória - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. Francisco Carlos Tavares Moreira (credor). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 19 dias do mês de maio de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (uma) Chácara nº 11 (onze), sito à Rua 01, loteamento chácaras Alto da Glória em Goiânia/GO, com área de 2.820 M², sendo: 30m para rua 02, fundo com o Córrego Barreiro; 91m, dividindo com a chácara 12; e 97m para a rua 01, contendo 01 edifício de dois pavimentos com aproximadamente 1.000 m² de área construída, destes aproximadamente 500m no térreo, dividido em garagens e depósitos, e 500m parte superior, dividido em salas e banheiros, construção em alvenaria, frente asfaltada, em estado regular de conservação, registrada CRI, 4ª Zona, matrícula nº R-6-6.015, avaliada em R$ 200.000,00. Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 365/2008
PROCESSO Nº RT 00485-2007-004-18-00-3
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
EXECUTADO(S): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES
O (A) Doutor (a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado/a(s) o/a (s) executado/a(s), SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 13.144,57, atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de maio de dois mil e oito. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 393/2008
PROCESSO Nº RT 00615-2007-004-18-00-8
EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA RODRIGUES FILHO
EXECUTADO(S): AUTO POSTO BR COMBUSTIVEIS LTDA. REP. POR AUREA DE ARAUJO
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado/a(s) o/a (s) executado/a(s), AUTO POSTO BR COMBUSTIVEIS LTDA. REP. POR AUREA DE ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 232,26, atualizados até 31/12/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do(a) executado(a) AUTO POSTO BR COMBUSTIVEIS LTDA. REP. POR AUREA DE ARAUJO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6350/2008
Processo Nº: RT 00327-1989-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOVENOR ARANTES MACHADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este juízo, os motivos pelos quais não compareceu ao SDMJ para acompanhar diligência. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra sem a informação, e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6313/2008
Processo Nº: AUS 00692-1999-005-18-01-6 5ª VT
REQUERENTE..: DELFINO MACHADO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: AO RECLAMADO: O banco não cumpriu a determinação judicial, eis que o despacho de fl. 23 refere-se à conta judicial informada às fls. 17/18 e não ao depósito recursal, cujos dados são suficientes para liberação. Dito isto, concedo ao requerido mais 10 dias de prazo para cumprir a determinação de fl. 23 (Considerando que o documento juntado às fls. 17/18 não se presta para confirmar a origem do depósito e a titularidade da conta, concedo ao reclamado 10 dias de prazo para juntar aos autos o extrato bancário atualizado da conta judicial, a fim de confirmação de dados necessários antes da liberação do saldo.). Intime-se.

Notificação Nº: 6332/2008
Processo Nº: RTV 00973-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 9005-2007-802-10-00-6, será(ão) levado(s) à Praça no dia 12/06/2008, às 13: 00 horas, na sede do Juízo Deprecado - 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 12/06/2008, às 14: 00 horas.

Notificação Nº: 6318/2008
Processo Nº: RT 01958-2003-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL LUIZ BATISTEL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LABORATORIO SABIN (N/P MACEIO GOIAZ LEITE FILHO) + 003
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro a liberação do valor penhorado, conforme requerido pelo executado às fls. 669/678, ressaltando que o valor excedente já foi liberado e, quanto ao valor penhorado nos autos somente será liberado ao exeqüente após o julgamento dos embargos à execução. Vista dos embargos à execução interpostos nos autos, bem como dos cálculos apresentados às fls.640/656, devendo ainda o exeqüente se manifestar ainda acerca das alegações de fls. 669/678. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6323/2008
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALICE RIBEIRO DE ANDRADE + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: À RECLAMADA: Defere-se à reclamada, o prazo de 10 dias, para que junte nos autos o contracheque referente ao mês de maio.

Notificação Nº: 6344/2008
Processo Nº: RT 00362-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLAINE LUZIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDINEY ROSA DA SILVA (FORTALEZA JEANS WEAR)
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RUBENS MENDONÇA, OAB/GO 20278, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6355/2008
Processo Nº: RT 00454-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CÉSAR VAZ
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para devolver as guias do seguro-desemprego, para posterior apreciação do pedido de fl. 1074. Intime-se.

Notificação Nº: 6348/2008
Processo Nº: RT 00958-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAÍLTON RIBEIRO SENA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO, OAB/GO 22135, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6328/2008
Processo Nº: RT 01185-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência do ofício de fls.116 e documentos anexos, bem como fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6346/2008
Processo Nº: AC 01952-2006-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: RONNIE CÉSAR SOARES DE MACEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO, OAB/GO 27820, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6330/2008
Processo Nº: RT 02195-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor.

Notificação Nº: 6326/2008
Processo Nº: RT 00063-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA ,
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
DESPACHO: À RECLAMANTE: À Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome do executado LEANDRO CAMILO DA SILVA CNPJ 06.172.768/0001-29. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6341/2008
Processo Nº: RT 00332-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JORISLEI TRANSPORTE LTDA. - ME
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) SILOMAR ATAÍDES FERREIRA, OAB/GO 17661, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6365/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITÁU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 307/308, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pelo exequente, no importe de R$ 55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6349/2008
Processo Nº: ACM 00891-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Reabro a instrução processual, a fim de que o reclamado seja intimado a apresentar a este juízo a relação nominal dos empregados que percebiam gratificação de caixa pelo exercício da função. Prazo de 05 dias. Com a apresentação, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6325/2008
Processo Nº: RT 00938-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(LANCHONETE MC DONALDS)
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
DESPACHO: À RECLAMADA: Ante a manifestação da reclamada de fls. 177/178, à Secretaria para nova consulta ao BACEN/JUD, a fim de desbloquear eventuais valores ainda retidos em razão da ordem de judicial de fl. 159. Intime-se a reclamada deste despacho.

Notificação Nº: 6319/2008
Processo Nº: RT 00980-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CAROLINE FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas no Juízo deprecado restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 6308/2008
Processo Nº: RT 01071-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este juízo se já recebeu a segunda parcela do acordo avençado. Prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se que o acordo foi totalmente adimplido. Decorrido o prazo supra, enviem os autos à Contadoria para apuração da verba previdenciária e imposto de renda, caso haja incidência. Com a devolução, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º e 832 da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e recurso pelo INSS, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 6331/2008
Processo Nº: RT 01470-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ABREU CIRENEU
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Posteriormente será cumprida a determinação de intimação do INSS.Anote-se conforme requerido à fl. 302. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$ 511,41. Considerando que a execução já está garantida pelo depósito recursal de fl. 282, vista à primeira reclamada para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 6334/2008
Processo Nº: RT 01499-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO CARLOS NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 110, será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/06/2008, às 13: 05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/07/2008, às 09: 20 horas.

Notificação Nº: 6312/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON JUNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. - CISA ALARMES
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Verifique a Secretaria junto ao DETRAN acerca da existência de veículo em nome da executada (CNPJ fl. 137). Após, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6351/2008
Processo Nº: RT 01762-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JAILZA MARQUES SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: A RECLAMADA: Reabro a instrução processual, a fim de que a reclamada seja intimada a juntar aos autos a ata da audiência de instrução relativa ao processo de nº1163/2007 da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. Prazo de 72 horas. Com a juntada, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6352/2008
Processo Nº: RT 01762-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JAILZA MARQUES SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: A RECLAMADA: Reabro a instrução processual, a fim de que a reclamada seja intimada a juntar aos autos a ata da audiência de instrução relativa ao processo de nº1163/2007 da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. Prazo de 72 horas. Com a juntada, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6353/2008
Processo Nº: RT 01831-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOAQUIM TRINDADE
ADVOGADO....: ÉRIKA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 133/138, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais pelo Reclamante, em razão da sucumbência (E. 236), arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), em razão do tempo despendido e complexidade do trabalho realizado, devendo ser expedido RPV em favor do sr. Perito. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 730,98, calculadas sobre R$ 36.549,84, valor dado à causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6320/2008
Processo Nº: RT 02268-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JUNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 167.

Notificação Nº: 6309/2008
Processo Nº: RT 02310-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WELDER DA PENHA JORGE
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante mais 30 dias de prazo para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6343/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DIVINO DE BARROS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS, OAB/GO 26634, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6327/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SIELDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que compareça a esta Secretaria a fim de receber a terceira parcela do acordo, conforme depósito de fls.22. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, envie os autos à Contadoria para execução da multa referente à terceira parcela do acordo.

Notificação Nº: 6347/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL, OAB/GO 27743, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6345/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6324/2008
Processo Nº: RT 00227-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6311/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante dando ciência acerca da devolução do mandado de intimação da testemunha por ele arrolada, conforme fls.382. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 6307/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FRANCISCA SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À 2ªCO-RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6367/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ANSELMO DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): WANDERSON HEYLLER VILAS BOAS SANTOS (AUTO PEÇAS VILAS BOAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS MORAES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 6314/2008
Processo Nº: RT 00690-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JACIVAN PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): SUPREGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta anteriormente designada e incluído na pauta do dia 16/06/2008, às 10: 30 horas, na qual vossa Senhoria deverá comparecer perante esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, sita à Av. T-01, esq. c/Rua T-51, Setor Bueno, Goiânia/GO, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6342/2008
Processo Nº: RT 00719-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ ALVES COUTINHO
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM, OAB/GO 17075, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6364/2008
Processo Nº: RT 00754-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: NIBIA DE SOUSA SOARES
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): ROTA DO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 27/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais, e de que o feito foi retirado da pauta do dia 28/05/2008, tendo-se em vista a decisão de fls. 27/28, cujo o dispositivo é o que segue: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Níbia de Sousa Soares, em face de Rota do Turismo Agência de Viagens Ltda., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 74,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento. Fica desde já, deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 16. Intime-se. Retiro o feito da pauta. A Secretaria deverá registrar no Sistema de Administração Judicial a solução do presente feito. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6371/2008
Processo Nº: CCS 00885-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MINERCON MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008 às 10: 30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2485/2008
PROCESSO Nº RT 02138-2005-005-18-00-0
RECLAMANTE: LINCON ALVES FORTES DUARTE
EXEQÜENTE: LINCON ALVES FORTES DUARTE
EXECUTADO: ALARM CONTROL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Data da Praça 24/06/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão 04/07/2008 às 13: 00 horas
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 4.540,00 (quatro mil e quinhentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl.153, encontrados no seguinte endereço: Rua Brasil, QD.78, LT.28, Setor Bueno, Goiânia-Go, e que são os seguintes: 10 (dez) centrais para sistema de alarmes de segurança, marca paradox, modelo 728ULTNB, com teclado, sem número de série, versão 4.40, ECODO40, fabricadas no Canadá. As centrais são novas, embaladas em caixa

própria, avaliadas em R$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais) a unidade, perfazendo um total de R$ 4.540,00 (quatro mil e quinhentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezenove de maio de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2508/2008
PROCESSO Nº RT 01978-2007-005-18-00-7
EXEQÜENTE: JOSÉ DIVINO BELARMINO DE LIMA
EXECUTADO: VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ: 01.126.673/0001-55
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.905,20 (três mil e novecentos e cinco reais e vinte centavos), atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte de maio de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2515/2008
PROCESSO Nº CO 00892-2008-005-18-00-8
EXEQÜENTE(S): WEBER JOSÉ DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): REAL VIGILÂNCIA LTDA(SUCESSORA DA UNIVERSAL VIGILÂNCIA), CPF/CNPJ: 00.223.192/0001-03
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REAL VIGILÂNCIA LTDA(SUCESSORA DA UNIVERSAL VIGILÂNCIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.768,92 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REAL VIGILÂNCIA LTDA(SUCESSORA DA UNIVERSAL VIGILÂNCIA) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte de maio de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6545/2008
Processo Nº: RT 00413-1998-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VALDECY SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fls. 227, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se retirou dos autos o original da certidão de crédito de fl. 221, presumindo-se, em seu silêncio, que o documento encontra-se em seu poder.

Notificação Nº: 6571/2008
Processo Nº: RT 01681-2001-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FERREIRA CHAVES
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia da certidão de óbito do executado Omar Fontana, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que, inclusive, já está determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 6582/2008
Processo Nº: RT 00415-2002-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARIZETE VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 597: 1-No que pertine ao pedido de liberação ao exeqüente do depósito de fl. 583, mantenho o despacho exarado à fl. 587 pelos seus próprios fundamentos. 2-Deverá o exeqüente informar, no prazo de trinta dias, se procedeu à transferência da moto de placa NFZ 2797 para seu nome, sendo que seu silêncio será interpretado como resposta positiva. Intime-o.

Notificação Nº: 6569/2008
Processo Nº: APL 00773-2002-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIAO/ COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO: .
REÚ(RÉ).: CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: NUBIA CRISTINA DA SILVA
DESPACHO: À RÉ: Defere-se o requerimento de fls. 568. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/06/2008, às 15: 00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intime-se, COM URGÊNCIA, a ré, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para ciência da designação da audiência, bem como do teor da petição de fls. 566/568 e documento que a acompanha, com vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas. Após o prazo supra, intime-se o autor (MPT), com remessa dos autos. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6544/2008
Processo Nº: RT 01143-2002-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DORMIVAL ANDRADE NUNES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. As alegações de fls. 766 deverão ser formuladas no momento adequado, pela via própria, razão pela qual deixa-se de apreciá-las. Intime-se. Cumpram-se as determinações constantes do despacho de fls. 756, 5º parágrafo e seguintes.

Notificação Nº: 6608/2008
Processo Nº: RT 00091-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ORGAL-ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 30 dias, retirar a certidão narrativa nº 1250/2008, bem como juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora.

Notificação Nº: 6590/2008
Processo Nº: RT 01086-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISTA AO EXEQUENTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 965/972, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 6606/2008
Processo Nº: RT 01116-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO LUIZ DE GODOI NETO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de Certidão de Crédito, nos termos do art. 212 do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 6561/2008
Processo Nº: RT 01441-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À EXEQÜENTE (CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA): Fica V. Sra. intimada, com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6584/2008
Processo Nº: RT 01674-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ FELIPE DE MELO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR CENTRO SUL S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6580/2008
Processo Nº: RT 01867-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO DE INFORMATICA GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 6607/2008
Processo Nº: RT 00562-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SERGIO ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RM PARTICIPACOES E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 278: Indefere-se o requerimento de fls. 277, visto que o exeqüente foi intimado para manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento da execução, não o fazendo no momento oportuno. Registre-se, ainda, que na petição de fls. 277 o exeqüente também não indica nenhum bem à penhora, mas apenas solicita prazo para proceder à busca. Esclareça-se, por oportuno, que, sendo encontrados bens, poderá o exeqüente promover a execução, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, arts. 211 a 217. Cumpram-se as determinações constantes do despacho de fls. 258/259, 6º parágrafo e seguintes. Intime-se o exeqüente para tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6557/2008
Processo Nº: RT 01101-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KARTIGIANY PEDRO CAMARGO + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARISA & PAULO LTDA + 002
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado, com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6558/2008
Processo Nº: RT 01101-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISA & PAULO LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): MARISA & PAULO LTDA + 002
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado, com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6578/2008
Processo Nº: RT 01840-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DERCIDIO LOURENCO BARBOSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO) + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 138, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 65/2008 NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Vistos os autos. Proceda a Secretaria ao cadastramento no sistema SAJ e na capa dos autos do endereço do administrador judicial da empresa executada, Sr. Orlando Soares de Mesquita Filho (Rua 01, Ed. Wall Street, Sl. 105, Setor Oeste - certidão de fl. 298). Atualizem-se os cálculos até a data da decretação da falência (06/04/2006). Dê-se vista à massa falida, para os fins do art. 879, §2º da CLT. Intime-se, por mandado, na pessoa do administrador. Transcorrido, in albis, o prazo supra, vista ao exeqüente, também para os fins do art. 879, §2º da CLT. Intime-se a União para os fins do art. 879, §3º da CLT. O valor das custas devidas é ínfimo, impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Deixa-se, portanto, de prosseguir a execução com relação às custas. Após, expeçam-se certidões de crédito em favor do exeqüente e da UNIÃO, para habilitação junto ao Juízo da falência. Intimem-se o exeqüente e a UNIÃO para retirar as certidões. Junte-se aos autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa. À guisa de esclarecimento, convém registrar que com a falência, cessa a competência deste Juízo para a execução, inclusive em face dos sócios. Os créditos decorrentes de decisão judicial proferida contra a massa falida devem ser executados no Juízo falimentar, encerrando-se a competência desta Especializada com a liquidação do julgado, ou seja, a fixação do valor devido. Nesse sentido já decidiu o Col. TST: "MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. A execução dos créditos trabalhistas deve se processar n juízo universal, uma vez que a competência material da Justiça do Trabalho restringe-se à declaração do crédito trabalhista e àfixação do seu montante (artigos 23 e 40 da Lei 7661/45 e 768 e 449, § 1º, da CLT). Recurso de revista a que se nega provimento." (TST-RR-520057, Ac. 4ª T., Rel. Min. Leonaldo Silva, DJU 26.03.99, p. 187). Assim, sendo a falência forma regular de dissolução da sociedade, não há como prosseguir a execução em face dos sócios, que, ressalte-se, não constaram do título executivo. A lei autoriza a responsabilização dos sócios, com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nos casos em que há dissolução irregular da sociedade, não sendo esta a hipótese dos autos. Nesta vertente já se posicionou este Regional quando do julgamento dos autos AP 00047-1993-006-18-00-1. Cumpridas as determinações supra e transcorrido in albis o prazo legal para manifestação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 6578/2008
Processo Nº: RT 01840-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DERCIDIO LOURENCO BARBOSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO) + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 138, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 65/2008 NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Vistos os autos. Proceda a Secretaria ao cadastramento no sistema SAJ e na capa dos autos do endereço do administrador judicial da empresa executada, Sr. Orlando Soares de Mesquita Filho (Rua 01, Ed. Wall Street, Sl. 105, Setor Oeste - certidão de fl. 298). Atualizem-se os cálculos até a data da decretação da falência (06/04/2006). Dê-se vista à massa falida, para os fins do art. 879, §2º da CLT. Intime-se, por mandado, na pessoa do administrador. Transcorrido, in albis, o prazo supra, vista ao exeqüente, também para os fins do art. 879, §2º da CLT. Intime-se a União para os fins do art. 879, §3º da CLT. O valor das custas devidas é ínfimo, impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Deixa-se, portanto, de prosseguir a execução com relação às custas. Após, expeçam-se certidões de crédito em favor do exeqüente e da UNIÃO, para habilitação junto ao Juízo da falência. Intimem-se o exeqüente e a UNIÃO para retirar as certidões. Junte-se aos autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa. À guisa de esclarecimento, convém registrar que com a falência, cessa a competência deste Juízo para a execução, inclusive em face dos sócios. Os créditos decorrentes de decisão judicial proferida contra a massa falida devem ser executados no Juízo falimentar, encerrando-se a competência desta Especializada com a liquidação do julgado, ou seja, a fixação do valor devido. Nesse sentido já decidiu o Col. TST: "MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. A execução dos créditos trabalhistas deve se processar n juízo universal, uma vez que a competência material da Justiça do Trabalho restringe-se à declaração do crédito trabalhista e àfixação do seu montante (artigos 23 e 40 da Lei 7661/45 e 768 e 449, § 1º, da CLT). Recurso de revista a que se nega provimento." (TST-RR-520057, Ac. 4ª T., Rel. Min. Leonaldo Silva, DJU 26.03.99, p. 187). Assim, sendo a falência forma regular de dissolução da sociedade, não há como prosseguir a execução em face dos sócios, que, ressalte-se, não constaram do título executivo. A lei autoriza a responsabilização dos sócios, com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nos casos em que há dissolução irregular da sociedade, não sendo esta a hipótese dos autos. Nesta vertente já se posicionou este Regional quando do julgamento dos autos AP 00047-1993-006-18-00-1. Cumpridas as determinações supra e transcorrido in albis o prazo legal para manifestação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 6578/2008
Processo Nº: RT 01840-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DERCIDIO LOURENCO BARBOSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO) + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 138, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 65/2008 NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Vistos os autos. Proceda a Secretaria ao cadastramento no sistema SAJ e na capa dos autos do endereço do administrador judicial da empresa executada, Sr. Orlando Soares de Mesquita Filho (Rua 01, Ed. Wall Street, Sl. 105, Setor Oeste - certidão de fl. 298). Atualizem-se os cálculos até a data da decretação da falência (06/04/2006). Dê-se vista à massa falida, para os fins do art. 879, §2º da CLT. Intime-se, por mandado, na pessoa do administrador. Transcorrido, in albis, o prazo supra, vista ao exeqüente, também para os fins do art. 879, §2º da CLT. Intime-se a União para os fins do art. 879, §3º da CLT. O valor das custas devidas é ínfimo, impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Deixa-se, portanto, de prosseguir a execução com relação às custas. Após, expeçam-se certidões de crédito em favor do exeqüente e da UNIÃO, para habilitação junto ao Juízo da falência. Intimem-se o exeqüente e a UNIÃO para retirar as certidões. Junte-se aos autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa. À guisa de esclarecimento, convém registrar que com a falência, cessa a competência deste Juízo para a execução, inclusive em face dos sócios. Os créditos decorrentes de decisão judicial proferida contra a massa falida devem ser executados no Juízo falimentar, encerrando-se a competência desta Especializada com a liquidação do julgado, ou seja, a fixação do valor devido. Nesse sentido já decidiu o Col. TST: 'MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. A execução dos créditos trabalhistas deve se processar n juízo universal, uma vez que a competência material da Justiça do Trabalho restringe-se à declaração do crédito trabalhista e àfixação do seu montante (artigos 23 e 40 da Lei 7661/45 e 768 e 449, § 1º, da CLT). Recurso de revista a que se nega provimento.' (TST-RR-520057, Ac. 4ª T., Rel. Min. Leonaldo Silva, DJU 26.03.99, p. 187). Assim, sendo a falência forma regular de dissolução da sociedade, não há como prosseguir a execução em face dos sócios, que, ressalte-se, não constaram do título executivo. A lei autoriza a responsabilização dos sócios, com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nos casos em que há dissolução irregular da sociedade, não sendo esta a hipótese dos autos. Nesta vertente já se posicionou este Regional quando do julgamento dos autos AP 00047-1993-006-18-00-1. Cumpridas as determinações supra e transcorrido in albis o prazo legal para manifestação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 6543/2008
Processo Nº: RT 01218-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAÕ BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Indefere-se o pedido de designação de novas hastas públicas, formulado à fl. 251, tendo em vista que este Juízo já empreendeu tal diligência em três oportunidades, todas infrutíferas, conforme certidões de fls. 213, 215, 228, 229, 245 e 249. Ao contrário do que alega o exeqüente, quando da designação das últimas hastas públicas, foi realizado sim um leilão, conforme certidão de fl. 249, nada obstante este Juízo tenha exarado o despacho de fl. 246. 2-Intime-se o exeqüente, dando-lhe ciência deste despacho, bem como para os fins do terceiro parágrafo do despacho de fl. 236. DESPACHO D FL. 236: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6583/2008
Processo Nº: RT 00232-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIONILTON DIVINO LOPES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 126, cujo teor é o seguinte: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6602/2008
Processo Nº: RT 00725-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNCAO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 179: 1-Diante do teor da petição de fls. 177/178, decido suspender o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da LEF.2-Decorrido o prazo supra, intime-se a exeqüente para, no prazo de trinta dias, informar a este Juízo se entabulou acordo com o executado, ou fornecer outras diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, com arquivamento definitivo dos autos. 3-Dê-se ciência à exeqüente deste despacho.

Notificação Nº: 6541/2008
Processo Nº: RT 01009-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDO JOSÉ DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 86, intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6595/2008
Processo Nº: RT 01224-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DJALDO SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defere-se vista dos autos ao reclamante, por 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6586/2008
Processo Nº: RT 02032-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: APARÍCIO WELIGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6591/2008
Processo Nº: RT 02068-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SAID ABOU SALHA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6587/2008
Processo Nº: RT 02084-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6604/2008
Processo Nº: RT 02227-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGER VIEIRA BARRETO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 6547/2008
Processo Nº: AD 00493-2007-006-18-00-2 6ª VT
REQUERENTE..: ERNESTO JESUS DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDGARD SILVA CASTRO
REQUERIDO(A): BEACH CÔCO LTDA.
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço completo onde podem ser encontrados os veículos, inclusive número do prédio e do apartamento.

Notificação Nº: 6596/2008
Processo Nº: RT 00658-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CELINA MARQUES MORE GUIMARÃES
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DONIZETTI ARTUR TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6585/2008
Processo Nº: RT 00680-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARÉ HONORIO LIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa rescisória devida.

Notificação Nº: 6605/2008
Processo Nº: RT 00774-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST. Intime-se.

Notificação Nº: 6548/2008
Processo Nº: RT 01930-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA VIEIRA GARCIA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): SPPED COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fixa V. Sra. intimado de que deverá comparecer na Secretaria desta VT no prazo de 05 dias, para receber o valor constante na guia de fl. 73 (R$ 750,00).

Notificação Nº: 6542/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CLEMENTINO BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar sua aquiescência com os termos da peça de fl. 193, sendo que seu silêncio será interpretado como concordância.

Notificação Nº: 6597/2008
Processo Nº: RT 02207-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA KARINY RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6574/2008
Processo Nº: RT 02210-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): W. N. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. N/P DO PROP. NELSON MAGALHÃES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que deverão manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 71/81, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6574/2008
Processo Nº: RT 02210-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): W. N. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. N/P DO PROP. NELSON MAGALHÃES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que deverão manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 71/81, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6549/2008
Processo Nº: RT 02222-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LIANA PERES SANTANA AGUIAR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 472, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 6550/2008
Processo Nº: RT 02222-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LIANA PERES SANTANA AGUIAR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 472, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 6553/2008
Processo Nº: RT 02311-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 451/455, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 6554/2008
Processo Nº: RT 02311-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 451/455, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 6564/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IDIRLEY BARCELOS DE SÁ
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Vistos os autos. Indefere-se o requerimento de fls. 40, visto que a multa pactuada incide apenas sobre a obrigação de pagar, vencível em 15.05.2008. No entanto, considerando que não há nos autos prova do cumprimento das obrigações de fazer, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão, bem como fornecer as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização substitutiva. Intime-se o reclamante para ciência do inteiro teor deste despacho'

Notificação Nº: 6555/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN JAYME RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R$ 14.656,66, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6579/2008
Processo Nº: RT 00193-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): WILSON SEBASTIÃO RUFINO - ME
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 108/112, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista e totalmente improcedente a reconvenção ofertada pela reclamada, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas da reclamatória a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado para a condenação. No que tange a reconvenção, as custas devem ser arcadas pela reclamada/reconvinte, em face da sucumbência, no valor de R$ 113,00, calculado sobre o valor da causa. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIPs individualizadas mês a mês. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6552/2008
Processo Nº: RT 00493-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JUAÍ PINTO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6592/2008
Processo Nº: RT 00572-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 67: Vistos os autos. Retifique-se o pólo passivo da ação, fazendo constar como segundo reclamado o Estado de Goiás, bem como o endereço indicado à fl. 66. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17/06/2008, às 09: 10 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e seu procurador, bem como o primeiro reclamado. Notifique-se o segundo reclamado.

Notificação Nº: 6598/2008
Processo Nº: RT 00678-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 77/82, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por MARTA PIRES FERNANDES em face da AGÊNCIA GOIANA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, sendo que esta deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6599/2008
Processo Nº: RT 00697-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALFREDO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 17/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6551/2008
Processo Nº: RT 00841-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA LORENNA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado de que diante da devolução da notificação da reclamada com a indicação “mudou-se”, o feito foi retirado de pauta, bem como de que, à vista do disposto no art. 284, do CPC, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando nos autos o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento, com fulcro no parágrafo único do dispositivo legal supracitado.
Notificação Nº: 6563/2008
Processo Nº: CCS 00889-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DALVO GERON
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/06/2008, às 10: 20 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se a autora e seu procurador. 3-Notifique-se o réu. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA. 5-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 6573/2008
Processo Nº: ACP 00903-2008-006-18-00-6 6ª VT
CONSIGNANTE..: VISUAL TEC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
ADVOGADO.....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ANDRÉ ROSA DE MELO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Intime-se, com urgência, a consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito do valor que pretende consignar. Sendo efetuado o depósito, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6546/2008
Processo Nº: ET 00908-2008-006-18-00-9 6ª VT
EMBARGANTE..: ANDRÉA REBELLO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
EMBARGADO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (REP. P. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos presentes embargos, remetendo-os, ato contínuo, à conclusão. À vista do disposto no art. 284, do CPC, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a prova da constrição, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do dispositivo legal supracitado.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1235/2008
PROCESSO Nº RT 00471-2000-006-18-00-6
EXEQÜENTE(S): JEREMIAS MOREIRA DOS SANTOS EXECUTADO(S): GOIAS GRANITOS LTDA , CNPJ: 33.336.082/0001-07
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2008
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIAS GRANITOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.607,72, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIAS GRANITOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1553/2008
PROCESSO Nº RT 00343-2006-006-18-00-8
ExeqÏuente: INSS
Reclamante: NERCI FLÁVIO DOS SANTOS
Executado: FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA , CPF/CNPJ: 290.694.161-15
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: R$ 187,31 -INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS); R$ 49,76, INSS/EMPREGADO; R$ 254,42 - CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO- R$; R$ 41,00-IRRF a RECOLHER; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO -R$ 532,49; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos vinte de maio de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1552/2008
PROCESSO Nº RT 00423-2007-006-18-00-4
RECLAMANTE: BYRON DE MACEDO E SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.)
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 212/213, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE EM PARTE os Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Considera-se corretos os novos cálculos apresentados às fls. 206/210. Intimem-se as partes. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação. E para que chegue ao conhecimento de TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos vinte de maio de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1242/2008
PROCESSO Nº RT 01211-2007-006-18-00-4
RECLAMANTE: FABRICIO MARTINS DA SILVA EXEQÜENTE: FABRICIO MARTINS DA SILVA EXECUTADO: DIONÍSIO ARMANDO LÔBO LOPES
ADVOGADO(A): ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
Data da Praça 23/06/2008 às 14: 00 horas
Data do Leilão 27/06/2008 às 08: 30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2008
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos), conforme auto de penhora de fl. 43, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 126 Nº 105 (CLÍNICA VETERINÁRIA LÔBO) SETOR SUL CEP 74.093-080 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) mesa retangular, pés cromados, tampo de ardósia medindo aproximadamente 183 X 1,00m, altura de 71 cm, em perfeito estado de conservação, sem marca aparente, avaliada em R$ 500,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : JULIANA FALCI MENDES, OAB/SP 223.768
Notificação Nº: 6175/2008
Processo Nº: RT 00540-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVES MACARIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA STAR DE MAO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: JOSÉ LEAO VIEIRA
DESPACHO: OUTRO: 'Ante os termos da petição de fls. 903-13, na qual o BANCO GMAC S/A comprova que o veículo de placa KET-8709 foi apreendido, em virtude da inadimplência do contrato de alienação fiduciária, libere-se a restrição administrativa do referido veículo junto ao DETRAN/GO. Intime-se o peticionante, na pessoa da advogada JULIANA FALCI MENDES, para ciência.'

Notificação Nº: 6226/2008
Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA REQUERIDA, DEVIDAMENTE RETIFICADA.

Notificação Nº: 6201/2008
Processo Nº: RT 00279-2001-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO ASSIS SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ARQUIVADO(S) EM SECRETARIA, SOB PENA DE OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PARA POSTERIOR INCINERAÇÃO.

Notificação Nº: 6219/2008
Processo Nº: RT 01691-2002-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: TAKEZI NINOMIA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ARQUIVADO(S) EM SECRETARIA, SOB PENA DE OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PARA POSTERIOR INCINERAÇÃO.

Notificação Nº: 6204/2008
Processo Nº: RT 01054-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIANA LOUISE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ARQUIVADO(S) EM SECRETARIA, SOB PENA DE OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PARA POSTERIOR INCINERAÇÃO.

Notificação Nº: 6205/2008
Processo Nº: RT 01142-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): SECAL SERVICO DE ENG CONSERVACAO E ASSEIO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ARQUIVADO(S) EM SECRETARIA, SOB PENA DE OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PARA POSTERIOR INCINERAÇÃO.

Notificação Nº: 6200/2008
Processo Nº: RT 00175-2004-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): CENTER CELULAR LTDA

ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ARQUIVADO(S) EM SECRETARIA, SOB PENA DE OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PARA POSTERIOR INCINERAÇÃO.

Notificação Nº: 6197/2008
Processo Nº: RT 00283-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MACIEL MARTINS
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVICOS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ARQUIVADO(S) EM SECRETARIA, SOB PENA DE OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PARA POSTERIOR INCINERAÇÃO.

Notificação Nº: 6212/2008
Processo Nº: RT 00163-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES SIZERVINCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): OCIARA KARINA DE LIMA
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ARQUIVADO(S) EM SECRETARIA, SOB PENA DE OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PARA POSTERIOR INCINERAÇÃO.

Notificação Nº: 6167/2008
Processo Nº: RT 00339-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA LUIZA DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6208/2008
Processo Nº: RT 00310-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): SISTEMA CONSTRUTIVO EM GESSO LTDA
ADVOGADO....: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ARQUIVADO(S) EM SECRETARIA, SOB PENA DE OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PARA POSTERIOR INCINERAÇÃO.

Notificação Nº: 6209/2008
Processo Nº: RT 00487-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARLENE TOMÁSIA DA COSTA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ARQUIVADO(S) EM SECRETARIA, SOB PENA DE OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PARA POSTERIOR INCINERAÇÃO.

OUTRO : NABSON SANTANA CUNHA (OAB/GO 16.909)
Notificação Nº: 6217/2008
Processo Nº: ACM 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO NABSON SANTANA CUNHA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 1990-1: A questão relativa à representação do reclamante, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS – SINDTRAL, pende de julgamento nos autos nº 1348/2007, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, razão pela qual, até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida, entende-se regular o mandato passado ao advogado ÁLLYSSON BATISTA ARANTES, devendo o advogado NABSON SANTANA CUNHA abster-se de manifestar-se nos autos, haja vista, inclusive, o tumulto processual gerado. Dessa forma, deixo de manifestar acerca das petições de fls. 1943/1945 e 1962/1963, subscritas pelo advogado NABSON SANTANA CUNHA. Intime-se referido advogado dando-lhe ciência do acima disposto.

Notificação Nº: 6220/2008
Processo Nº: ACM 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA: CIÊNCIA DOS BLOQUEIOS DE SEUS CRÉDITOS (R$ 7.743,03 E R$ 26.666,98) EFETUADOS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INCLUSIVE, DO PRAZO LEGAL DE 05(CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS EM FACE DESSA CONSTRIÇÃO.

Notificação Nº: 6215/2008
Processo Nº: RT 01380-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HAIFA JAMIL GHANNOUUM
ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
RECLAMADO(A): MC GOIÂNIA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. (MICROCAMP)
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON MELLO BUENO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ARQUIVADO(S) EM SECRETARIA, SOB PENA DE OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PARA POSTERIOR INCINERAÇÃO.

Notificação Nº: 6185/2008
Processo Nº: AAT 01482-2006-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR: HILTON RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando os termos da petição de fl. 312 e, ainda, que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/06/2008, ÀS 15: 10 HORAS.

Notificação Nº: 6174/2008
Processo Nº: RT 01518-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁTIA COSTA GOMES
RECLAMADO(A): LEIG & GUSMÃO LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Defiro a adjudicação do segundo e terceiro bens penhorados às fls. 154 (uma máquina de lavar e um aspirador de pó) pelo valor do crédito devido ao reclamante, conforme requerido às fls. 279-80. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes, sendo o credor, inclusive, para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 6188/2008
Processo Nº: RT 00767-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WÁLTER MIRANDA BRAGA + 001
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 245 (R$ 5.000,89).

Notificação Nº: 6188/2008
Processo Nº: RT 00767-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WÁLTER MIRANDA BRAGA + 001
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O

SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 245 (R$ 5.000,89). OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 6221/2008
Processo Nº: AD 01608-2007-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: IVANILDES BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS N/P DO REPRESENTANTE LEGAL
ADVOGADO....: WOLNEY MESSIAS PIRES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/06/2008 ÀS 15: 10 HORAS, PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA E ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Notificação Nº: 6192/2008
Processo Nº: RT 01714-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WEBERT SILVA KINSMAN
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: EM RAZÃO DO DEPÓSITO DO CRÉDITO EXEQUENDO (FL.141), RESTA PREJUDICADA A PENHORA REALIZADA À FL.134 RAZÃO PELA QUAL DETERMINA-SE O RESPECTIVO LEVANTAMENTO. DÊ-SE CIÊNCIA À DEVEDORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO.

Notificação Nº: 6195/2008
Processo Nº: RT 01764-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PROVIDENCIAR A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6171/2008
Processo Nº: RT 02202-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA FIRMINA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6225/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: REVELINO RODRIGUES DA SIVLA
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
RECLAMADO(A): ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS DOS SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6177/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NILZEMAR CANDIDO DE FREITAS TAVARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSOM MARTINS DO NASCIMENTO
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS, POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6180/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO ORÁCIO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA/GO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 163/164 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação supra, para isentá-la do pagamento da contribuição previdenciária, cota-parte do empregador. Intimem-se. Nada mais.'
Notificação Nº: 6232/2008
Processo Nº: RT 00344-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO SILVA GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6196/2008
Processo Nº: RT 00348-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS À RECLAMANTE POR CINCO DIAS ANTE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 405-56.

Notificação Nº: 6193/2008
Processo Nº: AAT 00473-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR: FRANCISCO NAVES DE REZENDE
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RÉU: VISTA DOS AUTOS POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO INSS.

Notificação Nº: 6214/2008
Processo Nº: RT 00560-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para desentranhar os documentos de fls. 16/21, sendo que os autos aguardarão por 05 dias a retirada destes, antes de retornarem ao arquivo.

Notificação Nº: 6194/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BERNARDINO SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 766/793.

Notificação Nº: 6233/2008
Processo Nº: RT 00614-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 276/283 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e, solidariamente, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a proceder o recolhimento dos depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do reclamante, JOSÉ LOURENÇO GOMES DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente recolhidos sob igual título pelos reclamados. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial estampada nos demonstrativos de pagamentos, conforme fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre R$ 9.000,00 (nove mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Retifique-se a denominação do segundo reclamado para MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6234/2008
Processo Nº: RT 00614-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 276/283 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e, solidariamente, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a proceder o recolhimento dos depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do reclamante, JOSÉ LOURENÇO GOMES DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente recolhidos sob igual título pelos reclamados. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial estampada nos demonstrativos de pagamentos, conforme fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre R$ 9.000,00 (nove mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Retifique-se a denominação do segundo reclamado para MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6231/2008
Processo Nº: RT 00638-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO DOUTO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 234/237 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, MARIA RODRIGUES GONÇALVES, em face do reclamado, ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 219,10 (duzentos e dezenove reais e dez centavos) calculadas sobre R$ 10.955,10 (dez mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6227/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ROSA BARBOSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPER PÃO COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 99/100, no valor líquido de R$ 1.000,00. A reclamada recolherá a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Inclua-se o feito nesta data e horário para registro de solução. Intimem-se.

Notificação Nº: 6181/2008
Processo Nº: CCS 00716-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/P. PRESIDENTE EDSON CÂNDIDO PINTO)
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: PROCAPITAL EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E EM INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 73 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Às 17: 12 horas, aberta e audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Verifica-se que a autora não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela Autora, no valor de R$ 166,16, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Faculta-se o desentranhamento de documentos juntados com a inicial, exceto procuração e atos constitutivos. Intime-se a Autora. Nada mais.

Notificação Nº: 6179/2008
Processo Nº: CCS 00740-2008-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: SUELY APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Às 13: 00 horas, aberta e audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Verifica-se que a autora não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela Autora, no valor de R$ 24,49, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Autora. Nada mais.'

Notificação Nº: 6228/2008
Processo Nº: RT 00747-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSITÁRIA (ESCOLA CULTURA ARTE E CIDADANIA LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35/40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ESCOLA INFANTIL UNIVERSITÁRIA (ESCOLA CULTURA ARTE E CIDADANIA LTDA, a pagar à reclamante, NATÁLIA VIEIRA COSTA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- salário retido e saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- diferenças salariais; g)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no piso convencional, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 07.02.2007 a 12.01.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Deverá a reclamada providenciar, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários relativos a todo o período laborado. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6178/2008
Processo Nº: CCS 00812-2008-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM PEREIRA LEAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 25 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Às 13: 05 horas, aberta e audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Verifica-se que a autora não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela Autora, no valor de R$ 20,45, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Autora. Nada mais.'

Notificação Nº: 6189/2008
Processo Nº: RT 00830-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSÉLIA BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): MULTIMODAS CONFECÇÕES LTDA.(BANANA SURF) N/P: DO SÓCIO PROPRIETÁRIO: EDÍLSON DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Retire-se o feito da pauta do dia 20/05/2008, designando nova data para realização de audiência UNA. Notifiquem-se os reclamados por Oficial de Justiça. Intime-se a reclamante, via postal, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se, ainda, o advogado da autora.' OBS.: AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA PARA O DIA 03/06/2008 ÀS 08: 20 HORAS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6468/2008
Processo Nº: RT 01860-1993-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EDSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Considerando que o presente feito encontra-se arquivado há 01 (ano) e inclusive com Certidão de Crédito expedida, indefiro o requerimento do reclamado de designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se o procurador da executada para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria e receber a petição nº 45732/2008, ciente de que o arquivamento do feito não obsta que seu constituinte procure a parte autora e celebre acordo extrajudicialmente e apresente ao Juízo para apreciação/homologação'.

Notificação Nº: 6447/2008
Processo Nº: RT 02073-1999-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): G MARTINS ALVES PINTURA E REFORMAS - ME - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc.
Rejeito liminarmente a impugnação ao cálculo de atualização apresenta às fls. 564/565, posto que intempestiva. Intime-se. Cumprido o acima determinado, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6451/2008
Processo Nº: RT 00832-2001-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ CAMPOS DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOAL- ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO GOIANIA SHOPPING
ADVOGADO....: FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 857. Prazo legal.

Notificação Nº: 6470/2008
Processo Nº: RT 01351-2001-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GILCIRLEY OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): GALO EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6483/2008
Processo Nº: RT 00071-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON VERZELONI MENDONCA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 403. Prazo legal.

Notificação Nº: 6499/2008
Processo Nº: RT 00349-2003-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: IPACIO MARQUES DE MORAIS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6500/2008
Processo Nº: RT 00349-2003-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: IPACIO MARQUES DE MORAIS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6500/2008
Processo Nº: RT 00349-2003-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: IPACIO MARQUES DE MORAIS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6510/2008
Processo Nº: RT 01134-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FILEMON GOMES DE CARVALHO ESPOLIO REP P/ SILMA MARIA SANTANA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: EDMILSON DE SA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se o devedor para comprovar a regularização do recolhimento da parcela previdenciária cota parte do empregado no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6517/2008
Processo Nº: RT 00735-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RODRIGO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4027/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 6518/2008
Processo Nº: RT 01904-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TAVARES DIAS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAÇÕES E SUPLEMENTOS DOIS AMIGOS LTDA. - ME (PROP DONIZETE E ADEMILDO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO GONCALVES
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4029. Prazo legal.

Notificação Nº: 6498/2008
Processo Nº: RT 00051-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTTIA AVENES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Certifique-se o decurso de prazo para a executada acima citada opor embargos (intimação de fl. 730). Caso tenha decorrido in albis o prazo para embargos, deverá a Secretaria proceder o pagamento como determinado à fl. 729, dando ciência ao exeqüente de que já houve apuração da indenização substitutiva do seguro desemprego no cálculo de liquidação, conforme se vê à fl. 628 e 632. Intime-se o reclamante deste despacho, bem como para, se for o caso, receber seu crédito'.

Notificação Nº: 6477/2008
Processo Nº: RT 00717-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GUEDES DE SALES
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 6485/2008
Processo Nº: RT 00834-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSTHI PECLAT
RECLAMADO(A): HIPERBOI IND. COM. LTDA. - N/P DO SÓCIO MARINO VICENTE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência CONCILIATORIA designada na pauta do dia 27/05/2008, às 09: 05 horas, nos termos do despacho de fls.243 .

Notificação Nº: 6511/2008
Processo Nº: RT 00885-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA NORONHA ANGELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MALAQUIAS BRITES
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 494. Prazo legal.

Notificação Nº: 6475/2008
Processo Nº: RT 01307-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 6502/2008
Processo Nº: RT 01501-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): UNITED MILLS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão prolatada em 20/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6465/2008
Processo Nº: RT 00077-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOELSA GONÇALVES CARVALHO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO PRIMOR LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fls. 142) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R$ 74,74), bem como das custas de liquidação, no importe de R$ 0,37, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 6440/2008
Processo Nº: RT 00229-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DEISE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: RECLAMANTE: Ante o teor da certidão exarada pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça à fl. 426, intime-se o Procurador da Reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 6476/2008
Processo Nº: RT 00778-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CORREIA DOS REIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARA O RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 6452/2008
Processo Nº: RT 01328-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNISYSTEM NETWORKS
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em cinco dias, sobre a petidão de fls. 82, e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6473/2008
Processo Nº: RT 01421-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DHIEYCE NALVA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6438/2008
Processo Nº: RT 01427-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: GIUFLAVIO GIUSEPPE FERRAZ
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia.

Notificação Nº: 6508/2008
Processo Nº: RT 01621-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIOS
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP + 001
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Indefiro o requerido à fl. 398, porquanto o valor lançado no campo “DIVERSOS” refere-se ao INSS do pacto laboral, conforme já exposto no decisão de fl. 394. Intime-se à reclamada (AGETOP)'.

Notificação Nº: 6439/2008
Processo Nº: RT 01663-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 417. Prazo legal.

Notificação Nº: 6501/2008
Processo Nº: CCS 01719-2007-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON-GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: B4 PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6461/2008
Processo Nº: CCS 01793-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FABRICIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6449/2008
Processo Nº: RT 02018-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO ZORZETTI
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 6478/2008
Processo Nº: RT 02187-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARQUES PACHECO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERENCIO VAZ
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES 83 LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Chamo o feito a ordem e com amparo no art. 833 da CLT, que autoriza o Juízo a corrigir, ex officio, erros ou enganos de escrita, de datilografia ou de cálculo, determino a retificação do erro material contido no r. decisão de fls. 56/58 para excluir o termo '(...) com a integralidade dos depósitos (...)', haja vista que o valor referente ao FGTS e à multa de 40% foram objetos do acordo entabulado entre as partes e sendo assim, determino a anulação de todos os atos executórios referentes à verba fundiária. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6505/2008
Processo Nº: RT 02250-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GEIZEL VENTURA FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 13/05/2008, bem como da liquidação de fls. 242/255, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6479/2008
Processo Nº: AIN 02251-2007-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: WESLEI CARNEIRO MACHADO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO C. PETRA DE BARROS
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6480/2008
Processo Nº: AIN 02251-2007-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: WESLEI CARNEIRO MACHADO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6507/2008
Processo Nº: RT 02330-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURIBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: '.. Defiro à liberação ao exeqüente a parte incontroversa apresentada à fl. 415, bem como o recolhimento do imposto de renda e INSS (cota parte do empregado e empresa), também, apontados pela executada. Intimem-se as partes...'.

Notificação Nº: 6436/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 13/05/2008, bem como da liquidação de fls. 254/260, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6448/2008
Processo Nº: RT 00370-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO MANOEL CARRIJO + 001
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 931/935, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6442/2008
Processo Nº: RT 00419-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA FRÓES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 05/05/2008, bem como da liquidação de fls. 198/226, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6443/2008
Processo Nº: RT 00419-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 05/05/2008, bem como da liquidação de fls. 198/226, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6444/2008
Processo Nº: RT 00419-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 05/05/2008, bem como da liquidação de fls. 198/226, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6445/2008
Processo Nº: RT 00419-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST. DE SERV. LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 05/05/2008, bem como da liquidação de fls. 198/226, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6446/2008
Processo Nº: RT 00419-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 05/05/2008, bem como da liquidação de fls. 198/226, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6462/2008
Processo Nº: RT 00469-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EVANGELISTA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: PARA O RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fls. 49) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R$ 18,80), bem como das custas de liquidação, no importe de R$ 0,09, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho.

Notificação Nº: 6463/2008
Processo Nº: RT 00469-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EVANGELISTA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fls. 50) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R$ 8,45), bem como das custas de liquidação, no importe de R$ 0,04, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 6474/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6512/2008
Processo Nº: RT 00499-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 418/421, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6513/2008
Processo Nº: RT 00499-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
DESPACHO: RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 418/421, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6503/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA SOARES GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 16/05/2008, bem como da liquidação de fls. 221/226, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6504/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA SOARES GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 16/05/2008, bem como da liquidação de fls. 221/226, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6453/2008
Processo Nº: RT 00532-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR VALLE
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA0 + 001
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 306/309, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6454/2008
Processo Nº: RT 00532-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR VALLE
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGDR AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA ALVES DE MELO
DESPACHO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 306/309, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6469/2008
Processo Nº: RT 00546-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO FERREIRA FIDELES
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS IND. DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fls. 22) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R$ 64,27), bem como das custas de liquidação, no importe de R$ 0,32, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 6460/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 257/261, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6464/2008
Processo Nº: RT 00637-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BORGES NASCIMENTO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fls. 34) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R$ 44,94), bem como das custas de liquidação, no importe de R$ 0,22, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 6437/2008
Processo Nº: RT 00687-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 13/05/2008, bem como da liquidação de fls. 124/161, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6466/2008
Processo Nº: RT 00689-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA RAIMUNDO SALLES
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): SUPLAS EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fls. 41) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R$ 117,86), bem como das custas de liquidação, no importe de R$ 0,59, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 6467/2008
Processo Nº: RT 00689-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA RAIMUNDO SALLES
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): PLASTICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fls. 41) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R$ 117,86), bem como das custas de liquidação, no importe de R$ 0,59, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 6441/2008
Processo Nº: ACR 00691-2008-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: MIRIAN DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): LUIZ EUGÊNIO RINCON
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para, em cinco dias, requerer o que entender de seu interesse, fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução, conforme determinação de fls. 27.

Notificação Nº: 6471/2008
Processo Nº: RT 00767-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ARAUJO DO VALE
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA - EXTERNATO SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 155/158, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6495/2008
Processo Nº: CCS 00924-2008-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ELIANA SOARES DE FARIA BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09: 20 horas do dia 02/06/2008, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6496/2008
Processo Nº: CCS 00930-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ENEDINO MONICO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09: 30 horas do dia 02/06/2008, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6497/2008
Processo Nº: CCS 00932-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EUCLIDES CANESUQUE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09: 40 horas do dia 02/06/2008, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4142/2008
PROCESSO Nº RT 01269-2007-008-18-00-0
RECLAMANTE: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
ADVOGADO: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO – OAB/GO 8.707
EXECUTADO: MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA.
Data do Leilão 20/06/2008 às 09: 10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2005
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/05/2008
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-9, Nº 5.126, JD. EUROPA, CEP 74.330-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) ARMÁRIO COLONIAL, ESTILO RÚSTICO EM MADEIRA ANDIROBA, EM 2,40M X 2,07 COM 04 PORTAS SUPERIOR E 04 PORTAS INFERIOR, 03 GAVETAS, AVALIADO EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a

remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6503/2008
Processo Nº: RT 01410-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do ofício de fl. 141. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6479/2008
Processo Nº: RTV 00144-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PACIFICO BERNARDES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): ODILIO OLINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6519/2008
Processo Nº: RTV 00267-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSVALDO DA SILVA ARAGÃO
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Às partes: Tendo sido ofertado lanço superior à metade da avaliação somente em terceira praça, homologo a arrematação. Expeça-se o Auto de Arrematação. Após, expeça-se Mandado de Entrega de Bens. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 6516/2008
Processo Nº: RT 00675-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ALVES BORGES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia p/ levantamento de saldos remanescentes). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6515/2008
Processo Nº: RT 01367-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6502/2008
Processo Nº: RT 01427-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON BENÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6498/2008
Processo Nº: CS 01572-2006-009-18-01-1 9ª VT
EXEQUENTE...: AUDRIVAL PEREIRA CÔRTES FILHO
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
EXECUTADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE
DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de penhora de crédito por meio do convênio BACENJUD, eis que trata-se de execução provisória e houve a nomeação de bens pela executada (Sum. 417, III, do TST). Intime-se o reclamante para, querendo, indicar outros bens. Prazo de 05 dias. Em caso de inércia, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a penhora dos bens nomeados.

Notificação Nº: 6506/2008
Processo Nº: RT 01782-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6525/2008
Processo Nº: RT 00001-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldos remanescentes dos depósitos recursais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6485/2008
Processo Nº: AAT 00166-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6513/2008
Processo Nº: RT 00255-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 147 (R$ 24.378,22). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6477/2008
Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Às partes: Requer a reclamada a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias pelo deferimento do plano de recuperação judicial, cuja cópia apresenta. Requer o reclamante o prosseguimento em face da empresa Texas Suinocultura ltda., que alega ser sucessora da reclamada. Não havendo controvérsia acerca do plano de recuperação judicial, defiro a suspensão da execução em face da reclamada Persa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. Havendo a alegada sucessão e alcançando o plano de recuperação judicial exclusivamente a reclamada, defiro o requerimento de execução em face da sucessora. Retifique-se o cadastro, incluindo-se a sucessora (fl. 291). Expeça-se Mandado para verificação das atividades da empresa Texas Suinocultura Ltda., estabelecida no antigo endereço da ex-empregadora do reclamante – deverá acompanhar o contrato social da empresa primitiva. Havendo identidade de atividades, proceda-se a citação, nos termo da Port. 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 6461/2008
Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RÉU(RÉ).: COPAPE - COMPANHIA PAULISTA DE PETRÓLEO LTDA. + 003
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 477/486: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, VI do CPC, em relação ao quarto reclamado CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira e segunda rés ASTER PETRÓLEO LTDA e COPAPE – COMPANHIA PAULISTA DE PETRÓLEO, a pagar ao autor LAURINDO FILHO REIS ANDRADE, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: ressarcimento de danos materiais no valor de R$ 1.030,00; indenização por danos morais fixada em R$ 124.500,00. Devidos pela reclamada os honorários periciais fixados em R$ 2.500,00, já recolhidos e liberados ao Sr. Perito, conforme

consta nos autos. IMPROCEDENTE o pedido em relação à terceira reclamada EBT – EMPRESA BRASILEIRA DE TANCAGEM LTDA. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas rés, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 126.000,00 que importam em R$ 2.520,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 6462/2008
Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RÉU(RÉ).: EBT - EMPRESA BRASILEIRA DE TANCAGEM LTDA. + 003
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 477/486: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, VI do CPC, em relação ao quarto reclamado CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira e segunda rés ASTER PETRÓLEO LTDA e COPAPE – COMPANHIA PAULISTA DE PETRÓLEO, a pagar ao autor LAURINDO FILHO REIS ANDRADE, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: ressarcimento de danos materiais no valor de R$ 1.030,00; indenização por danos morais fixada em R$ 124.500,00. Devidos pela reclamada os honorários periciais fixados em R$ 2.500,00, já recolhidos e liberados ao Sr. Perito, conforme consta nos autos. IMPROCEDENTE o pedido em relação à terceira reclamada EBT – EMPRESA BRASILEIRA DE TANCAGEM LTDA. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas rés, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 126.000,00 que importam em R$ 2.520,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 6463/2008
Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RÉU(RÉ).: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 003
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 477/486: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, VI do CPC, em relação ao quarto reclamado CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira e segunda rés ASTER PETRÓLEO LTDA e COPAPE – COMPANHIA PAULISTA DE PETRÓLEO, a pagar ao autor LAURINDO FILHO REIS ANDRADE, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: ressarcimento de danos materiais no valor de R$ 1.030,00; indenização por danos morais fixada em R$ 124.500,00. Devidos pela reclamada os honorários periciais fixados em R$ 2.500,00, já recolhidos e liberados ao Sr. Perito, conforme consta nos autos. IMPROCEDENTE o pedido em relação à terceira reclamada EBT – EMPRESA BRASILEIRA DE TANCAGEM LTDA. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas rés, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 126.000,00 que importam em R$ 2.520,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 6473/2008
Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RÉU(RÉ).: ASTER PETRÓLEO LTDA. + 003
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 477/486: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, VI do CPC, em relação ao quarto reclamado CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira e segunda rés ASTER PETRÓLEO LTDA e COPAPE – COMPANHIA PAULISTA DE PETRÓLEO, a pagar ao autor LAURINDO FILHO REIS ANDRADE, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: ressarcimento de danos materiais no valor de R$ 1.030,00; indenização por danos morais fixada em R$ 124.500,00. Devidos pela reclamada os honorários periciais fixados em R$ 2.500,00, já recolhidos e liberados ao Sr. Perito, conforme consta nos autos. IMPROCEDENTE o pedido em relação à terceira reclamada EBT – EMPRESA BRASILEIRA DE TANCAGEM LTDA. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas rés, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 126.000,00 que importam em R$ 2.520,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 6521/2008
Processo Nº: RT 00511-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JACSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGROPECUÁRIA BRASILEIRA DE ENSINO RURAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
DESPACHO: Ao Exeqüente: Informar o endereço do Cartório do 10º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, para que seja efetuado o Registro do imóvel que pretende o exeqüente seja penhorado (Apartamento 1.019 da Rua Correia Dutra, nº 99, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, matrícula nº 4.943, fl. 108). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6504/2008
Processo Nº: RT 00581-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: BENTO MIGUEL CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de fl. 179, por 05 dias.

Notificação Nº: 6526/2008
Processo Nº: RT 00591-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALBERTO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente do depósito recursai). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6522/2008
Processo Nº: RT 00710-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6474/2008
Processo Nº: RT 00836-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Vista ao reclamante da informação prestada pela MM 13ª Vara do Trabalho (fl. 210) e pela Brasil Telecom (fl. 203). Vista às partes da penhora de fls. 212.

Notificação Nº: 6507/2008
Processo Nº: RT 00979-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCYO WEISER BINUTTO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6459/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SOUZA ESCHER
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
DESPACHO: À reclamada: Para indicar bens da primeira reclamada livres e desembaraçados capazes de satisfazer a presente execução. Prazo de 05 dias. Em caso de inércia, ou de não indicação de bens, satisfeito estará o crédito exeqüendo com os valores depositados nos autos pela devedora subsidiária, devolvendo-lhe eventual saldo remanescente e arquivando-se os autos.

Notificação Nº: 6500/2008
Processo Nº: RT 01279-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE ALBUQUERQUE PEIXOTO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

DESPACHO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6518/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 207 (R$ 10.992,31), por 05 dias.

Notificação Nº: 6517/2008
Processo Nº: RT 01834-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLELIA DE JESUS LEITÃO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
DESPACHO: À reclamada: Vista do documento de fls. 105/106, por 05 dias.

Notificação Nº: 6476/2008
Processo Nº: RT 02260-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JEANA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6475/2008
Processo Nº: AC 02322-2007-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: RIMENE LOPES AMARAL
ADVOGADO: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RÉU(RÉ).: SA PRODUÇÕES
ADVOGADO: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 137 (R$ 314,01). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6488/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALICE ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: Ao reclamante: Deixa-se, ao menos por ora, de homologar os cálculos de fls. 100/106, que contemplam o FGTS do período e nos quais não está inclusa a indenização do Seguro Desemprego. Intime-se a reclamante para apresentação de sua CTPS. Prazo de 05 dias. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda a anotação, bem como a entrega do TRCT, comprovando os depósito fundiários, e as guias para seguro desemprego, tudo conforme determinado na sentença, sob as penas ali cominadas.

Notificação Nº: 6523/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FAZENDA BUCAINA (PROPRIETÁRIO: ADAIR JOSÉ DA SILVA)
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6514/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TELES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
DESPACHO: Ao reclamante: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6489/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Edis Antônio de Rezende, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 69/71 e entregar seu laudo até dia 30/07/08. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6490/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO TELEFONIA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Edis Antônio de Rezende, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 69/71 e entregar seu laudo até dia 30/07/08. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6492/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURO GONÇALVES POTENCIANO
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSIGNACRED SERVIÇO DE CADASTRO FINANCEIRO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IMACULADA FONSECA
DESPACHO: Às partes: Intime-se a reclamada para que proceda a retificação da data de saída na CTPS do reclamante, nos termos do acordo homologado. Prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 41,50, limitada a 10 dias. Retificada a CTPS, expeça-se Certidão ao reclamante para habilitação ao Seguro Desemprego. Inalterada a remuneração anotada na CTPS, eis que não foi objeto do acordo.

Notificação Nº: 6501/2008
Processo Nº: RT 00265-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VALMY TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6486/2008
Processo Nº: RT 00286-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ ALVES XAVIER
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Ao reclamante: Vista o recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6457/2008
Processo Nº: RT 00302-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo legal.

Notificação Nº: 6495/2008
Processo Nº: RT 00328-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Retifique-se no cadastro o nome do reclamante para JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS, conforme documentos de fls. 10, trazidos com a inicial. Expeça-se-lhe nova Certidão, conforme requerido. Vista ao reclamante dos embargos declaratórios (fls. 312/317).

Notificação Nº: 6505/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do documento de fls. 178/179, por 05 dias.

Notificação Nº: 6508/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): RECICLAGEM 90 LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6509/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CRISTAL E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6455/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 321/328: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante MARGARETH CARDOSO DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: integração da verba de comissões 10% por vendas de garantia complementar (cód.270) e comissões 10% sobre vendas de seguros (cód.275), correspondente ao dobro do valor consignado em contracheques, mensalmente, com reflexos do percentual não registrado (5%) em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%; pagamento de diferenças de 2,5% dessas mesmas comissões a partir de outubro/2006 até novembro/2006, com reflexos da integração das diferenças suprimidas (2,5%) em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%; adicional de 60% sobre as horas extras além 44 semanais, conforme espelhos ponto, com integração e reflexos; adicional de 60% para cada hora de intervalo usufruído com duração inferior a 01 hora, a apurar pelos controles de ponto, sem reflexos; dobra da remuneração por domingos e feriados trabalhados, conforme espelhos de ponto, com reflexos em FGTS. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 45.000,00, que importam em R$ 900,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 6458/2008
Processo Nº: RT 00496-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GIUFLÁVIO GIUSEPPE FERRAZ
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CASA SANTA CRUZ MÁRMORES & GRANITOS LTDA. (N/P DE VANDERLI ROCHA)
ADVOGADO....: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 66/71: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, com anotações em CTPS e de rescisão indireta do contrato de trabalho, para absolver a reclamada CASA SANTA CRUZ MÁRMORES E GRANITOS LTDA (na pessoa da proprietária Sra. Vanderli Rocha), de pagar ao reclamante GIUFLÁVIO GIUSEPPE FERRAZ, parcelas postuladas na inicial, conforme rol fls. 10/12 dos autos. Fica o reclamante condenado como litigante de má-fé, a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa, R$ 688,24 e à indenização em favor da reclamada, pelos prejuízos sofridos, em equivalente a 1% do valor dado à causa, R$ 688,24, na forma do art. 18, caput e § 2 º do CPC. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 68.824,38 que importam em R$ 1.376,48, do que fica isento.

Notificação Nº: 6511/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6510/2008
Processo Nº: RT 00632-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA HELENA VALÉRIO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6493/2008
Processo Nº: CCS 00649-2008-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCIO CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Para homologação do acordo, intime-se o réu para regularização de sua representação, apresentando cópia de documento de identificação, o que deverá ser feito até a audiência designada.

Notificação Nº: 6456/2008
Processo Nº: RT 00675-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): SÃO PAULO TRANG. CONSULTORIA TÉCNICA FINANCEIRA ADM., CONTÁBIL, COMÉRCIO EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 113/118: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas PRIMUS TRÊS AUTO-POSTO LTDA e SÃO PAULO TRADING CONSULTORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, COMÉRCIO EXTERIOR E GERENCIAMENTO DE PROJETOS NAS ÁREAS COMERCIAL E RURAL LTDA, a pagar ao reclamante FREDERICO RODRIGUES NETO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (3/12), férias + 1/3 vencidas 2007/08, férias + 1/3 proporcionais (5/12), salário de fevereiro/2008, saldo de salário – 05 dias, abatendo o valor de R$ R$ 590,20; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; horas extras excedentes de 44 semanais, pela jornada alegada, de 01.11.2006 até a rescisão contratual, com adicional de 50%, integração e reflexos; indenização equivalente à cesta-básica mensal discriminada na Cláusula 21ª das CCT 2004/05, 2005/06 e 2006/07, abatendo a participação de 4% devida pelo empregado. Fica assegurada a integralidade dos depósitos do FGTS + multa 40%, bem como a habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de indenização. Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 17.250,00, que importam em R$ 345,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 6528/2008
Processo Nº: RT 00706-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista o recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6512/2008
Processo Nº: RT 00715-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, em 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3126/08
PROCESSO Nº RT 02026-2006-009-18-00-5
EXEQÜENTE(S): JOSÉ GERALDO DAMAZIO

EXECUTADO(S): GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA , CPF/CNPJ: 395.054.991-91 E OUTRA
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA E TEREZINHA LOUSA UMBELINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 9.515,08, atualizados até 31/12/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO Nº3148/08
PROCESSO Nº ACPG 00429-2007-009-18-00-0
EXEQUENTE: ROBERTO TOBIAS DOS SANTOS
EXECUTADO(A): AUTO ASSISTENCIA ARAUJO E SILVA LTDA
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) RETIFICADO O EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº3068/08, PARA CONSTAR CORRETAMENTE O EXEQUENTE E EXECUTADO SUPRACITADOS. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº3127/08
PROCESSO Nº RT 00979-2007-009-18-00-0
EXEQÜENTE(S): TARCYO WEISER BINUTTO
EXECUTADO(S): SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 4.740,37, atualizados até 30/05/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3104/08
PROCESSO Nº RT 01166-2007-009-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MARLOS APARECIDO NUNES
Data da Praça 02/07/2008 às 12: 20 horas
Data da Praça 09/07/2008 às 12: 20 horas
Data do Leilão 25/07/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 108, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. NAZARETH QD. 74 LT. 09 - JARDIM GUANABARA 03 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM VEICULO GM CHEVROLET 60, CAR CAMINHÃO, ANO MODELO 1978, PLACA G00-6372, CHASSI BC65352H11615, DIESEL, COR AZUL, COM CARROCERIA DE MADEIRA, SENDO QUE A CORRECERIA ESTÁ EM BOAS CONDIÇÕES, MAS A CABINE ESTÁ EM MAU ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3109/08
PROCESSO Nº RT 01555-2007-009-18-00-2
RECLAMANTE: JULIANA LIMA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JULIANA LIMA DOS SANTOS
EXECUTADO: JATO INFORMÁTICA LTDA.
Data da Praça 02/07/2008 às 12: 30 horas
Data da Praça 09/07/2008 às 12: 30 horas
Data do Leilão 25/07/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.330,00 (HUM MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 20 Nº 767 ST. CENTRAL GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)16 DEZESSEIS UNIDADES DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA EPSON MARCA STYLUS MODELO, NOVAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO AVALIADA CADA EM R$ 15,50 TOTAL R$ 240,00; 2)08 OITO UNIDADES DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA HP HEWLETT PACKARD, MARCA MODELOS DESKJET 692C E DESKJET 930C, NOVAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA EM R$ 35,00, TOTAL R$ 280,00 3)15 QUINZE UNIDADES DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA MARCA PSC 1315 2200,1310 (MODELOS), REMANUFATURADOS, EM PERFEITAS CONDIÇOES DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UNIDADE EM R$ 30,00, TOTAL R$ 450,00 4)03 TRES UNIDADES DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA EPSON MARCA MODELO 5C62 E CX3200, NOVAS, EM PERFEITAS CONDIÇOES DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UNIDADE EM R$ 20,00 TOTALIZANDO R$ 60,00 5) 05 UNIDADES DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA HP (MARCA) MODELO: DESKJET 692C, REMANUFATURADO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA EM R$ 30,00 TOTAL R$ 150,00 6) 03 UNIDADES DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA HPC MARCA MODELO: DESKJET 692C, NOVOS E ORIGINAIS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA EM R$ 50,00 TOTAL R$ 150,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3105/08
PROCESSO Nº RT 02081-2007-009-18-00-6
RECLAMANTE: MANOEL DIVINO CARLOS
EXEQÜENTE: MANOEL DIVINO CARLOS
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da Praça 02/07/2008 às 12: 25 horas
Data da Praça 09/07/2008 às 12: 25 horas
Data do Leilão 25/07/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.090,00 (HUM MIL E NOVENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-153 KM 2,6 (CONJ. CAIÇARA) ST. MEIA PONTE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA BALANÇA ELETRICA 100KG, NLC-100 MICHELETTI SL02, EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇAO Nº3164/08
PROCESSO Nº RT 00887-2008-009-18-00-0
RECLAMANTE: WEVERSON DAVI ELEODORO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71
Data da audiência: 09/06/2008 às 10: 00 horas.
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - REQUER O FORNECIMENTO DE ALVARA JUDICIAL PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento.WEVERSON DAVI ELEODORO RECLAMANTE Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6059/2008
Processo Nº: RT 00889-1997-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Vista ao reclamante por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6035/2008
Processo Nº: RT 00137-2000-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VIEIRA BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COLEGIO CARLOS CHAGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6036/2008
Processo Nº: RT 00854-2001-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DELCY FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NUNES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CECI CINTRA DOS PASSOS
DESPACHO: Considero o documento de fl.252 como quitação ao crédito do reclamante. Intimem-se as partes. Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e custas devidas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6020/2008
Processo Nº: RTN 01693-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IONICIA TURONIS CAMARA + 001
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: a) – Pretende o patrono das Autoras o recebimento de honorários advocatícios sobre as verbas pagas após o enquadramento salarial, ou seja, depois de cumprida a obrigação principal pela demandada. Ora, tendo em vista que as Reclamantes contrataram essa obrigação com o causídico, consoante se vê às fls.1871 e 1962, e, considerando que os valores serão suportados unicamente pelas contratantes/reclamantes, sem ônus para a Reclamada, esse procedimento deverá ser efetuado diretamente pelo causídico e suas clientes, independentemente da intervenção judicial, mormente porque é o próprio advogado o responsável pelo levantamento do crédito, nada havendo que impeça a retenção dos valores combinados com as contratantes. b) – Por sua vez, a demandada argüiu a ocorrência de erro material na decisão de fl.1786 que, ao fixar o crédito da Reclamante MARIA GOMES SOARES, considerou a planilha referente à Reclamante IONÍCIA TURONIS CÂMARA, e gerou um excesso de R$ 33.874,29. Contudo, não procede a insurgência. De conformidade com o esclarecimento da Contadoria (fl.1974), o erro material foi corrigido na planilha posterior (fl.1796) e os cálculos foram realizados consoante os comandos emergentes do decisum. Por conseguinte, nada havendo a ser retificado, indefiro o pedido de modificação do quantum debeatur. POSTO ISSO, e, considerando o trânsito em julgado da decisão exeqüenda (certidão de fl.682), determino a liberação às exeqüentes do seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Ressalto que, como exposto acima, os honorários advocatícios serão resolvidos entre as Reclamantes e seu patrono independentemente da intervenção judicial. A seguir, arquivem-se os autos. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes, sendo as Autoras pessoalmente e através do seu patrono.

Notificação Nº: 6047/2008
Processo Nº: RT 01752-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): RF DA SILVA TRAJETO CALÇADOS E COMPONENTES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarada às fls. 67 da RT Nº 02309-2007-010-18-00-8: ' 1. Com razão o exeqüente. Compulsando os autos do processo nº 01752-2005-010-18-00-0, que tramita neste Juízo, verifico que os valores ali devidos ao reclamante, aqui executado, não têm natureza salarial, uma vez que os pedidos da inicial são todos de natureza indenizatória, motivo pelo qual não estão acobertados pela impenhorabilidade prevista no artigo 649, IV, do CPC. 2. Ante o exposto, revogo o ato ordinatório de fl. 61.3. Considerando que, nos autos do processo nº 01752-2005-010-18-00-0, o executado CELIOMAR ALVES DE SOUSA ainda tem a receber a quantia de R$ 12.250,00, decorrente do acordo lá realizado com a reclamada, cujos pagamentos serão realizados em parcelas de R$ 1.750,00 todo dia 15, até o mês de novembro/2008, determino que sejam, retidas, naqueles autos, as parcelas depositadas, com imediata transferência para estes autos de processo, até a integral garantia da presente execução.4. Traslade-se para aqueles autos cópia deste despacho para que seja dado cumprimento à determinação supra.5. Dê-se ciência deste despacho às partes e intimem-se também os procuradores do reclamante e da reclamada constituídos naqueles autos, devendo a reclamada RF DA SILVA – ME abster-se de efetuar qualquer pagamento diretamente ao reclamante e continuar a depositar em Juízo os valores devidos, evitando-se, assim, a frustração da medida ora adotada.

Notificação Nº: 6024/2008
Processo Nº: RT 02145-2005-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE..: WILLIAN MARTINS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MANZI PEREIRA
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, em 10 dias, apresentar as fitas solicitadas pelo MPT.

Notificação Nº: 6053/2008
Processo Nº: RTV 00265-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: ELISANGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): ALAOR FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 6056/2008
Processo Nº: RT 01836-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA TAVARES BORGES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LÍLIA MARIA DA SILVA (PASTELARIA BOM PASTEL LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi cancelada a praça designada para o dia 04/06/2008 às 14: 00, bem como do leilão designado para 06/06/2008 às 13: 00, em virtude de erro material constante no edital de praça e leilão.

Notificação Nº: 6048/2008
Processo Nº: RT 01500-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): TRINORTE ALIMENTOS IND. E COM. LTDA ME + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls.286: Indefiro o pedido de fls.282/285, uma vez que restou patente o abuso do direito de defesa tipificado pela argüição de Exceção de Pré-Executividade em face da coisa julgada. Por conseguinte, mantenho a decisão de fl.269 por seus próprios e jurídicos fundamentos, mormente porque essa desafia remédio processual recursal próprio, não utilizado. Intime-se a segunda executada. AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido vista do Agravo de Petição interposto pela reclamada às fls. 275, prazo legal.

Notificação Nº: 6051/2008
Processo Nº: RT 01565-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 98: 'Expeça-se mandado para penhora do veículo indicado às fls.96. Informe a exeqüente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se. Após a indicação do endereço pela autora, deverá ser dada ciência ao credor fiduciário, requerendo-lhe informações acerca da persistência, ou não, do gravame, da quantidade de parcelas quitadas e do saldo remanescente.

Notificação Nº: 6044/2008
Processo Nº: RT 01626-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FABIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia e certidão na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6034/2008
Processo Nº: RT 01797-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6058/2008
Processo Nº: RT 02058-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ERIVALDO DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/exeqüente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6055/2008
Processo Nº: RT 02067-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista, por 05 dias, da manifestação do Perito de fls.307.

Notificação Nº: 6045/2008
Processo Nº: ACR 02309-2007-010-18-00-8 10ª VT
REQUERENTE..: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): CELIOMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.67: '1. Com razão o exeqüente. Compulsando os autos do processo nº 01752-2005-010-18-00-0, que tramita neste Juízo, verifico que os valores ali devidos ao reclamante, aqui executado, não têm natureza salarial, uma vez que os pedidos da inicial são todos de natureza indenizatória, motivo pelo qual não estão acobertados pela impenhorabilidade prevista no artigo 649, IV, do CPC. 2. Ante o exposto, revogo o ato ordinatório de fl. 61.3. Considerando que, nos autos do processo nº 01752-2005-010-18-00-0, o executado CELIOMAR ALVES DE SOUSA ainda tem a receber a quantia de R$ 12.250,00, decorrente do acordo lá realizado com a reclamada, cujos pagamentos serão realizados em parcelas de R$ 1.750,00 todo dia 15, até o mês de novembro/2008, determino que sejam, retidas, naqueles autos, as parcelas depositadas, com imediata transferência para estes autos de processo, até a integral garantia da presente execução.4. Traslade-se para aqueles autos cópia deste despacho para que seja dado cumprimento à determinação supra.5. Dê-se ciência deste despacho às partes e intimem-se também os procuradores do reclamante e da reclamada constituídos naqueles autos, devendo a reclamada RF DA SILVA – ME abster-se de efetuar qualquer pagamento diretamente ao reclamante e continuar a depositar em Juízo os valores devidos, evitando-se, assim, a frustração da medida ora adotada.

Notificação Nº: 6018/2008
Processo Nº: ATC 02331-2007-010-18-00-8 10ª VT
REQUERENTE..: MARIA ZENI NERES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
REQUERIDO(A): NT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Requer a reclamante a designação de audiência de tentativa de conciliação. Tendo em vista que o requerido foi citado por edital, deverá a autora, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 6014/2008
Processo Nº: RT 02332-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: SILAS SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WM CHURRASCARIA ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À vista do recolhimento previdenciário de fl.41, restitua-se à executada o quantum penhorado (fl.36). Intime-se. A seguir, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 6019/2008
Processo Nº: RT 00073-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FARMÁCIA RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO
DESPACHO: Intime-se a Reclamada para, em 05 dias, apresentar a Retificação de Dados do Trabalhador-RDT, possibilitando a habilitação da Reclamante no seguro-desemprego, pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 6050/2008
Processo Nº: RT 00227-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SILVEIRA GOMES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 6015/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONCEITO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO: EX POSITIS POSITIS, considerando os argumentos retro, analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ALEXANDRE FERREIRA DE ALCANTARA em face de CONCEITO ENGENHARIA LTDA, absolvendo a Reclamada da totalidade das pretensões e cominações articuladas, tudo de conformidade com os fundamentos. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 37,68, sobre R$ 1.884,00, valor atribuído à exordial. Intimar as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6049/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6052/2008
Processo Nº: RT 00578-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCINO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
DESPACHO: Dê-se vista ao reclamante para manifestação, em 05 (cinco) dias, quanto aos embargos declaratórios opostos.

Notificação Nº: 6054/2008
Processo Nº: RT 00603-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MARQUES MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/ por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6041/2008
Processo Nº: CCS 00894-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DEIFRANI MACEDO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 06/06/2008, 08: 45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6038/2008
Processo Nº: CCS 00917-2008-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: BAMBY PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/06/2008, 09: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4448/2008
PROCESSO Nº RT 01771-2007-010-18-00-8
PROCESSO: RT 01771-2007-010-18-00-8
RECLAMANTE: CLÉBER LÚCIA CARVALHO
RECLAMADO: POSTO CARAÍBAS LTDA., CPF/CNPJ: 04.116.348/0001-08
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Sra. Vera Lúcia Pessoa Godói, CPF: 310.004.441-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 92, cujo inteiro teor é o seguinte: '... Nomeio, compulsoriamente, fiel depositária dos bens penhorados às fls. 91 a Srª VERA LÚCIA PESSOA GODOI, qualificada às fls. 59....' E para que chegue ao conhecimento de VERA LÚCIA PESSOA GODOI, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4428/2008
PROCESSO Nº RT 00772-2008-010-18-00-6
PROCESSO: RT 00772-2008-010-18-00-6
RECLAMANTE: ALEXANDRE BORBA DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUMA MÓVEIS LTDA , CPF/CNPJ: 84.265.322/0001-13
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte: '... Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ALEXANDRE BORBA DE SOUZA em face de LUMA MÓVEIS LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF e demais órgãos competentes para liberação dos depósitos fundiários. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Ciente o reclamante....' E para que chegue ao conhecimento de LUMA MÓVEIS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5741/2008
Processo Nº: RT 00409-1997-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ RAMOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: AGNALDO DE SOUSA GOMES
DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 456/460, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5738/2008
Processo Nº: RT 00619-2000-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLON DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5726/2008
Processo Nº: RT 00159-2001-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SAVIO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): SUPERGASBRAS- DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
DESPACHO: EXECUTADA: Intime-se a executada para tomar ciência da decisão homologatória do acordo, bem como de que tem o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5737/2008
Processo Nº: RT 00047-2002-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5767/2008
Processo Nº: RT 01367-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON JORGE GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2912/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5766/2008
Processo Nº: RT 01881-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 5739/2008
Processo Nº: RT 01028-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ÉDINA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LEVADITY DA SILVA CASTRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2924/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5712/2008
Processo Nº: AAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR: WÂNDERSSON CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 5725/2008
Processo Nº: RT 00227-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOBATO FERRAZ (ESPÓLIO DE) REP. P/ FABIANA ALVES FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAQUINAS METAIS PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: PARTES: Por meio da petição de fls. 441/443, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 11.000,00, a ser pago em 7 parcelas, sendo a primeira efetivada por meio da liberação do depósito recursal de fl. 339, e as demais, no valor de R$ 1.000,00 cada uma a ser pago nas seguintes datas: 23/05/2008, 24/06/2008, 24/07/2008 25/08/2008, 24/09/2008 e 24/10/2008, totalizando R$ 6.000,00, a serem pagas mediante guias emitidas pela Secretaria para recolhimento junto à CEF. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o valor residual. Custas processuais a cargo do exeqüente, no importe de R$ 220,00, que do pagamento fica dispensado. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 406, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, o Alvará Judicial nº 2917/2008.

Notificação Nº: 5761/2008
Processo Nº: RT 00296-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON DIVINO OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Libere-se ao exeqüente o valor do seu crédito, após deduzido o valor por ele levantado; e ao advogado os seus honorários.

Notificação Nº: 5760/2008
Processo Nº: RT 00375-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): INCOSPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
DESPACHO: EXEQTE - Requer o exeqüente o prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada, LIMEIRA CONSTRUTORA LTDA, ao argumento de que ela foi responsabilizada subsidiariamente, conforme ata de fls. 19/20. Como se vê do acordo celebrado, apenas a primeira reclamada compareceu à audiência tendo celebrado acordo com o autor. A segunda reclamada não compareceu e nada foi dito acerca de sua ausência, razão pela qual indefiro o pleito retro.

Notificação Nº: 5732/2008
Processo Nº: RT 00405-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5778/2008
Processo Nº: AIN 00598-2007-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: ERLON MARDEN GERMANO TAVARES
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
REQUERIDO(A): VVM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
DESPACHO: RECTE - Manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5722/2008
Processo Nº: RT 00648-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EDIMILSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exeqüente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5768/2008
Processo Nº: RT 00772-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBEN SILVA DELMONDES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
DESPACHO: Recte: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2882/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5733/2008
Processo Nº: RT 00774-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN JOSÉ VAZ
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: RECDAS: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5751/2008
Processo Nº: RT 01067-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SILVA & OLIVEIRA LTDA.(SUPERMERCADO PLANALTO) + 002
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 5750/2008
Processo Nº: RT 01157-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LONGUINHA SOARES PIRES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MEXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 5719/2008
Processo Nº: RT 01169-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE MELO SALVO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5775/2008
Processo Nº: RT 01171-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ABADIO SANTANA
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
DESPACHO: RECLAMADA: Colacionar aos autos os recibos de pagamentos do paradigma Daniel Alves Cordeiro do período de janeiro/2006 a junho/2007, viabilizando a liquidação do feito, conforme promoção da Contadoria. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5757/2008
Processo Nº: RT 01315-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M. A. O MAURÍCIO PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
DESPACHO: PARTES - Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 19/06/2008, às 11h04, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 04/07/2008, às 8h55, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 5728/2008
Processo Nº: RT 01466-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALVES SANTANA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): SIMONY LINDAMAR ALVES DE PAULA (D'PAULA CRIAÇÕES)
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. I- A executada, mediante documentação de fls. 91/92 e 95/108, comprova o parcelamento da dívida previdenciária efetivado junto à autarquia previdenciária, pelo prazo de 13 meses. Em sendo assim, suspenda-se o curso da presente execução até a data do término do parcelamento, 05/05/2009, ocasião em que deverá ser intimada a executada para comprovar o pagamento integral da avença, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. II- Libere-se à devedora o valor total do depósito de fl. 88.

Notificação Nº: 5718/2008
Processo Nº: RT 01498-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5773/2008
Processo Nº: RT 01560-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CILENE EVANGELISTA TELES
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ITAFRAN COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Dos documentos remetidos pela Receita Federal, dê-se vista à exeqüente, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 5727/2008
Processo Nº: RT 01679-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o autor à juntada de sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5782/2008
Processo Nº: AAT 01722-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR: WILLIAN PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Reclamada: Entregar os documentos solicitados pela Sra. Perita, elencados na petição de fls. 183/185, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5776/2008
Processo Nº: CS 01753-2007-011-18-01-5 11ª VT
EXEQUENTE...: APARECIDA ANDRÉ
ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA
EXECUTADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Exeqüente: Providenciar a extração das cópias dos documentos mencionados à fl. 53, a fim de instruir a Carta de Sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5740/2008
Processo Nº: RT 01928-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AUGUSTO GASPAR PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5730/2008
Processo Nº: RT 02057-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MANZI BORGES
ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
RECLAMADO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.160. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5758/2008
Processo Nº: RT 02085-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre o Auto de Penhora de fl. 216. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5720/2008
Processo Nº: RT 02099-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DELTRADE MARTINS
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5735/2008
Processo Nº: RT 02150-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIRCELINO JOSÉ VITORINO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: Reclamante - Intime-se o reclamante para trazer aos autos a sua CPTS, no prazo de cinco dias, para fins de baixa.

Notificação Nº: 5724/2008
Processo Nº: RT 02168-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações.
Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 5729/2008
Processo Nº: CCS 02267-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES (REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: K K DE ALMEIDA E IRMAO LTDA. (CASA DE CARNE LINGÜIÇA PURA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 5734/2008
Processo Nº: RT 02324-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LIMP - ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5717/2008
Processo Nº: AIN 00007-2008-011-18-00-2 11ª VT
REQUERENTE..: ERCIDIO PEREIRA DA SILVA + 023
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5714/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ADÃO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
DESPACHO: Reclamante: Contra-arrazoar o RO interposto pela reclamada, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 5752/2008
Processo Nº: RT 00067-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: DALVELY ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): RACIONAL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
DESPACHO: PARTES: Por meio da petição de fls. 97/98, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 5.516,45, a ser pago em 4 parcelas de R$ 1.379,11, com vencimento nas seguintes datas: 20/05/2008, 20/06/2008, 20/07/2008 e 20/08/2008, a serem pagas mediante depósito na conta poupança do procurador da reclamante. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do débito. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 110,32, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários e IRRF a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 63, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5765/2008
Processo Nº: RT 00210-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANGELIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Partes - Vista às partes, NO PRAZO COMUM, por cinco dias, para se manifestarem sobre os documentos de fls. documentos de fls. 450/477, enviados pelos bancos Bradesco e Unibanco e pela empresa Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércios Ltda.

Notificação Nº: 5781/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5759/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JEAN FRANCISCO DE MELO COSTA
ADVOGADO....: VANDELINO CARDOSO FILHO
DESPACHO: RECTE - Juntar sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 5777/2008
Processo Nº: RT 00353-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: Reclamada: Não recebo o RO interposto pela reclamada, diante da ausência do recolhimento das custas e do depósito recursal.

Notificação Nº: 5762/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: IDAIR PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 5706/2008
Processo Nº: CCS 00372-2008-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: RABELO FILHO E CIA. LTDA.
ADVOGADO: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
DESPACHO: Partes: Embargos Declaratórios rejeitados. Íntegra da decisão disponível na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5707/2008
Processo Nº: CCS 00372-2008-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: RABELO FILHO E CIA. LTDA.
ADVOGADO: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
DESPACHO: Partes: Embargos Declaratórios rejeitados. Íntegra da decisão disponível na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5716/2008
Processo Nº: RT 00448-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EZIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BASTOS E VILELA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5770/2008
Processo Nº: ET 00549-2008-011-18-00-5 11ª VT
EMBARGANTE..: DOMINGOS CAMARGO DE GODOI + 001
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
EMBARGADO(A): MARIA CLETES ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 19/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5731/2008
Processo Nº: RT 00635-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5764/2008
Processo Nº: CCS 00659-2008-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: SOTAVE S.A.
ADVOGADO: MÁRCIA PIMENTA DE PAIVA
DESPACHO: Reclamada: Contra-arrazoar o RO interposto pelo autor, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5713/2008
Processo Nº: CCS 00676-2008-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS SINDINFORMÁTICA
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RÉU(RÉ).: TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 13/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2877/2008
PROCESSO Nº RT 00382-2007-011-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ROSIMAR SOARES COSTA
EXECUTADO(S): DISBAP - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. + 02, CPF/CNPJ: 04.308.840/0001-77
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CELSO DOS ANJOS BEZERRA e TELISMAR BATISTA DE MATOS, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.316,96, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CELSO DOS ANJOS BEZERRA e TELISMAR BATISTA DE MATOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2897/2008
PROCESSO Nº RT 01315-2007-011-18-00-4
EXEQÜENTE: CAMILA GUILHERME DA SILVA
EXECUTADO: M. A. O MAURÍCIO PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA
Data da Praça 19.06.2008 às 11h04
Data do Leilão 04.07.08 às 08h55
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: AV VERA CRUZ Nº 1424 QD 92 LT 01 JD GUANABARA - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). MAURÍCIO ROBERTO DIAS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR REFRIGERADO MARCA POLAR REFRIGERAÇÃO, APROX. 2,00 X 0,50 X 1,10 M, COM DUAS PRATELEIRAS, NAS CORES BRANCA E AZUL COM DETALHES EM INOX, COM DUAS PORTAS, EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE,inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4697/2008
Processo Nº: RT 01267-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LUISA VIANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça sob pena da CP ser devolvida conforme despacho de fls.625.

Notificação Nº: 4717/2008
Processo Nº: RT 01209-2001-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que o Col. TST negou provimento ao AIRR cuja oposição foi certificada às fls. 254/255 (certidão, fls. 363), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 12.543,65, já deduzidos o imposto de renda (R$ 886,34) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 708,33) devidos. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 944,11), das custas (R$ 22,12) e do imposto de renda (R$ 886,34). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 347 e do depósito recursal de fls. 246. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4735/2008
Processo Nº: RT 00220-2003-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CONCEICAO ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): Q VIDA INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os executados Bruno Sérgio Alves Silva e Vera Lúcia Scalabrini, devidamente intimados, não se manifestaram acerca das penhoras em dinheiro de fls. 265 e 323 (intimações fls. 324 e 326), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos de fls. 265 e 323. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, devendo serem deduzidos os valores levantados. A Secretaria também deverá observar a multa aplicada no despacho de fl. 240 por prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Feito isso, PROCEDA-SE solicitação, junto ao BACEN, de bloqueio de contas dos executados Bruno Sérgio Alves Silva (CPF nº004.164.231-75), Vera Lúcia Scalabrini (CPF nº402.402.581-34) e Q Vida Industrial LTDA (CNPJ nº04.841.387/0001-60). Sem prejuízo das determinações acima, OFICIE-SE eletronicamente ao Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) enviando-lhe cópia da petição de fls. 424/425 para apreciação. Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 4703/2008
Processo Nº: RT 00386-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): CDN CONSTRUTORA LTDA + 005
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Vistos, etc... Proceda-se CONSULTA junto à JUCEG dos dados presentes no contrato social das empresas, RICÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e EROS REPRESENTAÇÕES, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 216.Saliente-se que nos documentos enviados pela Receita Federal não consta o CNPJ de tais empresas. Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, JANAÍNA FERREIRA ROLDÃO ABDALA (CNPJ/CPF: 895.736.331-91), REGINALDO ABDALA FILHO (CPF: 515.804.701-49) e ERISON TEIXEIRA (CPF: 251.988.311-15) junto ao Banco Central do Brasil, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 216. Após, INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência do resultado da consulta junto à JUCEG, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4731/2008
Processo Nº: RTN 00714-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA LUCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA(MASSA FALIDA). (ADM.JUDICIAL ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO) + 001
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4701/2008
Processo Nº: RT 01166-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4716/2008
Processo Nº: RT 01628-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URIAS AGOSTINHO
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exeqüente, fls. 122, no sentido de que seja concedido prazo de 30 dias para

fornecer a certidão atualizada do registro do imóvel descrito no auto de penhora de fls. 116/117. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 4727/2008
Processo Nº: RT 00430-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 486 e pelo depósito recursal, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 470/477, no prazo legal.

Notificação Nº: 4704/2008
Processo Nº: RT 00738-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 244 e 340, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 332/336, no prazo legal.

Notificação Nº: 4724/2008
Processo Nº: RT 00802-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA FILGUERA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que o direito à gratuidade da justiça é extensivo a todos os que comprovarem não estar em condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50), DEFERE-SE ao exequente os benefícios da justiça gratuita. EXPEÇA-SE certidão acerca do deferimento acima e INTIME-SE o exequente para, de posse da certidão, promover a busca de imóveis de propriedade dos executados junto aos cartórios, haja vista que compete ao exequente promover diligências visando a localização de bens passíveis de penhora.

Notificação Nº: 4702/2008
Processo Nº: RT 01137-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYVISON FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre aS certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4705/2008
Processo Nº: RT 01142-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA CAMELO NETO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): C F W VEÍCULOS LTDA - ME (MUNDIAL MULTIMARCAS)
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 71/72, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, no prazo legal, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o IR devido. Deixa-se de cobrar as custas processuais, haja vista que estas foram recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário (fls. 60). Conforme previsto nos termos do acordo, LIBERE-SE ao reclamante o saldo do depósito recursal, fls. 59, por alvará. EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 4729/2008
Processo Nº: RT 01503-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ALIANA FINHOLDT DE FREITAS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos fundiários e previdenciários, no prazo de 08 (oito) dias, conforme fls. 153/154.

Notificação Nº: 4730/2008
Processo Nº: RT 02283-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - IT´S CLUB
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4714/2008
Processo Nº: RT 00366-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIÃO PETROLEO COMERCIO E TRANSPORTE E REPRESENTANTE COMBUSTÍVEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE MAYUMI TAKAHASHI
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que o perito nomeado declinou de sua nomeação, fls. 3058, nomeia-se Perito o Sr. MARCO ANTÔNIO F. LUPO, que deverá entregar o laudo até o dia 23.06.08. Os quesitos já foram apresentados, fls. 3051/3052 e 3054/3055. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 25.06.08, independentemente de intimação. Para instrução do feito designa-se o dia 04.07.08 às 16: 30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04.06.08 e o INCLUA na pauta do dia 04.07.08. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 4715/2008
Processo Nº: RT 00366-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO NETO
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que o perito nomeado declinou de sua nomeação, fls. 3058, nomeia-se Perito o Sr. MARCO ANTÔNIO F. LUPO, que deverá entregar o laudo até o dia 23.06.08. Os quesitos já foram apresentados, fls. 3051/3052 e 3054/3055. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 25.06.08, independentemente de intimação. Para instrução do feito designa-se o dia 04.07.08 às 16: 30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04.06.08 e o INCLUA na pauta do dia 04.07.08. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 4726/2008
Processo Nº: RT 00460-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EVAILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): VELOSO E CASTRO LTDA. (R. M. PRESENTES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, fornecer o atual endereço da testemunha LAÉLIA LEAL MENDES, haja vista a informação dos Correios, no sentido de que a mesma ´´mudou-se``, conforme fl. 91.

Notificação Nº: 4698/2008
Processo Nº: RT 00498-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): ADELINO BARROS
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.110/132: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, na reclamação trabalhista, JULGAR PROCEDENTE O EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ADELINO BARROS a pagar à reclamante ROSILENE PEREIRA DUARTE horas extras e reflexos especificados, com dedução das importância pagas a mesmo título. Na reconvenção, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ADELINO BARROS em face de ROSILENE PEREIRA DUARTE. O montante da condenação está apurado na planilha anexa, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrito, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J do CPC. CUSTAS, na reclamação trabalhista, pelo réu, no importe de R$ 283,58, calculadas sobre R$ 1.766,41, valor arbitrado para a condenação. CUSTAS, na reconvenção, pelo réu-reconvinte, no importe de R$ 260,00, calculadas sobre R$ 13.000,00, valor ora fixado para a causa. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União. Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Cientes as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4732/2008
Processo Nº: ARI 00534-2008-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: ADRIANO FERREIRA BARBOSA + 005
ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS (REP. P/ ANTÔNIO AFONSO FERREIRA)
ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.146/150: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS a restituir os valores acima especificados aos autores ADRIANO FERREIRA BARBOSA, PEDRO HENRIQUE DA SILVA PALHARES, ELMIVAL DE SOUZA ROSA, GLADSON AMARO ARTIAGA PADILHA, ROGÉRIO ALVES MOREIRA e ROBSON ILSON FLEURY. O montante da condenação está apurado na planilha de cálculos em anexo, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 34,88, calculadas sobre R$ 2.136,28, importância arbitrada para a condenação. Será deduzido o imposto de renda, onde cabível, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4728/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.947/953: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu RÁPIDO ARAGUAIA LTDA a pagar ao reclamante DANIEL ALVES DA SILVA horas extras + adicional e reflexos especificados. O montante da condenação está apurado na planilha de cálculos em anexo, que integra a presente decisão como se aqui estivesse transcrita, devendo o réu, após o trânsito em julgado, pagar seu valor, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 34,65, calculadas sobre R$ 776,54, importância arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4733/2008
Processo Nº: RT 00575-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANILDO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Partes, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários de fls. 135/152 (interposto pelo reclamante) e 154/160 (interposto pela reclamada), no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4734/2008
Processo Nº: RT 00575-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANILDO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO EXCELLENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Partes, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários de fls. 135/152 (interposto pelo reclamante) e 154/160 (interposto pela reclamada), no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4725/2008
Processo Nº: RT 00760-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAULTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: Vistos, etc... Ante a informação de fl. 290, nomeia-se o perito Marco Antônio Falcão Lupo para realizar a perícia médica determinada na ata de fls. 49/50, devendo entregar o laudo até o dia 19.06.2008. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a partir do dia 05.06.2008, independentemente de intimação. Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 49/50. As testemunhas deverão comparecer à audiência de instrução do dia 08.07.2008 independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da solicitação do perito para que sejam depositados antecipadamente os honorários periciais no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais). INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 4710/2008
Processo Nº: CCS 00786-2008-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: SANTANA GONÇALVES MODAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência inaugural para o dia 06/06/2008 às 08: 30 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4708/2008
Processo Nº: CCS 00818-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência inaugural para o dia 06/06/2008 às 08: 50 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4706/2008
Processo Nº: CCS 00828-2008-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: AERTON DE PAULA SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência inaugural para o dia 06/06/2008 às 09: 00 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4712/2008
Processo Nº: CCS 00838-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ALBERTO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência inaugural para o dia 06/06/2008 às 09: 10 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4722/2008
Processo Nº: RT 00880-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA REGINA ALENCAR REIS BATISTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... É fato notório nesta Especializada a crise financeira por que passa a reclamada. Deste modo, para garantir uma futura execução, DEFERE-SE o pedido cautelar de reserva de crédito, no importe de R$ 5.796,69, junto ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos da RT 1513/2007. EXPEÇA-SE ofício solicitando a reserva de crédito acima citada. Para audiência inicial, designa-se o dia 02/06/2008 às 13: 20 horas. INTIME-SE a reclamante. NOTIFIQUE-SE a reclamada, enviando-lhe cópia da petição inicial e deste despacho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1145/2008
PROCESSO Nº RT 00865-2008-012-18-00-3
RECLAMANTE: SEVERINO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA UCHOA
Data da audiência: 02/06/2008 às 13: 00 horas.
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALESSANDRA UCHOA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6764/2008
Processo Nº: RT 00306-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JOÃO DE OLIVEIRA E CIA LTDA. (QUASE TUDO PRESENTES) + 004
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 226-v, concedo à reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exeqüente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6765/2008
Processo Nº: RT 00326-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON GOMES LEMES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 240-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6745/2008
Processo Nº: RT 00437-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2008, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/06/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 6734/2008
Processo Nº: RT 01371-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA FERNANDES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS + 002
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da taxa respectiva, em 05 (cinco) dias. Após, expeça-se a certidão requerida às fls. 922/923. Feito, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6739/2008
Processo Nº: RT 01525-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREY BANDEIRA GOMES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 114.933,87, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 6738/2008
Processo Nº: RT 01819-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MAIA E SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 6737/2008
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS,

Notificação Nº: 6719/2008
Processo Nº: RT 00590-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVANI LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): T. H. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6768/2008
Processo Nº: RT 00917-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO XAVIER MORENO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AEROVIÁRIOS E PILOTOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASAPEGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 123/124, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 30(TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 6744/2008
Processo Nº: AAT 02165-2006-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR: CLEIDE ALVES DA COSTA LIMA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos de fls. 678/681. Cite-se o devedor no valor da execução. Indefiro o requerimento de fl. 714, item 05, pelos mesmos fundamentos de fl. 676. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 6766/2008
Processo Nº: RT 02195-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO SANTOS VIANA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 325/327, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6770/2008
Processo Nº: RT 00262-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANK DANY VELOSO
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 612, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/06/2008, às 15h20min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6769/2008
Processo Nº: RT 00906-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 362, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que a execução já se encontra garantida com a penhora de fl. 340, dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 346/360, para os fins do art. 884 da CLT, pelo prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 6742/2008
Processo Nº: RT 01050-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JESUS TRISTÃO DE GODOI
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber CTPS do reclamante, procedendo a devida baixa, entregar o TRCT, código 01 e os formulários de seguro-desemprego, conforme determinado na sentença de fls. 155/167.

Notificação Nº: 6763/2008
Processo Nº: ACR 01146-2007-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ADEMIR ALVES DE BRITO
REQUERIDO(A): GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
DESPACHO: AO REQUERENTE: Vistos os autos. Compulsando-se melhor os autos, verifico que, ao contrário do que constou à fl. 258, a exceção de incompetência, alegada na petição de fls. 209/211, não foi aduzida pelo executado na peça de fls. 68/79 (exceção de pré-executividade). Dessa forma, concedo vista ao autor para que se manifeste sobre a exceção de incompetência de fls. 209/211, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6740/2008
Processo Nº: RT 01316-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE DAIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 6730/2008
Processo Nº: RT 01730-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA VEREDIANO ROCHA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEW LINE - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente de fls. 89. Após, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 6718/2008
Processo Nº: RT 02197-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PORTO
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO OSVALDO CRUZ
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6715/2008
Processo Nº: RT 02226-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6743/2008
Processo Nº: RT 00210-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 162/169 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6757/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JUARISON JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 200/208. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6747/2008
Processo Nº: RT 00759-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FELIPE DO AMARAL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6723/2008
Processo Nº: CCS 00919-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: ELMO ALVES DE FARIA E CIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 04/06/2008, às 15h25min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6777/2008
Processo Nº: CCS 00926-2008-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 05/06/2008, às 14h, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6775/2008
Processo Nº: CCS 00935-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ESPEDITA CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 05/06/2008, às 14h05min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6773/2008
Processo Nº: CCS 00936-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FABIO AFONSO BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 05/06/2008, às 14h10min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1754/2008
PROCESSO Nº RT 00437-2005-013-18-00-4
RECLAMANTE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO(A): ODAIR DE MENESES
Data da Praça 23/06/2008 às 15: 00 horas
Data do Leilão 27/06/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 332, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 05 QD. B, LT. 01 SETOR OESTE CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -50% DAS COTAS DO SÓCIO SR. LUCIMAR DIAS MACIEL DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso

não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2663/2008
Processo Nº: RT 00635-2000-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO....: ROMEU DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que o Juízo Deprecado (2ª VT de Uberaba/MG - CPEX 90251/07) informou nos autos RT 458/02 (1ª VT de Anápolis/GO), que o lance ofertado em arrematação alcançou, apenas, em torno de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel penhorado, tendo-o por vil e, em razão disso, deixou de referendar a arrematação, indique, em 5 dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, ou requeira, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2662/2008
Processo Nº: RT 00234-2001-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE JESUS BERMONT
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que o Juízo Deprecado (2ª VT de Uberaba/MG - CPEX 90251/07) informou nos autos RT 458/02 (1ª VT de Anápolis/GO), que o lance ofertado em arrematação alcançou, apenas, em torno de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel penhorado, tendo-o por vil e, em razão disso, deixou de referendar a arrematação, indique, em 5 dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, ou requeira, no mesmo prazo, o que entender de direito.
Notificação Nº: 2664/2008
Processo Nº: RT 00239-2001-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que o Juízo Deprecado (2ª VT de Uberaba/MG - CPEX 90251/07) informou nos autos RT 458/02 (1ª VT de Anápolis/GO), que o lance ofertado em arrematação alcançou, apenas, em torno de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel penhorado, tendo-o por vil e, em razão disso, deixou de referendar a arrematação, indique, em 5 dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, ou requeira, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2669/2008
Processo Nº: RT 00806-2001-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias, acerca do ofício e documentos de fls. 500/506. Intime-se.

Notificação Nº: 2667/2008
Processo Nº: RT 00036-2002-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE ABREU LIMA
ADVOGADO....: ROMEU DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que o Juízo Deprecado (2ª VT de Uberaba/MG - CPEX 90251/07) informou nos autos RT 458/02 (1ª VT de Anápolis/GO), que o lance ofertado em arrematação alcançou, apenas, em torno de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel penhorado, tendo-o por vil e, em razão disso, deixou de referendar a arrematação, indique, em 5 dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, ou requeira, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2666/2008
Processo Nº: RT 00138-2002-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que o Juízo Deprecado (2ª VT de Uberaba/MG - CPEX 90251/07) informou nos autos RT 458/02 (1ª VT de Anápolis/GO), que o lance ofertado em arrematação alcançou, apenas, em torno de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel penhorado, tendo-o por vil e, em razão disso, deixou de referendar a arrematação, indique, em 5 dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, ou requeira, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2668/2008
Processo Nº: RT 00445-2002-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CREONÇO ARY JOSÉ DOMINGOS
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERV COOOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que o Juízo Deprecado (2ª VT de Uberaba/MG - CPEX 90251/07) informou nos autos RT 458/02 (1ª VT de Anápolis/GO), que o lance ofertado em arrematação alcançou, apenas, em torno de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel penhorado, tendo-o por vil e, em razão disso, deixou de referendar a arrematação, indique, em 5 dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, ou requeira, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2651/2008
Processo Nº: RT 00458-2002-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO....: LUCINARD APARECIDA LEÃO
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos, etc. Dê-se vista aos exeqüentes da peça de fls. 710 para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2665/2008
Processo Nº: RT 00468-2002-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OTAVIANO MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que o Juízo Deprecado (2ª VT de Uberaba/MG - CPEX 90251/07) informou nos autos RT 458/02 (1ª VT de Anápolis/GO), que o lance ofertado em arrematação alcançou, apenas, em torno de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel penhorado, tendo-o por vil e, em razão disso, deixou de referendar a arrematação, indique, em 5 dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, ou requeira, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2661/2008
Processo Nº: RT 00694-2002-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO TOMAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que o Juízo Deprecado (2ª VT de Uberaba/MG - CPEX 90251/07) informou nos autos RT 458/02 (1ª VT de Anápolis/GO), que o lance ofertado em arrematação alcançou, apenas, em torno de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel penhorado, tendo-o por vil e, em razão disso, deixou de referendar a arrematação, indique, em 5 dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, ou requeira, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2654/2008
Processo Nº: CS 00729-2005-051-18-01-6 1ª VT
EXEQUENTE...: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EXECUTADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá juntar aos autos as Convenções Coletivas dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 e, ainda, o comprovante do valor pago pela seguradora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2658/2008
Processo Nº: RTN 00427-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MESQUITA COELHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADE IN BRASIL ENGENHARIA E CONST LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Para que seja apreciada a petição de fls. 120, necessário se faz que os executados regularizem sua representação processual. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2656/2008
Processo Nº: RTN 00484-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IPÓLITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. À vista da promoção de fls. 832, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, jungir aos autos os documentos solicitados (Convenções Coletivas dos bancários relativas ao período de 1997 a 2008). Vindo os documentos, volvam os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 2645/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDILSON PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): R W PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente do teor da petição de fls. 115, para manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2670/2008
Processo Nº: RT 01160-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SÉRGIO HILÁRIO RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende do depósito recursal de fls. 98, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 126/130, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exeqüente. Intimem-se.

Notificação Nº: 2647/2008
Processo Nº: RT 01198-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls. 123/126, bem como para informar sobre o cumprimento das obrigações de fazer estipuladas na ata de audiência de fls. 108/111. Intime-se.

Notificação Nº: 2657/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. (FAZENDA SERENATA-ANTIGA FAZENDA DO CANTOR AMADO BATISTA)
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Na audiência realizada no dia 11.03.2008, cuja ata encontra-se às fls. 27/28, este Juízo estabeleceu algumas condições para que o acordo peticionado pelas partes fosse homologado. De tais condições, resta pendente a integralização dos meses faltantes do FGTS do pacto laboral, a saber: novembro/2003, 13º/2003, 13º/2004, janeiro/2005, 13º/2005, rescisório (dezembro/2007, aviso prévio, saldo salarial e outras parcelas salariais), 13º/2006, 13º/2007. Não foram discriminadas as parcelas salariais e indenizatórias. Não se sabe, ao certo, se a reclamada forneceu ao reclamante os três últimos recibos salariais. O reclamante informa, às fls. 31, letra c, que a reclamada arcará com o imposto de renda e demais encargos sociais. No entanto, não há consentimento da reclamada nesse sentido. Ante o exposto, determina-se: 1. Proceda-se ao cadastramento, nos registros processuais, do procurador da reclamada, com mandato passado às fls. 35; 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar a integralização do FGTS relativo aos períodos de novembro/2003, 13º/2003, 13º/2004, janeiro/2005, 13º/2005, rescisório (dezembro/2007, aviso prévio, saldo salarial e outras parcelas salariais), 13º/2006, 13º/2007. 3. No mesmo prazo, a reclamada deverá discriminar as parcelas do acordo, informar quem arcará com o imposto de renda e demais encargos sociais, bem como apresentar os três últimos recibos salariais, caso ainda não o tenha feito. Com o cumprimento das determinações acima, por parte da reclamada, façam conclusos os autos para apreciação do pedido de homologação do acordo. Quanto à alegação do reclamante, às fls. 61, acerca da possibilidade de perder o acesso ao seguro desemprego, não há razão de ser, uma vez que o acordo sequer fora homologado por este Juízo. Intimem-se.

Notificação Nº: 2642/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 109/110, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 19 de maio de 2008. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 2650/2008
Processo Nº: CCS 00266-2008-051-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO DE CAMPOS AMARAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PARTE AUTORA: Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 37, intime-se a autora para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processais a que foi condenada na decisão de fls. 35/36, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2649/2008
Processo Nº: CCS 00303-2008-051-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BATISTA VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PARTE AUTORA: À vista do teor da certidão de fls. 31, intime-se a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 34,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2643/2008
Processo Nº: CCS 00305-2008-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CECILIANO DE FREITAS LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PARTES AUTORA: Vistos, etc. Homologo o acordo peticionado às fls. 33/35, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a autora no prazo de 05 dias após o vencimento de cada parcela comunicar em caso de inadimplemento, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. A totalidade dos pedidos e, por conseguinte, do acordo, referem-se a contribuições sindicais, não havendo incidência de contribuições previdenciárias. Custas, no importe de R$ 20,97, pela requerente, calculada sobre o valor do acordo (R$ 1.048,72), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 2646/2008
Processo Nº: CCS 00306-2008-051-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CESARIO STIVAL NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PARTE AUTORA: À vista do teor da certidão de fls. 31, intime-se a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 37,85, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2648/2008
Processo Nº: RT 00315-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JUSTINO PEREIRA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): PEDREIRA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Atendendo ao requerimento de fls. 42, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/30. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2655/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SOARES DOS SANTOS BUENO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO (R/P SRA. RAQUEL MACHADO MAZZO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 46, retire-se o feito de pauta. Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 03 (três) dias, acerca da referida certidão. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1060/2008
PROCESSO Nº RT 00372-2008-051-18-00-6
RECLAMANTE: JAILTON GAMA FREIRE

RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 08.395.007/0001-61
Data da audiência: 09/06/2008 às 15 horas.
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Dos pedidos: JAILTON GAMA FREIRE, filho de Maria Gama da Silva, nascido em 18/01/1980, portador do CPF n.º 012.408.295-58, RG n.º 1456029312/SSP/BH, CTPS n.º 59860 – 00258/SP, cadastrado no PIS n.º 16243391893, brasileiro, convivente, servente, residente e domiciliado na Rua Geraldo de Paula e Silva, quadra I, lote 02, Setor Central, Anápolis/GO, vem, respeitosamente, através de suas advogadas e procuradoras (MJ), perante a digna presença de Vossa Excelência, propor, com fulcro nos artigos 837 e seguintes da CLT, a seguinte: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Em face de ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.395.007/0001-61, com endereço na Rua Manoel Melazo, n.º 47, Bairro São Jorge, Anápolis/GO e CONTRUTORA J SOARES LTDA., com endereço na Rua 7 de setembro, n.º 215, Centro, Anápolis/GO, que deverá responder de forma subsidiária, uma vez que, contratou empresa inidônea financeiramente, incorrendo na culpa in vigilando e in eligendo, pelas seguintes motivações fáticas e de direito: ADMISSÃO E DISPENSA / REMUNERAÇÃO / HORÁRIO DE LABOR O Reclamante foi admitido aos serviços da 1ª Reclamada, para prestar serviços na obra da 2ª Reclamada, iniciando no dia 16 de julho de 2007, laborou na função de servente, de forma habitual e ininterrupta até o dia 30 de novembro 2007, quando então, fora dispensado Sem Justa Causa, entretanto, a 1ª Reclamada deu baixa na CTPS do Reclamante como sendo 30/10/2007 e pedido de demissão. Porém, nenhum trabalhador pediu demissão, apenas o encarregado da 1ª Reclamada, em total má-fé, colheu assinatura dos trabalhadores, inclusive o Reclamante, no TRCT, como pedido de demissão, razão pela qual, o Reclamante requer a nulidade do referido TRCT, com escopo no artigo 9º da CLT. Percebia R$ 387,20 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) mensais. O Reclamante laborou das 07h às 17h com 01 hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, entretanto, 02 vezes por semana o Reclamante laborava até as 18/19h. Aos sábados, laborava das 07h às 16h, com 01 hora de intervalo. DO AVISO PRÉVIO / 13º / FÉRIAS / FGTS + 40% O Reclamante foi dispensado SEM JUSTA CAUSA, entretanto, foi impedido de cumprir o Aviso Prévio e nada recebeu a esse título, fazendo jus a 30 dias de Aviso Prévio, consoante artigo 487, § 2º da CLT. Ainda, faz jus ao 13º salário e às férias do período de 16/07/2007 a 30/11/2007 + projeção do Aviso Prévio, acrescendo as férias do abono de 1/3. As reclamadas não quitaram e não depositaram o FGTS de todo o pacto laboral, bem como a multa de 40%. DA MULTA RESCISÓRIA / FERIADOS As Reclamadas não quitaram as parcelas rescisórias na totalidade e dentro do prazo legal, devendo ser condenadas à multa prevista no artigo 477, § 8º / CLT. As parcelas quitadas no fraudulento TRCT deverão ser deduzidas no pedido. O reclamante laborou nos seguinte feriados: Aniversário de Anápolis, Independência do Brasil, Padroeira do Brasil, Finados e Proclamação da República, sem tê-los recebido ou compensado devidamente conforme Enunciado 146 do C. TST. "EX POSITIS", RECLAMA: 1) Aviso Prévio: 30 dias – R$ 387,20; 2) 13º salário= 6/12 R$ 193,62; 3) Férias + 1/3 = 6/12 R$ 258,16; 4) Feriados: 05 dias R$ 64,55; 5) Horas Extras Habituais: de 16.07.2007 a 30.11.2007 = 20 semanas x 11h = 220h x R$ 2.64 R$ 580,80; 6) Reflexos sobre: Aviso Prévio, 13º salário, Férias e DSR R$ 319,44; 7) FGTS sobre: salários pagos em todo o pacto laboral, aviso prévio, 13º salário, férias, feriados, HEH e reflexos, 40% R$ 375,49; 8) Multa do artigo 477, § 8º CLT R$ 387,20; 9) Multa do artigo 467/CLT R$ 607,24; 10) Total Geral do Pedido R$ 3.173,70; 11) Dedução do valor pago – fraudulento TRCT (-) R$ 291,29; 12) Total do Pedido R$ 2.882,41. 13) Retificação, na data de demissão, da CTPS, com a multa diária de 5% do sm, no limite de 60 dias, caso haja recusa no cumprimento da obrigação de fazer (art. 461 do CPC), e comunicação à DRT, C. E. F., entidades gestoras do PIS (com comprovação de comunicação da RAIS, sob pena de não o fazendo, indenizar o Reclamante do abono de 01 sm, de forma substitutiva) e ao INSS, para aplicação das multas cabíveis. 14) Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que, o Reclamante está desempregado e impossibilitado de arcar com as despesas processuais, consoante a lei n.º 7.115/83 e 1.060/50; 15) Honorários Advocatícios. Nestes Termos, requer a Vossa Excelência que se digne designar a audiência de conciliação e julgamento, notificando a Reclamada da referida audiência e dos termos da presente, para que compareça, caso queira, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, que desde já requer, devendo ao final ser esta julgada procedente em todos os seus termos e condenando-a ao pagamento das parcelas pedidas, acrescidas de juros, correção monetária, demais cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamado, sob pena de confesso. Dá-se a presente o valor de R$ 2.882,41 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos). Termos em que, respeitosamente, Pede Deferimento. E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO , é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3126/2008
Processo Nº: RT 01119-1994-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DORAZON PEIXOTO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): OZ PRODUTOS DO VESTUARIO LTDA + 007
ADVOGADO....: NISAN NEPOMUCENO NUNES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3134/2008
Processo Nº: RTN 00433-2003-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AUECIONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: Despacho de fls. 165: Por meio da petição de fls. 164, o reclamante requer que seja procedida à intimação de seu 'ex procurador', para que ele apresente a certidão de crédito retirada no dia 11.04.2006. Inicialmente, cumpre ressaltar que, diferentemente do que foi alegado pelo reclamante, o Dr. Mahmud Armand Sara ainda é seu procurador, uma vez que ele substabeleceu, com reservas, à Drª. Tamar Eunice da Cruz Silva, os poderes que lhe foram outorgados, conforme se verifica às fls. 137. Em face do acima exposto e tendo em vista que compete à parte contactar seus procuradores para obter as providências que lhe foram necessárias, sem que haja qualquer intermediação do Juízo, indefiro o supracitado pleito. Intime-se o reclamante. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
Notificação Nº: 3133/2008
Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: Despacho de fls. 458: Inicialmente,acolho a atualização dos cálculos de fls. 454/457, fixando em R$ 24.656,15 (vinte e quatro mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e quinze centavos) o débito da executada, atualizado até 30.05.2008, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02. Tendo em vista a gradação legal prevista no art. 655 do CPC – aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT) -, defiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 451, a fim de proceder à diligência por ela pleiteada na aludida peça processual. Intime-se a exeqüente. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à executada por meio da intimação de fls. 449. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3142/2008
Processo Nº: RT 00470-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 250/256, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 30.05.2008, em R$ 4.654,70. Defiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 259, a fim de determinar a expedição de ofício à Primeira Vara Trabalhista deste Foro, solicitando reserva de crédito nos autos que lá tramitam sob o nº 00758-2005-051-18-00-5, até o limite do quantum debeatur. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3128/2008
Processo Nº: RT 00577-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SANTOS LUDOVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
DESPACHO: Despacho de fls. 263: Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 259/262, fixando em R$ 5.123,19 (cinco mil cento e vinte e três reais e dezenove centavos) o débito das executadas, atualizado até 30.05.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) anos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho). Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3141/2008
Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se a reclamada, especificamente, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Os pedidos formulados pela exeqüente às fls. 327/328 serão apreciados oportunamente. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3136/2008
Processo Nº: RT 00531-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: Procuradora da Reclamada: Despacho de fls. 60/61: 'Homologo os cálculos de fls. 59, fixando em R$ 58,74 (cinqüenta e oito reais e setenta e quatro centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara...

Notificação Nº: 3130/2008
Processo Nº: RT 00722-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: Procurador da Executada: 'Dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 413 [R$ 2.220,99], bem como da conversão descrita no terceiro parágrafo do despacho de fls. 410/411. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao exeqüente a importância relativa a seu crédito...

Notificação Nº: 3132/2008
Processo Nº: RT 00968-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: Vistas às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da Carta Precatória juntada às autos de fls. 260/266, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 3146/2008
Processo Nº: AAT 01093-2007-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR: SIRLENE ALVES DA SILVA VIANA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Despacho de fls. 519: Considerando o noticiado na petição de fls. 517, no sentido de que o perito Jobson Dias Batista não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeado, designo, neste momento, o expert Dalvo da Silva Nascimento Júnior, a quem se concede o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intime-se, pois, o referido expert. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca da designação do novo perito. Dê-se ciência ao Dr. Jobson Dias Batista. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3143/2008
Processo Nº: RT 01167-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Despacho de fls. 974: Considerando o noticiado na petição de fls. 973, no sentido de que o perito Jobson Dias Batista não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeado, designo, neste momento, o expert Júlio César Caldas Pinheiro, a quem se concede o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intime-se, pois, o referido expert. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca da designação do novo perito. Dê-se ciência ao Dr. Jobson Dias Batista. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3125/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PIRES DE BRITO
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE ANTÔNIO ABRAHÃO
ADVOGADO....: MARYNE SANTOS RESENDE
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3124/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ISTAEL FERREIRA REGES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SIMÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: MICHELL CARDOSO MORAES
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 3140/2008
Processo Nº: RT 00165-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HIPÓLITO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
DESPACHO: Despacho de fls. 65: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 63/64, por meio da qual a reclamada alega que não conseguiu adimplir o acordo homologado às fls. 34/35, uma vez que se encontra com dificuldades financeiras, bem como requer 'uma prorrogação de 20 (vinte) dias, a partir desta data, mediante anuência da Reclamante, para cumprimento integral de todo o combinado', tendo em vista que em tal prazo receberá alguns créditos. Advirto ao obreiro que o silêncio será considerado como concordância tácita com o supracito pleito. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
Notificação Nº: 3138/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MARQUES BRUNE + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 332/344, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 3135/2008
Processo Nº: ACP 00168-2008-052-18-00-1 2ª VT
CONSIGNANTE..: SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ZILMA ALVES TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): RODRIGO BENTO DE MORAIS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Procuradora do Consignante: Despacho de fls. 65/66: Homologo os cálculos de fls. 64, fixando em R$ 53,72 (cinqüenta e três reais e setenta e dois centavos) o débito da consignante [R$ 53,45 – contribuições previdenciárias e R$ 0,27 - custas], atualizado até 31.05.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a consignante, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes...'

Notificação Nº: 3122/2008
Processo Nº: RT 00250-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DIVINO MODESTO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO DELMONDES SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, para os registros devidos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2145/2008
PROCESSO: RT 00302-2006-052-18-00-2
RECLAMANTE: SEBASTIAO FIAIA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , CPF/CNPJ: 01.644.931/0001-95
Data da audiência: 03/06/2008, às 15: 30 horas.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a

comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias de 15.06.1974 a 30.04.1999, conforme estabelecido no acordo entabulado na RT n.º 234/2001 da 2ª VTA, sob pena de fixação de multa diária; indenização por danos morais (10 vezes o salário) e materiais (no valor do benefício de aposentadoria até a comprovação dos recolhimentos previdenciários), exibição de documentos contratuais, honorários advocatícios, juros e correção monetária legais e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 50.000,00. Deverá tomar ciência, ainda, do r. despacho de fl. 495/497, nos seguintes termos: "Vistos etc. Trata-se, em síntese, de ação de reparação de danos baseada na alegação de que a 2ª Reclamada, COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, não recolheu as contribuições previdenciárias de 15.06.1974 a 30.04.1999, conforme estabelecido no acordo entabulado na RT n.º 234/2001 da 2ª VTA, pelo que o INSS teria negado o pedido de aposentadoria do Reclamante. As partes também discutem sobre a existência de confusão ou grupo econômico entre a 1ª e 2ª Reclamadas, bem como acerca da participação ou não dos 3º e 4º Reclamados como sócios ocultos. Após o ajuizamento da demanda, o Reclamante informou que a 2ª Reclamada (COMERCIAL ELDORADO) teria alterado sua razão social para A.S. E PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA (fls. 78), pelo que foi deferida a retificação do pólo passivo (fls. 81). Foi acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Reclamada A.S. E, que foi excluída da lide (cf. r. sentença de fls. 322/329 e r. acórdão de fls. 391/403). Insta observar que, de acordo com a certidão de fls. 320, a empresa COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA não foi mais localizada desde 2002 e ainda não foi notificada no presente feito. Já a preliminar de coisa julgada decorrente do acordo em que se conferiu quitação pelo objeto do pedido e extinto contrato de trabalho, apesar de acolhida no primeiro grau (fls. 322/239), foi rejeitada pelo Eg. TRT da 18ª Região (fls. 391/403), prevalecendo o entendimento de que "a controvérsia decorre dos efeitos da inadimplência patronal, quando à obrigação assumida para posterior cumprimento, e as alegações do reclamante são pertinentes às conseqüências advindas da omissão do reclamado", ressaltando "que o reclamante não busca a execução da obrigação de fazer, o que seria cabível nos autos da reclamação trabalhista originária, mas sim a reparação dos prejuízos a ele causados, matéria que não integrou a conciliação e que não foi abrangida pelos seus efeitos jurídicos, mesmo porque posteriores à respectiva homologação". Assim, foi determinado o retorno dos autos à origem "para o regular processamento e julgamento, excluída a caracterização de coisa julgada", considerando "prejudicada a análise no recurso adesivo" dos Reclamados. Com retorno dos autos, o processo foi incluído em pauta para "tentativa de conciliação" (fls. 480/481). Embora, por lapso, não tenha constado em ata, registro que o i. advogado do Reclamante, em audiência, mencionou que pretendia produzir prova testemunhal. Naquele momento, entendi que não seria o caso e, sem protestos, chamei os autos conclusos para julgamento (fls. 493). Não obstante, melhor refletindo sobre as questões a serem dirimidas no feito, considerando que empresa A.S. E foi excluída da lide e que a 2ª Reclamada (COMERCIAL ELDORADO) ainda não foi notificada, bem como que o r. acórdão de fls. 391/403, além de ter rejeitado a preliminar de coisa julgada, determinou o retorno dos autos à origem "para o regular processamento e julgamento", vejo que o processo tomou uma nova direção, tornando-se não apenas pertinente a reabertura da instrução, como necessária a regularização da notificação da 2ª Reclamada, tudo em conformidade com os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. À vista do exposto e também com fulcro no art. 765 da CLT, resolvo chamar o processo à ordem a fim de determinar: a) a inclusão do feito em pauta para o dia 03.06.2008, às 15: 30 horas, oportunidade em que as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), bem como trazendo ou arrolando as suas testemunhas para intimação em tempo hábil, sob pena de preclusão; b) a retificação do pólo passivo voltando a constar como 2ª Reclamada a empresa COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, que deverá ser notificada, com urgência, por EDITAL. Intimem-se. Anápolis, aos 19 de maio de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto. E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , CPF/CNPJ: 01.644.931/0001-95, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2153/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00311-2008-052-18-00-5
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC , CPF/CNPJ: 08.395.007/0001-61
Data da audiência: 02/06/2008 às 12: 30 horas. O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aviso prévio, saldo de salário, 13º salário, férias + 1/3, horas de sábado, multa doa art. 477, baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 5.614,67. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2157/2008
PROCESSO: RT 00328-2008-052-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ ODAIR NUNES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ALEXANIA LTDA , CPF/CNPJ: 15.965.635/0001-09 O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Dispositivo: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes os pedidos,inclusive o de antecipação de tutela, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre o valor dado à causa. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Nada mais. Às 14h15min, encerrou-se. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ALEXANIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2805/2008
Processo Nº: RT 00108-1998-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSE DE LIMA + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DOSAM-CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENT. LTDA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Por meio da petição de fls. 298/300, o exeqüente interpõe o Recurso de Agravo de Petição em face da decisão de fls. 287/289. O exeqüente foi intimado da referida decisão em 08.05.2008 - 5ª-feira (fl. 290), tendo o prazo para recurso expirado em 16.08.2008 - 6ª-feira. Contudo, somente em 19.05.2008 – 2ª-feira - foi que o exeqüente protocolou o mencionado recurso, restando, portanto, intempestivo. Em sendo assim, denego seguimento ao Recurso de Agravo de Petição do exeqüente, uma vez que serôdio... Intime-se o exeqüente. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2783/2008
Processo Nº: RT 00231-1998-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: 2ª RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 2783/2008
Processo Nº: RT 00231-1998-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA

DESPACHO: 2ª RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da 2ª Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 2785/2008
Processo Nº: RT 00231-1998-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
DESPACHO: 2ª RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da 2ª Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 2794/2008
Processo Nº: RT 00516-2005-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RUI SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
DESPACHO: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de 10 dias, do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 183), devendo requerer indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito... Anápolis-GO, 19 de maio de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2809/2008
Processo Nº: RT 00324-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PONTE
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA RIO JORDÃO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 008
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defiro ao Sr. Oficial de Justiça novo prazo para cumprimento do mandado nº 343/2008. Defiro também o requerimento do exeqüente constante da petição de fls. 528, no sentido de que ele acompanhe o Oficial de justiça na realização da diligência para penhora de bens da executada. O exeqüente deverá entrar em contato com o Oficial de Justiça Charles Ambrósio de Lima a fim de viabilizar o fiel cumprimento do mandado. Dê-se ciência ao Oficial de Justiça e intime-se o exeqüente. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2790/2008
Processo Nº: RT 00380-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTINHO RODRIGUES ROSA FILHO
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO - DR
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 2780/2008
Processo Nº: RT 00627-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ELIAS LOURENÇO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª. intimadas para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 114 dos autos, a saber: Vistos, etc. Diante do noticiado pelo reclamante/exeqüente à fl. 111, determina-se que seja procedida por EDITAL a intimação do depositário do bem penhorado à fl. 54, Sr. ANTÔNIO JOSÉ TAVARES, para, no prazo de 24 horas, apresentar o referido bem ou indicar o local em que se encontra, ou, ainda, depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de ser considerado depositário infiel, o que ensejará decretação de sua prisão civil, nos termos do art. 904, caput e parágrafo único, do CPC. Dê-se ciência aos advogados das partes do teor deste despacho. Anápolis-GO, 19 de maio de 2008 (2ª-feira). Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2804/2008
Processo Nº: RT 00495-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ENITA DA PENHA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição e documentos de fls. 67/81. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2782/2008
Processo Nº: RT 01205-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR OLIVEIRA TRISTÃO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhiemnto do imposto de renda decorrente das parcelas do acordo homologado, conforme ata de audiência de fl. 49/51, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2796/2008
Processo Nº: RT 00003-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA LUZ
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON A. BARRETO & CIA LTDA (VIVEIRO PARAISO)
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Os bens particulares dos sócios somente respondem pela execução após esgotados os meios de serem excutidos os bens da sociedade, nos termos do art. 596 do CPC e dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002. No presente caso, ao contrário do que aduz o reclamante/exeqüente na petição de fls. 69/70, não está evidenciada nos autos a insuficiência patrimonial da executada, que ainda nem sequer foi citada (cf. certidão de fl. 64), o que afasta a responsabilidade subsidiária dos sócios. Assim sendo, indefere-se, por ora, o requerimento do reclamante/exeqüente, formulado na supracitada petição, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada, redirecionando-se a execução contra os sócios. Expeça-se novo mandado de citação à executada, a ser cumprido no endereço indicado na exordial. Frustrando-se a diligência acima determinada, deverá a citação da executada ser realizada por EDITAL, nos termos do art. 880, § 3º, da CLT. Intime-se o reclamante/exeqüente desta decisão. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2786/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WALYSON DOUGLAS VIEIRA BARROS (REP/ POR SUA GENITORA MARIZA ROSA DE JESUS BARROS)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO SOARES (BEIRUTE RESTAURANTE E PIZZARIA)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Por meio da petição de fls. 40/41, o reclamante informa que a reclamada deu baixa na CTPS fazendo constar 22.01.2008, quando o correto seria 20.01.2008. Aduz também que os campos 3 e 13, das guias CD/SD estão preenchidos de forma equivocada, uma vez que, no campo 3 deveria constar o nome da mãe do reclamante, mas constou o nome do pai; já no campo 13, deverá constar a data correta do desligamento, ou seja, 20.01.2008. Esses fatos estão impedindo o reclamante de efetuar o saque das parcelas do seguro desemprego. Diante do exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, fazer a correção na CTPS do reclamante, lançando a data correta de desligamento – 20.01.2008, bem como para corrigir os campos 3 e 13 das guias CD/SD, retificando os dados como acima especificados. No silêncio, fica a Secretaria autorizada a corrigir a data de desligamento na CTPS do reclamante. No caso das guias do seguro desemprego, a reclamada pagará indenização substitutiva. Anápolis-GO, 19 de maio de 2008 (2ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2787/2008
Processo Nº: RT 00169-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: DIIVINO BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia de insalubridade: 27/05/2008, às 14 horas, na Sede da Empresa Perdigão, em Nova Mutum-MT.

Notificação Nº: 2797/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 180/194 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2806/2008
Processo Nº: RT 00232-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMILSON GARDINO DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO GONCALVES
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA ALICE LTDA (SÓCIO PROPRIETÁRIO - EUDES ARAÚJO GALVÃO)
ADVOGADO....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: O Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 69/72), é adequado e tempestivo. As custas processuais ficaram a cargo da reclamada. Assim, preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário do reclamante, bem como as contra-razões da reclamada (fls. 77/81), uma vez que tempestivas. Por meio da petição de fls. 73, o reclamante requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Conforme item 8 da sentença (fl. 66), ficou consignado o seguinte: "No entanto, fica desde já esclarecido que o reclamante, por ser considerado litigante de má-fé (v. Item 7 supra), não merece receber os benefícios da gratuidade da justiça. Em sendo assim, fica indeferido o requerimento do reclamante. Intime-se o reclamante. Subam os autos ao Eg. TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as cautelas de praxe, com as homenagens de estilo. Anápolis, 20 de maio de 2008, 3ª-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2793/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMUNDO ALVES DE SOUSA (REP/ PELO INVENTARIANTE ARIVART ALVES DE SOUSA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. A Requerente requer, com fulcro no art. 273 do CPC, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para expedir ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca para proceder ao registro desta ação no registro imobiliário do imóvel de matrícula nº R-02-16.982, fls. 148, Livro 1-U/97, a fim de garantir uma futura execução trabalhista (fls. 05/07). O art. 273 do CPC prescreve que, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. À luz do diploma legal acima mencionado, antecipa-se a tutela de todos ou de parte dos pedidos veiculados na inicial. No entanto, na petição inicial não contém pedido expresso de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca. E nem poderia existir, pois a pretensão diz respeito à fase executiva, e não de conhecimento. Fica, desde já esclarecido que, uma vez prolatada a sentença e havendo condenação pecuniária, independentemente do seu trânsito em julgado, a reclamante poderá manejar um remédio jurídico eficaz para assegurar a execução da sentença, qual seja, o ARRESTO previsto no art. 813 do CPC, requerendo, seja arrestado o imóvel descrito à fl. 07 e na Escritura de fl. 24. Por essas razões, não estando presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida na inicial. Aguarde-se o julgamento designado à fl.42. Intime-se a Reclamante. Anápolis, GO, 20 de maio de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho. 1

Notificação Nº: 2784/2008
Processo Nº: ACR 00401-2008-053-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
REQUERIDO(A): AILIM PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO REQUERENTE: Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO em que JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO pretende, pelas razões que expõe, a condenação de AILIM PEREIRA MACHADO ao pagamento dos honorários advocatícios devidos em decorrência do CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS de fl. 05. Ora, pela simples leitura da petição inicial, percebe-se claramente que a pretensão deduzida não é pertinente ao processo de execução, mas sim ao processo de conhecimento. Tanto assim que a autora requer a notificação citatória da Reclamada (...) para comparecer em juízo, oferecer, caso queira, defesa que achar necessária na audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de confissão e revelia, caso não fazendo, e ao final ser julgada procedente a presente ação, condenando a Reclamada ao pagamento do principal, juros e correção monetária na forma da lei (sic, 1º parágrafo de fl. 04). Vê-se, portanto, que o tipo de procedimento escolhido pela autora não corresponde à natureza da causa (executória), sendo certo que não há como adaptar-se a petição inicial ao tipo de procedimento legal, que, in casu, é o previsto no Capítulo V do Título X da CLT (arts. 876/892). Ante o exposto, resolvo indeferir a petição inicial e, por corolário, declarar extinto o processo, nos termos do art. 267, I, c/c arts. 295, V, e 598, todos do CPC. Não há custas. Intime-se a autora. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 114/2008
PROCESSO Nº RT 00627-2006-053-18-00-1
EXEQÜENTE: FERNANDO ELIAS LOURENÇO
EXECUTADA: AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o depositário do bem penhorado à fl. 54 (uma máquina para suspender carros, marca ELEVACAR, motor WEG com 1.700 rpm, 4 cv, conjunto nas cores amarelo e marrom, funcionando e em bom estado), Sr. ANTÔNIO JOSÉ TAVARES (CPF 336.375.711-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 24 horas, apresentar o referido bem ou indicar o local em que se encontra, ou, ainda, depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de ser considerado depositário infiel, o que ensejará a decretação de sua prisão civil, nos termos do art. 904, caput e parágrafo único, do CPC. E para que chegue ao conhecimento do Sr. ANTÔNIO JOSÉ TAVARES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4044/2008
Processo Nº: RT 00302-1997-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DE CARVALHO ROMERO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RÔMULO DA SILVA - DR
DESPACHO: Deverá o reclamado comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 4020/2008
Processo Nº: RT 00843-2001-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: 1 - Considerando o teor do despacho de fl. 707, oriundo da Egrégia 1ª VTA, concedo ao exeqüente, prazo de 10 dias para que indique os meios para prosseguimento para a execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. SAMARA MOREIRA DE SOUSA - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4045/2008
Processo Nº: RT 00794-2002-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON CARDOZO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR.
RECLAMADO(A): TMA TECNOLOGIA EM MÓDULOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 – Libero ao Exequente o valor da guia juntada à fl. 453. 2 – Considerando que já foi solucionada a questão referente à transferência do valor bloqueado junto ao Bradesco S.A para a Caixa Econômica Federal (conforme se verifica às fls. 451/453), seja solicitada a devolução da carta precatória intimatória nº 1264/2008, fl. 449. 3 – Indique o Exequente, no prazo de 10 dias, os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito, ciente de que na omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do PGC do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis, 13 de maio de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 4035/2008
Processo Nº: RT 00603-2004-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: IVO NICOLETTI JUNIOR
DESPACHO: O exeqüente, através da petição de fl. 281, requer a suspeição do feito até que seja julgado Ação Revocatória, a qual, segundo informa, tramita na 2ª Vara de Família desta Comarca, cujo objeto é a anulação de transferência de imóvel de propriedade do executado, transmitida a seus filhos. Constata-se do documento de fl. 282, exibido pelo exeqüente juntamente com a petição mencionada acima, que a ação em questão (Revocatória), tem como requerido o sr. Luiz Ângelo Bardella e outros. Ocorre que, conforme certificado à fl. 276, não foi possível proceder-se a citação dos sócios executados, razão pela qual, antecedendo a deliberação acerca do requerimento de fl. 281, concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para que seja procedida a citação em questão. Intime-se. Anápolis, 15 de maio de 2008, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4057/2008
Processo Nº: RT 00813-2004-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ALVARENGA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DESTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO: 1 - Os autos ficaram recolhidos no arquivo provisório por um ano, tendo sido, ainda, o Exeqüente intimado a se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito (fl. 557), sem que, no entanto, tenha havido qualquer manifestação (fls. 560). Ante essas considerações, determino que seja expedida certidão de crédito, para ser encaminhada ao credor. Ressalto que, a expedição de referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos, não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pelo credor, nos termos do art. 5° do Provimento TRT 18ª DSCR n°02/2005, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2° do mesmo Provimento. Deverá o Exeqüente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Intime-se. 2 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. Anápolis, 13 de maio de 2008, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4043/2008
Processo Nº: RT 00363-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: A reclamada, através da petição de fl. 751 exibiu "Pedido de Parcelamento" das contribuições previdenciárias junto ao INSS (fl. 752), documento que demonstra apenas a protocolização de tal pedido. Posteriormente, através da petição protocolizada sob o n. 863840/2008 informa que o requerimento em questão deverá ser feito no Estado de São Paulo face à localização da matriz da empresa, requerendo, em conseqüência, a concessão do prazo de 30 dias para dar entrada no novo requerimento. Defiro o prazo de 30 dias para que a reclamada comprove o deferimento do parcelamento em questão e não apenas o seu protocolo, ciente de que, na omissão, terá prosseguimento a execução. Intime-se. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4023/2008
Processo Nº: RTV 00934-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PERES E SILVA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): FERREIRA E CASTRO & JUNQUEIRA CASTRO LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Em atenção ao requerimento de fls. 104, seja expedido ofício à Receita Federal requisitando cópia da última declaração de renda dos sócios da Reclamada, no prazo de 20 dias. 2 - Vindo aos autos os documentos em questão, dê-se vista à Exeqüente, em Secretaria, prazo de 05 dias. 3 – Restando infrutífera a diligência supra e não havendo manifestação da Exeqüente, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art.174 do PGC do E. TRT da 18ª Região. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 15 de abril de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4026/2008
Processo Nº: RT 00597-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI VICENTE FERREIRA + 004
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ECOLÓGICO RECANTO DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: RODRIGO DUQUE DUTRA
DESPACHO: Conforme se verifica à fl. 66 a GPS em questão trata-se de cópia de fac-símile, razão pela qual indefiro o requerimento formulado pela reclamada à fl. 145 no sentido de que referido documento seja desentranhado e entregue à empresa para que seja procedido a retificação determinada no despacho de fl. 74. Ressalto, por outro lado, que ante o descumprimento pela reclamada da determinação Constante no despacho de fl. 74 no sentido de que a mesma exibisse a GPS original da qual deveria constar o número do processo a que se refere, certificado à fl. 77, foi dado prosseguimento à execução sendo que o leilão dos bens penhorados nos autos da Carta Precatória se dará em 10.05.2008. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4050/2008
Processo Nº: RT 00686-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER BLEY DAS DORES COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO - DR
RECLAMADO(A): REI DAS PEDRAS LTDA-ME
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: Atendendo ao requerimento do sr. Leiloeiro, fl. 117, determino o cancelamento do leilão referido no despacho de fl. 109, designando novo leilão judicial dos bens penhorados para o dia 26/06/2008 às 9 horas e 30min, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se o Exequente Previdenciário, a Executada, seu procurador e o leiloeiro. Anápolis, 16 de maio de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 4025/2008
Processo Nº: AAT 01010-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: ELISÂNGELA CARVALHO DE AMORIM
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4021/2008
Processo Nº: CCS 01110-2006-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: VANTUIR FELISBRINO PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTANA
DESPACHO: 1 - Tendo em vista a quitação do crédito da Autora, informada através da petição de fl. 141, determino a extinção da presente execução, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria com as devidas baixas. 2 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas processuais. 3 – Cumpre registrar que, diversamente ao que aduz a Autora na petição de fl. 141, não foi procedido nestes autos bloqueio de contas bancárias de titularidade do Réu, não havendo, pois, desbloqueio a ser efetivado. Intimem-se a Autora. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 16 de maio de 2008, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4038/2008
Processo Nº: RT 00131-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SALES MOREIRA
ADVOGADO....: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HILÁRIO & ARAÚJO LTDA (GLOBEX TUR) (NA PESSOA DO SÓCIO WLADIMIR DE ARAÚJO PEREIRA)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO: 1 – Homologo o cálculo apresentado à fl. 122, fixando o valor da execução em R$ 82,52, a crédito do INSS e R$ 0,41, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$ 82,93, em 31.05.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove o reclamado, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a reclamada e sua procuradora. Anápolis, 16 de maio de 2008, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4036/2008
Processo Nº: RT 00482-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FONSECA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: 1 – Homologo o cálculo apresentado à fl. 87, fixando o valor da execução em R$ 64,76, a crédito do INSS e R$ 0,32, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$ 65,08, em 31.05.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove o reclamado, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se o reclamado e sua procuradora. Anápolis, 16 de maio de 2008, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4060/2008
Processo Nº: RT 00495-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA GARCIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES
DESPACHO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do seu crédito (multa no valor de R$ 300,40), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4059/2008
Processo Nº: RT 00556-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICKSON ROGÉRIO PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOULÃO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULAO
DESPACHO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do TRCT. CTPS, guias CD/SD, olerites, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4027/2008
Processo Nº: CCS 00632-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO DE SÁ CURADO

ADVOGADO: .
DESPACHO: 1 – Comprove o Executado, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas de liquidação e referentes às diligências registradas às fls. 81 e 93 (R$ 47,36), bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fl. 68). 2 – Vista à Exequente da petição e documentos juntados às fls. 97/99, presumindo-se, no seu silêncio, a quitação das parcelas relativas ao acordo homologado às fls. 68/69 (exceto quanto aos honorários advocatícios, cuja quitação não foi comprovada nos autos). Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4041/2008
Processo Nº: RT 00753-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDA DA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove Recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, indicadas na planilha de fl. 100, elaborada em conformidade com os comandos constantes do acórdão de fls. 90/95. Anápolis, 16 de maio de 2008, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4042/2008
Processo Nº: RT 00994-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SILAS APARECIDO MARQUES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: 1 – Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 862765 e documentos que a acompanham. 2 – Após, dê-se vista à Executada da petição e documentos referenciados, prazo de 10 dias. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4049/2008
Processo Nº: RT 01068-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENEVALDO RODRIGUES FERNANDES METAL GRADES-ME
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: Concedo ao Reclamante mais 10 dias de prazo para apresentar na Secretaria desta 4ª Vara Trabalhista, o resultado do exame solicitado pelo sr. Perito (radiografia da coluna lombar), ficando ciente de que, caso o mesmo não viabilize os meios necessários à realização da prova pericial, no prazo referido acima, presumir-se-á a desistência quanto aos pleitos relacionados à alegada "doença do trabalho", com extinção do processo, sem resolução do mérito em relação a tais pedidos, nos termos do art. 267, III do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 CLT). Intimem-se o Reclamante e seu procurador. Anápolis, 14 de maio de 2008, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4018/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CUNHA & MESQUITA LTDA.-ME
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe se o vínculo empregatício foi registrado pela reclamada em sua CTPS, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação. Anápolis, 16 de maio de 2008, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4046/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 17/18 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento da obrigação constante do acordo, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, o respectivo cumprimento. 3 – Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, observada a proporcionalidade constante da petição inicial quanto à natureza jurídica das parcelas. Na omissão, instaure-se a execução. 4 - As custas processuais são fixadas em R$ 104,80(cento e quatro reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.240,00 – cinco mil, duzentos e quarenta reais), pela reclamada, que deverá comprovar o recolhimento respectivo no prazo de 10 dias da homologação do acordo. 5 – Retire-se o feito da pauta. Intimem-se as partes e a União, esta de acordo com o art. 171 do PGC do E. TRT 18ª Região. Anápolis, 23 de abril de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3997/2008
Processo Nº: ACP 00271-2008-054-18-00-4 4ª VT
CONSIGNANTE..: JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
CONSIGNADO(A): CARLOS ANTONIO ALVES GATO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: 1 – Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o n. 863841/2008. 2 – Face à exigüidade de prazo, retire-se o feito da pauta, reincluindo-o em outra data, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se o consignante e sua procuradora. Notifique-se o consignado no endereço indicado na petição mencionada acima. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho. De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, ADIA-SE a audiência para a data de 23 de Junho de 2008, às 16 horas.

Notificação Nº: 4014/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: O requerimento referente à expedição de carta precatória para oitiva da testemunha indicada na petição de fl. 97, assim como o requerimento de fl. 93, será apreciado por ocasião da audiência. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 15 de maio de 2008, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3995/2008
Processo Nº: CCS 00293-2008-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ALDIR MICK
ADVOGADO: .
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 32, que noticia o falecimento do réu, retire-se o feito da pauta. Em que pese tratar-se de rito sumaríssimo, considerando que a hipótese dos autos não se enquadra no disposto do art. 852-B, incisos I e II e § 1º da CLT, vez que trata-se de fato ocorrido após o ajuizamento da ação, concedo à autora prazo de 10 dias para que regularize o pólo passivo da demanda, nos termos da Súmula 263 do C. TST e do artigo 284, parágrafo único do CPC. Intime-se. Anápolis, 16 de maio de 2008, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3996/2008
Processo Nº: CCS 00293-2008-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ALDIR MICK
ADVOGADO: .
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 32, que noticia o falecimento do réu, retire-se o feito da pauta. Em que pese tratar-se de rito sumaríssimo, considerando que a hipótese dos autos não se enquadra no disposto do art. 852-B, incisos I e II e § 1º da CLT, vez que trata-se de fato ocorrido após o ajuizamento da ação, concedo à autora prazo de 10 dias para que regularize o pólo passivo da demanda, nos termos da Súmula 263 do C. TST e do artigo 284, parágrafo único do CPC. Intime-se. Anápolis, 16 de maio de 2008, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4022/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 – Retifique-se a autuação quanto ao "tipo" desta Ação, conforme requerido na petição de 96. 2 – O Reclamante requer na petição referenciada, o adiamento da audiência designada para o dia 05-06-2008 às 14h e 10 min, alegando que seu procurador é também advogado em outras ações em tramitação na 1ª e 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível, que se realizarão na mesma data, conforme documentos de fls. 97/98. Indefiro o requerimento em questão, considerando que não houve comprovação nos autos de que o Procurador do Reclamante é também procurador nos autos das ações referidas nos documentos de fls. 97/98. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 12 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA.Juíza do Trabalho. Nos termos da Ordem de Serviço DGCJ nº 003/2006 do E. TRT da 18ª Região, devem ser cadastradas como "Reclamação Trabalhista – RT", as ações que apresentam pedidos de verbas trabalhistas cumulados com indenização por acidente de trabalho. Melhor analisando a petição inicial, observo ser esse o caso dos autos. Assim, considerando que o feito enquadra-se nessa classe processual, torno sem

efeito o item 1 do despacho exarado à fl. 99, devendo ser mantido o código constante da autuação (RT). Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 15 de maio de 2008, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4008/2008
Processo Nº: RT 00330-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO BEZERRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): RAQUEL MACHADO MAZO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante a informação constante da certidão exarada à fl. 70, no sentido de que a Reclamada estava viajando por ocasião da diligência, o que Inviabilizou sua notificação, retire-se o feito de pauta. Dê-se vista à Reclamante da certidão referenciada, prazo de 02 dias. Intime-se. Anápolis, 15 de maio de 2008, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4013/2008
Processo Nº: RT 00356-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
DESPACHO: 1 - Requerem as partes na petição protocolizada sob o nº 863680 que a audiência já designada para o dia 20.05.2008 às 13 horas seja adiada para o dia 26/05/2008, em horário disponível em pauta. Alegam que nesta data está agendada outra audiência na 2ª VT/Anápolis, em reclamação trabalhista na qual figura a mesma Executada, sendo que o representante legal da mesma terá que se deslocar de outro Estado, vez que referida empresa encontra-se estabelecida na cidade de Londrina, estado do Paraná. Defiro o requerimento em questão. Retire-se o feito de pauta incluindo-o no dia 26/05/2008 às 08h e 30 min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada. 2 – Sejam incluídos na autuação os dados do procurador da 1ª Reclamada, conforme requerido na petição mencionada no item anterior.3 – Conforme se verifica às fls. 51vº e 52vº, as notificações do 2º Reclamado e da 3ª Reclamada foram devolvidas sob a alegação de ausência. Face à exigüidade de prazo, aguarde-se a audiência. Anápolis, 15 de maio de 2008, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4000/2008
Processo Nº: ACP 00383-2008-054-18-00-5 4ª VT
CONSIGNANTE..: PISOBRÁS COMÉRCIO DE PISOS LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: 1 - Inclua-se em pauta, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se o Consignado. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, INCLUI-SE a audiência na pauta de 23 de Junho de 2008, às 16 horas e 20 minutos.

Notificação Nº: 4005/2008
Processo Nº: ACP 00390-2008-054-18-00-7 4ª VT
CONSIGNANTE..: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: BELKISS BRANDÃO
CONSIGNADO(A): ALAIR JOSÉ ALVES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: 1 - Inclua-se em pauta, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e sua procurador. Notifique-se o Consignado. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho. DE ORDEM DA EXMA SRA JUÍZA DO TRABALHO, INCLUI-SE A AUDIÊNCIA NA PAUTA DE 30 DE MAIO DE 2008, ÀS 13 HORAS E 40 MINUTOS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1214/2008
PROCESSO: RT 00049-2005-054-18-00-9
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: ANDREIA MARIA VIEIRA)
Executado : GUEDES & OLING LTDA, NERCY FLORÊNCIO GUEDES e IRIS OLING GUEDES
Data da Praça: 11/06/2008 às 09h.05min.
Data do Leilão: 30/06/2008 às 09 horas.
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 522,00(quinhentos e vinte e dois reais), conforme auto de penhora de fls.319, encontrados no seguinte endereço: RUA 07, Nº 103 BAIRRO JK NOVA CAPITAL CEP 75.095-480 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) NERCI FLORÊNCIO GUEDES, e que é (são) o (s) seguinte (s): 290 (DUZENTOS E NOVENTA) SACOS DE PANO, 100% ALGODÃO, MEDINDO 40X65CM, AVALIADOS EM R$ 1,80 CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R$ 522,00(QUINHNETOS E VINTE E DOIS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1392/2008
PROCESSO: RT 00499-2005-054-18-00-1
Exeqüente : EVANGELISTA FRANCISCO DE JESUS
Executado : MARCICLÉIA VALINA DE SOUZA SILVA - ME (CARVÃO LAGOINHA)
Data da Praça: 01/07/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 17/07/2008 às 09 horas.
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 5.000,00(cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.197, depositado em mãos do(a) Sr.(a) Evangelista Francisco de Jesus/exequente, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) lote de terreno situado no loteamento "NOVA FLÓRIDA", nesta cidade, sendo o lote nº 02(dois), da quadra nº 14 (quatorze), com uma área de 468,51m², medindo 15,00 metros de frente, 15,009 de fundo; 31,498 metros do lado direito e 30,970 metros do lado esquerdo, fazendo frente para a Rua 64, fundo do lote 18, lado direito do lote 03 e lado esquerdo do lote 01, conforme matrícula R-1-8267 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Alexânia-GO. AVALIADO EM R$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS). Obs.: na quadra 14 da Rua 64, não há identificação de lotes, ou seja, não foi possível identificar o lote nº 02, pois na supra-referida quadra defronte a Rua 64 há somente lotes vazios tomados pelo mato, não havendo numeração dos lotes. Imóvel registrado no livro nº 2-AI, às fls. 035, Livro de Registros, do CRI da 1º de Notas de Alexânia-GO, sob a matrícula nº R-1-8267. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1399/2008
PROCESSO: RT 00964-2007-054-18-00-6
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: ANTÔNIO OLIVEIRA MOTA)
Executado : ADUBOS MOEMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça: 20/06/2008 às 09h.05min.
Data do Leilão: 07/07/2008 às 09h. 30min.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 900,00(novecentos reais), conforme auto de penhora de fls.84, encontrados no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULO 39, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Iraci Donizete de Sousa, e que é (são) o (s) seguinte (s): a) 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Consul, modelo AIR Master 10.000 BTULH, frente cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 500,00(quinhentos reais); e b) 01 (um) aparelho de ar condicionado marca LG, modelo GOLD Protection 7.500 BTULH, fase 10, frente na cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 900,00(NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1417/2008
PROCESSO: ET 00379-2008-054-18-00-7
EMBARGANTE: WALTERCY JOSÉ PEREIRA
EMBARGADO(A): JOVAIR ALVES DE MELO
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOVAIR ALVES DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(a) dos seguintes termos: "Fica V. Sa. citado a responder os embargos, prazo legal." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de maio de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5393/2008
Processo Nº: RT 00429-1997-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): MARSAN BRASIL - MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada, por seu procurador constituído para se manifestar acerca do inteiro teor da petição de fl. 1512/1514, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5328/2008
Processo Nº: RT 00467-2004-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante, para ter vista em Secretaria, dos documentos que instruiram o oficio de fls.402, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5332/2008
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A execução passa a ser processada de forma definitiva quanto ao devedor subsidiário. Em sendo assim, primeiramente, a Secretaria do Juízo deverá proceder o apensamento do AIRE aos autos principais. Feito, da baixa do AIRE, dê-se vista às partes, devendo requerer o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5333/2008
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUÍDORA S.A. + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A execução passa a ser processada de forma definitiva quanto ao devedor subsidiário. Em sendo assim, primeiramente, a Secretaria do Juízo deverá proceder o apensamento do AIRE aos autos principais. Feito, da baixa do AIRE, dê-se vista às partes, devendo requerer o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5334/2008
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A execução passa a ser processada de forma definitiva quanto ao devedor subsidiário. Em sendo assim, primeiramente, a Secretaria do Juízo deverá proceder o apensamento do AIRE aos autos principais. Feito, da baixa do AIRE, dê-se vista às partes, devendo requerer o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5337/2008
Processo Nº: RT 00591-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): WILMAR BORGES (CHÁCARA VIVEIRO E FLORICULTURA 3 PODERES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Da análise da certidão de fl. 215, verifica-se que o exeqüente pretende a arrematação dos bens penhorados nestes autos. Nada obstante, verifica-se que o valor do crédito do exeqüente importa em R$ 188,36, enquanto o lanço oferecido importa em R$ 235,00. Em sendo assim, defiro a arrematação pretendida, desde que o exeqüente deposite, em 03 (três) dias, a diferença do valor excedente (R$ 235,00 - R$ 188,36= R$ 46,64), bem como, a comissão do leiloeiro, sob pena de torná-la sem efeito. Saliente-se que tal importância deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 2805, à disposição deste Juízo, mediante guia fornecida pela Secretaria desta Vara. Intime-se.

Notificação Nº: 5321/2008
Processo Nº: RT 01090-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA NAZÁRIO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR E HOSPEDAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exeqüente indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5322/2008
Processo Nº: RT 01090-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA NAZÁRIO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR E HOSPEDAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exeqüente indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5323/2008
Processo Nº: RT 01090-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA NAZÁRIO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR E HOSPEDAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exeqüente indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5395/2008
Processo Nº: RT 00582-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE AURY OLIVEIRA MELO (REP. SRª MARLY SILVA MELO)

ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5351/2008
Processo Nº: AAT 00660-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR: THIAGO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RÉU(RÉ).: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU Intime-se a reclamada a, no prazo legal, oferecer contra razões ao recurso aviado pela reclamante.

Notificação Nº: 5350/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDIANA RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOA - NÚCLEO ODONTOLÓGICO AVANÇADA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a reclamante a, no prazo de 05 dias, levantar os documentos ora colacionados aos autos pela parte ré.

Notificação Nº: 5340/2008
Processo Nº: RT 01028-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se vista ao Reclamado da planilha de fl. 206. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, façam-me estes autos conclusos.

Notificação Nº: 5339/2008
Processo Nº: RT 01124-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 037
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a comprovar as alegações constantes da petição de fls. 734/735, sobretudo no que se refere ao penúltimo parágrafo de fl. 734. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5327/2008
Processo Nº: RT 01217-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCO BORBA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M & S SUPERMERCADOS LTDA. - ME (SUPERMERCADO SÃO LUCAS)
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro a suspensão do feito conforme requerido pelo exequente as fls. 209. Intime-se

Notificação Nº: 5392/2008
Processo Nº: RT 01239-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA MARIANA TOLEDO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o Recurso Odinario interposto as fls. 265/272 (artigo 895-a da CLT).

Notificação Nº: 5347/2008
Processo Nº: RT 01305-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDEUSMAR FERNANDES
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL OGENIL DA COSTA (ESPOLIO DE., REP. POR ADERLÍCIA DOMINGUES DA COSTA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS - DR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5348/2008
Processo Nº: RT 01305-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDEUSMAR FERNANDES
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL OGENIL DA COSTA (ESPOLIO DE., REP. POR ADERLÍCIA DOMINGUES DA COSTA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS - DR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5343/2008
Processo Nº: RT 01434-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO CORREIA (REP. PELA SUA GENITORA MEIRE ALVES DOS SANTOS CORREIA)
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CARVÃO CANEDO LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO m atenção ao pleito de fls.85, intime-se a Reclamada, diretamente e na pessoa de sua procuradora, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das parcelas acordadas, nos valores e datas pactuadas.

Notificação Nº: 5338/2008
Processo Nº: RT 01498-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINILSON TAVARES
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
RECLAMADO(A): CLÍNICA VETERINÁRIA LATE E MIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Da manifestação do perito, de-se vista ao reclamado, por 05 dias.

Notificação Nº: 5335/2008
Processo Nº: RT 01645-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEMES D´ABADIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PAULO PEREIRA CAMPOS NETO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Repita-se a intimação de fls.83,saliente-se desta feita, que o silêncio importará no prosseguimento da presente execução. Diante do pleito de fls. 80 e da notícia de que a paralisação noticiada já terminou, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, e por seu procurador, este via DJE, a comprovar, em 10 (dez) dias, o recolhimento do valor relativo às custas e o parcelamento da verba previdenciária.

Notificação Nº: 5342/2008
Processo Nº: RT 02041-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ARCÍSIO MAGNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado para se manifestar acerca do inteiro teor da petição de fl. 75, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5326/2008
Processo Nº: RT 02153-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WALDEK DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERVIÇO DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5331/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALETHEIA CRISTINA FOPPA
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios (fls. 203/206), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5336/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRASIL & CARVALHO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Diante da retro certidão, repita-se a intimação de fls.37,saliente-se desta feita, que o silêncio importará em anuência ao regular cumprimento do acordo. Vistos os autos. Considerando a forma de pagamento pactuada, para a pretendida execução, intime-se o subscritor da peça de fls. 34 a comprovar o alegado inadimplemento da parte ré. Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2008.

Notificação Nº: 5394/2008
Processo Nº: RT 00265-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROBERTO AFONSO
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5389/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios (fls. 257/259), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5390/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GEMIMA OLIVEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO MORAIS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios (fls. 143/147), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5341/2008
Processo Nº: RT 00558-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GELCILENE LUCENA DE SOUSA
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Antes que se homologue as contas de fls.44/46, intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do inteiro teor da petição de fl. 35/36, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5329/2008
Processo Nº: RT 00611-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TWANNY TAMARA COSTA PIRES
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante, para manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios (fls. 207/210), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5346/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE SOARES DA ROCHA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em resposta à petição de fl. 51, observando a inércia do Reclamante acerca das intimações de fls. 54 e 57 (vide certidões de fls. 56 e 59), reconheço como devidamente cumprido, no que se refere às obrigações devidas ao Reclamante, o acordo homologado nestes autos. Intime-se o Reclamado a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, ao Cálculo para liquidação dos encargos decorrentes do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 5330/2008
Processo Nº: RT 00712-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NERIUCI DE LIMA SOUSA SIQUEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao procurador do reclamante para receber os documentos que instruiram a inicial, conforme determinado em Ata de fl.62/64, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5391/2008
Processo Nº: RT 00894-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SIQUEIRA CALDAS
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): SERRALHERIA CAMPO VELHO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA - DR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para receber os documentos que instruiram a inicial, conforme solicitado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5388/2008
Processo Nº: CCS 01046-2008-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ACACIO MACHADO DE MESQUITA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5387/2008
Processo Nº: CCS 01047-2008-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ADINI PINTO COELHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 14 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5386/2008
Processo Nº: CCS 01048-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ALIATAR ROCHA BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5385/2008
Processo Nº: CCS 01049-2008-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ANDRE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 14 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5384/2008
Processo Nº: CCS 01050-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO FELIPE MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 14 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5383/2008
Processo Nº: CCS 01051-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ARISTOTELES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 14 horas e 55 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5382/2008
Processo Nº: CCS 01052-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ARISBERTO INACIO ROSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 15: 00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5381/2008
Processo Nº: CCS 01053-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: BENEDITO HONORATO DE ARAUJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 15 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5380/2008
Processo Nº: CCS 01054-2008-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: BERSON MENDES GONÇALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 15 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5379/2008
Processo Nº: CCS 01055-2008-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: EDGISMAR AUGUSTO GUIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 15 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5378/2008
Processo Nº: CCS 01056-2008-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: EDIMILSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5377/2008
Processo Nº: CCS 01057-2008-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: EDSON GUIMARAES DE FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5376/2008
Processo Nº: CCS 01058-2008-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ELIANA LUZIA GUIMARAES FARIA PARREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 15 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5375/2008
Processo Nº: CCS 01059-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL BUENO FERRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 15 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5374/2008
Processo Nº: CCS 01060-2008-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JAIME GARCIA PEEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5373/2008
Processo Nº: CCS 01061-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SILVIO MESQUITA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 15 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5372/2008
Processo Nº: CCS 01062-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ROGERIO MARTINS ESTEVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5371/2008
Processo Nº: CCS 01063-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ENIVETH DE FATIMA TAVARES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de junho de 2008, as 15 horas e 55 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 136/2008
PROCESSO Nº CPEX 01308-2007-081-18-00-3
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº CPEX01308-2007-081-18-00-3
Exeqüente: DEMES DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
Executada(o): ARGEMIRO RODRIGUES PINTO (ESPÓLIO DE., REPRES. POR MAURA CUNHA PINTO)
Praça : 23/06/2008 às 13h18min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 26/06/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA TALIBA, Nº 29, SETOR CENTRAL - CROMÍNIA/GO. A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 59, na guarda do depositário, Sra. Zilma Custódia Pinto Queiroz. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 01(um) veículo de marca Ford Pampa, modelo 1.8 GL, placa KCK 3627, ano de fabricação 1991, ano modelo 1991, chassi 9BFZZZ55ZMB111140, combustível gasolina, cor predominante cinza, Cap. Pot. Cil 6T.0092CV, com lataria em regular estado de conservação necessitando de pequenos reparos, pneus ruins, bancos em bom estado, motor e câmbio funcionando normal, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); 2) 01 (um) touro reprodutor, nelore marca JS, com pelagem cor branca, pesando aproximadamente 25 arrobas, idade média de 48 a 60 meses, não apresentando defeitos físicos, saúde normal, avaliado em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Valor total da penhora: R$ 7.000,00 (sete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/06/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus

parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA, subscrevi, aos treze dias do mês de maio de dois mil e oito. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3326/2008
Processo Nº: RT 01086-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ROSA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
RECLAMADO(A): CMS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3322/2008
Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSINALDO FERREIRA DA SILVA em face de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, decido: 3.1 - Rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de impossibilidade de litisconsórcio passivo; 3.2 - Dar por presentes as condições da ação; 3.3 - Indeferir a prescrição bienal requerida nas contestações das 1ª e 3ª reclamadas; 3.4 - Pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 1.12.1998 a 30.8.2007, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias, exceto quanto aos recolhimentos de FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.5 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para declarar a unicidade contratual e a ocorrência de sucessão de empregadores na forma do item 2.4 da fundamentação, bem como a forma de responsabilização das reclamadas, conforme item 2.6 retro; 3.6 - Indeferir os demais pedidos veiculados na exordial; 3.7 - Manter a decisão de fl. 45, que indeferiu liminarmente a pretendida antecipação de tutela; 3.8 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Face à natureza do acima decidido, não há se falar em recolhimentos previdenciários e IRRF cabíveis ao reclamante. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do perito oficial, Dr. Leonardo Oliveira Metran, observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região (cf. item 2.12 da retro), bem como a expedição de ofícios (cf. item 2.13 retro). Custas processuais, pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, no importe mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 200,00, arbitrado para efeito de contagem de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3323/2008
Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSINALDO FERREIRA DA SILVA em face de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, decido: 3.1 - Rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de impossibilidade de litisconsórcio passivo; 3.2 - Dar por presentes as condições da ação; 3.3 - Indeferir a prescrição bienal requerida nas contestações das 1ª e 3ª reclamadas; 3.4 - Pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 1.12.1998 a 30.8.2007, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias, exceto quanto aos recolhimentos de FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.5 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para declarar a unicidade contratual e a ocorrência de sucessão de empregadores na forma do item 2.4 da fundamentação, bem como a forma de responsabilização das reclamadas, conforme item 2.6 retro; 3.6 - Indeferir os demais pedidos veiculados na exordial; 3.7 - Manter a decisão de fl. 45, que indeferiu liminarmente a pretendida antecipação de tutela; 3.8 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Face à natureza do acima decidido, não há se falar em recolhimentos previdenciários e IRRF cabíveis ao reclamante. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do perito oficial, Dr. Leonardo Oliveira Metran, observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região (cf. item 2.12 da retro), bem como a expedição de ofícios (cf. item 2.13 retro). Custas processuais, pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, no importe mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 200,00, arbitrado para efeito de contagem de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3324/2008
Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSINALDO FERREIRA DA SILVA em face de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, decido: 3.1 - Rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de impossibilidade de litisconsórcio passivo; 3.2 - Dar por presentes as condições da ação; 3.3 - Indeferir a prescrição bienal requerida nas contestações das 1ª e 3ª reclamadas; 3.4 - Pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 1.12.1998 a 30.8.2007, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias, exceto quanto aos recolhimentos de FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.5 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para declarar a unicidade contratual e a ocorrência de sucessão de empregadores na forma do item 2.4 da fundamentação, bem como a forma de responsabilização das reclamadas, conforme item 2.6 retro; 3.6 - Indeferir os demais pedidos veiculados na exordial; 3.7 - Manter a decisão de fl. 45, que indeferiu liminarmente a pretendida antecipação de tutela; 3.8 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Face à natureza do acima decidido, não há se falar em recolhimentos previdenciários e IRRF cabíveis ao reclamante. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do perito oficial, Dr. Leonardo Oliveira Metran, observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região (cf. item 2.12 da retro), bem como a expedição de ofícios (cf. item 2.13 retro). Custas processuais, pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, no importe mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 200,00, arbitrado para efeito de contagem de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3325/2008
Processo Nº: RT 02065-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FÁBIO FERNANDO SILVA em face de PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e de UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, decido: 3.1. - Manter o valor dado à causa; 3.2 - Rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria; 3.3 - Julgar inepta a petição inicial a respeito de condenação da demandada em vales-transporte, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esse título, nos termos do arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.4 - Determinar que a Secretaria da Vara do Trabalho proceda a exclusão da 2ª reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS) do pólo passivo, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado, face à desistência da ação requerida à fl. 780 e devidamente homologada pelo juízo; 3.5 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, condenando a 1ª reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal o seguinte: 3.5.1 - diferenças de adicional de insalubridade a serem apuradas com base no grau máximo (40%) e no salário normativo e por todo o período contratual (11.2.2006 a 26.10.2007), bem como os reflexos em aviso prévio indenizado, 13ºÿs salários proporcionais 2006 e 2007, férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 e FGTS + 40%; 3.5.2 - diferenças de assiduidade por todo o período contratual (11.2.2006 a 26.10.2007) a serem apuradas na forma das CCTÿs juntadas aos autos e sem quaisquer reflexos. 3.6 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da

data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma da fundamentação. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3327/2008
Processo Nº: RT 02078-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUCERI BORSATTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vistos etc. Converto o julgamento em diligência, conforme a seguir: O reclamante protocolou petição e documentos (extratos de FGTS) em 14.5.2008. Em respeito ao princípio do contraditório, dê-se vistas ao reclamante da petição e documentos supra, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Para encerramento da instrução processual designo audiência para o dia 3.6.2008, às 13h29min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3318/2008
Processo Nº: RT 02275-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA (REP. POR SUA ESPOSA JOSEFA MARIA DE JESUS PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CURADORA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ REGINALDO FLEURY CURADO
DESPACHO: Vistos os autos, Declaro-me suspeito para atuar no presente feito, por motivos de foro íntimo (art.135, §único, do CPC). Por essa razão, retire-se o feito da pauta deste Juiz, incluindo-o na pauta do Juiz Titular desta Vara. Em 19 de maio de 2008 - 2ª f. Antônio Gonçalves Pereira Junior Juiz do Trabalho ... Certifico, ainda, que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, esta Secretaria incluiu os presentes autos na pauta do dia 10.06.2008, às 16h30min, para realização de audiência de instrução. Aparecida de Goiânia, 19 de maio de 2008 (2ª f) Lyvia L. G. Pacheco Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2668/2008
Processo Nº: RT 00007-2002-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU BAZILIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: Indefiro o pleito obreiro de fl.530, porquanto o cOnvênio com a JUCEG não se presta ao fim colimado pelo credor. Todavia, no intuito de impulsionar o feito, determino: Proceda-se à consulta, via internet, junto ao DETRAN/GO., a fim de verificar a existência de veículos que sejam de propriedade dos devedores. Com o resultado da pesquisa, intime-se o exequente a requerer o que mais lhe for de interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art.40, da lei nº6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se. Intime-se.

Notificação Nº: 2682/2008
Processo Nº: RT 01192-2002-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PEIXOTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TIRADENTES (TARCISO GONÇALVES ALENCAR)
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
DESPACHO: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição e documento carreados pelo sócio da executada às fls.481/482, nos quais há afirmação de pagamento da última parcela pecuniária do acordo entabulado às fls.381/382. Adverte-se que a inércia implicará na exclusão do crédito obreiro da conta de liquidação, uma vez que é composto tão-somente da última parcela do acordo e respectiva multa. Intime-se.

Notificação Nº: 2686/2008
Processo Nº: RT 00574-2004-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELITA DE ALMEIDA RAMOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TRADICIONAL QUEIJO CALDAS NOVAS LTDA + 002
ADVOGADO....: LILIAN MARCIA MARTINS BARBOSA E OUTRO
DESPACHO: Indefere-se o pleito de fl.263, porquanto já expedida a certidão de crédito em favor do obreiro, o que significa que já encerrada a prestação jurisdicional nestes autos. Ademais, diferente do que alega a obreira, os sócios da executada já integram o pólo passivo desta lide, sendo que as diversas diligências já empreendidas em face tanto da pessoa jurídica quanto dos sócios devedores não lograram êxito. A execução se arrasta por longa data. As diligências empreendidas não surtiram o resultado esperado. Além do mais, o feito já esteve suspenso por período superior a 1(um) ano e, não obstante a reclamante ter sido instada a impulsioná-lo, quedou-se inerte, é o que se vê às fls.248,250/252, o que culminou com a expedição da referida certidão. Ressalto, por oportuno, que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, assim que localizados bens dos devedores.

Notificação Nº: 2677/2008
Processo Nº: RT 00054-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOULARTS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ante a inércia da empresa Goulart's Transporte e Turismo Ltda.-ME (04.453.116/0001-37) em apresentar em Juízo o veículo referido à fl.227, a fim de viabilizar a penhora do bem, conforme lhe foi determinado à fl.289, e noticia a certidão de fl.293, resta caracterizado que incorreu em ato atentatório ao exercício da Jurisdição, conforme previsão do art.14, parágrafo único do CPC, sendo, portanto, devida a multa anteriormente fixada em caso de não atendimento da ordem, no valor de R$ 380,00. Intimem-na por publicação a recolhê-la em prol da União, comprovando em Juízo em 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 2696/2008
Processo Nº: RT 00183-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
DESPACHO: Lamentavelmente, o imóvel indicado pelo reclamante para penhora nestes autos (fl.122) também não comporta mais penhora. É que em face do sócio executado corre neste juízo diversas execuções, nas quais, em quase todas elas o imóvel referido já está penhorado. Veja-se que a certidão imobiliária do bem, jungida às fls.132/137, corroborando a afirmação acima, demonstra que sobre o aludido imóvel existem mais de 40 (quarenta) penhoras decorrentes de execuções cujo débito global perfaz a monta desatualizada aproximada de R$ 260.000,00, superando em mais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor pelo qual o imóvel foi avaliado naquelas ações, R$ 200.000,00. Diante dessa situação, autorizar-se uma nova constrição sobre o mesmo bem poderia resultar em diligências e gastos inviáveis, uma vez que, com a alienação judicial, em razão das prelações anteriores já havidas, o produto arrecadado com a venda já não seria suficiente para quitação do crédito obreiro deste feito que, inclusive, ocuparia a última posição em eventual concurso de credores na distribuição do produto, levando-se em conta a ordem das prelações, ainda mais quando é cediço que em leilões normalmente a arrematação ocorre por valor inferior ao da avaliação. Por todo o exposto, indefere-se o pleito do obreiro para penhora do bem. Indique o reclamante outros bens dos devedores, preferencialmente livres e desembaraçados, ou aponte diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão. Intime-se.

Notificação Nº: 2676/2008
Processo Nº: RT 00287-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOULARTS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ante a inércia da empresa Goulart's Transporte e Turismo Ltda.-ME (04.453.116/0001-37) em apresentar em Juízo o veículo referido à fl.214, a fim de viabilizar a penhora do bem, conforme lhe foi determinado à fl.273, e noticia a certidão de fl.277, resta caracterizado que incorreu em ato atentatório ao exercício da Jurisdição, conforme previsão do art.14, parágrafo único do CPC, sendo, portanto, devida a multa anteriormente fixada em caso de não atendimento da ordem. Intimem-na por publicação (fl.244) a recolhê-la em prol da União, comprovando em Juízo em 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 2688/2008
Processo Nº: RT 00462-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO PIRES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: ...intime-se o exequente para se manifestar acerca da pretensão da devedora em quitar o débito desta execução com o depósito de fl.302. Registro, por oportuno, que em caso de aquiescência, deverá haver renúncia expressa à arrematação havida à fl.283. Intime-se.

Notificação Nº: 2691/2008
Processo Nº: AAT 00015-2006-161-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CELESTINO PEREIRA VARGAS
ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES
RÉU(RÉ).: JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
DESPACHO: Ao contrário do que afirma o reclamado, não houve comprovação nos autos acerca do cumprimento de quaisquer das obrigações de fazer deferidas na sentença, quais sejam, anotação da CTPS e o recolhimento do FGTS. ...intime-se o reclamante para se manifestar nos autos acerca do cumprimento das referidas obrigações pelo reclamado. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de regularidade e quitação das mesmas. Intimem-se.

Notificação Nº: 2675/2008
Processo Nº: RT 00733-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Ante o teor da promoção de fl. 347, intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques atinentes aos seguintes períodos, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não conste contracheques, a última remuneração indicada na exordial e respectiva competência para correção monetária: setembro a dezembro de 1996, fevereiro a abril de 1997, junho, julho, setembro a dezembro de 1997, agosto/1998, fevereiro/1999, março e abril de 2001 e novembro e dezembro de 2005. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2669/2008
Processo Nº: RT 00737-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ...intime-se o exequente, para os efeitos do art.884, §3º, da CLT.
Notificação Nº: 2702/2008
Processo Nº: RT 00776-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCEILDO DUARTE ALEXANDRE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Intimar o exequente para tomar ciência da documentação juntada às fls. 159, enviada pela SRFB, bem como requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2674/2008
Processo Nº: RT 00881-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FARIA CASTRO + 001
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA
DESPACHO: Ciência ao exequente da distribuição da carta precatória recebida pela 3ª VT de Uberaba-MG, sob o nº 90080-2008-152-03-00-3, conforme informa ofício juntado à fl. 422.

Notificação Nº: 2703/2008
Processo Nº: RT 00887-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
DESPACHO: Intime-se o reclamante para manifestar acerca da nomeação de bens ofertados pelo reclamado à fl.318.

Notificação Nº: 2670/2008
Processo Nº: RT 00910-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREM CRISTINA BERNARDES NEIVA + 001
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DD PEREIRA E COMPANHIA LTDA. (REP. P/ DJAIR DARC PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Intimem-se, sendo a exequente ainda para que requeira o que mais lhe for de interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art.40, da lei nº6.830/80. Se, intimada, permanecer silente, suspenda-se.

Notificação Nº: 2671/2008
Processo Nº: RT 00910-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREM CRISTINA BERNARDES NEIVA + 001
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DD PEREIRA E COMPANHIA LTDA. (REP. P/ DJAIR DARC PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Consta à fl.93, informação de bloqueio da importância de R$ 1.706,18, pelo sistema BACENJUD, diligência efetivada junto ao CPF do sócio executado DJAIR DARC PEREIRA. Às fls.97/98, o devedor pleiteia a liberação do numerário que lhe fora bloqueado, ao argumento de que se trata do salário por ele percebido no mês de agosto de 2007. A CEF local, em sua declaração de fl.99, noticia que o salário do executado daquele mês foi erroneamente creditado na conta de sua esposa, vez que esta possui o mesmo CPF daquele. Compulsando os documentos jungidos pelo devedor, verifico: O de fl.101 demonstra a identidade dos CPFs do executado e sua cônjuge. O contracheque jungido à fl.160, demonstra que o salário líquido percebido pelo devedor no mês de agosto e creditado no dia 31/08/2007 é de R$ 1.706,18. Pelo extrato de fl.161, observa-se que, na mesma data, referida monta fora creditada na conta da cônjuge do executado e, posteriormente (10/09/2007), consta o bloqueio da exata importância de R$ 1.706,18 naquela conta. Não obstante a inadimplência dos executados e, ainda, a presente execução já se arrastar por longa data sem, contudo, atingir o seu desiderato, a questão é que os documentos carreados aos autos, de fato, evidenciam que os valores bloqueados advieram e se trata do salário do devedor, e este, ao teor do disposto no art.649,IV, do CPC, é absolutamente impenhorável. Nesse sentido, inclusive, é a vasta jurisprudência deste e. Regional: PENHORA - CONTA SALÁRIO - IMPOSSIBILIDADE.É ilegal a penhora de percentual incidente sobre salários, em face do que dispõe o inciso IV, art. 649, do CPC. A presente norma prevê ser "absolutamente" impenhorável o salário, e não "relativamente". O advérbio absolutamente, utilizado no texto legal tem, qual assentado nos léxicos, a acepção de inteiro, integral, que não comporta restrição ou reserva. Afronta a lei e resvala para o arbítrio judicial entendimento que relativiza a impenhorabilidade de salários. ACÓRDÃO: ACORDAM os juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencidos, em parte, os Juízes Revisor e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e da Juíza convocada ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA. PROCESSO TRT AP-01093-2002-005-18-00-3 Publicação: DJE nº 14.384 do dia 3.11.2004, pág. 63. Assim, restando demonstrada a origem dos valores bloqueados e, ante a impenhorabilidade do salário, garantida pela norma em comento, autorizo o seu levantamento pelo sócio executado. Libere-se ao executado DJAIR DARC PEREIRA os valores que lhe foram bloqueados à fl.95, zerando-se a conta judicial. Intimem-se, sendo a exequente ainda para que requeira o que mais lhe for de interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art.40, da lei nº6.830/80. Se, intimada, permanecer silente, suspenda-se.

Notificação Nº: 2672/2008
Processo Nº: RT 00910-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREM CRISTINA BERNARDES NEIVA + 001
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
DESPACHO: Libere-se ao executado DJAIR DARC PEREIRA os valores que lhe foram bloqueados à fl.95, zerando-se a conta judicial.

Notificação Nº: 2687/2008
Processo Nº: RT 00189-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANA LOPES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE PARQUES E HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: A devedora foi citada. Considerando que esta encontra-se com suas atividades encerradas e nas diversas execuções em seu desfavor em curso nesta VT as diligências do BACENJUD e DETRAN/GO, não vêm logrando qualquer êxito, a fim de evitar o empreendimento de medidas inócuas e, por celeridade e economia processuais, desde já determino: Intime-se a reclamante a apontar diretrizes ao prosseguimento do feito, indicando bens da devedora passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se nos moldes acima.

Notificação Nº: 2697/2008
Processo Nº: RT 00392-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIS CELSO NOBRE DE LIMA (FAZENDA BOM JARDIM DO MARZAGÃO)
ADVOGADO....: MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS
DESPACHO: O reclamado deveria ter recolhido o FGTS devido diretamente na conta vinculada do obreiro. Como não o fez, os valores depositados na conta judicial referida à fl. 170 servirão, posteriormente, e juntamente com o depósito recursal, para quitação do débito desta reclamatória trabalhista a ser apurado

pela contadoria quando da liquidação da sentença. Aos cálculos para liquidação da sentença, observando-se as alterações do acórdão. Intime-se.

Notificação Nº: 2700/2008
Processo Nº: RT 00478-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): V. J. DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA
DESPACHO: Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 2692/2008
Processo Nº: RT 00736-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO CAMPOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ALANDO BARBOSA
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
DESPACHO: Já houve a liquidação da sentença. Esclareço, não obstante, que os depósitos do FGTS indicados pelo reclamado em sua petição de fl.443 se referem àqueles decorrentes do período laboral, enquanto que o FGTS apurado na conta de liquidação, conforme se vê às fls.410/421, referem-se aos reflexos dessa verba em HE e RSR deferidos. Intime-se.

Notificação Nº: 2680/2008
Processo Nº: RT 00739-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao reclamante da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça à fl.59, para que requeira o que lhe for de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se. Quedando-se inerte, suspenda-se nos moldes acima.
Notificação Nº: 2654/2008
Processo Nº: RT 00743-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WESLEY MAGNO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: HOMOLOGA-SE o acordo entabulado pelas partes às fls.113/114, nos moldes apresentados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Como o acordo foi firmado em fase de execução, ficam mantidos os demais débitos apurados (contribuições previdenciárias e custas), à exceção do IR, ante o regime de caixa adotado pela legislação tributária. Deverá a reclamada proceder aos recolhimentos dos referidos tributos, sob pena de prosseguimento da execução para cobrança dos valores. Libere-se ao obreiro os valores bloqueados à fl.100, no importe de R$ 5.060,00 e acréscimos legais, zerando-se a conta judicial. Intimem-se as partes, sendo a reclamante por publicação no DJE e também diretamente. Levantados os valores, aguarde-se a té a data prevista para vencimento da última parcela pecuniária.

Notificação Nº: 2683/2008
Processo Nº: ACM 01124-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): C. L. P. PEREIRA (SUPERMERCADO MARANATHA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Intime-se o sindicato autor para se manifestar acerca da petição e documentos colacionados pela reclamada às fls. 77/87, bem como para que apresente nos autos a relação de todos os substituídos, a fim de viabilizar a averiguação do cumprimento da sentença, bem ainda, a deerminação à devedora para que apresente os documentos necessários referentes aos mesmos.

Notificação Nº: 2684/2008
Processo Nº: ACM 01124-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): C. L. P. PEREIRA (SUPERMERCADO MARANATHA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Intime-se o sindicato autor para se manifestar acerca da petição e documentos colacionados pela reclamada às fls. 77/87, bem como para que apresente nos autos a relação de todos os substituídos, a fim de viabilizar a averiguação do cumprimento da sentença, bem ainda, a deerminação à devedora para que apresente os documentos necessários referentes aos mesmos.

Notificação Nº: 2695/2008
Processo Nº: ACM 01125-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS + 001
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
DESPACHO: A 1ª reclamada requer o desentranhamento do documento de fl. 423(guia DARF), com a finalidade de providenciar a abertura de processo administrativo para restituição do indébito. Defiro o pleito, devendo cópia do documento ser mantida nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 2666/2008
Processo Nº: AIN 01161-2007-161-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: PABLO CRISTIAN GOMES REZENDE
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
DESPACHO: RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 131/140, no prazo legal.

Notificação Nº: 2689/2008
Processo Nº: ET 01162-2007-161-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA-UNICRED CENTRO BRASILEIRA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
EMBARGADO(A): DJAIR D'ARC PEREIRA (DROGARIA NACIONAL) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Os presentes autos vieram à conclusão para julgamento. Todavia, compulsando-os, verifico que ainda persistem algumas irregularidades na exordial, não obstante a 1ª emenda já havida, que atendeu integralmente a determinação do despacho de fl.17. É que a autora, contrariando as disposições do art. 1050, do CPC, deixou de juntar, com a petição inicial, as provas necessárias com as quais pretende demonstrar o seu direito ou qualidade, além do ato de apreensão judicial que considera lesivo. Documentos estes essenciais à propositura desta ação, sem os quais a petição inicial restará incompleta, impropriedade capaz de conduzir fatalmente o feito à extinção sem resolução do mérito. Contudo, tendo em vista que tais vícios são sanáveis e, visando resguardar o direito de defesa, determina-se a intimação da embargante para que emende a sua petição inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art.284). Intime-se.

Notificação Nº: 2701/2008
Processo Nº: RT 01265-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA SANTANA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLEIA CAETANO
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
DESPACHO: ... intime-se a reclamada para ter ciência e se manifestar acerca da inadimplência que lhe fora imputada pela obreira à fl.26. Adverte-se que a inércia será interpretada como assentimento.

Notificação Nº: 2667/2008
Processo Nº: AIN 00005-2008-161-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: HELEN SIMONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistas à 1ª reclamada (EMBRACE), por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls 98/103.

Notificação Nº: 2678/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: Intime-se o reclamante a vir retirar as guias CD/SD e TRCT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2679/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JABES FERNANDES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMILIO KENJI OKAMURA E OUTROS
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Vistos, etc. Nos presentes autos em que são partes JABES FERNANDES SIQUEIRA, reclamante, e EMÍLIO KENJI OKAMURA E OUTROS, reclamados, o autor requer o arquivamento do feito (fl.49), aduzindo os motivos explanados em sua petição, o que interpreto como desistência da ação. Tendo em vista que apresentado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, lembrando que o reclamado ainda não foi notificado, HOMOLOGO a desistência da presente ação. Fica extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada. Ainda, defiro o pleito do obreiro e concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Desta forma, fica o reclamante isento das custas a seu cargo, no importe mínimo de R$ 4.681,69, calculado sobre o valor dado à causa, no importe de R4 234.084,60 (art. 789 da CLT). Retire-se o feito de pauta. P.R.I. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos colacionados às fls.24/40. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2661/2008
Processo Nº: RT 00482-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MORRINHOS FUTEBOL CLUBE (N/P: WELLINGTON DIAS FERNANDES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Os presentes autos vieram a este Juízo em razão de exceção de incompetência territorial arguida pelo reclamado e acolhida pelo Juízo da Vara do Trabalho da 12ª VT de Goiânia/GO.(vide decisão de fl.20). Sendo assim, para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, providencie-se a inclusão do feito na pauta.

Notificação Nº: 2665/2008
Processo Nº: RT 00482-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MORRINHOS FUTEBOL CLUBE (N/P: WELLINGTON DIAS FERNANDES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Os presentes autos vieram a este Juízo em razão de exceção de incompetência territorial arguida pelo reclamado e acolhida pelo Juízo da Vara do Trabalho da 12ª VT de Goiânia/GO.(vide decisão de fl.20). Sendo assim, para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, proceda-se à inclusão do feito na pauta do dia 03/06/08 às 09: 00 horas.

Notificação Nº: 2690/2008
Processo Nº: RT 00492-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON FLORISBELO NETO
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): CONCRETA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A notificação enviada ao 1º reclamado foi devolvida com a informação de que houve mudança de endereço, conforme noticia a certidão de fl. 45-verso. Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto do 1º reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC. Tendo em vista que não há prazo suficiente para observância do quinquídio legal, retire-se o feito de pauta. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2966/2008
Processo Nº: RT 00074-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Constitui pressuposto da oposição de embargos à execução a garantia do Juízo, estando esta a cargo do executado, pelo que, de sua omissão na indicação ao menos de bens passíveis de penhora, infere-se o desinteresse no manejo do incidente processual referido. Assim sendo, considerando-se a existência de numerários à disposição do Juízo nestes autos (fls. 199, 232 e 233), ainda que insuficientes para a satisfação integral do crédito exeqüendo, determino sua liberação imediata ao exeqüente, cabendo-lhe no prazo de 15 dias subseqüentes à retirada das guias comprovar nos autos o montante sacado. Comprovados os levantamentos dos créditos acima, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exeqüendo, observada a dedução dos valores recebidos pelo exeqüente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2967/2008
Processo Nº: RT 00074-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Constitui pressuposto da oposição de embargos à execução a garantia do Juízo, estando esta a cargo do executado, pelo que, de sua omissão na indicação ao menos de bens passíveis de penhora, infere-se o desinteresse no manejo do incidente processual referido. Assim sendo, considerando-se a existência de numerários à disposição do Juízo nestes autos (fls. 199, 232 e 233), ainda que insuficientes para a satisfação integral do crédito exeqüendo, determino sua liberação imediata ao exeqüente, cabendo-lhe no prazo de 15 dias subseqüentes à retirada das guias comprovar nos autos o montante sacado. Comprovados os levantamentos dos créditos acima, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exeqüendo, observada a dedução dos valores recebidos pelo exeqüente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2967/2008
Processo Nº: RT 00074-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Constitui pressuposto da oposição de embargos à execução a garantia do Juízo, estando esta a cargo do executado, pelo que, de sua omissão na indicação ao menos de bens passíveis de penhora, infere-se o desinteresse no manejo do incidente processual referido. Assim sendo, considerando-se a existência de numerários à disposição do Juízo nestes autos (fls. 199, 232 e 233), ainda que insuficientes para a satisfação integral do crédito exeqüendo, determino sua liberação imediata ao exeqüente, cabendo-lhe no prazo de 15 dias subseqüentes à retirada das guias comprovar nos autos o montante sacado. Comprovados os levantamentos dos créditos acima, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exeqüendo, observada a dedução dos valores recebidos pelo exeqüente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2968/2008
Processo Nº: RT 00074-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Constitui pressuposto da oposição de embargos à execução a garantia do Juízo, estando esta a cargo do executado, pelo que, de sua omissão na indicação ao menos de bens passíveis de penhora, infere-se o desinteresse no manejo do incidente processual referido. Assim sendo, considerando-se a existência de numerários à disposição do Juízo nestes autos (fls. 199, 232 e 233), ainda que insuficientes para a satisfação integral do crédito exeqüendo, determino sua liberação imediata ao exeqüente, cabendo-lhe no prazo de 15 dias subseqüentes à retirada das guias comprovar nos autos o montante sacado. Comprovados os levantamentos dos créditos acima, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exeqüendo, observada a dedução dos valores recebidos pelo exeqüente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2969/2008
Processo Nº: RT 00074-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Constitui pressuposto da oposição de embargos à execução a garantia do Juízo, estando esta a cargo do executado, pelo que, de sua omissão na indicação ao menos de bens passíveis de penhora, infere-se o desinteresse no manejo do incidente processual referido. Assim sendo, considerando-se a existência de numerários à disposição do Juízo nestes autos (fls. 199, 232 e 233), ainda que insuficientes para a satisfação integral do crédito exeqüendo, determino sua liberação imediata ao exeqüente, cabendo-lhe no prazo de 15 dias subseqüentes à retirada das guias comprovar nos autos o montante sacado. Comprovados os levantamentos dos créditos acima, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exeqüendo, observada a dedução dos valores recebidos pelo exeqüente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2973/2008
Processo Nº: RT 00184-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA XAVIER DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO
RECLAMADO(A): KAYOS COMUNICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVIO CARNEIRO ELIAS E OUTRO
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo o acordo noticiado às fls. 222 para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária devida deverá ser recolhida e comprovada nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Intimem-se.

Notificação Nº: 2978/2008
Processo Nº: RT 00322-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS JOSÉ PEDROSA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA (NACIONAL)
ADVOGADO....: VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Intime-se o executado para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R$ 66,41, sendo: R$ 11,06 referentes à diligência do Oficial de Justiça e R$ 55,35 referentes à impugnação aos cálculos, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria, mediante alvará, ao recolhimento das custas, pelo valor acima referido, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fl. 176, comprovando-o nos autos. Tudo feito, libere-se ao executado, mediante alvará, o crédito atualizado/saldo remanescente constante do depósito recursal de fl.176, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias. Intime-se. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2974/2008
Processo Nº: RT 00357-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA (NACIONAL)
ADVOGADO....: VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Junte-se o extrato da conta 0564.042.01504577-6, que se encontra na contracapa dos autos. Libere-se à parte exeqüente, mediante guia de levantamento de depósito, o saldo integral constante do depósito de folha 192. Libere-se, mediante alvará, ao exeqüente, o valor exato de R$ 1.973,14, valendo-se de parte do depósito recursal de folha 134, competindo-lhe retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2965/2008
Processo Nº: RT 00360-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Considerando que o princípio da sucumbência não se aplica ao processo do trabalho; considerando, ainda, que as custas recolhidas não mais estão à disposição deste Juízo, mas à disposição da União, devidamente recolhidas à conta do Tesouro Nacional, indefiro o pedido de restituição das custas, vez que cabe à parte, por meio de Ação de Repetição de Indébito para reaver as custas pagas.

Notificação Nº: 2971/2008
Processo Nº: RT 00476-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): REVENDEDORA CATALANA DE MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
DESPACHO: P/ CIêNCIA DA RECDA Converto os importes constantes às fls.62 e 71 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2986/2008
Processo Nº: RT 00869-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO - PROCURADORIA GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (COLÉGIO ANGLO) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
DESPACHO: Para ciência da parte executada: Considerando que não há bens penhorados, deixo de apreciar a petição de fls. 77.

Notificação Nº: 2985/2008
Processo Nº: RT 00870-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBINALDA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (COLÉGIO ANGLO) + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
DESPACHO: Para ciência da parte executada: Considerando que não há encargos a serem executados, bem como não há bens penhorados, deixo de apreciar a petição de fls. 48.

Notificação Nº: 2975/2008
Processo Nº: RT 00917-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCYELLY ALVES NUNES FARIAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): RINCON E SPINDOLA LTDA ME. + 005
ADVOGADO....: SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Converto o bloqueio constante às fls. 102 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2976/2008
Processo Nº: RT 00917-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCYELLY ALVES NUNES FARIAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): LEANDRO RINCON MACHADO ME. (TELE RIO) + 005
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Converto o bloqueio constante às fls. 102 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2977/2008
Processo Nº: ACM 01177-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ANCELMO E CÂNDIDO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Converto o bloqueio constante às fls. 70 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o reclamante/executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2979/2008
Processo Nº: RT 01272-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCIMAR FERREIRA
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO MENDES LIMA
ADVOGADO....: JOAO COELHO DE MESQUITA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Designo o dia 26/05/2008 às 16h para realização de audiência de conciliação, devendo as partes comparecerem obrigatoriamente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do § 1º do art. 843 da CLT. A ausência da parte exequente será considerada como desistência tácita da execução, importando, consequentemente, na sua extinção, ao passo que a ausência da parte executada importará na caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do inciso III do art. 600 do CPC. Intimem-se as partes, a exequente pela via postal, bem como, mediante publicação oficial, a executada mediante mandado.

Notificação Nº: 2982/2008
Processo Nº: RT 01315-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: QUIULIANO JAMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
RECLAMADO(A): SUENES ABADIO BORGES
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 2989/2008
Processo Nº: RT 01632-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: de que a pericia foi re-designada para o dia 06/06/2008, às 08h30min, na Clínica Médica situada à Rua Formosa, nº 117, Centro, Catalão/GO. Que as partes deverão comunicar seus assistentes técnicos havendo.

Notificação Nº: 2972/2008
Processo Nº: AAT 00114-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ALBERTO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FACER-FAVA CEREAIS EXP. IMP. LTDA
ADVOGADO: WALTER VIEIRA REZENDE
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a

constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexo causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS. O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001. Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC. As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos. Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo: 1 - A autora foi acometida por alguma doença? 2 - Há nexo causal do trabalho com a doença? 3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente? 4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? 6 - A autora foi treinada para o exercício da função? 7 - A autora gozava regularmente de intervalos, repousos e férias? 8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente? 9 - No setor de trabalho da autora ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos? 10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social? 11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho? Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 2970/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÓCRATES QUINTINO MARQUES
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): TIRAFINA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o novo valor da execução em R$ 919,27, sendo R$ 703,22 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 216,05 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o bloqueio constante às fls. 50 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2984/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DIAS DAMASCENO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CORUJA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Defiro o prazo de 15 dias requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 2983/2008
Processo Nº: AAT 00376-2008-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR: ANDRÉIA MACEDO ALVES
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nova data da realização da perícia (06.06.2008 às 11h, na sede da reclamada).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2229/2008
Processo Nº: RT 00770-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERRO FORTE CARROCERIAS
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 24/06/2008, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 25/06/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 2227/2008
Processo Nº: RT 01151-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBRÓSIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (À RECLAMADA) 1 - Tomar ciência do auto de penhora e remoção (fls. 104/105), onde foi penhorado veículo VW Gol, Special, Ano 2002, Modelo 2002, Cor Branca, Placa MUY-3274, origem Maceió-AL, 1000 Cilindradas, 2 portas, combustível gasolina. O veículo foi removido e depositado nas maõs do procurador do Reclamante, Dr. Hyru Wanderson Bruno. 2 - Tomar ciência ainda, do auto de avaliação (fls. 106/107) no qual o veículo foi avaliado em R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) 3 - Fica a reclamada intimada da penhora do bem descrito acima, conforme despacho de fls. 108.

Notificação Nº: 2223/2008
Processo Nº: RT 00168-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALQUENIA AUGUSTA SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A + 003
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 2218/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGILEI MENDES DOS ANJOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A + 003
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 2217/2008
Processo Nº: RT 00171-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A + 003
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 2216/2008
Processo Nº: RT 00172-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANGÉLICA VIEIRA SABALIUS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A + 003
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 2219/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO BATISTA FIRMIANO FILHO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A + 003
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 2222/2008
Processo Nº: RT 00302-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 2221/2008
Processo Nº: RT 00303-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CHARLES ALVES COSTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 2220/2008
Processo Nº: RT 00304-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO BOTELHO FLORES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 2228/2008
Processo Nº: RT 00842-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 05/06/2008, às 09h.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 132/2008
PROCESSO Nº RT 00770-2007-171-18-00-4
Exeqüente: JOSÉ LUIZ FERREIRA
Executado(a): FERRO FORTE CARROCERIAS
1ª Praça: 24/06/2008 às 13 horas
2ª Praça: 25/06/2008 às 13 horas
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 141, na guarda do depositário, Sr. Jean da Costa de Oliveira Lobo, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - Um (01) aparelho de solda, marca Esab Scandia, nas cores preto e amarela, número de série F0245059, com aproximadamente um ano e três meses de uso, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatorze de maio de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1745/2008
Processo Nº: RT 00221-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS TADEU DE PAIVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc.
Dê-se ciência ao reclamado acerca do requerimento formulado pelo reclamante a fls. 169, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1746/2008
Processo Nº: CCS 00413-2008-211-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: EDI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR(A): Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 29/31, no importe total de de R$ 1.336,33. Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da parte adversária, no que pertine aos honorários advocatícios, até 15.09.08, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitada tal verba, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. No mesmo prazo constante do parágrafo anterior, deverá o acionado comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais, sob pena de execução, o que fica desde já determinado na sua omissão. Intimem-se; o executado, inclusive, para pagar as custas, no prazo de cinco dias, e, até 15.09.08, juntar o DARF aos autos, sob pena de execução também no particular. Caso o réu comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos e em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o § 3° supra, arquivem-se os autos.
Dê-se baixa.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3568/2008
Processo Nº: RT 00160-1994-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CIRO BICALHO + 001
ADVOGADO....: DRA. ELAINY CASSIA DE MOURA
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS EXEQÜENTES: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, VII), ficam Vossas Senhorias notificados a tomar ciência da Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 660), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3569/2008
Processo Nº: RT 00567-1998-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MENDES FARIA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, VII), fica V.Sª notificado a tomar ciência da Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 645), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3579/2008
Processo Nº: RT 00795-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A (SUCESSORA DE RIO NEGRO S/A) + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 217/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3560/2008
Processo Nº: RT 00904-2005-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DJENIFER LORANE VIEIRA DE PAULA (REPRESENTADA POR ADRIANA APARECIDA LIMIRO DE PAULA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA (REP. VILMONDES JOSÉ DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO: À EXEQUENTE: ``1. Inclua-se no pólo passivo da ação a empresa Serbram Distribuidora de Bebidas Ltda, a qual já figura no pólo passivo da RT 904/05 (apensada a estes autos) e encontra-se em local ignorado. 2. Homologo os novos cálculos de fls. 335/338, fixando a dívida em R$ 249.296,91 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 3. Considero que o depósito recursal de fls. 284 da RT 904/05 (apensada a estes atos) garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora. 4. Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado. 5. Face à majoração dos valores apurados e considerando que a Serbram ainda não havia sido citada, citem-se as Executadas, via edital, por encontrarem-se em local ignorado. 6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. 7. Se infrutíferas as diligências, solicitem-se à Coordenação Judiciária os contratos sociais e respetivas alterações (se houver) de ambas as empresas devedoras, fazendo-se os autos conclusos, com a resposta. 8. Intimem-se as Exeqüentes, via de seus Procuradores (nesta RT e na RT 904/05 apensada a estes autos).´´

Notificação Nº: 3559/2008
Processo Nº: RT 00905-2005-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA PÓVOA DE PAULA (REP. POR SUA MÃE: RENATA PÓVOA)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA. (REP. POR VILMONDES JOSÉ DE SOUSA) + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO: À EXEQUENTE: ``1. Inclua-se no pólo passivo da ação a empresa Serbram Distribuidora de Bebidas Ltda, a qual já figura no pólo passivo da RT 904/05 (apensada a estes autos) e encontra-se em local ignorado. 2. Homologo os novos cálculos de fls. 335/338, fixando a dívida em R$ 249.296,91 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 3. Considero que o depósito recursal de fls. 284 da RT 904/05 (apensada a estes atos) garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora. 4. Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado. 5. Face à majoração dos valores apurados e considerando que a Serbram ainda não havia sido citada, citem-se as Executadas, via edital, por encontrarem-se em

local ignorado. 6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. 7. Se infrutíferas as diligências, solicitem-se à Coordenação Judiciária os contratos sociais e respetivas alterações (se houver) de ambas as empresas devedoras, fazendo-se os autos conclusos, com a resposta. 8. Intimem-se as Exeqüentes, via de seus Procuradores (nesta RT e na RT 904/05 apensada a estes autos).´´

Notificação Nº: 3555/2008
Processo Nº: RT 01235-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3557/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLENE PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMANTE: ``Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar orçamento do custo do exame requerido pelo Perito – Ressonância Magnética dos punhos direito e esquerdo, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 3566/2008
Processo Nº: ACI 00151-2008-221-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FAINA-GO + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE MACEDO SILVA
DESPACHO: AOS REQUERIDOS: ``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do 2º Requerido (fls. 186). 2. Considerando que o 2º Requerido ratifica os termos da conciliação de fls. 114/115 (fls. 184/185), homologo o aludido acordo, nos seus exatos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. 3. Custas Processuais, no importe de R$ 1.000,00 (calculadas sobre o valor da causa), devidas pelo 1º Requerido, isento do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. 4. Intimem-se, sendo o Ministério Público do Trabalho, pessoalmente, mediante remessa dos autos. 5. Após, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 3556/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3567/2008
Processo Nº: RT 00456-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MARIA ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LÍRIO CESÁRIO PESSOA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: ``1. A certidão exarada pelo Oficial de Justiça (fls. 14) noticia que deixou de proceder à notificação do Reclamado, haja vista que ele se encontrava viajando para Gurupi/TO e segundo informações, o Reclamado desligou-se da empresa e mudou-se para o estado do Tocantins, ficando apenas de buscar sua mudança, sem programação de data, tendo sido informado, ainda, que o escritório central da empresa Comapi Agropecuária Ltda possui o novo endereço do Reclamado na cidade de Gurupi/TO. 2. Assim e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, e ainda, face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta do dia 28/05/2008, às 08h40min. 3. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço do Reclamado, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. 4. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias.´´

Notificação Nº: 3573/2008
Processo Nº: CCS 00540-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOSÉ NATAL CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
DESPACHO: À AUTORA: ``1. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 29/30 e documento de fls. 31, no prazo de cinco (05) dias. 2. Decorrido o prazo assinalado supra e independentemente da resposta, voltem os autos conclusos, para julgamento.´´

Notificação Nº: 3585/2008
Processo Nº: RT 00587-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES MACEDO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 26/27, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3558/2008
Processo Nº: AAT 00589-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: MARLY TEIXEIRA DE SÁ
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUIZ FERNANDO VELOSO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: ``1. A notificação encaminhada ao Réu foi devolvida, sob a justificativa de "desconhecido, informação fornecida pelo porteiro" (fls. 66); assim e à vista da petição de fls. 72, intime-se a Autora, via de seu Procurador, a informar, no prazo de dez (10) dias: a) o atual e correto endereço do Réu, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito; b) o endereço correto e completo das testemunhas Adail Vitoriano Lima e Ronivon José Silva, ou trazê-las à audiência designada, independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 3570/2008
Processo Nº: RT 00591-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VITOR HUGO NUNES ROCHA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/06/2008, às 14h: 20min, para realização de audiência UNA, devendo V.Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 3577/2008
Processo Nº: CCS 00601-2008-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARGARIDA DA SILVA MOTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3580/2008
Processo Nº: CCS 00620-2008-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIA ROSIQUE COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3583/2008
Processo Nº: CCS 00623-2008-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MANOEL DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3584/2008
Processo Nº: CCS 00625-2008-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: NATAL MOURA DE FREITAS

ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3581/2008
Processo Nº: CCS 00626-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARLEI MARTINS DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3582/2008
Processo Nº: CCS 00639-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: PAULO KNYCHALA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3578/2008
Processo Nº: CCS 00643-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: OTENIL JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 24/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3574/2008
Processo Nº: CCS 00670-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ROBERTINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 21/22, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3575/2008
Processo Nº: CCS 00681-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ROMEU ORLANDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 21/22, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3576/2008
Processo Nº: CCS 00682-2008-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: SALOMÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 21/22, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3571/2008
Processo Nº: RT 00720-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALBERTO DAS DORES
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA ITAPURANGA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 15, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3572/2008
Processo Nº: RT 00722-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVAIR RODRIGUES
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MOTA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 15, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 091/2008
PROCESSO: RT 00905-2005-221-18-00-1
EXEQÜENTE(S): SAMARA PÓVOA DE PAULA (REP. POR SUA MÃE: RENATA PÓVOA)
EXECUTADO(S): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA. (REP. POR VILMONDES
JOSÉ DE SOUSA) - CNPJ: 33.555.855/0001-38
SERBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA. (REP. POR VILMONDES JOSÉ DE SOUSA) e SERBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 249.296,91 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executados, supramencionados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1307/2008
Processo Nº: RT 00225-1998-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL ANDRE LOUIS BRAULT
ADVOGADO....: LUIZ AIRES CIRINEU NETO
RECLAMADO(A): TUCHAUA MINAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 450, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1313/2008
Processo Nº: RT 00485-2006-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LEONEL DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
DESPACHO: Fica o autor intimado de que não houve licitantes na praça e leilão realizados para venda do bem penhorado e, ainda, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1315/2008
Processo Nº: RT 00861-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIS MACHADO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARCELO GRACIA CANASSA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o reclamante intimado para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1315/2008
Processo Nº: RT 00861-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIS MACHADO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARCELO GRACIA CANASSA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o reclamante intimado para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1312/2008
Processo Nº: CCS 00158-2008-151-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: MARIA DE LOURDES FARIAS TORTADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada a requerer, no prazo de 20 (vinte) dias, o que for de seu interesse.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 19/2008
PROCESSO : CPEX 00267-2006-151-18-00-3
EXEQÜENTE: MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: MESSIAS DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO(A): Data da Praça 05/06/2008 às 15h01min
Data do Leilão 16/06/2008 às 16h01min
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BOM JARDIM ZONA RURAL CEP 75.850-000 - CAIAPONIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): – 01 (uma) parte de terras, situada no município de Caiapônia- GO, na fazenda ´Bom Jardim´, com área de 200 alqueires em campos e cerrados, devidamente registrada no CRI de Caiapônia-GO, sob o nº R.5-1377, Livro 2-G, fls. 186-verso, em nome de Messias Duarte de Souza. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentesda Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DENILSA RODRIGUES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5239/2008
Processo Nº: RT 01394-2004-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEZ DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 346, proferido nos autos supra, ora transcrita: ´´Vistos. Resta prejudicada a apreciação da petição retro, vez que o pedido que ali consta já foi deferido nos autos. Intime-se o Reclamante, diretamente e na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 10 dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5223/2008
Processo Nº: RT 00873-2005-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BRASPELCO IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.335, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante das peças de fls. 327/333, pelo prazo de 10 dias, parda manifestação. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5225/2008
Processo Nº: RT 00479-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELMA LUIZ PRADO CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ARAÚJO LTDA (N/P. DE ZILDA MARIA DE ARAÚJO) + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.278, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Indefiro o requerimento retro, vez que há penhora nos autos garantindo a execução...´´

Notificação Nº: 5235/2008
Processo Nº: CCS 01120-2006-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WALDEMAR LUIZ ARANTES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 205, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando as razões expostas na petição de fls. 2003, defiro a dilação do prazo, por mais 10 dias, para que a exeqüente junte aos autos certidão atualizada do imóvel penhorado às fls. 133. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5224/2008
Processo Nº: RT 01473-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JASON JOSÉ ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: MAÍSA DE ARAÚJO E SILVA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO MOMENTÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.335, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao que restou decidido no acórdão de fls. 364/366, já transitado em julgado (fls. 384), oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial para a qual foi transferido o numerário constatne dos documentos de fls. 348, 350 e 352. Informado o número da conta judicial, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, conforme cálculos de fls. 311. Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, contado da retirada do alvará, comprovar nos auots o valor soerguido. Para deliberar acerca do recolhimento do imposto de renda e do prosseguimento da execução com relação às custas processuais e contribuição precidenciária, aguarde-se a comprovação pelo exequente do valor sacado. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5233/2008
Processo Nº: CCS 01766-2006-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO PEREIRA MATOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo se os cheques dados pelo Executado para pagamento da execução foram compensados, ressaltando que o seu silêncio será interpretado como resposta afirmativa.

Notificação Nº: 5237/2008
Processo Nº: RT 00421-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MANOEL BENTO DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 67, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. O documento de fls. 65 comprova que o executado efetuou o recolhimento das custas processuais, conforme cálculos de fls. 48, razão pela qual, extingo sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Quanto as contribuições previdenciárias os documentos de fls. 55/64 fazem prova de que o executado parcelou seu débito junto ao INSS.Assim sendo, aguarde-se por 30 dias, a juntada nos autos do deferimento do pedido de parcelamento e dos comprovantes de pagamentos das parcelas estabelecidas no acordo feito junto ao INSS. Intime-se o executado. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5234/2008
Processo Nº: CCS 01209-2007-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ADELICIO ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 165, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Visots, etc. Considerando as razões expostas na petição de fls. 163, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal requerido. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5229/2008
Processo Nº: RT 01309-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LUCIANO MACIEL CARDOSO E OUTROS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, proferido nos autos supra, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se o

Reclamado para, no prazo de 15 dias, jungir aos autos os contracheques do Gerente JOSÉ CARLOS ALEIXO, de período de junho/2002 até o desligamento do Reclamante (setembro/2005) para fins de cálculo das diferenças salariais decorrentes da substituição do mesmo pelo Reclamante, deferidas na sentença. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5213/2008
Processo Nº: RT 01435-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
DESPACHO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2008 ÀS 10: 04 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/08/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 294/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5170/2008
Processo Nº: RT 01442-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EURIPEDES JUVENAL FERREIRA
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
DESPACHO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2008 ÀS 10: 08 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/08/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 297/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5247/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.51, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O prazo para embargar a execução é de cinco dias contados da garantia do Juízo, conforme precitua o artigo 884 da CLT. Assim sendo, e considerando que a garantia do Juízo ocorreu em 25.03.2008 (3ª feira), tem-se que no dia 31.03.2008 (2ª feira) exauriu o prazo para oposição de embargos pela executada. Por tais razões, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 42/43, observando o resumo de cálculo de fls. 25, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5218/2008
Processo Nº: RT 01768-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE NUNES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA HELENA SILVA DAUR
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.71, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O documento de fls. 69 comprova que a executada efetuou o recolhimento do remanescente das contribuições previdenciárias. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagametno, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a Executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5248/2008
Processo Nº: RT 01804-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CÍNTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES DE SOJA DE GOIATUBA LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls.210, proferido nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Por ora, fica suspenso o cumprimento da decisão de fls. 201. Dê-se vista ao Reclamante da petição e peças de fls. 203/209, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor das aludidas peças, sob pena de serem consideradas pagas atempadamente a 4ª e 5ª parcelas do acordo e a execução ser extinta.´´

Notificação Nº: 5222/2008
Processo Nº: RT 01936-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
DESPACHO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5236/2008
Processo Nº: ACM 00053-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DINORÁ DE LAMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTOS DUMONT LTDA (SUPERMERCADO SANTOS DUMONT)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 61, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. O documento de fls. 59 comprovam que a executada efetuou o recolhimento das custas processuais, conforme cálculos de fls. 52. assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se ao Juízo Deprecado à devolução da carta precatória eletrônica de fls. 55/56. Cumprida a determinação supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se o reclamante. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5230/2008
Processo Nº: AIN 00381-2008-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: JUAREZ BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.274, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O perito mencionou que faltava o exame médico ´´ressonância´´, razão pela qual tal exame pode subsidiar o laudo. Assim, fazce ao teor da petição de fls. 271/272, aguarde-se por 15 dias, a juntada nos autos do resultado da ressonância. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5232/2008
Processo Nº: RT 00692-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5244/2008
Processo Nº: RT 00988-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIANO LOPES MENDES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SILO GRÃOS (EMPREGADORA SUCESSORA DA JLC EQUIPAMENTOS E MONTAGENS)
ADVOGADO....: LÚCIA BORGES MARTINS DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do adiamento da audiência para o dia 13/06/2008, às 09: 20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5246/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CRISTIANO INEZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência que foi designada audiência de inquirição de testemunha, para o dia 10.06.2008, às 13: 50 horas, no Juízo Deprecado.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3644/2008
Processo Nº: RT 02005-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GENOVEVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta especializada para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 3646/2008
Processo Nº: RT 02037-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY CABRAL LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VINICIUS DI OLIVEIRA - UNIÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista dos embargos de fl. 240, no prazo legal.

Notificação Nº: 3647/2008
Processo Nº: RT 01727-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DARSON LIMA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 603/608. Prazo legal.

Notificação Nº: 3653/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON RICARDO FREIER
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3654/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON RICARDO FREIER
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3191/2008
Processo Nº: RT 01577-1999-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE CESAR VITORICO DOS SANTOS (REP. INVENTARIANTE: ADRIANO COTRIM DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): YARA ARAUJO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO + 001
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado das Reclamadas: Considerando que a execução já se arrasta por vários anos; Considerando a existência de valores bloqueados, por intermédio do convênio BACEN JUD; Considerando que a execução não está integralmente garantida e que os Executados não concordaram com a liberação de valores parciais (fls. 599), malgrado o salientado às fls. 594; Considerando as diretrizes da Corregedoria deste Eg. Regional acerca dos processos em execução e que os Executados pedem dia para audiência de tentativa de conciliação, determino: A inclusão do feito na pauta do dia 10.06.2008, às 13h 10min para audiência de tentativa de conciliação. Saliento que o comparecimento das Partes é obrigatório, ante a possibilidade de acordo, sendo, muitas das vezes, salutar a presença do Magistrado para que se intermedeie uma proposta de acordo e a aceitação pela outra Parte, visando-se uma autocomposição em execuções como a dos presentes autos.

Notificação Nº: 3196/2008
Processo Nº: MCI 00119-2002-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CELIO DOS SANTOS FIGUEIRA + 002
ADVOGADO....: JAMES CHRISTIAN GEVIESKY E OUTROS
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA ALIMENTAÇAO DA REGIAO DO ENTORNO DO DF
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do 2º e 3º Requerentes/Executados: Converto os valores de fls. 122/123 e 141 em penhora. Vista aos Executados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3175/2008
Processo Nº: RT 01443-2002-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ETEVALDO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LIMA SERVIÇOS GERAIS LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQÜENTE: Anteriormente à análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária Executada, por imperativo legal, intime-se o Exeqüente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento de fls. 188 – o qual informa a existência, bem como bloqueio de veículo em nome da Executada.

Notificação Nº: 3176/2008
Processo Nº: RT 01325-2003-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA APARECIDA RAMOS DE CALDAS
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECLAMADO(A): SUNASA SUITES NACIONAIS LTDA (SWEET LOVE MOTEL) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado da Reclamante: Antes de se decidir sobre a penhora dos bens de fls. 666, requerida pela Exeqüente às fls. 671, deverá a Autora se manifestar sobre o ofício de fls. 680, no prazo de 10 (dez) dias, salientando-a que silêncio será interpretado como desistência em ver penhorado referido veículo, que, aliás, encontra-se gravado com ônus.

Notificação Nº: 3187/2008
Processo Nº: RT 01303-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DOS SANTOS ARRAIS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS FEIRANTES E AMBULANTES E CAMELOS DE AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA EXEQUENTE: Sobre os documentos de fls. 258/259, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito, bem como trazendo elementos eficazes para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3173/2008
Processo Nº: RT 01089-2005-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CLAUDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SERPOS - SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: Advogado da Reclamada: Constato que a Executada apenas junta comprovante de recolhimento de contribuições sociais. Assim, concedo mais 05 (cinco) dias para que a mesma junte aos autos comprovante de recolhimento de custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3192/2008
Processo Nº: RT 00423-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FLAVIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO: ADVOGADO DA EXECUTADA: Fica intimada a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, assim como já requerido por esta às fls. 454, deposite a diferença existente entre o valor devido sob fls. 466 com o remanescente do Imposto de Renda, lógico após a transferência do Imposto de Renda.

Notificação Nº: 3189/2008
Processo Nº: RT 00375-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE AILTON MACHADO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Intime-se a Exeqüente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3182/2008
Processo Nº: RT 00502-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE BEZERRA MELO
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: ADVOGADO DA EXEQÜENTE: Concedo à Exeqüente mais 10 (dez) dias para que a mesma junte aos autos documento comprovando o indeferimento do seguro-desemprego, nos moldes do despacho de fls. 168, uma vez esta poderá requerer tal documento diretamente no Ministério do Trabalho, devendo conter os motivos do indeferimento. Tal formalização do indeferimento se faz necessário: a) porque houve expedição de certidão para suprimento de seguro-desemprego (fls. 148), que geralmente atinge ao fim colimado; b) porque em se deferindo tal pleito Obreiro, sem comprovação do indeferimento, convertendo-se a obrigação de fazer em de dar, poderá incorrer-se em bis in idem, já que a Executada entregou o TRCT e documentos para requerimento de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3185/2008
Processo Nº: RT 00574-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): POLLIAN TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
DESPACHO: ADVOGADO DA EXECUTADA: Considerando que ainda não foi superada a oportunidade legal para o Executado se manifestar sobre a conta de liquidação, a cautela exige que não se autorize levantamentos em dinheiro, no momento, já que tal ato poderia causar prejuízos ao Devedor. Contudo, sabendo que ao Executado pode ser interessante a liberação do depósito recursal ao Obreiro, haja vista o conseqüente abatimento do valor da execução, resultando na diminuição dos juros e correção monetária incidentes no decorrer do tempo, intime-o (diretamente, com SEED, e através de seu Procurador) para se manifestar acerca do pedido de pagamento dos referidos depósitos ao Exeqüente, no prazo de 05 dias, advertindo-se de que o silêncio será interpretado como concordância. Havendo anuência do Executado, ou transcorrido in albis o prazo assinado, libere-se ao Exeqüente o depósito recursal, devendo haver a comprovação do quantum recebido, em 10 dias, para fins de dedução junto a seu crédito.

Notificação Nº: 3174/2008
Processo Nº: ET 00940-2007-131-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: ESPOLIO DE REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (REP. POR REGINALDO PINHEIRO DA SILVA FILHO)
ADVOGADO....: THEOPISTO ABATH NETO
EMBARGADO(A): MARIA ROSA DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO EMBARGANTE: Intime-se o Embargante para que recolha as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3190/2008
Processo Nº: RT 01158-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO CABRERA
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
RECLAMADO(A): SERVENG-CIVILSAN S.A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: A carta precatória sob fls. 205 fora cumprida integralmente, conforme se vê às fls. 294/295. Outrossim, a precatória sob fls. 206 – expedida em 29.10.2007 e recebida em 29.11.2007 – somente fora designada audiência para oitiva da testemunha da Reclamada em 15.09.2008, às 15h 20min. Feitas as considerações acima, intimem-se as Partes, devendo a Reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar seu interesse na oitiva de referida testemunha, haja vista o prazo delongado para cumprimento de referida medida deprecada, bem como que a Reclamada às fls. 294 já desistiu de oitiva de uma de suas testemunhas.

Notificação Nº: 3167/2008
Processo Nº: RT 01453-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VENANCIO FERNANDES
ADVOGADO....: GILSON SANTOS BRANDAO + 002
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Defere-se ao Reclamante o levantamento do valor reconhecido de adicional de periculosidade e depositado pela Reclamada às fls. 392. Intime-o para levantamento da guia.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3188/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
DESPACHO: ADVOGADA DAS RECLAMADAS: Ficam intimados as devedoras a comprovarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3170/2008
Processo Nº: RT 00155-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO FONTENELE CAVALCANTE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para que retire sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3171/2008
Processo Nº: RT 00155-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO FONTENELE CAVALCANTE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Em relação ao peticionado pelo Reclamado às fls. 23/24, indefiro todos os requerimentos lá constantes, eis que não cabe a este Juízo substituir a Parte em suas obrigações, sendo cediço que somente faz-se necessário a expedição de certidão para suprimento de seguro-desemprego quando o prazo para concessão de referido benefício já expirou, o que não é o caso. Gize-se que a alegação de dificuldades financeiras, bem como inadimplência da Reclamada para com o seu Contador, não justifica, de forma alguma, o cumprimento das obrigações por esta assumidas.

Notificação Nº: 3169/2008
Processo Nº: ACP 00240-2008-131-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ELISIO MORAIS
CONSIGNADO(A): HELTON DA SILVA ROQUE
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA CONSIGNANTE: Indefiro o requerimento da Consignante de adiamento da audiência, uma vez que a, além de na Justiça do Trabalho a parte possuir capacidade processual plena (jus pustulandi), o i. Procurador da Autora pode, simplesmente, substabelecer a outro Nobre Colega de Profissão, a fim de que seja assistida em audiência.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2639/2008
PROCESSO : CPEX 00111-2008-131-18-00-0
EXEQUENTE: WILTER MEIRELES CAMPOS SOARES
EXECUTADA: PLASTGRAPH LTDA ME
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. OSMAR CAMPOS SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado à fl. 22: ``Este Juízo, em absoluta exceção e mitigação dos efeitos previstos na OJ 89 da SDI-II do TST, por tratar-se de bem imóvel, sendo certo que caso o depositário venda o referido bem existem meios processuais idôneos que atestam a ineficácia de referida venda, sem prejuízo dos consectários legais decorrentes do auto fraudatório (art. 593 c/c art. 600 e 601 do CPC), caso esta ocorra, em atenção ao peticionado pelo Exeqüente, determina o seguinte: 1. Nomeio compulsoriamente depositário do bem penhorado às fls. 07 o Sr. OSMAR CAMPOS SOARES, sócio da Executada, devendo ser expedido edital para nomeação deste, bem como ser intimado o advogado do Executado, conforme diretrizes do art. 659, § 5º do CPC, para ciência do aqui decidido, bem como de estar este sendo intimado da penhora; 2. Expeça-se Mandado para averbação da penhora sob fls. 07. Tudo feito, venham os autos conclusos. Luziânia, 17 de abril de 2008, quinta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU. JUIZ TITULAR´´ E para que chegue ao conhecimento de OSMAR CAMPOS SOARES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos seis de maio de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4194/2008
Processo Nº: RT 01286-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO ALVES SILVA

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ISRAEL SOARES DE MENDONÇA (FAZENDA INVERNADINHA)
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
DESPACHO: Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 30/06/2008, às 15: 30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), bem como trazer as testemunhas espontaneamente ou indicá-las em tempo hábil para Secretaria intimá-las.

Notificação Nº: 4189/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para determinar que a Secretaria junte aos autos a certidão exarada pelo Oficial de Justiça nos autos da RT-00200-2008-191-18-00-0. Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 24 horas.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 4190/2008
Processo Nº: RT 00772-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BORGES DE MELO
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
RECLAMADO(A): DIGITAL INFORMATICA (WILMAR ALVES DA SILVA E CRISTIANE LAUXEN)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica intimada o reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, conforme ata de audiência de fls. 55. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 351,87, calculadas sobre o valor da causa, dispensado na forma da lei.

Notificação Nº: 4190/2008
Processo Nº: RT 00772-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BORGES DE MELO
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
RECLAMADO(A): DIGITAL INFORMATICA (WILMAR ALVES DA SILVA E CRISTIANE LAUXEN)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica intimada o reclamante para tomar ciência da arquivamento da reclamatória trabalhista, conforme ata de audiência de fls. 55. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 351,87, calculadas sobre o valor da causa, dispensado na forma da lei.

Notificação Nº: 4190/2008
Processo Nº: RT 00772-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BORGES DE MELO
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
RECLAMADO(A): DIGITAL INFORMATICA (WILMAR ALVES DA SILVA E CRISTIANE LAUXEN)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica intimada o reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, conforme ata de audiência de fls. 55. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 351,87, calculadas sobre o valor da causa, dispensado na forma da lei.

Notificação Nº: 4188/2008
Processo Nº: RT 00910-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUILEMAR ROSA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da nomeação da perita Drª SIMONE ADAD ARAÚJO, RUA 135, Nº 608, CONSULTÓRIO I, SETOR MARISTA, GOIÂNIA(GO), CEP 74180-020, FONE 062 3541 3038 E 062 8111 9282.

Notificação Nº: 4183/2008
Processo Nº: CCS 01066-2008-191-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: PEDRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2008, às 14: 25 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/06/2008, às 13: 00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o réu e procurador da autora, via DJE.

Notificação Nº: 4181/2008
Processo Nº: CCS 01068-2008-191-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ROQUE AFONSO CREMONESE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2008, às 14: 30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/06/2008, às 13: 10 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o réu e procurador da autora, via DJE.

Notificação Nº: 4179/2008
Processo Nº: CCS 01070-2008-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: EMIVAL JOSE DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2008, às 15: 10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/06/2008, às 13: 20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o réu e procurador da autora, via DJE.

Notificação Nº: 4177/2008
Processo Nº: CCS 01071-2008-191-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ENEDIR MARTINS ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2008, às 15: 15 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/06/2008, às 13: 25 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o réu e procurador da autora, via DJE.

Notificação Nº: 4171/2008
Processo Nº: CCS 01072-2008-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ARNALDO CARRIJO MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2008, às 15: 25 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/06/2008, às 13: 30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o réu e procurador da autora, via DJE.

Notificação Nº: 4185/2008
Processo Nº: CCS 01073-2008-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ODAVIR LUIZ BRIDI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2008, às 15: 30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/06/2008, às 13: 35 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o réu e procurador da autora, via DJE.

Notificação Nº: 4175/2008
Processo Nº: CCS 01074-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MOACIR DA COSTA LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2008, às 15: 40 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/06/2008, às 13: 40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o réu diretamente e procurador da autora, via DJE.

Notificação Nº: 4173/2008
Processo Nº: CCS 01081-2008-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WALDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2008, às 16: 00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/06/2008, às 14: 05 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o réu diretamente e procurador da autora, via DJE.

Notificação Nº: 4165/2008
Processo Nº: CCS 01083-2008-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WALTER TOBIAS DOS REIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2008, às 16: 20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/06/2008, às 14: 15 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o réu diretamente e procurador da autora, via DJE.

Notificação Nº: 4169/2008
Processo Nº: CCS 01087-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: EVALDO MACHADO REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2008, às 16: 30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/06/2008, às 14: 30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o réu diretamente e procurador da autora, via DJE.

Notificação Nº: 4167/2008
Processo Nº: CCS 01088-2008-191-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: EUSTAQUIO DE LIMA VILELA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2008, às 16: 40 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/06/2008, às 14: 35 horas, mantidas a cominações anteriores. Intime-se o réu diretamente e procurador da autora, via DJE.

Notificação Nº: 4203/2008
Processo Nº: RT 01208-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BENILSON VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da nomeação do perito Sr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, perito especialista em Segurança do Trabalho, estabelecido na Avenida Ema, Nº 73 L, Chapadão do Céu-Go.
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2796/2008
Processo Nº: AAT 00573-2005-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR: FAUSTINO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO: DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
DESPACHO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sª, intimado do despacho de fls 475, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A certidão de fl. 474 informa o trânsito em julgado do acórdão de fls. 466/471, que não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, visto que deserto, e declarou prejudicado o recurso adesivo do reclamante. Assim, intime-se o autor para que informe nos autos conta bancária de sua titularidade, para a finalidade indicada no item 2.4. da fundamentação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença de fls. 359/377.

Notificação Nº: 2797/2008
Processo Nº: AAT 00573-2005-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR: FAUSTINO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO: DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
DESPACHO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sª, intimado do despacho de fls 475, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A certidão de fl. 474 informa o trânsito em julgado do acórdão de fls. 466/471, que não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, visto que deserto, e declarou prejudicado o recurso adesivo do reclamante. Assim, intime-se o autor para que informe nos autos conta bancária de sua titularidade, para a finalidade indicada no item 2.4. da fundamentação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença de fls. 359/377.

Notificação Nº: 2779/2008
Processo Nº: RT 00730-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimados do despacho de fl 485, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que: 1)nos autos das Reclamações Trabalhistas de números 213/2006,202/2006,215/2006,195/2006 e nos da Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios de nº 696/2006, em que figura como reclamada a empresa FRIRAL-FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA,foram interpostos embargos de terceiro, com mesmo pedido e causa de pedir, em razão da penhora realizada naqueles autos; 2)que os autos principais encontram-se suspensos até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos dos referidos embargos; 3)que foram suspensas as praças e leilões designadas para o bem apreendido judicialmente e que o bem objeto dos embargos é o mesmo penhorado nos presentes autos. Aguarde-se o trânsito em julgado das decisões a serem proferidas nos embargos interpostos nos mencionados autos, a fim de dar prosseguimento aos demais atos executórios do presente processo. Intimem-se as partes, a credora hipotecária e o Sr. Leiloeiro - este via e-mail como de praxe.

Notificação Nº: 2782/2008
Processo Nº: RT 00163-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLAMENTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 253, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que: 1)nos autos das Reclamações Trabalhistas de números 213/2006,202/2006,215/2006,195/2006 e nos da Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios de nº 696/2006, em que figura como reclamada a empresa FRIRAL-FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA,foram interpostos embargos de terceiro, com mesmo pedido e causa de pedir, em razão da penhora realizada naqueles autos; 2)que os autos principais encontram-se suspensos até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos dos referidos embargos; 3)que foram suspensas as praças e leilões designadas para o bem apreendido judicialmente e que o bem objeto dos embargos é o mesmo penhorado nos presentes autos. Aguarde-se o trânsito em julgado das decisões a serem proferidas nos embargos interpostos nos mencionados autos, a fim de dar prosseguimento aos demais atos executórios do presente processo. Intimem-se as partes, a credora hipotecária e o Sr. Leiloeiro - este via e-mail como de praxe.

Notificação Nº: 2784/2008
Processo Nº: RT 00515-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON BATISTA CASCALHO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLMANTE E RECLMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 350/351, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante nas petições de fls. 348/349, no valor líquido de R$ 9.000,00 cujo pagamento estipulou-se para a data de 25.04.2007, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: “Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são alculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento” (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 0.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e da União), motivo pelo qual o Executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado),também no prazo de 30 dias, sob pena de execução. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2778/2008
Processo Nº: RT 00705-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENJAMIN DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARLENE PEDROSO (FAZENDA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam intimados do despacho de fl 392, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Reclamante, através de petição de fl. 391,alegando que o processo já foi suspenso por três vezes e que encontrase aguardando julgamento de ação penal que tramita perante a Justiça Comum na Vara de Mozarlândia,requer o

prosseguimento do feito. Tendo em vista que o presente processo encontra-se suspenso há mais de um ano, defiro o pedido nos termos do artigo 265, § 5º, do CPC, sendo que a questão penal será apreciada ncidentalmente no autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 17/06/2008, às 16: 15 horas, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2795/2008
Processo Nº: RT 00624-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE RONCATO NUNES
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE
ADVOGADO....: JEAN VASCONCELOS DE MOURA
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª, intimado do despacho de fls 226, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A certidão de julgamento à fl. 192 informa que, por unanimidade, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região CONHECEU do Recurso Ordinário interposto nos autos, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO. O réu interpôs Recurso de Revista às fls. 204/216, cujo seguimento foi denegado às fls. 223. A certidão de fl.225 informou o trânsito em julgado da decisão proferida no Recurso de Revista. Desta forma, cumpra-se integralmente a sentença de fls.151/158. Intimem-se as partes. Após,remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 2790/2008
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): IBQ INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Ficam intimados procurados das reclamadas do despacho de fl 299, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante, ao manifestar-se sobre o laudo pericial (fls.297/298) requereu a complementação da perícia, com a vistoria no local de rabalho. Deixo de apreciar por ora tal requerimento para fazêlo por ocasião da audiência. Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial, conforme parágrafo segundo do despacho de fls. 280. Cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 295.

Notificação Nº: 2791/2008
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): DEXPOL DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Ficam intimados procurados das reclamadas do despacho de fl 299, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante, ao manifestar-se sobre o laudo pericial (fls.297/298) requereu a complementação da perícia, com a vistoria no local de rabalho. Deixo de apreciar por ora tal requerimento para fazêlo por ocasião da audiência. Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial, conforme parágrafo segundo do despacho de fls. 280. Cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 295.

Notificação Nº: 2792/2008
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): IBQ INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Ficam intimados procurados das reclamadas do despacho de fl 299, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante, ao manifestar-se sobre o laudo pericial (fls.297/298) requereu a complementação da perícia, com a vistoria no local de rabalho. Deixo de apreciar por ora tal requerimento para fazêlo por ocasião da audiência. Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial, conforme parágrafo segundo do despacho de fls. 280. Cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 295.

Notificação Nº: 2793/2008
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): DEXPOL DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Ficam intimados procurados das reclamadas do despacho de fl 299, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante, ao manifestar-se sobre o laudo pericial (fls.297/298) requereu a complementação da perícia, com a vistoria no local de rabalho. Deixo de apreciar por ora tal requerimento para fazêlo por ocasião da audiência. Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial, conforme parágrafo segundo do despacho de fls. 280. Cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 295.

Notificação Nº: 2801/2008
Processo Nº: RT 00276-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIVAL TRISTÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 544, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 17/06/2008, as 16: 45 horas, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4735/2008
Processo Nº: RT 01525-2001-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
RECLAMADO(A): CAPITAL LOTERIAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará em prol do Sindicato assistente os seus respectivos honorários.

Notificação Nº: 4724/2008
Processo Nº: RT 00625-2002-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEOTERO FERREIRA
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): MURRAY PIRATININGA LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: AO AUTOR: Vista ao autor dos documentos que acompanharam o ofício de fls. 697, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4726/2008
Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que rejeitou os Embargos à Execução formulados na exordial por Delta Armazéns Gerais Ltda. em face de João Batista da Silva, conforme fls. 807/808.

Notificação Nº: 4740/2008
Processo Nº: RT 01525-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO GOMES ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GSM TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA DE JESUS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará em prol do autor que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4782/2008
Processo Nº: RT 01953-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 4743/2008
Processo Nº: RT 00221-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRASÍLIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por João Luiz de Souza, conforme fls. 173/174.

Notificação Nº: 4744/2008
Processo Nº: RT 00221-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: IGOR FARIA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por João Luiz de Souza, conforme fls. 173/174.

Notificação Nº: 4756/2008
Processo Nº: RT 01283-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PAULINO FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS GALVÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos à Execução opostos por Antônio Carlos Galvão Gonçalves, conforme fls. 162/163.

Notificação Nº: 4728/2008
Processo Nº: RT 01337-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os Embargos à Execução opostos pela reclamada, conforme fls.269/270.

Notificação Nº: 4752/2008
Processo Nº: RT 01612-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ HENDGES
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias no importe de R$ 654,86, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Notificação Nº: 4734/2008
Processo Nº: RT 00299-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS MARIANI DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos à Execução opostos por ANTÔNIO PAULO FERREIRA, nos autos da reclamatória trabalhista em que move em desfavor de FRANCISCO CARLOS MARIANI DA ROCHA, conforme fls. 415/416.

Notificação Nº: 4757/2008
Processo Nº: RT 00977-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VICENTE DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS FI (CONSTRUTORA CASTELO BRANCO) + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por LUIS VICENTE DUARTE em face de PAULO CÉSAR LINS FI(CONSTRUTORA CASTELO BRANCO), conforme fls. 299/304.

Notificação Nº: 4758/2008
Processo Nº: RT 00977-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VICENTE DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PEDRINHO LINS + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por LUIS VICENTE DUARTE em face de PAULO CÉSAR LINS FI(CONSTRUTORA CASTELO BRANCO), conforme fls. 299/304.

Notificação Nº: 4762/2008
Processo Nº: RT 01024-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NP MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou totalmente improcedente os pedidos formulados na exordial por Maciel Ferreira Fernandes em face de Montagens Industriais Ltda., Gale Agroindustrial S.A. e de Perdigão Agroindustrial S/A, conforme fls. 362/367.

Notificação Nº: 4762/2008
Processo Nº: RT 01024-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NP MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou totalmente improcedente os pedidos formulados na exordial por Maciel Ferreira Fernandes em face de Montagens Industriais Ltda., Gale Agroindustrial S.A. e de Perdigão Agroindustrial S/A, conforme fls. 362/367.

Notificação Nº: 4765/2008
Processo Nº: RT 01024-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou totalmente improcedente os pedidos formulados na exordial por Maciel Ferreira Fernandes em face de Montagens Industriais Ltda., Gale Agroindustrial S.A. e de Perdigão Agroindustrial S/A, conforme fls. 362/367.

Notificação Nº: 4766/2008
Processo Nº: RT 01024-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou totalmente improcedente os pedidos formulados na exordial por Maciel Ferreira Fernandes em face de Montagens Industriais Ltda., Gale Agroindustrial S.A. e de Perdigão Agroindustrial S/A, conforme fls. 362/367.

Notificação Nº: 4763/2008
Processo Nº: AAT 01040-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ILDA SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por ILDA SOARES DE ARAÚJO em face de GOVAL PORTATRIA E CONSERVAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASILS/A, conforme fls. 490/493.

Notificação Nº: 4764/2008
Processo Nº: AAT 01040-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ILDA SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por ILDA SOARES DE ARAÚJO em face de GOVAL PORTATRIA E CONSERVAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASILS/A, conforme fls. 490/493.

Notificação Nº: 4750/2008
Processo Nº: RT 01252-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR RESENDE DE LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4742/2008
Processo Nº: RT 01412-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4768/2008
Processo Nº: RT 01520-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): BUREAU GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO TAVARES DE AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 29.05.2008, às 08h05min, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais escritos.

Notificação Nº: 4784/2008
Processo Nº: RT 01558-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINHO MOREIRA BASTOS
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): HORIZONTE TURBO LTDA.
ADVOGADO....: DR. VALDEMAR FRANCISCO DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciencia da decisão que aprovou a retificação dos cálculos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.486,59, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.05.2008. Ante a substancial majoração dos cálculos de liquidação, intima-se a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4747/2008
Processo Nº: RT 01978-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FERREIRA DIAS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCIENE RODRIGUES DE JESUS + 002
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do recolhimento da verba fundiária efetivado pelo reclamado, apontando eventuais diferenças, sob pena do silêncio ser interpretado como anuência.

Notificação Nº: 4741/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4759/2008
Processo Nº: ACI 00173-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/ OFICIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: SUSE LANE DO PRADO E SILVA AZEVEDO
REQUERIDO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU os presentes Embargos Declaratórios opostos por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conforme fls. 159/160.

Notificação Nº: 4777/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho de fl.58: ´´1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 56/57, para que produza os seus efeitos legais. 2- Registre-se que a comunicação, perante o Juízo, do pagamento da parcela do acordo ficará a cargo do exeqüente, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do vencimento da parcela, para manifestação do credor, sendo que o seu silêncio será interpretado como correta a adimplência do reclamado. 3- A reclamada deverá comprovar nos autos as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial (cota empregado e empregador), até o décimo dia do mês subseqüente ao vencimento da parcela do acordo, sob pena de execução``.

Notificação Nº: 4778/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho de fl.58: ´´1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 56/57, para que produza os seus efeitos legais. 2- Registre-se que a comunicação, perante o Juízo, do pagamento da parcela do acordo ficará a cargo do exeqüente, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do vencimento da parcela, para manifestação do credor, sendo que o seu silêncio será interpretado como correta a adimplência do reclamado. 3- A reclamada deverá comprovar nos autos as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial (cota empregado e empregador), até o décimo dia do mês subseqüente ao vencimento da parcela do acordo, sob pena de execução``.

Notificação Nº: 4769/2008
Processo Nº: RT 00342-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios opostos por GERALDO VICENTE GUIMARÃES e LEONARDO JOSÉ GUIMARÃES, conforme fls. 50/51.

Notificação Nº: 4770/2008
Processo Nº: RT 00342-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LEONÁRIO JOSÉ GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios opostos por GERALDO VICENTE GUIMARÃES e LEONARDO JOSÉ GUIMARÃES, conforme fls. 50/51.

Notificação Nº: 4783/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 123/124, para que produza os seus efeitos legais. Com exceção da isenção das custas processuais, à mingua de amparo legal. Custas processuais, pelas Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor total do acordo, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. As Reclamadas deverão comprovar nos autos, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela, o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor total da referida parcela, sob pena de execução. Intimem-se às partes. Transcorrido in albis o prazo do item "3", oficie-se o INSS nos termos do art. 832, §3º, da CLT.´´

Notificação Nº: 4767/2008
Processo Nº: RT 00404-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALEXANDRE HABAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na exordial por Juliano Alexandre Habas em face de Perdigão Agroindustrial S.A., conforme fls. 241/244.

Notificação Nº: 4729/2008
Processo Nº: RT 00444-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME. + 001
ADVOGADO....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que acolheu os presentes Embargos Declaratórios opostos por Manoel Lucas de Lira - ME em desfavor de Joel Oliveira Santos, conforme fls. 114/115.

Notificação Nº: 4774/2008
Processo Nº: CCS 00577-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JESUS RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas no valor de R$ 21,38, em 30 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4749/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON NAKAIAMA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RAUL RODRIGUES SOARES + 002
ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIN DE CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando a pluralidade dos reclamados, concedeu-se vista dos autos em Cartório.

Notificação Nº: 4748/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RAUL RODRIGUES SOARES + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamdo intimado para ter vista dos autos em Cartório, tendo em vista a pluralidade de reclamados.

Notificação Nº: 4755/2008
Processo Nº: RT 00626-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CESAR FERREIRA FREITAS
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por EDSON CESAR FERREIRA FREITAS em face de PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme fls. 67/70.

Notificação Nº: 4761/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA COSTA CABRAL
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou totalmente procedentes os pedidos formulados na exordial por Leandro da Costa Cabral em face de Moura Júnior e Graças Ltda., conforme fls. 27/28.

Notificação Nº: 4760/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALANDERLON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou totalmente procedentes os pedidos formulados na exordial por Alanderlon Barbosa de Oliveira em face de Moura Júnior e Graças Ltda., conforme fls. 27/28.

Notificação Nº: 4753/2008
Processo Nº: RT 00663-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA GUIMARÃES FARIA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por TALITA GUIMARÃES FARIA em face de IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA, conforme fls. 76/79.

Notificação Nº: 4733/2008
Processo Nº: ACP 00667-2008-101-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
CONSIGNADO(A): MOACIR LOPES MARTINS
ADVOGADO.....: PAULO ANTONIO RODRIGUES
DESPACHO: AO CONSIGNADO: Fica intimado para ciência do indeferimento do pleito de RECONSIDERAÇÃO da decisão extintiva do feito, haja vista que a atividade jurisdicional de primeira instância já se encontra entregue(fl.44),sem qualquer mácula capaz de torná-la nula, podendo, desta forma, ser atacada somente através de recurso cabível para a superior instância.

Notificação Nº: 4771/2008
Processo Nº: RT 00669-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENY MARIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): GILMAR DOMINGOS PASCOAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 14/16, para que produza os seus efeitos legais. Custas processuais, pelas partes, em cotas iguais de R$ 45,00 cada, calculadas sobre o valor total do acordo, sendo a da Autora dispensada na forma da lei. O Reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento no prazo de 05(cinco) dias. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. O Reclamado deverá comprovar nos autos, até o 2º dia útil do mês de junho/2008, o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor do acordo, sob pena de execução. Intimem-se às partes. Transcorrido in albis o prazo do item "3", oficie-se o INSS nos termos do art. 832, §3º, da CLT.´´

Notificação Nº: 4732/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIARONE VIEIRA FARIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC, conforme consta, na íntegra, às fls. 19/20

Notificação Nº: 4751/2008
Processo Nº: RT 00703-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): TOTAL LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da decisão de fls. 18/19 que EXTINGUIU o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 4731/2008
Processo Nº: RT 00787-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para ciência da decisão que EXTINGUIU a ação, por força do art.267, IV do CPC, conforme fls.17/18.

Notificação Nº: 4736/2008
Processo Nº: RT 00931-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SIMÕES OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GEOVANNE PIETRO MANCINI DE OLIVEIRA (FAZENDA MILHA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 04.06.2008, às 08h50min, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 4739/2008
Processo Nº: AAT 00936-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR: FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para comparecer a audiência INI designada para o dia 04.06.2008 às 08h: 40min, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 4721/2008
Processo Nº: RT 00941-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da remessa dos autos para esta Vara do Trabalho, e ainda, da inclusão do feito na pauta do dia 18.06.2008, às 13h40min, para audiência UNA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 129/2008
PROCESSO: ACP 00173-2008-101-18-00-0
EXEQÜENTE : Ministério Público do Trabalho da 18ª Região
EXECUTADOS: J. C. Construtora e Empreendimentos Ltda + 001
O Doutor Cleidimar Castro de Almeida, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada, J. C. Construtora e Empreendimentos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no uso de suas atribuições legais, fica intimada para ciência da decisão que ACOLHEU os presentes Embargos Declaratórios opostos por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conforme fls. 159/160. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Antonio das Graças Morais Júnior, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5172/2008
Processo Nº: RT 00506-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WENEIR DIVINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
RECLAMADO(A): LIANA MEDICAMENTOS LTDA. DROGA VILLA´S + 002
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito n.º 42/2008, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5174/2008
Processo Nº: RT 00666-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE ALMEIDA ATAÍDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO PINCOWSCY
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito n.º 41/2008, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5151/2008
Processo Nº: RT 00675-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE SAMPAIO FRANCO
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): BRASGUT IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. CRISTIANO AVELINO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito n.º 30/2008, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5154/2008
Processo Nº: RT 00676-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): BRASGUT IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSE ORLANDO SOARES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito n.º 31/2008, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5159/2008
Processo Nº: RT 00677-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA BORGES
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): BRASGUT IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSE ORLANDO SOARES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito n.º 32/2008, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5161/2008
Processo Nº: RT 00678-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): BRASGUT IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSE ORLANDO SOARES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito n.º 33/2008, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5163/2008
Processo Nº: RT 00679-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): BRASGUT IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSE ORLANDO SOARES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito n.º 34/2008, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5165/2008
Processo Nº: RT 00680-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR MARIA DE CARVALHO FARIA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): BRASGUT IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSE ORLANDO SOARES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito n.º 35/2008, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5167/2008
Processo Nº: RT 00681-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBER DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): BRASGUT IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSE ORLANDO SOARES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito n.º 36/2008, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5170/2008
Processo Nº: RT 01376-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR OSMANA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito n.º 40/2008, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5216/2008
Processo Nº: RT 01414-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES; Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem, no prazo comum de 05 dias, sobre os cálculos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5176/2008
Processo Nº: RT 01466-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FRANCISCO DO VALE
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREGÓRIO NETO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito n.º 39/2008, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5178/2008
Processo Nº: RT 00707-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SIMÃO
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS LEÃO
ADVOGADO....: RENATA DE LIMA DURAN
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 76, nos seguintes termos: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005``.

Notificação Nº: 5127/2008
Processo Nº: RTN 00760-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MAURO LUIZ ALTINO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE; Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5187/2008
Processo Nº: APN 00837-2006-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Prazo e fins lagais.

Notificação Nº: 5144/2008
Processo Nº: CCS 01591-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE RIO VERDE - GO (SINCOGARV)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: COMERCIAL TABOCA (EURIPEDES FRANCISCO DA SILVA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito n.º 37/2008, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5210/2008
Processo Nº: RT 00374-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDACI DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PARREIRA LTDA.
ADVOGADO....: SUAIR MORAES ANDRADE
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução no importe de R$ 8.195,21, no prazo de 48(quarenta e oito horas).

Notificação Nº: 5188/2008
Processo Nº: RT 00432-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE; Fica Vossa Senhoria intimado para informar o atual endereço dos demandados Carlos de Freitas e Coelho Ltda e Luiz Carlos de Freitas, eis que não foram localizados noa endereços constantes dos autos, em 05 dias.
Notificação Nº: 5206/2008
Processo Nº: RT 00624-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: UELBER ROMUALDO GOMES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5122/2008
Processo Nº: RT 00686-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SAUL DIAS FILHO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILDO DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA. (PANIFICADORA BOM SABOR) + 002
ADVOGADO....: GIRLEY FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contestar os embargos à penhora opostos pelo Reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5208/2008
Processo Nº: RT 00919-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5212/2008
Processo Nº: RT 00939-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RIVERCAR + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução no importe de R$ 271,63, no prazo de 48(quarenta e oito horas, bem como apresentar a CTPS.

Notificação Nº: 5209/2008
Processo Nº: AAT 01171-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: MARIA ALVES SOARES
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma das partes, a iniciar pelo reclamante, e posteriormente pela primeira e segunda reclamadas.

Notificação Nº: 5197/2008
Processo Nº: AAT 01204-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR: ALFREDO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOAO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE RIO VERDE (ACARV)
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 209, a seguir transcrito: ´´Considerando que o acórdão de fls. 180/186 conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, declarou a nulidade da sentença de fls. 131/134, designa-se audiência inicial para o dia 02.06.2008 às 13h00, ficando mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Retifique-se o endereço do Autor nos assentamentos do SAJ(Sistema de Administração Judicial) deste Regional, fazendo constar aquele informado à fl. 129. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 5180/2008
Processo Nº: RT 01599-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERALDO JOHANES VAN VLIET + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 113/114, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por GERALDO JOHANES VAN VLIET e JOANES HERMANUS VAN VLIET, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5181/2008
Processo Nº: RT 01599-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOANES HERMANUS VAN VLIET + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 113/114, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por GERALDO JOHANES VAN VLIET e JOANES HERMANUS VAN VLIET, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5211/2008
Processo Nº: AAT 01603-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR: LUCIANA MENESES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5218/2008
Processo Nº: RT 01714-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDER BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5193/2008
Processo Nº: RT 01743-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WELIGTON ALARCÃO DE MELO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 5128/2008
Processo Nº: RT 01749-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA

ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES? Tomar ciência acerca do despacho de fl. 176, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. A executada nomeou bem à penhora e informou que se encontra em fase de conciliação com o Exeqüente, razão pela qual postulou a suspensão da execução pelo prazo de 20 dias. Indefiro o pedido de suspensão, visto que não apresentado em conjunto com o Autor. Intime-se o Exeqüente para que se manifeste sobre o bem nomeado, em 05 dias, sob pena de ser considerado que houve anuência. Silenciando o Exeqüente, expeça-se mandado de penhora e avaliação``.

Notificação Nº: 5129/2008
Processo Nº: RT 01749-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre o bem nomeado à penhora, em 05 dias, sob pena de ser considerado que houve anuência.

Notificação Nº: 5140/2008
Processo Nº: RT 01914-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar cópia autêntica oou a via original do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de ser considerado como não efetuado o pagamento``.

Notificação Nº: 5214/2008
Processo Nº: CCS 01979-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: GUIMARÃES E GERONUTTI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (CENTRAL CAR)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial no prazo de 05 dias.
Notificação Nº: 5147/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES NETO
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5146/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5148/2008
Processo Nº: AAT 00171-2008-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR: GILIARD APARECIDO DE SOUSA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR JOÃO APARECIDO DE SOUSA E MARLENE DE SOUSA
ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 74/78, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar AUTO POSTO SHALON II a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação ao ESPÓLIO DE GILIARD APARECIDO SOUSA, REPRESENTADO POR JOÃO APARECIDO DE SOUSA E MARLENE DE SOUSA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R$ 17.030,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 340,60. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5138/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEMIR NUNES CARDOSO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre a nomeação do bem à penhora, descrito à fl. 77 dos autos RT0218/2008-2, bem como de que o valor do bem indicado à penhora serve para garantir ambas execuções. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5130/2008
Processo Nº: RT 00218-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER ROCHA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE; Tomar ciência acerca do despacho de fl. 84, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. O executado nomeou bem à penhora, descrito à fl. 77, avaliado em R$ 70.000,00, valor notavelmente superior ao crédito apurado às fls. 59/65. Nos autos da RT0216/2008-3, em trâmite nesta VT, há um crédito no valor de R$ 6.478,29. Portanto, o valor do bem indicado à penhora serve à garantir ambas execuções, razão pela qual intime-se o exeqüente para se manifestar sobre sua a nomeação em relação aos dois processos, no prazo de 05 dias. Por medida de economia e celeridade, junte-se cópia deste despacho no RT216/2008-3``.

Notificação Nº: 5182/2008
Processo Nº: RT 00231-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON REIS MAMEDE
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5213/2008
Processo Nº: RT 00297-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SILVA ALVES
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5196/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para que apresente a segunda via de sua CTPS, para que este Juízo possa complementar as anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5150/2008
Processo Nº: AIN 00435-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: WELINGTON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5149/2008
Processo Nº: RT 00476-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre a alegação do Reclamante de descumprimento de acordo, no que tange o pagamento da segunda parcela do acordo celebrado entre as partes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5199/2008
Processo Nº: RT 00493-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE..: LOURDES CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber alvará nº66/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5141/2008
Processo Nº: RT 00497-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILSON BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): WALDEMAR GONÇALVES CUNHA GESSO GONÇALVES 21
ADVOGADO....: NEILAIR MAURA DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar nos autos em referência, a CTPS do Reclamante, bem como as guias CD/SD e TRCT no código 01, sob pena de busca e apereensão, indenização substitutiva e expedição de alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5204/2008
Processo Nº: AAT 00614-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 268/270, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´No caso sub-judice, vislumbro a presença dos elementos que possibilitam o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Vejamos. Em relação ao juízo de verossimilhança está incontroverso nos autos que realmente aconteceu, face as próprias declarações da Demandada que alega não ter culpa na ocorrência do sinistro. A Demandada também confessa que custeava o tratamento médico do Remandante, tendo como gasto a média de R$: 2.300,00 (dois mil e trezentos reias) com medicação, viagens, hospedagem, etc. (fls. 116/117). Ora, se a Reclamada, em conduta proba, sempre arcou com as despesas médicas do Autor, qual a razão da cessação do custeio quando da notificação para responder a esta demanda? A obrigação da Reclamada de continuar com os pagamentos deve prevalecer até, no mínimo, o transito em julgado da sentença de mérito, pois mesmo a liberalidade, se fosse o caso, quando reiterada por lapso temporal considerável, reverte-se em verdadeira obrigação. Não condiz com a dignidade da pessoa humana desamparar o autor nesta fase do tratamento, impossibilitando-o de receber tratamento adequado. Quanto ao tratamento realizado pelos órgãos públicos, sendo custeados pelo SUS, deve-se ressaltar a lamentável gerência de seus administradores, faltando até equipamentos, pessoal habilitado e medicamentos básicos para a população, sendo público e notório o descaso com quem necessita de seus serviços. Ainda que o tratamento pudesse ser fornecido pelo SUS, a demora e a escassez de recursos, podem comprometer definitivamente o estado de saúde do Autor, caracterizando assim o perigo na demora. Destarte, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a Reclamada, arque com as despesas médicas e fisioterapêuticas realizadas no tratamento do Autor.´´

Notificação Nº: 5142/2008
Processo Nº: AIN 00731-2008-102-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): PURAS RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 209/210, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$ 125,64, calculados sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, bem como à Reclamada de documentos que acompanharam a contestação. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5143/2008
Processo Nº: AIN 00731-2008-102-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 209/210, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$ 125,64, calculados sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, bem como à Reclamada de documentos que acompanharam a contestação. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5183/2008
Processo Nº: RT 00909-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MESSIAS COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CVG - CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do R. Despacho conforme a seguir transcrito: ´´Verifica-se que os documentos que acompanharam a inicial não se encontram organizados de acordo com o que dispõem os arts. 64 a 66 e 72§1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 18º Região, visto que foram apresentados todos em uma mesma folha. Assim, intime-se a Procuradora do Reclamante para que receba os documentos apresentados, devolvendo-os na forma como preceitua do PGC 18º Região, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 265, II, do CPC, bem como de pagamento da multa estipulada no § 2º do mesmo artigo. O Reclamante postulou o adiamento da audiência. Defiro o requerimento. Retire-se o feito da pauta do dia 29.05.08. Designo nova audiência para o dia 10/06/2008 às 13: 10 horas. Cientifique-se as partes acerca do adiamento.´´

Notificação Nº: 5215/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTONIA DE OLIVEIRA DIAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 20/21, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o´´.

Notificação Nº: 5124/2008
Processo Nº: RT 00931-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 03/06/2008 foi adiada para o dia 09/06/2008 às 13h20min.

Notificação Nº: 5136/2008
Processo Nº: RT 00933-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Fica intimado que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, por motivo de adequação da pauta, a audiência antes designada para o dia 04/06/2008, foi redesignada para o dia 09/06/2008 às 14h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5157/2008
Processo Nº: RT 00934-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência INICIAL designada para o dia 09/06/2008 às 13: 40h.

Notificação Nº: 5158/2008
Processo Nº: RT 00934-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência INICIAL designada para o dia 09/06/2008 às 13: 40h.

Notificação Nº: 5131/2008
Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência anteriormente marcada dia 04/06/2008, para 09/06/2008 às 14h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5137/2008
Processo Nº: RT 00936-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DERMIVAL ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, por motivo de adequação da pauta, a audiência antes designada para o dia 04/06/2008, foi redesignada para o dia 09/06/2008 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5126/2008
Processo Nº: RT 00937-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RICARDO JAJÁ BRAÚNA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 04/06/2008 foi adiada para o dia 09/06/2008 às 13h25min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 89/2008
PROCESSO Nº RT 00323-2007-102-18-00-0
Exeqüente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA
Executado: MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA + 001
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA, CNPJ: 05.652.617/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 36.378,36 (trinta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de maio de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de maio de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 84/2008
PROCESSO Nº AINDAT 00275-2008-102-18-00-1
RECLAMANTE: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA REPRESENTADO POR IRACI CÉSAR DA SILVA E MARIA CÉSAR DA SILVA.
RECLAMADO: MARCO ANTÔNIO VALDUGA E CIA LTDA E PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam notificados o reclamado MARCO ANTÔNIO VALDUGA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 10/06/2008 às 13h, para a audiência INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista ajuizada pelo Reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada; b) Indenização por danos materiais aos autores/genitores do ´´de cujus´´, no importe de 70% sobre os proventos percebidos pelo obreiro por mês, a partir da data do sinistro (21.02.2006), até o dia (14.04.2064), data em que o ´´de cujus´´ completaria 78 anos, no valor de R$ 193.028,64, e vantagens no 13º salários no valor de R$ 16.085,72, férias com 1/3 no valor de R$ 21.447,09 e FGTS mais 40%, no valor de R$ 83.645,60; b.2) dano moral: ao ascendente JOÃO CANDIDO DA SILVA, no valor de R$ 180.000,00 ou outro valor superior; b.3)dano moral: à ascendente MARIA CÉSAR DA SILVA, no valor de R$ 180.000,00, ou outro valor superior; c) os benefícios da Assistência Judiciária gratuita; d) Honorários Advocatícios, a base de 20%, calculados sobre o valor da condenação. Valor da causa: R$ 674.207,02 (seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e sete reais e dois centavos). E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos cinco de maio de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 90/2008
PROCESSO Nº RT 00932-2008-102-18-00-0
RECLAMANTE: GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO.
RECLAMADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA + 001.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o reclamado ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 18/06/2008 às 13h, para a audiência INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista ajuizada pelo Reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita; b) Anotação da CTPS do obreiro, constando real data de admissão e saída, função e remuneração auferida pelo Reclamante com expedição de ofícios ao INSS e DRT; c) Verbas rescisórias, compostas por aviso prévio de R$ 1.040,00, 13º salário proporcional do ano de 2006 (5/12) de R$ 433,00, férias + 1/3 de 2006 (5/12) no importe de R$ 577,00; d) RSR, a paga de 22 RSR´s no importe de R$ 880,00, com reflexo no aviso prévio (R$ 173,00), no 13º salário (R$ 73,00) e nas férias + 1/3 (97,00); e) Horas extras num total de 300 horas, no valor de R$ 2.454,00, com reflexos no aviso prévio (490,00), 13º salário (R$ 204,00), férias + 1/3 (R$ 272,00); f) FGTS, 8% sobre a remuneração percebida ao longo do pacto laboral e sobre os pedidos dos itens C, D e E, acrescida da multa de 40%, no valor de R$ 750,00; g) Multa do art. 477 no valor de R$ 1.200,00; h) Diferença da EMPREITA no valor de R$ 7.534,00, que não fora paga ao Obreiro; i) Honorários Advocatícios, a base de 20%, calculados sobre o valor da condenação. Valor da causa: R$ 16.177,00 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais). E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de maio de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 91/2008
PROCESSO Nº RT 00943-2008-102-18-00-0
RECLAMANTE: ALCIR MARTINS GUIMARÃES.
RECLAMADO: LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA (SUPER MEGA) E CLEINOMAR BARBOSA SILVEIRA.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam notificados os reclamados LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA (SUPER MEGA) E CLEINOMAR BARBOSA SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara do Trabalho em 18/06/2008 às 13h10min, para a audiência INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista ajuizada pelo Reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecerem acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Notificação por edital; b) Anotação da CTPS do obreiro, constando real data de saída e anotação da CTPS; c) Verbas rescisórias, compostas por aviso prévio de R$ 700,00, 13º salário no valor de R$ 700,00, Férias vencidas em dobro, vencidas simples e proporcionais a 04/12, todas acrescidas de 1/3 no valor de R$ 2.877,77; d) FGTS – recolhimento do FGTS dos meses de julho e novembro de 2004 e de janeiro a novembro de 2007 no valor de R$ 784,00 e multa de 40% no valor de R$ 887,28, e) Multa do art. 477 no valor de R$ 700,00, salário integral dos meses de outubro e novembro de 2007 no valor de R$ 1.400,00; f)Certidão para seguro desemprego; g) Expedição de Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Valor da causa: R$ 8.049,05 (Oito mil, quarenta e nove reais e cinco centavos). E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de maio de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 3682/2008
Processo Nº: RT 00459-2004-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da certidão Negativa de praça, manifestando, caso queira, para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3685/2008
Processo Nº: RT 00308-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOA VISTA E PAX LTDA
ADVOGADO....: MARTA MARIA MOREIRA SOARES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da certidão Negativa de praça, manifestando, caso queira, para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3716/2008
Processo Nº: RT 00312-2005-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CÁSSIO MURILO FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 15/07/2008, às 11: 00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 22/07/2008, às 11: 00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3683/2008
Processo Nº: RT 00452-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da certidão Negativa de praça, manifestando, caso queira, para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3715/2008
Processo Nº: RT 00090-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA INOCÊNCIO ALVES
ADVOGADO....: ADÃO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): FABIANA ARNAUT PEREIRA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da designação LEILÃO dos bens penhorados nos autos para o dia 22/07/2008, às 11: 00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3684/2008
Processo Nº: RT 01036-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAILSO BASILIO ARRUDA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da certidão Negativa de praça, manifestando, caso queira, para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3681/2008
Processo Nº: RT 01305-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALEX REYLLER BATISTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da certidão Negativa de praça, manifestando, caso queira, para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3680/2008
Processo Nº: RT 00581-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LIMA SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 166 . Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3689/2008
Processo Nº: ET 00834-2007-181-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
EMBARGADO(A): JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 204, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Indefere-se o requerimento de fl. 199, formulado pelos patronos dos executados, uma vez que a obrigação de cientificar os outorgantes quanto à renúncia ao mandato constitui obrigação deles, nos termos do art. 45 do CPC. Dê-se ciência aos subscritores. No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3690/2008
Processo Nº: ET 00834-2007-181-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
EMBARGADO(A): JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 204, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Indefere-se o requerimento de fl. 199, formulado pelos patronos dos executados, uma vez que a obrigação de cientificar os outorgantes quanto à renúncia ao mandato constitui obrigação deles, nos termos do art. 45 do CPC. Dê-se ciência aos subscritores. No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3679/2008
Processo Nº: RT 00386-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3692/2008
Processo Nº: RT 00407-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI PEDROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para manifestar das alegações do reclamante de fls 36/40 onde informa a inadimplencia do acordo realizado conforme ata de fls 32, devendo jungir a estes autos o comprovante dos pagamentos, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3686/2008
Processo Nº: CCS 00623-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RÉU(RÉ).: RIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 33, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão de fl. 32, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-a, via do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3711/2008
Processo Nº: CCS 01006-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ORONDES FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face

de ORONDES FERREIRA PEIXOTO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 49,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.491,30), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3697/2008
Processo Nº: CCS 01007-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ONESMINIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ONESMINIO GONÇALVES VIEIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe deR$ 27,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.377,07), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3696/2008
Processo Nº: CCS 01008-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: OLINDA ROSA DE JESUS
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de OLINDA ROSA DE JESUS , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 43,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.191,12), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3709/2008
Processo Nº: CCS 01009-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MOISES SARDINHA DE MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MOISES SARDINHA DE MORAIS , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 17,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 893,23), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3698/2008
Processo Nº: CCS 01010-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARICIO TAKEGI WATANABE
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARICIO TAKEGI WATANABE, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 20,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.002,40), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3707/2008
Processo Nº: CCS 01011-2008-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARIA FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA FERREIRA DEE FARIA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.020,08), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3699/2008
Processo Nº: CCS 01012-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARCIO CARMO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARCIO CARMO FERREIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 80,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.027,46), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3706/2008
Processo Nº: CCS 01013-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LUIZ HARUO SUGUIKAWA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LUIZ HARUO SUGUIKAWA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 29.88, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.494,05), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3700/2008
Processo Nº: CCS 01014-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LORIVAL ALVES MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LORIVAL ALVES MOREIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 49,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.455,79), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3705/2008
Processo Nº: CCS 01015-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LEDIO PAULO PONCIANO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LEDIO PAULO PONCIANO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 51,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.568,38), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3702/2008
Processo Nº: CCS 01016-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LAERSON ZICA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LAERSON RICA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 101,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.084,11), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3712/2008
Processo Nº: CCS 01017-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JUSCELINO PAULINO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JUSCELINO PAULINO FILHO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 112,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.625,37), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3708/2008
Processo Nº: CCS 01018-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JULIO CESAR RABELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JULIO CESAR RABELO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 60,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.043,68), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3701/2008
Processo Nº: CCS 01019-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JULIO CARLOS BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JÚLIO CARLOS BORGES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 83,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.171,72), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3703/2008
Processo Nº: CCS 01021-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSINO REGINALDO DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSINO REGINALDO DE FREITAS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 28,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.402,85), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3704/2008
Processo Nº: CCS 01022-2008-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE RAMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSE RAMOS , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 48,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.405,34), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3694/2008
Processo Nº: CCS 01023-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE PRUDENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSE PRUDENTE DE OLIVEIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 37,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.882,24), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3710/2008
Processo Nº: CCS 01024-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 44,29, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.214,66), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3695/2008
Processo Nº: CCS 01025-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE DE MELO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSE DE MELO PEREIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 53,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.689,25), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

EDITAL DE LEILÃO Nº 1302/08
PROCESSO : RT 00090-2006-181-18-00-7
RECLAMANTE: BENEDITA INOCÊNCIO ALVES
EXEQÜENTE: BENEDITA INOCÊNCIO ALVES
EXECUTADO: FABIANA ARNAUT PEREIRA
ADVOGADO(A): SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
Data do Leilão 22/07/2008 às 11: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/05/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/07/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) BEM (NS) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.601,48 (quatro mil, seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 71,

localizado(s) no seguinte endereço: Av. Goiânia, esquina com a rua Paulo Rodrigues Dias, Qd. 01, Lt. 1248, Centro, Turvânia/Go, e que é(são) o(s) seguinte(s): um balcão expositor medindo 4,50 m, aproximadamente, dividido em quatro módulos, sendo uma caixa com expositor, uma parte c/ refrigeração, duas partes de expositores com temperatura ambiente, da marca GELOPAR, nas cores, digo revestidos em formica branca, amarela e azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.000,00, um freezer horizontal, branco, marca METALFRIO, duas tampas, com capacidade aproximada de 600 litros, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00, um jogo de mesa em plastico, com quatro cadeiras MOVELPLAST, mesa SOLDASLA, na cor branca, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 200,00, quatro mesas plasticas, marca PISAN, brancas, em bom estado de conscervacao, avaliadas unitariamente em R$ 50,00, totalizando R$ 200,00, uma maquina fatiadora de frios, marca GURAL, modelo GLP 300, em bom estado de conservacao e funcionamento, avaliada em R$ 1000,00, um ralador de queijo, marca G. PANIZ, modelo RQ15, branco, em bom estado de conservacao e funcionamento, avaliado em R$ 500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo (a) adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (íza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA , Diretor de Secretaria em Exercício, digitei e conferi, aos dezenove de maio de Dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM JUIZ DO TRABALHO .

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2994/2008
Processo Nº: RT 00124-2003-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BATISTA (ASSIST. POR SUA MÃE - IZABEL ALVES NEVES BATISTA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMINCA DOMINGOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO JUÍZO DEPRECADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 2984/2008
Processo Nº: RT 00290-2003-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Uma vez que o próprio reclamante concordou com os termos do acordo, tanto que após sua assinatura no mesmo, indefere-se o requerimento de seu patrono de reconsideração da homologação do pactuado. Ademais, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT a decisão que homologa o acordo é irrecorrível pelas partes e, como corolário, irrevogável pelo Juízo.

Notificação Nº: 2981/2008
Processo Nº: RT 00291-2003-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AMÂNCIO TRISTÃO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Uma vez que o próprio reclamante concordou com os termos do acordo, tanto que após sua assinatura no mesmo, indefere-se o requerimento de seu patrono de reconsideração da homologação do pactuado. Ademais, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT a decisão que homologa o acordo é irrecorrível pelas partes e, como corolário, irrevogável pelo Juízo.

Notificação Nº: 2980/2008
Processo Nº: RT 00292-2003-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Uma vez que o próprio reclamante concordou com os termos do acordo, tanto que após sua assinatura no mesmo, indefere-se o requerimento de seu patrono de reconsideração da homologação do pactuado. Ademais, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT a decisão que homologa o acordo é irrecorrível pelas partes e, como corolário, irrevogável pelo Juízo.

Notificação Nº: 2979/2008
Processo Nº: RT 00293-2003-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS NETO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Uma vez que o próprio reclamante concordou com os termos do acordo, tanto que após sua assinatura no mesmo, indefere-se o requerimento de seu patrono de reconsideração da homologação do pactuado. Ademais, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT a decisão que homologa o acordo é irrecorrível pelas partes e, como corolário, irrevogável pelo Juízo.

Notificação Nº: 2982/2008
Processo Nº: RT 00294-2003-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIO ANTÔNIO DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Uma vez que o próprio reclamante concordou com os termos do acordo, tanto que após sua assinatura no mesmo, indefere-se o requerimento de seu patrono de reconsideração da homologação do pactuado.

Notificação Nº: 3001/2008
Processo Nº: RT 00495-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA I. PERITA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3002/2008
Processo Nº: RT 00361-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, DEVENDO INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 2996/2008
Processo Nº: AAT 00763-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: VELTUIRES RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA, ONDE INFORMA O NÃO COMPARECIMENTO AOS EXAMES AGENDADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3013/2008
Processo Nº: AAT 00968-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: FABÍOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
DESPACHO: Deve o reclamante juntar aos autos, no prazo de CINCO dias, cópia de todas as anotações de contrato de trabalho existentes em sua CTPS.

Notificação Nº: 2975/2008
Processo Nº: RT 00349-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA GUIMARÃES/INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO BEM NOMEADO À PENHORA PELO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, E O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 3010/2008
Processo Nº: AAT 00400-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: OSMAR MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deve o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.273/278, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3007/2008
Processo Nº: AAT 00401-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JESUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deve o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.215/220, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3008/2008
Processo Nº: AAT 00406-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: NELSON DA SILVA COELHO
ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deve o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.240/246, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3006/2008
Processo Nº: AAT 00419-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: RAIMUNDO AFRANIO DA SILVA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deve o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.234/239, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3009/2008
Processo Nº: AAT 00420-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: LUIZ ANTÔNIO RENOVATO DE GODOI
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deve o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.257/262, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3005/2008
Processo Nº: AAT 00472-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: DALMO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deve o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.230/235, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3004/2008
Processo Nº: AAT 00476-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: MANOEL ROSA DA SILVA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deve o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.221/227, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2993/2008
Processo Nº: AAT 00539-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA AOS QUESITOS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2971/2008
Processo Nº: AAT 00986-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR: JUCELINO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deve o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.168/173, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3003/2008
Processo Nº: AAT 01011-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR: ANTONIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deve o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.272/278, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2986/2008
Processo Nº: RT 01047-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2978/2008
Processo Nº: AAT 01049-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: À EXECUTADA: COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2973/2008
Processo Nº: AAT 01141-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: DIVINO VIEIRA CHAVES
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deve o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.174/179, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2974/2008
Processo Nº: AAT 01145-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deve o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.185/190, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2987/2008
Processo Nº: AAT 01219-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR: JUVECY DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deve o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.180/185, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2992/2008
Processo Nº: RT 01341-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ONDINA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMADO: APRESENTAR OS DEPÓSITOS DO FGTS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 2999/2008
Processo Nº: RT 01434-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELKES SIMÕES DE SOUSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): PENERY MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 104, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO TEMPESTIVO DA PARCELA VENCIDA AOS 11/04/2008, NO PRAZO DE TRÊS DIAS.

Notificação Nº: 2991/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VELOZO GONZAGA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LÉLIO VIEIRA CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: RICARDO MACEDO
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 31, VEZ QUE INFORMA ERROS NOS DEPÓSITOS DO FGTS, BEAM COMO NO PREENCHIMENTO DO TRCT, SOB PENA DE SEREM TIDAS POR VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2985/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRSON ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO: À RECLAMADA: CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 90/100. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2998/2008
Processo Nº: RT 00385-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO INÁCIO DE MELO
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, DEVENDO-SE DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2995/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADHEMAR PAULA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANÍZIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS PELO RECLAMADO ÁS FLS. 29.

Notificação Nº: 3057/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUCAO LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 582, cujo inteiro teor é o seguinte: Pela petição de fl. 571 o autor desiste da presente ação. As requeridas foram intimadas a manifestarem-se a respeito e concordaram com a desistência, conforme petições de fls. 579 e 581. Em vista disso, HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 6144,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isentado, por lhe ser concedida a gratuidade da Justiça, na formar do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos definitivamente, dando-se as baixas de estilo.

Notificação Nº: 3058/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SL MINER (MINERAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 582, cujo inteiro teor é o seguinte: Pela petição de fl. 571 o autor desiste da presente ação. As requeridas foram intimadas a manifestarem-se a respeito e concordaram com a desistência, conforme petições de fls. 579 e 581. Em vista disso, HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 6144,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isentado, por lhe ser concedida a gratuidade da Justiça, na formar do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos definitivamente, dando-se as baixas de estilo.

Notificação Nº: 2983/2008
Processo Nº: RT 00438-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JACILON SILVA DIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca da petição do reclamado às fls. 30, vez que informa da impossibilidade de devolver a CTPS, tendo em vista que já está na posse do reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeira a alegação da reclamada.

Notificação Nº: 2977/2008
Processo Nº: RT 00448-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO FRANCISCO VIEIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: FABRÍCIO BRITO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPLAN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tem razão a reclamada ao alegar pela petição retro que a sua notificação não observou o prazo de 5 (cinco) dias do art. 841 da CLT, porque esta foi entregue em 15.5.2008 e a audiência está designada para a presente data. Desta forma, adia-se a audiência marcada para hoje às 16h40min para o dia 17/06/2008, às 09h.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2126/2008
Processo Nº: RT 00640-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA CRUZ BATISTA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MMB INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 2127/2008
Processo Nº: RT 01394-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUZA DE MORAIS
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 129 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl.128), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 2135/2008
Processo Nº: AEM 01025-2006-241-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ILDO MARQUES TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL SANTANA E SILVA E OUTRO

DESPACHO: Fica o requerido intimado da r. decisão de embargos de declaração de fls. 293/294, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração aforados pela UNIÃO para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2125/2008
Processo Nº: RT 00485-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001
RECLAMADO(A): LG-SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 2133/2008
Processo Nº: RT 00861-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEZITO LIMA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls. 167/169, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LA, determinando-se a retificação da conta de liquidação, com a inclusão das contribuições previdenciárias devidas sobre o período do vínculo empregatício reconhecido, nos termos da fundamentação retro, que integra o presente dispositivo. Custas pelo executado, no importe de R$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art.789-A, VII, da CLT. P.R.I.'

Notificação Nº: 2121/2008
Processo Nº: RT 00980-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 2132/2008
Processo Nº: RT 01101-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA D´AVILA REIS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de embargos à execução de fls. 137/138, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, não conheço dos embargos à execução apresentados por CONSTRUTORA D´AVILA REIS LTDA na execução movida em seu desfavor por ANTONIO DE JESUS SILVA, por serem intempestivos e não atenderem os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 879, §2º e 884, §1º, da CLT. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2124/2008
Processo Nº: RT 01166-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIZZARIA VENEZA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 89 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente para, caso queira, apresentar impugnação aos embargos do devedor, ficando-lhe aberta a oportunidade para, também, manifestar-se quanto à conta de liquidação. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2130/2008
Processo Nº: RT 01286-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
RECLAMADO(A): BRUNO GIANO MARTIGNANI
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para proceder à retificação da CTPS obreira, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, fazendo constar a data de afastamento nos exatos moldes constantes do acordo, ou seja, afastamento na data de 06/07/2006 (v. fl. 44), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT e multa de um salário-mínimo.
Notificação Nº: 2123/2008
Processo Nº: RT 01347-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): LANDI MÓVEIS LTDA - ME (FC CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, caso queira, no prazo de cinco dias, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 2131/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): REYNALDO VAZ PARENTE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação à conta de liquidação.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 1525/2008
PROCESSO: AEXF 01025-2006-241-18-00-8
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
REQUERIDO(A): AUTO POSTO BOI NA BRASA LTDA
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a requerida supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de embargos de declaração de fls. 293/294. Prazos e fins legais. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br e o dispositivo segue abaixo transcrito: 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração aforados pela UNIÃO para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra. Intimem-se.'E para que chegue ao conhecimento de AUTO POSTO BOI NA BRASA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, §4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1523/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00443-2008-241-18-00-0
RECLAMANTE: FRANCISCO SEBASTIÃO SIQUEIRA
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF - COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
Data da audiência: 09/06/2008 às 15: 30 horas.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no dia 09/06/2008, às 15h30min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Dos Pedidos: DIANTE DO EXPOSTO PLEITEIA: I – férias proporcionais, mais 1/3 constitucional R$ 400,00;II – 13º salário proporcional do ano de 2007, R$ 300,00;III – aviso prévio remunerado R$ 600,00;IV – Fundo de Garantia por tempo de serviço do período trabalhado com incidência da multa rescisória de 40% sobre o total R$ 554,40;V – multa do artigo 477 da CLT R$ 600,00;VI – vale transporte – Cláusula 39 da CCT R$ 360,00;VII – quebra de contrato art. 479 da CLT R$ 300,00;VIII - saldo de salário R$ 90,00; IX - seguro desemprego (3 x R$ 480) R$ 1.440,00; X - multa do § 8° do at. 477 da CLT R$ 600,00;XI – café da manha - Cláusula 14° da CCT R$ 360,00;XII – almoço – Cláusula 14° da CCT R$ 500,00;XIII – seja determinada a anotação retroativa da CTPS, pela secretaria deste d. Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT.XIV – expedição de ofício à DRT-GO a fim de que sejam apuradas as irregularidades e aplicadas as penalidades cabíveis. XV –comunicação ao INSS e CEF.XVI – concessão de justiça gratuita por ser o reclamante pessoa pobre. Ante ao exposto, requer a notificação da RECLAMADA por meio de edital, para audiência a ser designada, com o depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de revelia e confissão, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e que ao final seja julgada PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, condenando-se a RECLAMADA no pagamento do pedido, acrescidos de juros de mora e atualização monetária, além das custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se à presente o valor de R$ 6.104,00(seis mil cento e quatro reais). Termos em que pede Deferimento. Valparaíso de Goiás, 30de abril de

2008'E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPHAMDEF -COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de aviso desta Vara. O presente mandado obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, §4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1515/2008
PROCESSO Nº RT 00467-2008-241-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA ANISIA DE FREITAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISAEL LENADRO PINTO), CNPJ: 05.329.542/0001-26
Data da audiência: 09/06/2008 - às 16: 00 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. DOS PEDIDOS: 'Requer a condenação das reclamadas ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: a) aviso prévio R442,31; b) férias proporcionais mais 1/3 (06/12) R$ 294,88; c)décimo terceiro salário proporcional (06/12) R$ 221.16; d) depósitos de FGTS mais 40% ou pagamento de indenização substitutiva R$ 280,94; e) multa do art. 467 e 477 da CLT R$ 1.237,72; f) vale transporte não fornecido R$ 302,13; g) liberação das guias CD/SD, código 01, ou indenização substitutiva no valor de R$ 974,40; h) Saldo de Salário outubro de 2007 no valor de R$ 353,85; Requer, ainda: A tramitação do feito pelo rito ordinário, por ser necessária a realização de citação editalícia da primeira reclamada; O reconhecimento do vinculo empregatício do período de 11/06/2007 a 24/11/2007, já com projeção do aviso prévio; Seja declarada a responsabilidade solidária da segunda reclamada; Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser juridicamente pobre, nos termos da Lei 1060/50; A notificação/citação das Reclamadas, a primeira via edital e a segunda pelo correio, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação, bem como de instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão. (CLT 844); Expedição de ofício à DRT e INSS e Receita Estadual e Federal para aplicação das sanções legais; A procedência da presente reclamação, para o fim de condenar as reclamadas em todos os termos dos pedidos retroformulados, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominações legais. Protesta e requer, a reclamante, por todos os meios de provas em direito admitidos, com ênfase do depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação, juntada de documentos e outras que se façam necessárias, incluído a prova pericial e demais documentos que a reclamante pretender, até mesmo como contraprova. Dá-se à causa o valor de R$ 4.107,39 (quatro mil, cento e sete reais e trinta e nove centavos). Termos em que pede deferimento. Valparaíso de Goiás – GO, 14 de maio de 2008.' E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISAEL LENADRO PINTO), é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA-Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1516/2008
PROCESSO Nº RT 00468-2008-241-18-00-3
RECLAMANTE: OSIANE NOGUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISAEL LENADRO PINTO), CNPJ: 05.329.542/0001-26
Data da audiência: 10/06/2008 - às 10: 10 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. DOS PEDIDOS: 'Requer a condenação das reclamadas ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: a) aviso prévio R$ 443,12; b) férias proporcionais mais 1/3 (04/12)R$ 196,94; c) décimo terceiro salário proporcional (04/12) R$ 147,71; d) depósitos de FGTS mais 40% ou pagamento de indenização substitutiva R$ 175,17; e) multa do art. 467 e 477 da CLT R$ 923,03; f) vale transporte não fornecido R$ 240,00; g) liberação das guias CD/SD, código 01, ou indenização substitutiva no valor de R$ 974,40; h) Saldo de salário (novembro de 2007) no valor de R$ 120,00 Requer, ainda: A tramitação do feito pelo rito ordinário, por ser necessária a realização de citação editalícia da primeira reclamada; O reconhecimento do vinculo empregatício do período de 18 de maio de 2007 a 28 de novembro de 2007, já com projeção do aviso prévio; Seja declarada a responsabilidade solidária da segunda reclamada; Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser juridicamente pobre, nos termos da Lei 1.060/50; A notificação/citação das reclamadas, a primeira via edital e a segunda via correio, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação, bem como de instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão. (CLT 844); Expedição de ofício à DRT e INSS e Receita Estadual e Federal para aplicação das sanções legais; A procedência da presente reclamação, para o fim de condenar as reclamadas em todos os termos dos pedidos retroformulados, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominações legais. Protesta e requer, a reclamante, por todos os meios de provas em direito admitidos, com ênfase do depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação, juntada de documentos e outras que se façam necessárias, incluído a prova pericial e demais documentos que a reclamante pretender, até mesmo como contraprova. Dá-se à causa o valor de R$ 3.220,37 (três mil, duzentos e vinte reais e trinta e sete centavos). Termos em que pede deferimento. Valparaíso de Goiás – GO, 14 de maio de 2008.' E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISAEL LENADRO PINTO), é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA-Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1387/2008
Processo Nº: RT 01528-2007-081-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: STEFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1394/2008
Processo Nº: ET 02106-2007-001-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
EMBARGANTE..: BEIJAMIM ROSA SIQUEIRA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 320/323, abaixo transcrita: Vistos os autos. o 2º embargado - HELAINO PEREIRA DO PRADO - interpôs Recurso Ordinário (fls. 296/298) da decisão de fls. 288/291. Juntou darf comprovando o recolhimento das custas processuais (fls. 299). O embargante e o 1º embargado manifestaram às fls. 306/310 e 315/319, respectivamente. O recurso e as contra-razões do 1º embargado são tempestivos. As contra-razões do embargante são intempestivas. A intimação respectiva foi publicada em 11/04/2008 (fls. 302), tendo a contagem do prazo iniciado em 14/04/2008 e expirado em 22/04/2008, e as contra-razões foram protocolizadas somente em 30/04/2008. Embora o 2º embargado tenha apresentado Recurso Ordinário, o recurso cabível de qualquer decisão em execução trabalhista é o Agravo de Petição, e os Embargos de Terceiro, apesar de serem um processo de conhecimento, é incidente de execução. Tal óbice pode ser facilmente transposto, em razão do princípio da fungibilidade, que permite seja recebido como Agravo de Petição, o Recurso Ordinário interposto da decisão que julga embargos de terceiro, caso estejam presentes os pressupostos de admissibilidade do primeiro Entretanto, o 2º embargado comprovou o recolhimento das custas processuais, mas não garantiu o juízo, embora tenha sido condenado no pagamento de multa de 20% sobre o valor atribuído à causa. A Súmula 128, II, do C. TST dispõe que, garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. Assim decidiu a Primeira Turma desta Eg. Corte: Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUIZ CÉSAR DUARTE DE ALBUQUERQUE contra a decisão de fls.154/155, que denegou seguimento ao agravo de petição por ele interposto, nos autos dos embargos de terceiro que move em desfavor de JAIME ARANTES DOS REIS, por considerá-lo deserto. A decisão objurgada foi mantida no juízo de retratação, às fls.187.Busca o agravante a reforma da decisão e o conseqüente destrancamento do recurso de fls. 125/132. Contraminuta às

fls.137/142. Dispensada, nesta oportunidade, a manifestação da douta Procuradoria Regional do Trabalho (artigo 25, do Regimento Interno desta E. Corte).É o relatório. VOTO ADMISSIBILIDADE O presente agravo está sendo processado nos autos principais, nos termos da ressalva contida no artigo 30, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional. O recurso é adequado, tempestivo e contém regular representação processual. Conheço. MÉRITO Conforme relatado, O Juízo Primário denegou seguimento ao agravo de petição interposto às fls.125/132 por considerá-lo deserto. A decisão de fls.113/121, julgando procedente em parte o pedido, condenou o embargante (ora agravante), ao pagamento de multa correspondente a 1% do valor dado à causa, mais 20% de indenização, a ser revertida para o embargado (ora agravado), exeqüente nos autos da carta precatória nº0024-1998-054-18-00-5, e para o exeqüente do feito registrado sob o nº488/2000, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, com reserva de crédito neste feito. Ante a majoração do valor em execução, decorrente da decisão de fls.113/121, caberia ao embargante, ao adentrar com o agravo de petição (fls.125/132), fazer a complementação da garantia do Juízo, à teor da orientação contida na Súmula 128, II do C. TST. Contudo, verifica-se que o recorrente não efetuou o depósito complementar e, conforme se extrai das planilhas apresentadas às fls.144/153, não há saldo remanescente, como argumenta na peça de fls.171 (item 4). Cumpre destacar, ainda, que embora se trate de embargos de terceiro, é perfeitamente cabível a exigência processual da garantia do Juízo, já que sua natureza jurídica, in casu, é de ação incidental conexa ao processo de execução. Destarte, considerando a ausência da garantia do Juízo, requisito indispensável ao conhecimento do apelo, nego provimento ao presente agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada. CONCLUSÃO Conheço do agravo de instrumento e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. A situação do 2º embargado é ainda mais complicada, pois, com o acolhimento do pedido contido nos Embargos de Terceiro e a declaração da insubsistência da penhora nos autos principais, sequer o juízo da execução está garantido, quanto mais da presente ação. Assim, diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário de fls. 296/298, por deserto.

Notificação Nº: 1395/2008
Processo Nº: ET 02106-2007-001-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
EMBARGANTE..: BEIJAMIM ROSA SIQUEIRA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): HELAINO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 320/323, abaixo transcrita: Vistos os autos.o 2º embargado - HELAINO PEREIRA DO PRADO - interpôs Recurso Ordinário (fls. 296/298) da decisão de fls. 288/291. Juntou darf comprovando o recolhimento das custas processuais (fls. 299). O embargante e o 1º embargado manifestaram às fls. 306/310 e 315/319, respectivamente. O recurso e as contra-razões do 1º embargado são tempestivos. As contra-razões do embargante são intempestivas. A intimação respectiva foi publicada em 11/04/2008 (fls. 302), tendo a contagem do prazo iniciado em 14/04/2008 e expirado em 22/04/2008, e as contra-razões foram protocolizadas somente em 30/04/2008. Embora o 2º embargado tenha apresentado Recurso Ordinário, o recurso cabível de qualquer decisão em execução trabalhista é o Agravo de Petição, e os Embargos de Terceiro, apesar de serem um processo de conhecimento, é incidente de execução. Tal óbice pode ser facilmente transposto, em razão do princípio da fungibilidade, que permite seja recebido como Agravo de Petição, o Recurso Ordinário interposto da decisão que julga embargos de terceiro, caso estejam presentes os pressupostos de admissibilidade do primeiro Entretanto, o 2º embargado comprovou o recolhimento das custas processuais, mas não garantiu o juízo, embora tenha sido condenado no pagamento de multa de 20% sobre o valor atribuído à causa. A Súmula 128, II, do C. TST dispõe que, garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. Assim decidiu a Primeira Turma desta Eg. Corte: Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUIZ CÉSAR DUARTE DE ALBUQUERQUE contra a decisão de fls.154/155, que denegou seguimento ao agravo de petição por ele interposto, nos autos dos embargos de terceiro que move em desfavor de JAIME ARANTES DOS REIS, por considerá-lo deserto. A decisão objurgada foi mantida no juízo de retratação, às fls.187.Busca o agravante a reforma da decisão e o conseqüente destrancamento do recurso de fls. 125/132. Contraminuta às fls.137/142. Dispensada, nesta oportunidade, a manifestação da douta Procuradoria Regional do Trabalho (artigo 25, do Regimento Interno desta E. Corte). É o relatório. VOTO ADMISSIBILIDADE O presente agravo está sendo processado nos autos principais, nos termos da ressalva contida no artigo 30, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional. O recurso é adequado, tempestivo e contém regular representação processual. Conheço. MÉRITO Conforme relatado, O Juízo Primário denegou seguimento ao agravo de petição interposto às fls.125/132 por considerá-lo deserto. A decisão de fls.113/121, julgando procedente em parte o pedido, condenou o embargante (ora agravante), ao pagamento de multa correspondente a 1% do valor dado à causa, mais 20% de indenização, a ser revertida para o embargado (ora agravado), exeqüente nos autos da carta precatória nº0024-1998-054-18-00-5, e para o exeqüente do feito registrado sob o nº488/2000, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, com reserva de crédito neste feito. Ante a majoração do valor em execução, decorrente da decisão de fls.113/121, caberia ao embargante, ao adentrar com o agravo de petição (fls.125/132), fazer a complementação da garantia do Juízo, à teor da orientação contida na Súmula 128, II do C. TST. Contudo, verifica-se que o recorrente não efetuou o depósito complementar e, conforme se extrai das planilhas apresentadas às fls.144/153, não há saldo remanescente, como argumenta na peça de fls.171 (item 4). Cumpre destacar, ainda, que embora se trate de embargos de terceiro, é perfeitamente cabível a exigência processual da garantia do Juízo, já que sua natureza jurídica, in casu, é de ação incidental conexa ao processo de execução. Destarte, considerando a ausência da garantia do Juízo, requisito indispensável ao conhecimento do apelo, nego provimento ao presente agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada. CONCLUSÃO Conheço do agravo de instrumento e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. A situação do 2º embargado é ainda mais complicada, pois, com o acolhimento do pedido contido nos Embargos de Terceiro e a declaração da insubsistência da penhora nos autos principais, sequer o juízo da execução está garantido, quanto mais da presente ação. Assim, diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário de fls. 296/298, por deserto.

Notificação Nº: 1389/2008
Processo Nº: RT 01853-1983-002-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AUSMA NOEMIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PIRACANJUBA/GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para comparecer a este Juízo para receber alvará judicial referente à RPV 332/2007.

Notificação Nº: 1393/2008
Processo Nº: RT 01822-1999-002-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: À EXECUTADA AGETOP. Tomar ciência da decisão de fls. 6.942, abaixo transcrita: Vistos etc. A executada Agetop, citada para opor embargos à execução, nos termos do artigo 730 do CPC, apresentou agravo de petição (6.937/6.939). A decisão atacada (fls. 6.928/6.929) é interlocutória, visto que apenas determina o início dos procedimentos executórios em face da Agetop. Assim, a decisão de fls. 6.928/6.929 deveria ser atacada por meio de embargos à execução, como mencionado no mandado de citação. Da decisão proferida sobre os embargos é que poderia caber agravo de petição. Diante do exposto, deixo de receber o agravo de petição interposto pela executada Agetop às fls. 6.937/6.938, em razão do princípio da irrecorribilidade de imediato das decisões interlocutórias. Deixo de aplicar o princípio da fungibilidade em razão da interposição do agravo de petição mencionado constituir erro grosseiro. Intime-se a Agetop.

Notificação Nº: 1386/2008
Processo Nº: RTN 00751-2004-006-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ETC
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1380/2008
Processo Nº: RT 02014-2007-006-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CREUMACI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EVANDRO BORÉM DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1385/2008
Processo Nº: RT 01871-2005-007-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORRÊA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1392/2008
Processo Nº: RT 01328-2006-007-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CHARLES VENANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 361, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Considerando o teor da certidão acima, libere-se o crédito do reclamante e recolha-se a contribuição previdenciária, utilizando do saldo da conta 2555.042.01534968-2. Nos termos do artigo 157, I, da Constituição Federal, o valor referente ao imposto de renda pertence ao executado. Assim, o imposto de renda devido nos autos será retido, porém permanecerá na conta 2555.042.01534968-2, para pagamento de outras execuções em face do mesmo devedor. O executado deverá fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1391/2008
Processo Nº: RT 00355-1998-010-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUCIANO CASSIO RIZZO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA PRODAGO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, fica intimado para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 1388/2008
Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO + 024
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 5.628/5.629, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. I - Compulsando os autos, verifiquei que no despacho exarado às fls. 5.620/5.622 ficou determinado a transferência referente às reservas de crédito em nome dos exeqüentes abaixo elencados, quando deveriam constar os valores líquidos a serem liberados proporcionalmente a estes, conforme tabela de fls. 5.479, isso gerou a transferência de um valor maior que o devido. Assim sendo, deverá a Secretaria expedir Alvará de transferência, nos autos da RT-01762-1998-010-18-00-5, no montante do valor excedente de R$ 2.183,31 (dois mil, cento e oitenta e três reais e trinta um centavos) para os presentes autos, conforme abaixo discriminado: - CARLOS RODRIGUES RIBEIRO, CPF nº 056.715.231-68, no valor de R$ 48,01 (quarenta e oito reais e oito centavos); - SÍLVIA APARECIDA ALVIM, CPF nº 277.230.541-49, no valor de R$ 565,47 (quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos); - SÔNIA MARA DE OLIVEIRA, CPF nº 190.427.791-87, no valor de R$ 1.548,55 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e cinco; - BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR, CPF nº 336.844.211-20, no valor de R$ 21,58 (vinte e um mil e cinqüenta e oito. II - Observe a Secretaria, quando da próxima liberação, que os valores discriminados no item II, deverão ser transferidos para os autos da RT-01762-1998-010-18-00-5, a título de reserva de crédito. III - Junte-se cópia deste despacho nos autos da RT-01762-1998-010-18-00-5. IV - Intimem-se. V - Feito, voltem os autos conclusos, para apreciação da questão veiculada na certidão de fls. 5.475.

Notificação Nº: 1390/2008
Processo Nº: RT 01568-2004-011-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NEDY TEIXEIRA MORGADO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, fica intimado para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 1384/2008
Processo Nº: RT 02126-2006-012-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1383/2008
Processo Nº: RT 00516-2007-151-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO
ADVOGADO....: EDUARDO COSTA FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1381/2008
Processo Nº: RT 00524-2007-151-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JAIR OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ADELI MARTINS MADRUGA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1379/2008
Processo Nº: RT 00419-2007-241-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO FILHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1382/2008
Processo Nº: RT 00516-2007-241-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA LOURENÇO
ADVOGADO....: RICARDO SILVA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVO GAMA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2008.05.21 13:55:02 -03'00'